



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional



Ano CXLV Nº 45

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de março de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades	42
Ministério das Comunicações	45
Ministério das Relações Exteriores	46
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Meio Ambiente	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60
Ministério do Trabalho e Emprego	64
Ministério dos Transportes	64
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	91
Poder Legislativo	92
Poder Judiciário	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	92

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 64-1 (1)
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV. : PEDRO ORIGA NETO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, **julgou procedente** a ação direta e **declarou a inconstitucionalidade** dos artigos 4º e 5º da Lei nº 227, de 10 de maio de 1989, do Estado de Rondônia,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 21.11.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL DOS ARTS. 4º E 5º DA LEI N. 227/1989, DO ESTADO DE RONDÔNIA. AFRONTA AOS ARTS. 25, 37, INC. X E XIII, 61, § 1º, INC. I, ALÍNEA A, E 63 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Inconstitucionalidade formal dos arts. 4º e 5º da Lei n. 227/1989, que desencadeiam aumento de despesa pública em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta aos arts. 25; 61, § 1º, inc. I, alínea a; e 63 da Constituição da República.

2. Inconstitucionalidade material dos arts. 4º e 5º da Lei n. 227/1989, ao impor vinculação dos valores remuneratórios dos servidores rondonienses com aqueles fixados pela União para os seus servidores (art. 37, inc. XIII, da Constituição da República).

3. Afronta ao art. art. 37, inc. X, da Constituição da República, que exige a edição de lei específica para a fixação de remuneração de servidores públicos, o que não se mostrou compatível com o disposto na Lei estadual n. 227/89.

4. Competência privativa do Estado para legislar sobre política remuneratória de seus servidores. Autonomia dos Estados-membros. Precedentes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.104-4 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, **julgou procedente** a ação direta e **declarou a inconstitucionalidade** da Resolução Administrativa nº 51, de 19 de outubro de 1999, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, **nos termos** do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Cezar Peluso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 21.11.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE RESOLUÇÕES DE TRIBUNAIS (ARTIGO 102, I, A, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL). RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 51/99 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. ATO QUE DETERMINA QUE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO-LEI N. 2.371/87 SEJA CALCULADA COM A INCIDÊNCIA DO VENCIMENTO BÁSICO E DA PARECLA DE EQUIVALÊNCIA. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM RESERVA LEGAL E PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 96, INCISO II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. É cabível o controle concentrado de resoluções de tribunais que deferem reajuste de vencimentos. Precedentes.

2. Inconstitucionalidade do ato normativo que configura aumento de remuneração dos magistrados de forma diversa da prevista no artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição do Brasil. Jurisprudência do Supremo.

3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Resolução Administrativa n. 51/99 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.587-8 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.136, de 14 de março de 2003. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 12.12.2007.

EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital nº 3.136/2003, que "disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal". 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre "condições para o exercício de profissões" (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI nº 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, *DJ* 20.9.2002; ADI nº 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, *DJ* 2.5.2003; ADI-MC nº 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, *DJ* 1.8.2003; ADI nº 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, *DJ* 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2º e 8º do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC nº 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, *DJ* 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1º da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8º, VI, da CF, por afrontar a "liberdade de associação sindical", uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.387, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - II PNPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - II PNPM, em consonância com os objetivos estabelecidos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, editará as metas, as prioridades e as ações do II PNPM.

Art. 3º O Comitê de Articulação e Monitoramento instituído pelo art. 3º do Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, com as competências, organização e forma de funcionamento nele previstos, acompanhará e avaliará periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no II PNPM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

ANEXO
OBJETIVOS DO II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

Capítulo 1: Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social.

I. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

II. Promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;

III. Elaborar, com base na Agenda Nacional, o Plano Nacional do Trabalho Decente, incorporando os aspectos de gênero e considerando a dimensão étnico-racial.

Capítulo 2: Educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica.

I. Contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino;

II. Consolidar na política educacional as perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, das pessoas com deficiência e o respeito à diversidade em todas as suas formas, de modo a garantir educação igualitária;

III. Promover o acesso, a permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade (mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de prisão).

Capítulo 3: Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando as identidades e especificidades de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Capítulo 4: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

I. Consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha;

II. Implementar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres;

III. Implementar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no que diz respeito às ações referentes ao tráfico de mulheres, jovens e meninas.

Capítulo 5: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Capítulo 6: Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar.

Promover a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas ambientais e de segurança alimentar, favorecendo o desenvolvimento sustentável.

Capítulo 7: Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais.

I. Promover o direito das mulheres à vida com qualidade na cidade, no meio rural e nas comunidades tradicionais, respeitando suas especificidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;

II. Promover os direitos das mulheres no acesso à terra, à reforma agrária e ao desenvolvimento rural sustentável, com atenção especial aos territórios contemplados no programa "Territórios da Cidadania".

Capítulo 8: Cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias.

I. Contribuir para a construção de cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geração;

II. Promover a visibilidade da contribuição cultural das mulheres na sociedade brasileira, por meio da divulgação de suas diferentes formas de expressão;

III. Promover o acesso das mulheres aos meios de produção cultural e de conteúdo para todos os veículos de comunicação e mídia;

IV. Contribuir para a elaboração de marco regulatório que iniba a difusão pelos meios de comunicação de conteúdos discriminatórios relacionados a gênero, raça, etnia, orientação sexual, e para a implantação de órgão executor desta finalidade; e

V. Garantir o cumprimento dos instrumentos internacionais na área de cultura, comunicação e mídia e contribuir para a revisão da legislação brasileira sobre a matéria.

Capítulo 9: Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.

Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça, etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

Capítulo 10: Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.

I. Assegurar a incorporação da perspectiva geracional nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

II. Garantir o protagonismo das jovens e idosas na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos programas desenvolvidos no âmbito do II PNPM;

III. Promover a autonomia das mulheres jovens e idosas, considerando as suas especificidades e diversidades.

Capítulo 11: Gestão e monitoramento do Plano.

Implementar o II PNPM de forma eficiente, eficaz e efetiva, com transparência das ações e articulação entre os diferentes órgãos dos governos federal, estaduais e municipais.

DECRETO Nº 6.388, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Fixa a competência da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio ou operação assemelhada a sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização, quando enquadradas nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1ª Dependerão de autorização prévia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as operações de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio ou operação assemelhada a sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização, quando enquadradas nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. A operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização das atividades de que trata o caput ficam a cargo da SUSEP, que editará os atos normativos competentes para regular a matéria, observando os termos da Lei nº 5.768, de 1971.

Art. 2ª Não se aplicam às operações mencionadas no art. 1ª as normas do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2008

Convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e

DECRETA:

Art. 1ª Fica convocada a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a se realizar no período de 28 a 30 de outubro de 2008, em Brasília, sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das estratégias de constituição da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, identificando os avanços e desafios do processo de implementação das políticas destinadas a realizar os direitos da pessoa idosa.

Art. 2ª A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios".

Art. 3ª A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, ou, ainda, na ausência ou impedimento eventual deste último, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 4ª A composição dos delegados eleitos e indicados deverá seguir a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de membros do setor público, sendo determinado o número de quinhentos e oito delegados.

Art. 5ª A Secretaria Especial dos Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o regimento da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff



DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2008
Declara a servidora Joana França Stockmeyer "Patrona da Servidora Pública Brasileira".
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,
D E C R E T A :
Art. 1ª A servidora pública Joana França Stockmeyer é declarada "Patrona da Servidora Pública Brasileira".
Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Dilma Rousseff</i>

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2008
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve
ADMITIR
no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:
NO GRAU DE COMENDADOR Ministro do STJ MASSAMI UYEDA;
Doutor ÂNGELO TABET;
NO GRAU DE OFICIAL Senhor LUIZ ANTONIO PAGOT; Coronel-Aviador MARCO ANTÔNIO MAXIMILIANO.
Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Nelson Jobim</i>

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2008
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Senhora MARIA CAVACO SILVA, Primeira-Dama da República Portuguesa.
Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Samuel Pinheiro Guimarães Neto</i>

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2008
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
CONCEDER
o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Excelentíssimo Senhor ANÍBAL CAVACO SILVA, Presidente da República Portuguesa.
Brasília, 5 de março de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Samuel Pinheiro Guimarães Neto</i>

Presidência da República
DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM
Nº 89 e 90, de 5 de março de 2008. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de janeiro de 2008, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.
Nº 91, de 5 de março de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARIO RODRIGUES JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
(*) Nº 57, de 13 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 14.02.2008, Seção 1.
MINISTÉRIO DA DEFESA
Exposição de Motivos
Nº 108, de 29 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:
1) República Francesa:
- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, nos meses de fevereiro e março de 2008:
dia 29 de fevereiro - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e
dia 2 de março - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;
2) Reino Unido:
- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:
dia 1ª - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo; e
dia 2 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;
3) Estados Unidos Mexicanos:
- aeronave tipo Gulfstream III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Ministro da Suprema Corte de Justiça, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:
dia 2 - procedente de Guayaquil, Equador, pouso em Brasília;
dia 3 - decolagem de Brasília e destino a Guayaquil;
dia 6 - procedente de Guayaquil, pouso em Brasília; e
dia 7 - decolagem de Brasília e destino a Guayaquil;
4) República Francesa:
- aeronave tipo Atlantique 2, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de patrulha, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:
dia 4 - procedente de Dakar, Senegal, e destino a Caiena, Guiana Francesa, com alternativa de pouso em Macapá e Belém;
5) República Oriental do Uruguai:
- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de tropa em apoio à Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:
dia 7 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Recife e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e
dia 16 - procedente da Ilha do Sal, pouso em Recife e destino a Montevidéu;
6) Reino Unido:
- aeronave tipo Sentry AEW 1, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para atividade de intercâmbio junto à Força Aérea Brasileira e participação no exercício FIDAE no Chile, com a seguinte programação, em 2008:
dia 25 de março - procedente de Gran Canária, Ilhas Canárias, pouso em Recife;

dia 26 de março - decolagem de Recife, pouso em Anápolis;
dia 29 de março - decolagem de Anápolis, pouso em Brasília e destino a Santiago, Chile;
dia 10 de abril - procedente de Antofagasta, Chile, pouso em Recife; e
dia 11 de abril - decolagem de Recife e destino a Gran Canária.
Homologo e autorizo. Em 5 de março de 2008.
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PRÁTICA CNPJ: 01.378.102/0001-08 Processo Nº: 00100.000069/2008-71
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 31/35), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR PRÁTICA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 05 de março de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2008
Autoriza celebração de contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca na Plataforma Continental e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil, pelo prazo de 2 (dois) anos.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil nº 972, de 18 de novembro de 2005, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 4, de 8 de outubro de 2003, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 00350.003167/2007-37, resolve:
Art. 1º Autorizar a empresa BRASKOREA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., CNPJ nº 05.387.563/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 07 - Centro, município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul a celebrar contrato de arrendamento com a empresa INSUNG CORPORATION, com sede a #113-2 Hannam - Dong Yogsan-Gu, Seul, Korea do Sul, proprietária da embarcação pesqueira denominada INSUNG 707, de bandeira coreana.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á à captura de calamar-argentino (<i>Illex argentinus</i>) e do calamar-vermelho (<i>Ommastrephes bartramii</i>) com a utilização de iscadores automáticos e atração luminosa (<i>jigging machine</i>), na Plataforma Continental e Zona Econômica Exclusiva, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.
Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras cominações legais:
I - entregar, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de junho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República os Mapas de Bordo, devidamente preenchidos;
II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, sua posição geográfica;

III - manter durante o cruzeiro de pesca, sem ônus para a União, Observador de Bordo designado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para acompanhar a execução das atividades da embarcação;

IV - apresentar o termo de inspeção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) à sede da SEAP/PR e ao escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma; e

V - apresentar o termo de inspeção da Divisão de Inspeção de Pescado e derivados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA) à sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma.

Art. 4º Sempre que solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, custos operacionais, produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 5º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Permissão de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Ratifica o Parecer Técnico nº 987/2007 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, favorável à liberação comercial de milho geneticamente modificado, evento T25 ou *Liberty Link*.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CNBS, tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº5.591, de 22 de novembro de 2005, e nos arts. 15 e 24 de seu Regimento Interno, e

Em cumprimento à decisão exarada pelo CNBS na reunião de 12 de fevereiro de 2008, a qual julgou improcedente, por maioria de votos, nos termos dos votos do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, os recursos interpostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos autos do processo nº 01200.005154/98-36; resolve:

Art. 1ª Ratificar o Parecer Técnico nº987/2007 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2007, favorável à liberação comercial de milho geneticamente modificado, evento T25 ou *Liberty Link*.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Ratifica o Parecer Técnico nº 1.100/2007 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, favorável à liberação comercial de milho geneticamente modificado, evento MON810 ou Milho *Guardian*.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CNBS, tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº5.591, de 22 de novembro de 2005, e nos arts. 15 e 24 de seu Regimento Interno, e

Em cumprimento à decisão exarada pelo CNBS na reunião de 12 de fevereiro de 2008, a qual julgou improcedente, por maioria de votos, nos termos dos votos do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, os recursos interpostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos autos do processo nº 01200.002995/99-54; resolve:

Art. 1ª Ratificar o Parecer Técnico nº 1.100/2007 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2007, favorável à liberação comercial de milho geneticamente modificado, evento MON810 ou Milho *Guardian*.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitaram neste Serviço, os pedidos de proteção abaixo, os quais foram arquivados, por não cumprimento das respectivas exigências:

1) Cultivar de milho (*Zea mays* L.), com denominação BRS Caatingueiro, protocolado sob o nº 21806.000521/2006-65, em 19/12/2006, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; § 5º, do artigo 18, da Lei nº 9.456/97.

2) Cultivar de rosa (*Rosa* L.), com denominação Nirpverbic, protocolado sob o nº 21806.000632/2004-18, em 13/09/2004, pela empresa italiana Lux Riviera S.r.l.; inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 9.456/97.

3) Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), com denominação Konzifer, protocolado sob o nº 21806.000486/2006-84, em 21/11/2006, pela empresa holandesa Könst Breeding B.V.; inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 9.456/97.

4) Cultivar de grama-bermuda (*Cynodon dactylon* (L.) Pers.), com denominação Riley's Super Sport, protocolado sob o nº 21806.000004/2007-77, em 16/01/2007, pela empresa norte-americana Sod Solutions, Inc.; § 5º, do artigo 18, da Lei nº 9.456/97.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste Aviso.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DO ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006. Resolve:

Art 1º No zoneamento agrícola para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2007/2008, incluir na relação de municípios aptos ao plantio da bananeira, em condições de sequeiro, os municípios de Barão dos Cocais, Bom Jesus do Amparo, Caeté, Itabira, Nova União, Sabará e Santa Luzia

Art 2º Incluir no zoneamento agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2007/2008, as cultivares, conforme especificado a seguir:

PORTARIA Nº	UF	CULTIVARES
263 de 20/12/2007	SE	<i>Ciclo Precoce</i> : EMBRAPA - Jalo Precoce, BRS Radian-te; <i>Ciclo Intermediário</i> : EMBRAPA - BRS Valente, Em-gopa 201 Ouro, Pérola, BRS Marfim, BRS Pontal, BRS Requite, BRS Horizonte e Princesa

Art 3º Incluir nos zoneamentos agrícolas para a cultura do trigo irrigado no DF e nos Estados de MG, GO, MS e MT, safra 2008, as cultivares, conforme especificado a seguir:

PORTARIA Nº	UF	CULTIVARES
20 de 17/01/2008	DF	<i>Ciclo Precoce</i> : COODETEC - CD 105, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.
17 de 17/01/2008	MG	<i>Ciclo Precoce</i> : COODETEC - CD 105, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.
21 de 17/01/2008	GO	<i>Ciclo Precoce</i> : COODETEC - CD 105, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.
16 de 17/01/2008	MS	<i>Ciclo Superprecoces</i> : CD 108; <i>Ciclo Precoces</i> : COODETEC - CD 105, CD 107, CD 109, CD 111, CD 113, CD 114, CD 116 e CD 117; <i>Ciclo Médio</i> : COODETEC - CD 104
22 de 17/01/2008	MT	<i>Ciclo Precoces</i> : COODETEC - CD 105, CD 111, CD 113 e CD 116

Art 4º Incluir no zoneamento agrícola para a cultura de milho 2ª safra, ano-safra 2007/2008, no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares, conforme especificado a seguir:

PORTARIA Nº	UF	CULTIVARES
254 de 18/12/2007	MS	<i>Ciclo Superprecoces</i> : ZENIT - ZNT 1530; <i>Ciclo Precoces</i> : ZENIT - ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310. <i>Ciclo Precoces</i> : MHATRIZ - GNZ 2728

Art 5º Incluir no zoneamento agrícola para a cultura de milho, ano-safra 2007/2008, no Estado de Pernambuco, a cultivar, conforme especificado a seguir:

PORTARIA	UF	CULTIVARES
235 de 7.12.2007	PE	<i>Ciclo Médio</i> : PIONEER - 30F35 e 30K64

Art 6º Essa Portaria tem vigência específica para o ano-safra 2007/2008 conforme os artigos precedentes, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE MITIDIERI

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006 e nº 3 de 31 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Para execução do zoneamento de riscos climáticos e conseqüente definição dos melhores períodos de semeadura do trigo (*Triticum aestivum* L.) em regime de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, foram utilizados, de forma integrada, modelos específicos de simulação de crescimento e desenvolvimento da cultura.

Para a espacialização, mapeamento e cruzamento dos dados, e ainda, para a representação final na forma de mapas dos municípios indicados para semeadura, em cada decêndio indicado, aplicaram-se técnicas de geoprocessamento disponibilizadas em sistema de informações geográficas (SGI).

Definiram-se como riscos climáticos à cultura de trigo, a probabilidade de ocorrência de geada no período de espigamento (período crítico de 15 dias: 10 dias antes da antese e 5 dias após esse estágio) e o excesso de chuva por ocasião da colheita (período crítico de 15 dias: intervalo entre o estágio de maturação fisiológica e 15 dias após).

Índice de Risco de Geada (IG) - baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (Tm) registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:

- 1) Tm entre 2º C e 0º C, peso 1;
- 2) Tm entre 0º C e -2º C, peso 2; e
- 3) Tm abaixo de -2º C, peso 3.

IG = 1 (f1) + 2 (f2) + 3 (f3),
Sendo f1, f2, f3 a frequência (%) de ocorrência de Tm, nas respectivas faixas acima descritas.

Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) - definido como risco a ocorrência, no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

- 1) Chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva.
- 2) Chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com

chuva.

IC = frequência (%) de ocorrência das condições especificadas.

Para 36 localidades do estado, com séries históricas de observações meteorológicas diárias entre 20 e 30 anos, foram analisadas simulações matemáticas de desenvolvimento da cultura de trigo geradas com o modelo específico, considerando-se semeaduras entre abril e agosto. Como representativos de semeaduras no primeiro, segundo e terceiro decêndios de cada mês, foram especificados os dias 5, 15 e 25, respectivamente. Considerou-se como objeto de busca de escape, em função do período de semeadura, as condições de IG > 60 e IC > 20, ou seja, situação de alto risco ocorrendo em 20 % dos anos.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do trigo no Estado, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio Grande do Sul contempla como aptos ao cultivo de trigo de sequeiro os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114 e CD 117;

EMBRAPA: BRS Angico, BRS Buriti, BRS Camboatá, BRS Camboim, BRS Canela, BRS Guabijú, BRS Guamirim, BRS Louro, BR 18 - Terena (Região 2) e BRS Timbaúva;

FUNDACEP FECOTRIGO: Fundacep 30, Fundacep Cristalino e Fundacep 52.

CICLO MÉDIO

COODETEC: CD 103, CD 110 e CD 115;

EMBRAPA: Embrapa 40, BR 23, BRS 120, BRS 177, BRS 179, BRS 194 e BRS 208 (Regiões 2 e 3);

FEPAGRO: Fepagro 15 e RS 1-Fênix;

FUNDACEP FECOTRIGO: Fundacep 40, Fundacep 47, Fundacep 50, Fundacep 51, Fundacep Nova Era e Fundacep Raízes;

OR MELHORAMENTO: Abalone, Alcover, Ônix, Pampeano, Quartzo e Safira.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS Figueira, BRS Guatambu, BRS Tarumã e BRS Umbú.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de trigo indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de trigo irrigado foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE e MÉDIO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 18
Ajuricaba	15 a 19
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 19
Alegria	14 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 19
Alpestre	14 a 18
Alto Alegre	15 a 19
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 19
Ametista do Sul	14 a 18
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 18
Ararica	16 a 20
Aratiba	15 a 19
Arroio do Meio	14 a 18
Arroio do Padre	14 a 18
Arroio do Tigre	15 a 19
Arroio dos Ratos	14 a 18
Arroio Grande	14 a 18
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 19
Aurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 18
Barra do Guarita	14 a 18
Barra do Quaraí	15 a 19
Barra do Ribeiro	14 a 18
Barra do Rio Azul	15 a 19
Barra Funda	15 a 19
Barracão	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 19
Bento Gonçalves	17 a 21
Boa Vista das Missões	15 a 19
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 19
Boa Vista do Incra	15 a 19
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	18 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	14 a 18
Bom Retiro do Sul	14 a 18
Boqueirão do Leão	15 a 19
Bossoroca	14 a 18
Bozano	15 a 19
Braga	14 a 18
Brochier	16 a 20
Buritiá	14 a 18
Caçapava do Sul	15 a 19
Cacequi	15 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 18
Cachoeirinha	14 a 18
Cacique Doble	17 a 21
Caibaté	14 a 18
Caiçara	14 a 18
Camaquã	14 a 18
Camargo	16 a 20
Cambará do Sul	18 a 21
Campestre da Serra	18 a 21
Campina das Missões	13 a 17
Campinas do Sul	16 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campo Novo	14 a 18
Campos Borges	15 a 19
Candelária	14 a 18
Cândido Godói	13 a 17
Candiota	16 a 20
Canela	17 a 21
Canguçu	16 a 20
Canoas	14 a 18
Canudos do Vale	15 a 19
Capão Bonito do Sul	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 18
Capão do Leão	14 a 18
Capela de Santana	14 a 18
Capitão	16 a 20
Carazinho	15 a 19
Carlos Barbosa	16 a 20
Carlos Gomes	17 a 21
Casca	16 a 20
Caseiros	17 a 21
Catuípe	15 a 19
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	17 a 21
Cerrito	14 a 18
Cerro Branco	14 a 18
Cerro Grande	15 a 19
Cerro Grande do Sul	14 a 18
Cerro Largo	14 a 18
Chapada	15 a 19
Charqueadas	14 a 18
Charrua	17 a 21
Chiapeta	15 a 19

Chuvisca	14 a 18
Ciriaco	16 a 20
Colinas	14 a 18
Colorado	15 a 19
Condor	15 a 19
Constantina	15 a 19
Coqueiro Baixo	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 19
Coronel Barros	15 a 19
Coronel Bicaco	15 a 19
Coronel Pilar	16 a 20
Cotiporã	16 a 20
Coxilha	16 a 20
Crissiumal	13 a 17
Cristal	14 a 18
Cristal do Sul	14 a 19
Cruz Alta	15 a 19
Cruzaltense	16 a 20
Cruzeiro do Sul	14 a 18
David Canabarro	17 a 21
Derrubadas	14 a 18
Dezesseis de Novembro	13 a 17
Dilermando de Aguiar	14 a 18
Dois Irmãos	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 19
Dois Lajeados	16 a 20
Dom Feliciano	14 a 18
Dom Pedrito	16 a 20
Dona Francisca	14 a 18
Doutor Maurício Cardoso	13 a 17
Doutor Ricardo	16 a 20
Eldorado do Sul	14 a 18
Encantado	16 a 20
Encruzilhada do Sul	15 a 19
Engenho Velho	15 a 19
Entre Rios do Sul	15 a 19
Entre-Ijuís	15 a 19
Erebango	17 a 21
Erechim	17 a 21
Ernestina	16 a 20
Erval Grande	15 a 19
Erval Seco	14 a 19
Esmeralda	17 a 21
Esperança do Sul	14 a 18
Espumoso	15 a 19
Estação	16 a 20
Estância Velha	14 a 18
Esteio	14 a 18
Estrela	14 a 18
Estrela Velha	15 a 19
Eugênio de Castro	15 a 19
Fagundes Varela	16 a 20
Farroupilha	17 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 18
Faxinalzinho	15 a 19
Fazenda Vila Nova	14 a 18
Feliz	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21
Florianópolis	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20
Formigueiro	14 a 18
Forquethinha	15 a 19
Fortaleza dos Valos	15 a 19
Frederico Westphalen	14 a 18
Garibaldi	16 a 20
Garruchos	13 a 17
Gaurama	17 a 21
General Câmara	14 a 18
Gentil	16 a 20
Getúlio Vargas	17 a 21
Giruiá	14 a 18
Glorinha	14 a 18
Gramado	17 a 21
Gramado dos Loureiros	15 a 19
Gramado Xavier	15 a 19
Gravataí	14 a 18
Guabiju	17 a 21
Guaíba	14 a 18
Guaporé	16 a 20
Guarani das Missões	14 a 18
Hammonia	16 a 20
Herval	16 a 20
Herveiras	15 a 19
Horizontina	13 a 17
Hulha Negra	16 a 20
Humaitá	14 a 18
Ibarama	15 a 19
Ibiaçá	17 a 21
Ibiraiaras	17 a 21
Ibirapuitã	16 a 20
Ibirubá	15 a 19
Igrejinha	17 a 21
Ijuí	15 a 19
Ilópolis	16 a 20
Imigrante	16 a 20
Independência	14 a 18
Inhacorá	14 a 18
Ipê	18 a 21
Ipiranga do Sul	16 a 20
Iraí	14 a 18
Itaara	14 a 18
Itacurubi	14 a 18
Itapuca	16 a 20
Itaqui	13 a 17
Itatiba do Sul	15 a 19
Ivorá	14 a 18
Ivoti	16 a 20
Jaboticaba	15 a 19



Jacuzinho	15 a 19
Jacutinga	16 a 20
Jaguarão	14 a 18
Jaguari	14 a 18
Jaquirana	18 a 21
Jari	14 a 18
Jóia	15 a 19
Júlio de Castilhos	15 a 19
Lagoa Bonita do Sul	15 a 19
Lagoa dos Três Cantos	15 a 19
Lagoa Vermelha	17 a 21
Lagoão	15 a 20
Lajeado	14 a 18
Lajeado do Bugre	15 a 19
Lavras do Sul	16 a 20
Liberato Salzano	15 a 19
Lindolfo Collor	16 a 20
Linha Nova	16 a 20
Maçambará	13 a 17
Machadinho	16 a 20
Manoel Viana	14 a 18
Maratá	16 a 20
Marau	16 a 20
Marcelino Ramos	16 a 20
Mariana Pimentel	14 a 18
Mariano Moro	16 a 20
Marques de Souza	15 a 19
Mata	14 a 18
Mato Castelhano	16 a 20
Mato Leitão	14 a 18
Mato Queimado	14 a 18
Maximiliano de Almeida	16 a 20
Minas do Leão	14 a 18
Miraguaí	14 a 18
Montauri	16 a 20
Monte Alegre dos Campos	18 a 21
Monte Belo do Sul	16 a 20
Montenegro	14 a 18
Mormaço	16 a 20
Morro Redondo	14 a 18
Morro Reuter	17 a 21
Muçum	16 a 20
Muitos Capões	18 a 21
Muliterno	17 a 21
Não-Me-Toque	15 a 19
Nicolau Vergueiro	16 a 20
Nonoai	15 a 19
Nova Alvorada	16 a 20
Nova Araçá	16 a 20
Nova Bassano	16 a 20
Nova Boa Vista	15 a 19
Nova Brescia	16 a 20
Nova Candelária	13 a 17
Nova Esperança do Sul	14 a 18
Nova Hartz	16 a 20
Nova Pádua	17 a 21
Nova Palma	14 a 18
Nova Petrópolis	17 a 21
Nova Prata	17 a 21
Nova Ramada	15 a 19
Nova Roma do Sul	17 a 21
Nova Santa Rita	14 a 18
Novo Barreiro	15 a 19
Novo Cabrais	14 a 18
Novo Hamburgo	14 a 18
Novo Machado	13 a 17
Novo Tiradentes	15 a 19
Novo Xingu	15 a 19
Paim Filho	17 a 21
Palmeira das Missões	15 a 19
Palmitinho	14 a 18
Panambi	15 a 19
Pantano Grande	14 a 18
Paraí	16 a 20
Paraíso do Sul	14 a 18
Pareci Novo	16 a 20
Parobé	16 a 20
Passa Sete	15 a 19
Passo do Sobrado	14 a 18
Passo Fundo	16 a 20
Paulo Bento	17 a 21
Paverama	14 a 18
Pedras Altas	16 a 20
Pedro Osório	14 a 18
Pejuçara	15 a 19
Pelotas	14 a 18
Picada Café	17 a 21
Pinhal	15 a 19
Pinhal Grande	15 a 19
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinheirinho do Vale	14 a 18
Pinheiro Machado	16 a 20
Pirapó	13 a 17
Piratini	16 a 20
Planalto	14 a 18
Poço das Antas	16 a 20
Pontão	16 a 20
Ponte Preta	16 a 20
Portão	14 a 18
Porto Lucena	13 a 17
Porto Mauá	13 a 17
Porto Vera Cruz	13 a 17
Porto Xavier	13 a 17
Pouso Novo	15 a 19
Presidente Lucena	16 a 20
Progresso	15 a 19
Protásio Alves	17 a 21
Putinga	16 a 20

Quarai	15 a 19
Quatro Irmãos	16 a 20
Quevedos	14 a 18
Quinze de Novembro	15 a 19
Redentora	14 a 19
Relvado	16 a 20
Restinga Seca	14 a 18
Rio dos Índios	14 a 18
Rio Pardo	14 a 18
Riozinho	14 a 18
Roca Sales	16 a 20
Rodeio Bonito	14 a 19
Rolador	14 a 18
Rolante	14 a 18
Ronda Alta	15 a 19
Rondinha	15 a 19
Roque Gonzales	13 a 17
Rosário do Sul	15 a 19
Sagrada Família	15 a 19
Saldanha Marinho	15 a 19
Salto do Jacuí	15 a 19
Salvador das Missões	14 a 18
Salvador do Sul	16 a 20
Sananduva	17 a 21
Santa Bárbara do Sul	15 a 19
Santa Cecília do Sul	17 a 21
Santa Clara do Sul	15 a 19
Santa Cruz do Sul	14 a 18
Santa Maria	14 a 18
Santa Maria do Herval	17 a 21
Santa Margarida do Sul	15 a 19
Santa Rosa	13 a 17
Santa Tereza	16 a 20
Santana da Boa Vista	15 a 19
Santana do Livramento	15 a 19
Santiago	14 a 18
Santo Ângelo	15 a 19
Santo Antônio das Missões	13 a 17
Santo Antônio da Patrulha	14 a 18
Santo Antônio do Palma	16 a 20
Santo Antônio do Planalto	15 a 19
Santo Augusto	15 a 19
Santo Cristo	13 a 17
Santo Expedito do Sul	17 a 21
São Borja	13 a 17
São Domingos do Sul	16 a 20
São Francisco de Assis	14 a 18
São Francisco de Paula	18 a 21
São Gabriel	15 a 19
São Jerônimo	14 a 18
São João da Urtiga	17 a 21
São João do Polêsine	14 a 18
São Jorge	17 a 21
São José das Missões	15 a 19
São José do Herval	16 a 20
São José do Hortêncio	16 a 20
São José do Inhacorá	13 a 17
São José do Ouro	17 a 21
São José do Sul	16 a 20
São José dos Ausentes	18 a 21
São Leopoldo	14 a 18
São Lourenço do Sul	14 a 18
São Luiz Gonzaga	14 a 18
São Marcos	17 a 21
São Martinho	14 a 18
São Martinho da Serra	14 a 18
São Miguel das Missões	14 a 18
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro das Missões	15 a 19
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro do Butiá	14 a 18
São Pedro do Sul	14 a 18
São Sebastião do Caí	16 a 20
São Sepé	14 a 18
São Valentim	16 a 20
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 18
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 18
Sapiranga	16 a 20
Sapuçaia do Sul	14 a 18
Sarandi	15 a 19
Seberi	14 a 19
Sede Nova	14 a 18
Segredo	15 a 19
Selbach	15 a 19
Senador Salgado Filho	14 a 18
Sentinela do Sul	14 a 18
Serafina Correa	16 a 20
Sério	15 a 19
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 18
Sete de Setembro	14 a 18
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 18
Sinimbu	15 a 19
Sobradinho	15 a 19
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 18
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 19
Tapes	14 a 18
Taquara	14 a 18
Taquari	14 a 18
Taquaruçu do Sul	14 a 18
Tenente Portela	14 a 18
Teutônia	15 a 20

Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	14 a 18
Toropi	14 a 18
Travesseiro	15 a 19
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 19
Três Passos	14 a 18
Trindade do Sul	15 a 19
Triunfo	14 a 18
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupanci do Sul	17 a 21
Tupancirêta	15 a 19
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 18
Ubiretama	14 a 18
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 18
Uruguaiana	15 a 19
Vacaria	18 a 21
Vale do Sol	14 a 18
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 18
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 18
Vera Cruz	14 a 18
Veranópolis	17 a 21
Vespasiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	14 a 18
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 19
Vista Alegre	14 a 18
Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gaúcha	14 a 18
Vitória das Missões	15 a 19
Westfalia	16 a 20

MUNICÍPIOS	CICLO SEMITARDIO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Aceguá	15 a 18
Água Santa	15 a 18
Agudo	13 a 16
Ajuricaba	14 a 17
Alecrim	12 a 15
Alegrete	14 a 17
Alegria	13 a 16
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	13 a 16
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	15 a 18
Amaral Ferrador	14 a 17
Ametista do Sul	13 a 16
André da Rocha	16 a 19
Anta Gorda	15 a 18
Antônio Prado	16 a 19
Arambaré	13 a 16
Araricá	15 a 18
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	13 a 16
Arroio do Padre	13 a 16
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio dos Ratos	13 a 16
Arroio Grande	13 a 16
Arvorezinha	15 a 18
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	16 a 19
Bagé	15 a 18
Barão	15 a 18
Barão de Cotegipe	16 a 19
Barão do Triunfo	13 a 16
Barra do Guarita	13 a 16
Barra do Quarai	14 a 17
Barra do Ribeiro	13 a 16
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 19
Barros Cassal	15 a 18
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Buricá	12 a 15
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 18
Bom Jesus	17 a 19
Bom Princípio	15 a 18
Bom Progresso	13 a 16
Bom Retiro do Sul	13 a 16
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bossoroca	13 a 16
Bozano	14 a 17
Braga	13 a 16
Brochier	15 a 18
Butiá	13 a 16
Caçapava do Sul	14 a 17
Cacequi	14 a 17
Cachoeira do Sul	13 a 16
Cachoeirinha	13 a 16



Cacique Doble	16 a 19
Caibaté	13 a 16
Caíçara	13 a 16
Camaguã	13 a 16
Camargo	15 a 18
Cambará do Sul	17 a 19
Campestre da Serra	17 a 19
Campina das Missões	12 a 15
Campinas do Sul	15 a 18
Campo Bom	14 a 18
Campo Novo	13 a 16
Campos Borges	14 a 17
Candelária	13 a 16
Cândido Godói	12 a 15
Candiota	15 a 18
Canela	16 a 19
Canguçu	15 a 18
Canoas	13 a 16
Canudos do Vale	14 a 17
Capão Bonito do Sul	16 a 19
Capão do Cipó	13 a 16
Capão do Leão	13 a 16
Capela de Santana	13 a 16
Capitão	15 a 18
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 18
Carlos Gomes	16 a 19
Casca	15 a 18
Caseiros	16 a 19
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	16 a 19
Centenário	16 a 19
Cerrito	13 a 16
Cerro Branco	13 a 16
Cerro Grande	14 a 17
Cerro Grande do Sul	13 a 16
Cerro Largo	13 a 16
Chapada	14 a 17
Charqueadas	13 a 16
Charrua	16 a 19
Chiapeta	14 a 17
Chuvisca	13 a 16
Ciriaco	15 a 18
Colinas	13 a 16
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18
Cotiporã	15 a 18
Coxilha	15 a 18
Crissiumal	12 a 15
Cristal	13 a 16
Cristal do Sul	13 a 16
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18
Cruzeiro do Sul	13 a 16
David Canabarro	16 a 19
Derrubadas	13 a 16
Dezesseis de Novembro	12 a 15
Dilermando de Aguiar	13 a 16
Dois Irmãos	15 a 18
Dois Irmãos das Missões	13 a 16
Dois Lajeados	15 a 18
Dom Feliciano	13 a 16
Dom Pedrito	15 a 18
Dona Francisca	13 a 16
Doutor Maurício Cardoso	12 a 15
Doutor Ricardo	15 a 18
Eldorado do Sul	13 a 16
Encantado	15 a 18
Encruzilhada do Sul	14 a 17
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	16 a 19
Erechim	16 a 19
Ernestina	15 a 18
Ervál Grande	14 a 17
Ervál Seco	13 a 16
Esmeralda	16 a 19
Esperança do Sul	13 a 16
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 18
Estância Velha	13 a 16
Esteio	13 a 16
Estrela	13 a 16
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 18
Farroupilha	16 a 19
Faxinal do Soturno	13 a 16
Faxinalzinho	14 a 17
Fazenda Vila Nova	13 a 16
Feliz	15 a 18
Flores da Cunha	16 a 19
Floriano Peixoto	16 a 19
Fontoura Xavier	15 a 18
Formigueiro	13 a 16
Forquethinha	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	13 a 16
Garibaldi	15 a 18
Garruchos	12 a 15
Gaurama	16 a 19

General Câmara	13 a 16
Gentil	15 a 18
Getúlio Vargas	16 a 19
Girúá	13 a 16
Glorinha	13 a 16
Gramado	16 a 19
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Gravataí	13 a 16
Guabiju	16 a 19
Guaíba	13 a 16
Guaporé	15 a 18
Guarani das Missões	13 a 16
Harmonia	15 a 18
Herval	15 a 18
Herveiras	14 a 17
Horizontalina	12 a 15
Hulha Negra	15 a 18
Humaitá	13 a 16
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	16 a 19
Ibiraiaras	16 a 19
Ibirapuitã	15 a 18
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	16 a 19
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 18
Imigrante	15 a 18
Independência	13 a 16
Inhacorá	13 a 16
Ipê	17 a 19
Ipiranga do Sul	15 a 18
Iraí	13 a 16
Itaara	13 a 16
Itacurubi	13 a 16
Itapuca	15 a 18
Itaqui	12 a 15
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	13 a 16
Ivoti	15 a 18
Jaboticaba	14 a 17
Jacuzinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 18
Jaguarão	13 a 16
Jaguari	13 a 16
Jaquirana	17 a 19
Jari	13 a 16
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 19
Lagoão	14 a 17
Lajeado	13 a 16
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 18
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 18
Linha Nova	15 a 18
Maçambará	12 a 15
Machadinho	15 a 18
Manoel Viana	13 a 16
Maratá	15 a 18
Marau	15 a 18
Marcelino Ramos	15 a 18
Mariana Pimentel	13 a 16
Mariano Moro	15 a 18
Marques de Souza	14 a 17
Mata	13 a 16
Mato Castelhano	15 a 18
Mato Leitão	13 a 16
Mato Queimado	13 a 16
Maximiliano de Almeida	15 a 18
Minas do Leão	13 a 16
Miraguaí	13 a 16
Montauri	15 a 18
Monte Alegre dos Campos	17 a 19
Monte Belo do Sul	15 a 18
Montenegro	13 a 16
Mormaço	15 a 18
Morro Redondo	13 a 16
Morro Reuter	16 a 19
Muçum	15 a 18
Muitos Capões	17 a 19
Muliterno	16 a 19
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 18
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 18
Nova Araçá	15 a 18
Nova Bassano	15 a 18
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 18
Nova Candelária	12 a 15
Nova Esperança do Sul	13 a 16
Nova Hartz	15 a 18
Nova Pádua	16 a 19
Nova Palma	13 a 16
Nova Petrópolis	16 a 19
Nova Prata	16 a 19
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 19
Nova Santa Rita	13 a 16
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	13 a 16
Novo Hamburgo	13 a 16
Novo Machado	12 a 15
Novo Tiradentes	14 a 17

Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	16 a 19
Palmeira das Missões	14 a 17
Palmitinho	13 a 16
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	13 a 16
Paraí	15 a 18
Paraíso do Sul	13 a 16
Pareci Novo	15 a 18
Parobé	15 a 18
Passa Sete	14 a 17
Passo do Sobrado	13 a 16
Passo Fundo	15 a 18
Paulo Bento	16 a 19
Paverama	13 a 16
Pedras Altas	15 a 18
Pedro Osório	13 a 16
Pejuçara	14 a 17
Pelotas	13 a 16
Picada Café	16 a 19
Pinhal	14 a 17
Pinhal Grande	14 a 17
Pinhal da Serra	16 a 19
Pinheirinho do Vale	13 a 16
Pinheiro Machado	15 a 18
Pirapó	12 a 15
Piratini	15 a 18
Planalto	13 a 16
Poço das Antas	15 a 18
Pontão	15 a 18
Ponte Preta	15 a 19
Portão	13 a 16
Porto Lucena	12 a 15
Porto Mauá	12 a 15
Porto Vera Cruz	12 a 15
Porto Xavier	12 a 15
Pouso Novo	14 a 17
Presidente Lucena	15 a 18
Progresso	14 a 17
Protásio Alves	16 a 19
Putinga	15 a 18
Quaraí	14 a 17
Quatro Irmãos	15 a 18
Quevedos	13 a 16
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	13 a 16
Relvado	15 a 18
Restinga Seca	13 a 16
Rio dos Índios	13 a 16
Rio Pardo	13 a 16
Riozinho	13 a 16
Roca Sales	15 a 18
Rodeio Bonito	13 a 16
Rolador	13 a 16
Rolante	13 a 16
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Roque Gonzales	12 a 15
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador das Missões	13 a 16
Salvador do Sul	15 a 18
Sananduva	16 a 19
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	16 a 19
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	13 a 16
Santa Maria	13 a 16
Santa Maria do Herval	16 a 19
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Rosa	12 a 15
Santa Tereza	15 a 18
Santana da Boa Vista	14 a 17
Santana do Livramento	14 a 17
Santiago	13 a 16
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio das Missões	12 a 15
Santo Antônio da Patrulha	13 a 16
Santo Antônio do Palma	15 a 18
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Cristo	12 a 15
Santo Expedito do Sul	16 a 19
São Borja	12 a 15
São Domingos do Sul	15 a 18
São Francisco de Assis	13 a 16
São Francisco de Paula	17 a 19
São Gabriel	14 a 17
São Jerônimo	13 a 16
São João da Urtiga	16 a 19
São João do Polêsine	13 a 16
São Jorge	16 a 19
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 18
São José do Hortêncio	15 a 18
São José do Inhacorá	12 a 15
São José do Ouro	16 a 19
São José do Sul	15 a 18
São José dos Ausentes	17 a 19
São Leopoldo	13 a 16
São Lourenço do Sul	13 a 16
São Luiz Gonzaga	13 a 16
São Marcos	16 a 19
São Martinho	13 a 16
São Martinho da Serra	13 a 16
São Miguel das Missões	13 a 16



São Nicolau	12 a 15
São Paulo das Missões	12 a 15
São Pedro das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 18
São Pedro do Butiá	13 a 16
São Pedro do Sul	13 a 16
São Sebastião do Caí	15 a 18
São Sepé	13 a 16
São Valentim	15 a 19
São Valentim do Sul	15 a 18
São Valério do Sul	13 a 16
São Vendelino	15 a 18
São Vicente do Sul	13 a 16
Sapiranga	15 a 18
Sapucaia do Sul	13 a 16
Sarandi	14 a 17
Seberi	13 a 16
Sede Nova	13 a 16
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Senador Salgado Filho	13 a 16
Sentinela do Sul	13 a 16
Serafina Correa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Sertão Santana	13 a 16
Sete de Setembro	13 a 16
Severiano de Almeida	15 a 18
Silveira Martins	13 a 16
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tabaí	13 a 16
Tapejara	16 a 19
Tapera	14 a 17
Tapes	13 a 16
Taquara	13 a 16
Taquari	13 a 16
Taquaruçu do Sul	13 a 16
Tenente Portela	13 a 16
Teutônia	14 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Tiradentes do Sul	13 a 16
Toropi	13 a 16
Travesseiro	14 a 18
Três Arroios	16 a 19
Três Coroas	16 a 19
Três de Maio	12 a 15
Três Palmeiras	14 a 17
Três Passos	13 a 16
Trindade do Sul	14 a 17
Triunfo	13 a 16
Tucunduva	12 a 15
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	16 a 19
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 18
Tuparendi	12 a 15
Turuçu	13 a 16
Ubiretama	13 a 16
União da Serra	15 a 18
Unistalda	13 a 16
Uruguaiana	14 a 17
Vacaria	17 a 19
Vale do Sol	13 a 16
Vale Real	15 a 18
Vale Verde	13 a 16
Vanini	16 a 19
Venâncio Aires	13 a 16
Vera Cruz	13 a 16
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Vicente Dutra	13 a 16
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	13 a 16
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vista Gaúcha	13 a 16
Vitória das Missões	14 a 17
Westfalia	15 a 18

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14
Alegrete	13 a 16
Alegria	12 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	12 a 15
Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	12 a 15
André da Rocha	15 a 18
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 18
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17

Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 15
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16
Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15
Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Aurea	15 a 18
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	12 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 18
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 18
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16
Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 18
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	12 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	12 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	12 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 16
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 18
Caibaté	12 a 15
Caíçara	12 a 15
Camaquã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 18
Campestre da Serra	16 a 18
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	13 a 17
Campo Novo	12 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 18
Canguçu	14 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 18
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	14 a 17
Caseiros	15 a 18
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 18
Centenário	15 a 18
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	12 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 18
Chiapeta	13 a 16
Chuívisca	12 a 15
Ciriaco	14 a 17
Colinas	12 a 15
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	12 a 15
Cruz Alta	13 a 16
Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 18
Derrubadas	12 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermando de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17

Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14
Doutor Ricardo	14 a 17
Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 16
Engenho Velho	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	14 a 17
Ervai Grande	13 a 16
Ervai Seco	12 a 15
Esmeralda	15 a 18
Esperança do Sul	12 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17
Farroupilha	15 a 18
Faxinal do Soturno	12 a 15
Faxinalzinho	13 a 16
Fazenda Vila Nova	12 a 15
Feliz	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 18
Floriano Peixoto	15 a 18
Fontoura Xavier	14 a 17
Formigueiro	12 a 15
Forquethinha	13 a 16
Fortaleza dos Valos	13 a 16
Frederico Westphalen	12 a 15
Garibaldi	14 a 17
Garruchos	11 a 14
Gaurama	15 a 18
General Câmara	12 a 15
Gentil	14 a 17
Getúlio Vargas	15 a 18
Giruí	12 a 15
Glorinha	12 a 15
Gramado	15 a 18
Gramado dos Loureiros	13 a 16
Gramado Xavier	13 a 16
Gravataí	12 a 15
Guabiju	15 a 18
Guaíba	12 a 15
Guaporé	14 a 17
Guarani das Missões	12 a 15
Harmonia	14 a 17
Herval	14 a 17
Herveiras	13 a 16
Horizontina	11 a 14
Hulha Negra	14 a 17
Humaitá	12 a 15
Ibarama	13 a 16
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 18
Ibirapuitã	14 a 17
Ibirubá	13 a 16
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	13 a 16
Ilópolis	14 a 17
Imigrante	14 a 17
Independência	12 a 15
Inhacorá	12 a 15
Ipê	16 a 18
Ipiranga do Sul	14 a 17
Iraí	12 a 15
Itaara	12 a 15
Itacurubi	12 a 15
Itapuca	14 a 17
Itaqui	11 a 14
Itatiba do Sul	13 a 16
Ivorá	12 a 15
Ivoti	14 a 17
Jaboticaba	13 a 16
Jacuizinho	13 a 16
Jacutinga	14 a 17
Jaguarão	12 a 15
Jaguari	12 a 15
Jaquirana	16 a 18
Jari	12 a 15
Jóia	13 a 16
Júlio de Castilhos	13 a 16
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16
Lagoa Vermelha	15 a 18
Lagoão	13 a 16
Lajeado	12 a 15
Lajeado do Bugre	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17
Liberato Salzano	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17
Linha Nova	14 a 17
Maçambará	11 a 14
Machadinho	14 a 17
Manoel Viana	12 a 15
Maratá	14 a 17
Marau	14 a 17
Marcelino Ramos	14 a 17
Mariana Pimentel	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17



Marques de Souza	13 a 16
Mata	12 a 15
Mato Castelhano	14 a 17
Mato Leitão	12 a 15
Mato Queimado	12 a 15
Maximiliano de Almeida	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15
Miraguaí	12 a 15
Montauri	14 a 17
Monte Alegre dos Campos	16 a 18
Monte Belo do Sul	14 a 17
Montenegro	12 a 15
Mormaço	14 a 17
Morro Redondo	12 a 15
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	14 a 17
Muitos Capões	16 a 18
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	13 a 16
Nicolau Vergueiro	14 a 17
Nonoai	13 a 16
Nova Alvorada	14 a 17
Nova Araçá	14 a 17
Nova Bassano	14 a 17
Nova Boa Vista	13 a 16
Nova Brescia	14 a 17
Nova Candelária	11 a 14
Nova Esperança do Sul	12 a 15
Nova Hartz	14 a 17
Nova Pádua	15 a 18
Nova Palma	12 a 15
Nova Petrópolis	15 a 18
Nova Prata	15 a 18
Nova Ramada	13 a 16
Nova Roma do Sul	15 a 18
Nova Santa Rita	12 a 15
Novo Barreiro	13 a 16
Novo Cabrais	12 a 15
Novo Hamburgo	12 a 15
Novo Machado	11 a 14
Novo Tiradentes	13 a 16
Novo Xingu	13 a 16
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	13 a 16
Palmitinho	12 a 15
Panambi	13 a 16
Pantano Grande	12 a 15
Parai	14 a 17
Paraíso do Sul	12 a 15
Pareci Novo	14 a 17
Parobé	14 a 17
Passa Sete	13 a 16
Passo do Sobrado	12 a 15
Passo Fundo	14 a 17
Paulo Bento	15 a 18
Paverama	12 a 15
Pedras Altas	14 a 17
Pedro Osório	12 a 15
Pejuçara	13 a 16
Pelotas	12 a 15
Picada Café	15 a 18
Pinhal	13 a 16
Pinhal Grande	13 a 16
Pinhal da Serra	15 a 18
Pinheirinho do Vale	12 a 15
Pinheiro Machado	14 a 17
Pirapó	11 a 14
Piratini	14 a 17
Planalto	12 a 15
Poco das Antas	14 a 17
Pontão	14 a 17
Ponte Preta	14 a 18
Portão	12 a 15
Porto Lucena	11 a 14
Porto Mauá	11 a 14
Porto Vera Cruz	11 a 14
Porto Xavier	11 a 14
Pouso Novo	13 a 17
Presidente Lucena	14 a 17
Progresso	13 a 16
Protásio Alves	15 a 18
Putinga	14 a 17
Quaraí	13 a 16
Quatro Irmãos	14 a 17
Quevedos	12 a 15
Quinze de Novembro	13 a 16
Redentora	12 a 15
Relvado	14 a 17
Restinga Seca	12 a 15
Rio dos Índios	12 a 15
Rio Pardo	12 a 15
Riozinho	12 a 15
Roca Sales	14 a 17
Rodeio Bonito	12 a 15
Rolador	12 a 15
Rolante	12 a 15
Ronda Alta	13 a 16
Rondinha	13 a 16
Roque Gonzales	11 a 14
Rosário do Sul	13 a 16
Sagrada Família	13 a 16
Saldanha Marinho	13 a 16
Salto do Jacuí	13 a 16
Salvador das Missões	12 a 15
Salvador do Sul	14 a 17
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	13 a 16
Santa Cecília do Sul	15 a 18

Santa Clara do Sul	13 a 16
Santa Cruz do Sul	12 a 15
Santa Maria	12 a 15
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Margarida do Sul	13 a 16
Santa Rosa	11 a 14
Santa Tereza	14 a 17
Santana da Boa Vista	13 a 16
Santana do Livramento	13 a 16
Santiago	12 a 15
Santo Ângelo	13 a 16
Santo Antônio das Missões	11 a 14
Santo Antônio da Patrulha	12 a 15
Santo Antônio do Palma	14 a 17
Santo Antônio do Planalto	13 a 16
Santo Augusto	13 a 16
Santo Cristo	11 a 14
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Borja	11 a 14
São Domingos do Sul	14 a 17
São Francisco de Assis	12 a 15
São Francisco de Paula	16 a 18
São Gabriel	13 a 16
São Jerônimo	12 a 15
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	12 a 15
São Jorge	15 a 18
São José das Missões	13 a 16
São José do Herval	14 a 17
São José do Hortêncio	14 a 17
São José do Inhacorá	11 a 14
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	14 a 17
São José dos Ausentes	16 a 18
São Leopoldo	12 a 15
São Lourenço do Sul	12 a 15
São Luiz Gonzaga	12 a 15
São Marcos	15 a 18
São Martinho	12 a 15
São Martinho da Serra	12 a 15
São Miguel das Missões	12 a 15
São Nicolau	11 a 14
São Paulo das Missões	11 a 14
São Pedro das Missões	13 a 16
São Pedro da Serra	14 a 17
São Pedro do Butiá	12 a 15
São Pedro do Sul	12 a 15
São Sebastião do Cai	14 a 17
São Sepé	12 a 15
São Valentim	14 a 17
São Valentim do Sul	14 a 17
São Valério do Sul	12 a 15
São Vendelino	14 a 17
São Vicente do Sul	12 a 15
Sapiranga	14 a 17
Sapucaia do Sul	12 a 15
Sarandi	13 a 16
Seberi	12 a 15
Sede Nova	12 a 15
Segredo	13 a 16
Selbach	13 a 16
Senador Salgado Filho	12 a 15
Sentinela do Sul	12 a 15
Serafina Correa	14 a 17
Sério	13 a 16
Sertão	14 a 17
Sertão Santana	12 a 15
Sete de Setembro	12 a 15
Severiano de Almeida	14 a 17
Silveira Martins	12 a 15
Sinimbu	13 a 16
Sobradinho	13 a 16
Soledade	14 a 17
Tabaí	12 a 15
Tapejara	15 a 18
Tapera	13 a 16
Tapes	12 a 15
Taquara	12 a 15
Taquari	12 a 15
Taquaruçu do Sul	12 a 15
Tenente Portela	12 a 15
Teutônia	13 a 17
Tio Hugo	14 a 17
Tiradentes do Sul	12 a 15
Toropi	12 a 15
Travesseiro	13 a 17
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	15 a 18
Três de Maio	11 a 14
Três Palmeiras	13 a 16
Três Passos	12 a 15
Trindade do Sul	13 a 16
Triunfo	12 a 15
Tucunduva	11 a 14
Tunas	13 a 17
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	13 a 16
Tupandi	14 a 17
Tuparendi	11 a 14
Turuçu	12 a 15
Ubiretama	12 a 15
União da Serra	14 a 17
Unistalda	12 a 15
Uruguaiana	13 a 16
Vacaria	16 a 18
Vale do Sol	12 a 15
Vale Real	14 a 17
Vale Verde	12 a 15

Vanini	15 a 18
Venâncio Aires	12 a 15
Vera Cruz	12 a 15
Veranópolis	15 a 18
Vespasiano Correa	14 a 17
Viadutos	14 a 17
Vicente Dutra	12 a 15
Victor Graeff	14 a 17
Vila Flores	15 a 18
Vila Lângaro	14 a 17
Vila Maria	14 a 17
Vila Nova do Sul	13 a 16
Vista Alegre	12 a 15
Vista Alegre do Prata	14 a 17
Vista Gaúcha	12 a 15
Vitória das Missões	13 a 16
Westfalia	14 a 17

RETIFICAÇÕES

Excluir do zoneamento agrícola para a cultura do trigo de sequeiro no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, safra 2008, as cultivares, conforme especificado a seguir:

PORTARIA		UF	CULTIVARES
Nº	D.O.U		
1	11.1.2008	DF	<i>Ciclo Precoce:</i> EMBRAPA - BRS 254, 264, Embrapa 22 e Embrapa 42; <i>Ciclo Médio:</i> EMBRAPA - BRS 207 e BRS 210
2	11.1.2008	GO	<i>Ciclo Precoce:</i> EMBRAPA - BRS 254, 264, Embrapa 22 e Embrapa 42; <i>Ciclo Médio:</i> EMBRAPA - BRS 207 e BRS 210
3	11.1.2008	MG	<i>Ciclo Precoce:</i> EMBRAPA - BRS 254, 264, Embrapa 22 e Embrapa 42; <i>Ciclo Médio:</i> EMBRAPA - BRS 207 e BRS 210
4	11.1.2008	MS	<i>Ciclo Médio:</i> EMBRAPA - BRS 210
5	11.1.2008	MT	<i>Ciclo Precoce:</i> EMBRAPA - BRS 254, 264, Embrapa 22 e Embrapa 42; <i>Ciclo Médio:</i> EMBRAPA - BRS 207 e BRS 210

No Anexo da Portaria nº 235 de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do dia 10 de dezembro de 2007, que aprovou o zoneamento agrícola para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, ano-safra 2007/2008, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, excluir as cultivares, conforme especificado a seguir: Ciclo Semiprecoce: PIONEER - 30F88; Ciclo Semitardio: PIONEER - 30F35, 30K73, 30S40 e 40K64

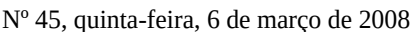
No anexo das Portarias nº 238, 240 e 242 de 11 de dezembro de 2007, publicadas na Seção I do Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo nos Estados de Goiás, Mato Grosso e São Paulo ano-safra 2007/2008, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, onde se lê: Ciclo Precoce: PIONEER - Pionner8419, leia-se: Ciclo Precoce: PIONEER - P8419.

No anexo da Portaria nº 256, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura milho 2ª safra no Estado Paraná, ano-safra 2007/2008, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, onde se lê: Ciclo Semiprecoce: PIONEER - 3021 e 3027; Ciclo Médio: PIONEER -30F35 e 30K73, leia-se: Ciclo Precoce: PIONEER - 3021, 3027, 30F35 e 30K73.

No Anexo da Portaria nº 256 de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do dia 21 de dezembro de 2007, que aprovou o zoneamento agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2007/2008, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, excluir as cultivares, conforme especificado a seguir: Ciclo Superprecoce: PIONEER - 30K75 e 30F98; Ciclo Semiprecoce: PIONEER - 30K75 e 30F98 e incluir as cultivares, conforme especificado a seguir: Ciclo Precoce: PIONEER - 30K75 e 30F98

No anexo das Portarias nºs 249, 250, 251, 252, 254, 255 256 e 253 de 18 de dezembro de 2007, publicadas na Seção I do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, ano-safra 2007/2008, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Paraná, e no Distrito Federal respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, onde se lê: Ciclo Semiprecoce: MONSANTO - AG 6020, leia-se: Ciclo Superprecoce: MONSANTO - AG 6020;

No anexo das Portarias nºs 249, 252, 254, 255 256 e 253 de 18 de dezembro de 2007, publicadas na Seção I do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, ano-safra 2007/2008, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Paraná, e no Distrito Federal respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/ MANTENEDORES, onde se lê: Ciclo Precoce: MONSANTO - DKB 615, leia-se: Ciclo Superprecoce: MONSANTO - DKB 615.



(CPF e Assinatura)



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 8845 - Festival Ibero - Americano de Cinema - Cine Ceará (18º) Irê Brasil Produções Artísticas Ltda MECNPJ/CPF: 00.860.690/0001-59Processo: 01400.009943/07-32
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 923.516,80
Prazo de Captação: 28/02/2008 a 31/12/2008
Realização da 18ª edição do Festival Ibero Ibero - Americano de Cinema - Cine Ceará, que prevê a exibição de filmes, mostras competitivas e paralelas, oficinas, no período de 10 a 17 de abril de 2008, em Fortaleza - CE.

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 8728 - Querida MãePaleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda MECNPJ/CPF: 67.619.171/0001-74Processo: 01400.009839/07-48SP - São PauloValor do Apoio R\$: 80.000,00
Prazo de Captação: 03/03/2008 a 31/12/2008
Produção de filme, mídia metragem, com duração de 24 minutos.
07 9772 - PAINEL DE CONTROLE: VíDEO E VIGILÂNCIA SOCIAL-Casaquattro Comunicação e Marketing CulturalCNPJ/CPF: 08.883.276/0001-77
Processo: 01400.010738/07-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 65.000,00
Prazo de Captação: 03/03/2008 a 31/12/2008
Realização de mostra de cinema e mesa de debates sobre os temas voyeurismo e vigilância através das câmaras fotográficas ou de vídeo, durante 3 semanas no Rio de Janeiro, em 2008.
08 0345 - Mostra Melhores Do Ano Ética Comunicação LtdaCNPJ/CPF: 05.202.428/0001-30Processo: 01400.000329/08-96RJ - Rio de JaneiroValor do Apoio R\$: 73.788,00Prazo de Captação: 03/03/2008 a 31/12/2008
Realização de mostra com os melhores filmes de 2007, selecionados pelos membros da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro(ACCRJ), no período de 11 e 27 de março de 2008.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406/MD, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Defesa, fórum para tratar do planejamento, orçamento e assuntos correlatos, dentro dos cronogramas estabelecidos.

Art. 2º O fórum de que trata esta Portaria, será estruturado em dois níveis:

I - Conselho Deliberativo, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto pelos Comandantes Militares; e

II - Conselho Consultivo, coordenado pelo Secretário de Organização Institucional (SEORI), composto por representantes dos setores técnicos dos Comandos Militares e da Administração Central do Ministério da Defesa.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo competem as decisões quanto à definição de prioridades, ao estabelecimento de objetivos e metas e à correção de rumos.

§ 2º Ao Conselho Consultivo cabe realizar reuniões periódicas para analisar o planejamento e o orçamento, acompanhar a execução e avaliar resultados, a fim de subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 3º As reuniões do Conselho Consultivo observarão a seguinte programação:

I - na primeira quinzena de março, com o seguinte propósito:

- a) avaliação da execução orçamentária do exercício anterior;
- b) proposição de medidas ante um eventual contingenciamento no exercício corrente;
- c) ajustes na programação orçamentária do exercício corrente;
- d) análise da necessidade de créditos adicionais para o exercício corrente;
- e) reestimativas das receitas próprias para o exercício corrente;
- f) estimativa preliminar das receitas próprias para o exercício seguinte; e
- g) discussão sobre o projeto de LDO, em fase de elaboração, do exercício seguinte;

II - na primeira quinzena de junho com o seguinte propósito:

- a) reavaliação da programação orçamentária para o exercício corrente;
- b) avaliação da execução orçamentária do exercício corrente;
- c) revisão das estimativas de receitas próprias para o exercício;
- d) discussão prévia sobre o orçamento, em elaboração, do exercício seguinte;
- e) proposição de parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária; e
- f) propostas (técnicas e políticas) para compatibilizar os limites de despesas (tetos) do MD com a programação orçamentária (pré-proposta) do exercício;

III - na segunda quinzena de julho com o seguinte propósito:

- a) propostas para os limites de despesas (tetos) das unidades do MD para o orçamento do exercício seguinte; e
- b) reavaliação das alterações no orçamento do exercício corrente;

IV - na primeira quinzena de setembro com o seguinte propósito:

- a) reavaliação da execução orçamentária do exercício corrente;
- b) definição das alterações a serem feitas no orçamento corrente (créditos adicionais);
- c) reestimativa das receitas próprias do exercício corrente; e
- d) discussão sobre eventuais alterações do orçamento do exercício seguinte, em tramitação no Congresso Nacional;

V - na primeira quinzena de dezembro com o seguinte propósito:

- a) apresentação de relatórios preliminares sobre a execução do orçamento corrente;
- b) reavaliação da execução orçamentária do orçamento corrente; e
- c) avaliação preliminar sobre a execução do orçamento do exercício seguinte.

Art. 4º A programação de reuniões constante do art. 3º desta Portaria estará sujeita às adaptações decorrentes dos prazos estabelecidos pelo governo, podendo ser incluídas, eventualmente, outras reuniões ou tarefas adicionais, preparatórias ou decorrentes de cada evento, com o objetivo de aprimorar os resultados.

Art. 5º Situações que demandem a participação do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes Militares serão tratadas no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 118/GC4, DE 4 DE MARÇO DE 2008.

(*) Aprova a reedição da Instrução relativa ao Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "i" do inciso VI e no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2204, e considerando o que consta do Processo nº 67050.000495/2008-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 12-10 "Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior - PLAMTAX", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 2008.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2/GC4, de 3 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 6 de janeiro de 2005, Seção 1, página 17.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 62-T/DGCEA, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 19, anexo I do Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Convalidar em caráter excepcional os atos praticados pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência do DE-CEA, com base no art. 55 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, para aprovar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Despesas n.º 026/DE-CEA/2005, com a finalidade de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de execução de serviços, com a impressão de 12 (doze) edições, bem como a supressão de 3 (três) edições da revista aeroespaciais, de acordo com o parecer jurídico LAR/NAJ/CGU/AGU nº 360/2008.

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

PORTARIA Nº 63-T/DGCEA, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 19, anexo I do Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Convalidar em caráter excepcional os atos praticados pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência do DE-CEA, com base no art. 55 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, para aprovar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Despesas n.º 019/DE-CEA/2005, com a finalidade de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de execução de serviços e repactuação do valor contratado, de acordo com o parecer jurídico LAR/NAJ/CGU/AGU nº 357/2008.

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 19/DPC, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar, de acordo com a subalínea 2), da alínea a), do item 0228 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (afastamento definitivo por solicitação do interessado), aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, do Sr. ROBERTO JOSÉ MARTINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 20 /DPC, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Altera a Portaria nº 83/2007, da DPC e as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e pelo art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, considerando que a bolsa eventualmente oferecida a estagiários por pessoa jurídica conveniada, mediante Termo de Compromisso, na forma da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, deva ser considerada como fomento para a complementação do ensino e da aprendizagem do aluno dos cursos do EPM, no seu estágio curricular, e que a concessão de eventuais facilidades ao aluno se insere no caráter discricionário do Órgão de Execução, na conformidade das regras estabelecidas pela DPC, resolve:

Art. 1º Alterar a expressão "art. 4º", da Lei nº 9.573, de 11 de dezembro de 1997", contida no preâmbulo da Portaria nº 83/2007/DPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 14, da Lei nº 7.537, de 23 de dezembro de 1986".

Art. 2º Alterar o inciso I, da alínea b, do item 2.19.7, das Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários), aprovadas pela Portaria nº 83/2007/DPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - receber salário de qualquer pessoa jurídica;"

Art. 3º Esta alteração à NEPM-Aquaviários representa a modificação 2 (Mod. 2).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 309 /SIE, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança de Em-
presa Aérea (PSEA) da SWISS INTERNA-
TIONAL AIRLINES.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL,
no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da
Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento
Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação
Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de
28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de
dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Ae-
ronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa
Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de
30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea
(PSEA) da SWISS INTERNATIONAL AIRLINES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação no D.O.U.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 310/GER 3, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos per-
tinentes.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições ou-
torgadas pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de
2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC e pelo Art. 7 da
Resolução nº 006, de 15 de janeiro de 2007, que aprova alteração do
Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento
Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação
de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei
7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de
Aeronáutica, 1

Art. 1º - Emitir para a empresa "Empresa de Aerotáxi Pam-
pulha Ltda" o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0802-
31/ANAC, datado de 14 de fevereiro de 2008, com base nas seguintes
características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Boa Ventura, 2312
- Hangar 06 - sala 105 - Jaraguá - Hangar 06 - Aeroporto da Pam-
pulha - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-310.

II - Padrões e Classes: C2, D1.

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição ori-
ginal, datado de 14 de fevereiro de 2008, contendo os serviços rea-
lizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-
blicação no D.O.U.

ENZO SCHIAVO FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal do Amazonas usando de
suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 444 -

I - Homologar o resultado do Concurso Público para pro-
vimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior do Instituto
Natureza e Cultura de Benjamin Constant, em Regime de Dedicação
Exclusiva, objeto do Edital Nº. 007, de 30 de novembro de 2007, por

Área de Conhecimento e Ordem de Classificação dos Candidatos,
conforme abaixo:

Área de Conhecimento: Administração

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Francisco Olímpio de Souza

Área de Conhecimento: Administração de Recursos Humanos

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Leon Hipólito Olinto

Ciderjânio Farling Salvador da Costa

Área de Conhecimento: Direito

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes

Ricardo Tavares de Albuquerque

Área de Conhecimento: Economia

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Ana Maria Oliveira de Souza

Jessé Rodrigues dos Santos

Estadística
Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Érico Jander da Silva Lopes

Área de Conhecimento: Física

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Andréa Baima do Lago Silva

Área de Conhecimento: Química

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Lisandra Vieira Rosas

sileira
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa e Literatura Bra-

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Fernando Scheibe

Max de Souza Pinheiro

Educação
Área de Conhecimento: Psicologia Geral e Psicologia da

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Eliane Aparecida Faria de Paiva

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um)
ano, contados a partir da data de publicação da respectiva homo-
logação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual
período.

Nº 445 -

I - Homologar o resultado do Concurso Público para pro-
vimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior do Instituto
Natureza e Cultura de Benjamin Constant, em Regime de Dedicação
Exclusiva, objeto do Edital Nº. 007, de 30 de novembro de 2007, por
Área de Conhecimento e Ordem de Classificação dos Candidatos,
conforme abaixo:

Área de Conhecimento: Administração

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Francisco Olímpio de Souza

Área de Conhecimento: Administração de Recursos Humanos

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Leon Hipólito Olinto

Ciderjânio Farling Salvador da Costa

Área de Conhecimento: Direito

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes

Ricardo Tavares de Albuquerque

Área de Conhecimento: Economia

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Ana Maria Oliveira de Souza

Jessé Rodrigues dos Santos

Estadística
Área de Conhecimento: Estatística Descritiva e Inferência

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Érico Jander da Silva Lopes

Área de Conhecimento: Física

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Andréa Baima do Lago Silva

Área de Conhecimento: Química

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Lisandra Vieira Rosas

sileira
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa e Literatura Bra-

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Fernando Scheibe

Max de Souza Pinheiro

Educação
Área de Conhecimento: Psicologia Geral e Psicologia da

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Eliane Aparecida Faria de Paiva

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um)
ano, contados a partir da data de publicação da respectiva homo-
logação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual
período.

Nº 446 -

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provi-
mento de Cargo da carreira do Magistério Superior do Instituto de Saúde
e Biotecnologia de Coari, em Regime de Dedicação Exclusiva, Objeto
do Edital nº 008, de 30 de novembro de 2007, por Área de Conhe-
cimento e Ordem de Classificação dos Candidatos, conforme abaixo:

Área de Conhecimento: Administração nos Serviços de Ali-
mentação e Nutrição

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Geina Faria dos Santos

Mônica Maciel Cartonilho

Área de Conhecimento: Estatística/Informática

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Márcio Antonio Couto Ferreira

Jocely Nascimento Lopes

Área de Conhecimento: Física

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Fabício Luchesi Forgerini

terapia
Área de Conhecimento: Fisiologia do Exercício e Hidro-

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Grasiely Faccin Borges

Walbeg Soares Ferraz

Área de Conhecimento: Microbiologia e Micologia

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Fernando Mauro Pereira Soares

Walclécio Moraes Lira

fermagem
Área de Conhecimento: Semiologia e Semiotécnica em En-

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Deyvylan Araújo Reis

Valdenora Patrícia Rodrigues Macedo

Juliana Augusto de Oliveira

Odorica dos Santos Costa

Área de Conhecimento: Zoologia

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Ana Cláudia Kaminski

Fábio Medeiros da Costa

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um)
ano, contados a partir da data de publicação da respectiva homologação
no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 447 -

I - Homologar o resultado do Concurso Público para pro-
vimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior do Instituto de
Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins, em Regime de
Dedicação Exclusiva, Objeto do Edital Nº. 010, de 30 de novembro
de 2007, por Área de Conhecimento e Ordem de Classificação dos
Candidatos, conforme abaixo:

Área de Conhecimento: Desenho Técnico, Construções Ru-
rais, Solos, Topografia e Elementos de Meteorologia.

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Aristóteles de Jesus Teixeira Filho

José Carlos Martins Brandão

Área de Conhecimento: Metodologia das Atividades Rítmicas

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Michelli Luciana Massolini Laureano

Área de Conhecimento: Jornalismo Impresso, Rádio e TV

Classe/Padrão: Professor Auxiliar I

Antonio Heriberto Catalão Júnior

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um)
ano, contados a partir da data de publicação da respectiva homo-
logação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual
período.

HIDEMBERGUE ORDOZGOITH DA FROTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 136, de 26 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 15, onde se lê:

15	23000.002449/2006 - 10 20050013848	Flamíngio 2001-curso Fundamental Faculdade Flamíngio	Arte, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacaréi - SP.
----	---------------------------------------	---	---------------------	--	---

Leia-se:

15	23000.002449/2006 - 10 20050013848	Associação Cultural e Educacional Porto Marques Faculdade de Educação Thereza Porto Marques	Arte, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacaréi - SP.
----	---------------------------------------	--	---------------------	--	---

Na portaria SESU nº 167, de 03/03/2008, publicada no DOU de 04/03/2008, seção 1, página 22, onde se lê "Fundação Trevisan Ltda", leia-se "Faculdade Trevisan Ltda".

Na publicação da Portaria Nº 145, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 03 de março de 2008, seção 1, página 12.

Onde se lê: Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pela Assessoria e pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES.

Leia-se: Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pela Divisão de Assuntos Internacionais - DAI/SESu e pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001802/2008-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 005/DDPP/2008, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2008.

Campo de Conhecimento: Oceanografia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo do Carmo Barletta	9,4
2º	Simone Rabelo da Cunha	9,2
3º	Janini Pereira	8,2

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 637/DDPP/2007, de 20 de dezembro 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 96, de 21.12.2007, onde se lê "...Classificação: 1º- Gabriela Gennaro, Média Final: 9,0; 2º - Melissa Coelho Nunes, Média Final: 8,5 e 3º - Germano Nunes Silva Neto, Média Final: 8,5 " "leia-se... "1º- Gabriela Gennaro, Média Final: 9,16; 2º - Melissa Coelho Nunes, Média Final: 8,66 e 3º - Germano Nunes Silva Neto, Média Final: 8,5...".

Na Portaria nº 467/DDPP/2007, de 04 de setembro 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 172, 05.09.2007, Seção1, onde se lê "...Classificação: 4º: Letícia Nascimento" "leia-se... "Classificação: 4º: Letícia Fátima Nascimento...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 805 , DE 5 MARÇO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve :

- Aprovar, na forma do Anexo da presente Portaria, a Estrutura Acadêmico-Administrativa do NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS, criada pela Resolução n. 647 de 29 de fevereiro de 2008, do Conselho Universitário (CONSUN).

II -Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

ANEXO

ESTRUTURA ACADÊMICO - ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

- 1 Diretor Geral
- 2 Diretor Adjunto
- 3 Secretaria Executiva
- 4 Coordenadoria de Pesquisa
- 4.1 Laboratório de Análises Espaciais (LAENA)
- 5 Coordenadoria de Extensão
- 6 Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
- 6.1 Laboratório de Informática
- 6.2 Divisão Administrativa
- 7 Coordenadoria de Comunicação, Divulgação e Promoção Científica
- 7.1 Setor de Editoração
- 7.2 Setor de Divulgação
- 7.3 Assessoria de Imprensa e Comunicação
- 8 Centro de Estudos Sul -Americanos e do Caribe
- 8.1 Coordenador
- 8.2 Secretaria
- 8.3 Centro de Estudos Brasil - Venezuela
- 9 Comitê Gestor do Núcleo
- 10 Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU)
- 11 Programa de Pós - Graduação Lato Sensu (PLS)
- 12 Biblioteca

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 271ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 20 e 21 de março de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 21.06.2007, (págs. 36 a 38); onde se lê: "...Recurso 10548-MI - 0301221908 - Recorrente/Recorrida: Bombardier Transportation Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisora: Rita Maria Scarponi."; leia-se: "...Recurso 10548-MI - 0301221908 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bombardier Transportation Brasil Ltda. Decisão: Arquivamento...".

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº : 10650.001802/2004-78
Recurso nº : 151848 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000
Interessado : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. FOS-FERTIL

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 23 de maio de 2007
Acórdão nº : 101-96.148

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO INCENTIVADA - PAGAMENTO - INTERPRETAÇÃO LITERAL - O artigo 111, I do CTN estabelece que se deve interpretar literalmente a legislação tributária que disponha sobre exclusão de crédito tributário.

O artigo 9º da Lei nº 9.532/1997 permitiu a quitação do total do saldo existente do lucro inflacionário com o pagamento de parcela correspondente a 10% do seu valor, não permitindo a extensão de tal benefício a outras formas de extinção do crédito tributário.

Recurso de Ofício Provido.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de conversão do julgamento em diligência e dar provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Sandra Maria Faroni (Relatora), Paulo Roberto Cortez, João Carlos de Lima Júnior e José Ricardo da Silva. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Caio Marcos Cândido - Redator Designado
Processo nº : 16327.002827/2001-02
Recurso nº : 152220
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 05 de julho de 2007
Acórdão nº : 101-96.241
IRPJ - PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - Por configurar uma situação de solução indefinida, que poderá resultar em efeitos futuros favoráveis ou desfavoráveis à pessoa jurídica, os tributos ou contribuições cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, são indedutíveis para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, por traduzir-se em nítido caráter de provisão.

CSLL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Devido à relação de causa e efeito a que se vincula ao lançamento principal, o mesmo procedimento deverá ser adotado com relação aos lançamentos reflexos, em virtude da sua decorrência.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Junior.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 10746.000992/2005-28
Recurso nº : 151424
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003
Recorrente : ALSIRENE DE SOUZA SÁ FEITOSA (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 05 de julho de 2007
Acórdão nº : 101-96.246
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001 e 2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 1CC Nº 02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CIÊNCIA POSTAL - RECEBIMENTO NO DOMICÍLIO FISCAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 1CC Nº 09.

ARBITRAMENTO - PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - LIVRO CAIXA - FALTA DE APRESENTAÇÃO - a pessoa jurídica optante pela apuração do IRPJ pelo lucro presumido se obriga a manter Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Caio Marcos Cândido - Relator
Processo nº : 10380.005485/2004-96
Recurso nº : 153070
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente : DISTRIBUIDORA CALIFÓRNIA LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 8 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.258

IRPJ - ARBITRAMENTO - NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES - CABIMENTO - A não apresentação dos livros e da documentação contábil, apesar de reiteradas e sucessivas intimações, impossibilita ao fisco a apuração do lucro real, restando como única alternativa o arbitramento da base tributável.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de contribuições calculadas com base no lançamento do imposto de renda pessoa jurídica, a exigência para sua cobrança é reflexa e, assim, a decisão de mérito prolatada em relação ao lançamento principal - IPRJ -, aplica-se, no que couber, aos lançamentos decorrentes, quando não há fatos novos a ensejar decisão diversa.

Recurso Negado.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 19515.004496/2003-70
Recurso nº : 154991
Matéria : COFINS - Ex(s): 1999 a 2004
Recorrente : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 8 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.259

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - A Constituição Federal e o Código Tributário Nacional ao conferirem imunidade aos bens, serviços e rendas, das instituições de educação e assistência social supõem, necessariamente, que elas as auferam das vendas de bens e serviços. Entretanto, para dar guarida à imunidade tributária, mister se faz que a entidade destine o patrimônio adquirido, a renda e os proventos auferidos na vendas de bens e prestação de serviços aos seus fins institucionais, sem qualquer distribuição dos superávits apurados aos seus associados ou administradores.

COFINS - ISENÇÃO - Para obter o favor fiscal da isenção, a entidade deve comprovar, entre outros requisitos cumulativos, ser portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

COFINS - LANÇAMENTO DECORRENTE - A ocorrência de eventos que representam, ao mesmo tempo, fato gerador de vários tributos impõe a constituição dos respectivos créditos tributários, e a decisão quanto à real ocorrência desses eventos repercute na decisão de todos os tributos a eles vinculados. Assim, o decidido quanto ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica aplica-se à tributação dele decorrente.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 16327.000618/2001-16
Recurso nº : 152382 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997
Interessado : BANCO FIAT S.A. (NOVA DEN. DE FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Recorrente : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 8 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.260

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ - Devidamente fundamentada nas provas dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes de parte da atuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pela turma de julgamento "a quo" contra a decisão que dispensou parcela do crédito tributário da Fazenda Nacional.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Descabe a sua imposição quando a exigibilidade do tributo ou contribuição tiver sido suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 13706.001214/2001-97
Recurso nº : 126455
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995 e 1996
Recorrente : PLUS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Sessão de : 08 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96.262

ARBITRAMENTO- A falta de apresentação de livros contábeis e fiscais e documentos que lhe dão suporte autoriza o arbitramento dos lucros.

BASE PARA O ARBITRAMENTO - Devem ser excluídos da base do arbitramento os valores que comprovadamente não representam receita de venda da interessada.

MULTA QUALIFICADA- Demonstrada a intenção de impedir o conhecimento, por parte da autoridade fiscal, da identidade dos verdadeiros sócios da empresa, mediante a utilização de interpostas pessoas nos contratos sociais, denotando objetivo impedir a responsabilização dos verdadeiros donos da empresa pelo significativo passivo tributário deixado em aberto, justifica-se a aplicação na multa qualificada.

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da matéria que serviu de base ao arbitramento os seguintes valores: R\$1.678.533 (setembro de 1995), R\$ 7.346.353,00 (outubro de 1995), R\$ 10.052.361,00 (novembro de 1995), R\$ 3.589.486,00 (dezembro de 1995), R\$ 5.600.142 (janeiro de 2006) e R\$ 5.092.991,00 (fevereiro de 1996). Declarou-se impedido o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni (Suplente Convocado).

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora
Processo nº : 10120.009714/2002-41
Recurso nº : 136435
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998
Recorrente : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 08 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.264

CSLL - REALIZAÇÃO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO - ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO EM PERÍODO-BASE SUBSEQUENTE - POSTERGAÇÃO NO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - A inexistência consistente no reconhecimento em período-base subsequente ao de competência, da realização da reserva de re-

validação, dá lugar ao tratamento de postergação do tributo. Assim, incabível o lançamento de ofício correspondente a glosa dos dispêndios por desobediência à norma legal conforme previsto no PN CST nº 02/96.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - DEDUTIBILIDADE - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - No ano-calendário de 1997, se encontrava revogado o § 9º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, que condicionava a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio ao recolhimento do IRRF no prazo de 15 dias, sendo, portanto, incabível a glosa da referida rubrica.

DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO - Devidamente comprovada pela fiscalização a diferença de valores constantes entre os registros contábeis e fiscais e aquele constante da declaração de rendimentos apresentada, deve ser mantido o lançamento de ofício constituído com a exigência do tributo devido.

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar da tributação as parcelas relacionadas com a realização da reserva de reavaliação e com a glosa de despesa de juros sobre o capital próprio.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 18471.000738/2005-17
Recurso nº : 155253 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2002
Recorrentes : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e REALEJO PARTICIPAÇÕES S.A.

Sessão de : 8 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.265

RECURSO EX OFFICIO - DECADÊNCIA - EFEITOS - O alcance das regras de decadência previstas no CTN, não só obsta o direito de o Fisco constituir o crédito tributário de período já precluso, como também, o de alterar informações e valores registrados em livros contábeis e fiscais, já alcançados pela homologação tácita.

Homologado o crédito, por já estar extinto o direito de lançar pelo decurso de prazo previsto no CTN, homologada está toda a atividade praticada pelo contribuinte, vale dizer, todo o conjunto de informações contábeis e fiscais que a orientaram.

RECURSO VOLUNTÁRIO - GLOSA DE DESPESAS FINANCEIRAS - Não é cabível a simples suspeita de irregularidade fiscal para que o negócio jurídico realizado seja desconsiderado pela autoridade administrativa, mister se faz provar que o ato negocial praticado deu-se em direção contrária com a norma legal, com o intuito de modificar as características do fato gerador do tributo.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 13888.001990/2005-20
Recurso nº : 150853
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrente : VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 09 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96268

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO - A falta de registro de pagamento na escrita contábil/fiscal da contribuinte, com a utilização de recursos financeiros de origem não comprovada, autorizam a presunção de que tais recursos provêm de receitas omitidas.

MULTA DE OFÍCIO - FRAUDE - Não restando devidamente provada e caracterizada a suposta fraude, crimes tipificados nos arts. 71, 72 e 73 da Lei n. 4.502/64, impõe-se à redução da multa de ofício para 75%.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de exigências calculadas com base no lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, a exigência para sua cobrança é reflexa e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado quanto às matérias decorrentes.

Recurso Parcialmente Provido.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a multa ao percentual de 75%. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Marcos Vinícius de Barros Ottoni.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 13855.000181/2006-69
Recurso nº : 154299
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004
Recorrente : DEVANIR GARCIA PARRA & CIA.LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 9 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.269

IRPJ - GLOSAS DE DESPESAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO OU JUSTIFICAÇÃO - A simples apresentação de notas fiscais não basta para amparar custos ou despesas operacionais na determinação do lucro real. Necessária a comprovação do pagamento ou justificação dos serviços prestados, sem o que não poderão ser deduzidos na determinação da base de cálculo do imposto de renda.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de exigências calculadas com base no lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, a exigência para sua cobrança é reflexa e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado quanto às matérias decorrentes.

MULTA DE OFÍCIO - FRAUDE - Restando devidamente provada e caracterizada a fraude, crimes tipificados nos arts. 71, 72 e 73 da Lei n. 4.502/64, mediante a utilização de documentos fiscais inidôneos, impõe-se à aplicação da multa de ofício de 150%.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 16327.001931/2001-71
Recurso nº : 152038
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2001
Recorrente : BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 09 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.271
IRPJ - CSLL - JUROS DE MORA SOBRE TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE MEDIDAS JUDICIAIS - Por constituírem acessório dos tributos sobre os quais incidem, os juros de mora sobre tributos cuja exigibilidade esteja suspensa por força de medidas judiciais seguem a norma de dutibilidade do principal.

CSLL - RECOLHIMENTO COM BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - ANO-CALENDÁRIO DE 1999 - A Administração Tributária determinou por meio do ADN Cosit nº 3/2000, a apuração proporcional da base de cálculo da CSLL nos meses de janeiro a abril de 1999, utilizando-se o critério de proporcionalidade previsto na IN SRF nº 81/1999.

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a alíquota da CSLL nos meses de janeiro a abril de 1999 de 12% para 8%.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 16327.001705/00-84
Recurso nº : 152206
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995, 1996
Recorrente : VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 9 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.272

IRPJ - SALDO CREDOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO - DIFERENÇA IPC/BTNF - PARCELA REALIZADA EM 1990 - ART. 40 DO DECRETO 332/91 - A parcela correspondente à realização dos ativos durante o ano de 1990 deve ser excluída do saldo do lucro inflacionário de 31/12/1989, para efeito de calcular-se a diferença IPC/BTNF cuja tributação foi diferida para os períodos a partir de 1993. O art. 40 do Decreto 332/91 estabelece que os valores mantidos na parte B do LALUR que estão sujeitos à correção especial são apenas os que constituem adição, exclusão ou compensação a partir de 1991; desse modo, as adições ocorridas durante o ano de 1990 não se submetem à diferença IPC/BTNF.

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 13888.002735/2003-32
Recurso nº : 153293
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente : MANETONI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 09 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.275

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO - A falta de registro de pagamento na escrita contábil/fiscal da contribuinte, com a utilização de recursos financeiros de origem não comprovada, autorizam a presunção de que tais recursos provêm de receitas omitidas.

MULTA DE OFÍCIO - CONFISCO - ARGUIÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de lei tributária.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 10880.042249/88-10
Recurso nº : 154420
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1985 a 1986
Recorrente : VJ ELETRÔNICA LTDA., ATUAL DENOMINAÇÃO DE MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 9 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.276

IRPJ - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - Para se comprovar custo de produtos vendidos, de modo a torná-lo dedutível, face à legislação do imposto de renda, não basta comprovar que ele foi assumido e que houve o desembolso. É indispensável, principalmente, comprovar que o dispêndio corresponde à contrapartida de algo recebido e que, por isso mesmo, torna o pagamento devido.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de exigências calculadas com base no lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, a exigência para sua cobrança é reflexa e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado quanto às matérias decorrentes.

MULTA DE OFÍCIO - FRAUDE - Restando devidamente provada e caracterizada a fraude, crimes tipificado no art. 72 da Lei n. 4.502/64, mediante a utilização de documentos fiscais inidôneos, impõe-se à aplicação da multa de ofício qualificada.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Valmir Sandri - Relator
Processo nº : 15374.005523/2001-61
Recurso nº : 150418
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente : FLY S.A. LINHAS AÉREAS
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 09 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.277

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO DE RECURSO - PEREMPÇÃO - Não se conhece das razões do recurso apresentado fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 15374.001630/2001-10
Recurso nº : 150727
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente : REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 10 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.279

TRAVA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Súmula 1º CC nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Valmir Sandri e José Ricardo da Silva.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator
Processo nº : 15374.000491/00-37
Recurso nº : 150487
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrente : MECÂNICA LAGOINHA LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 10 de agosto de 2007
Acórdão nº : 101-96.292

IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO - PROVA INDICIÁRIA - SUFICIÊNCIA - Nas presunções legais, basta ao fisco fazer prova da ocorrência da situação fática, no caso, manutenção no passivo de obrigações já pagas. A presunção não fica afastada pela argumentação da existência de saldos suficientes em contas de disponibilidade.

GLOSA DE DESPESAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - Deve ser mantida a glosa de despesas por falta de comprovação, quando a pessoa jurídica deixa de atender os dispositivos previstos na legislação tributária, além da existência no processo, de evidências que não foram envidados esforços para a necessária comprovação.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE

PIS - COFINS - CSLL

Em se tratando de exigência fundamentada na irregularidade apurada em procedimento fiscal realizado na área do IRPJ, o decidido naquele lançamento é aplicável, no que couber, aos lançamentos subsequentes na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício
Paulo Roberto Cortez - Relator

ANTONIO PRAGA
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 4ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 25/1/2008 A 3/3/2008

ACÓRDÃO Nº 204-00154
Sessão de 18 de maio de 2005
Recurso nº: 125157 - Voluntário
Processo nº : 10480.003549/2003-13
Matéria: PIS
Recorrente: INCORPORADORA SÃO SIMÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. Nos termos do artigo 146, III, b da Constituição Federal, cabe à lei complementar estabelecer normas sobre decadência. Sendo assim, é de se aplicar o prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador previsto no artigo 150, parágrafo 4 do CTN.

CSL/PIS. COMPENSAÇÃO. CSL/PIS. COMPENSAÇÃO. A compensação entre tributos de espécies distintas só podia ser efetuada pelo sujeito passivo mediante requerimento formulado à Secretaria da Receita Federal



MULTA DE OFÍCIO. A exigência da multa de ofício no percentual de 75% obedece ao estabelecido no art. 44, inc. I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-00971

Sessão de 26 de janeiro de 2006

Recurso nº: 130806 - Voluntário

Processo nº: 10950.002455/2002-54

Matéria: PIS

Recorrente: DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓ-
VEIS MARINGÁ

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. AUDITORIA INTERNA DE DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR INSUBSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. Tendo a empresa comprovado que, à época da entrega da DCTF, ainda contestava a decisão judicial que lhe excluía do pólo ativo da ação em que obtivera o direito à compensação, é de se considerar procedente a compensação informada na DCTF e, conseqüentemente, inexistente o fundamento do lançamento de ofício da contribuição declarada.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-00972

Sessão de 26 de janeiro de 2006

Recurso nº: 130807 - Voluntário

Processo nº: 10950.002454/2002-18

Matéria: COFINS

Recorrente: DAMA S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓ-
VEIS MARINGÁ

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. AUDITORIA INTERNA DE DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR INSUBSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. Tendo a empresa comprovado que, à época da entrega da DCTF, ainda contestava a decisão judicial que lhe excluía do pólo ativo da ação em que obtivera o direito à compensação, é de se considerar procedente a compensação informada na DCTF e, conseqüentemente, inexistente o fundamento do lançamento de ofício da contribuição declarada.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01096

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127935 - Voluntário

Processo nº: 10835.001824/99-13

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.

Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01097

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127936 - Voluntário

Processo nº: 10835.001982/99-56

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.

Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01098

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127937 - Voluntário

Processo nº: 10835.001826/99-31

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.

Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01099

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127980 - Voluntário

Processo nº: 10835.001984/99-81

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF 21/97.

Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01100

Sessão de 21 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 127981 - Voluntário

Processo nº: 10835.001983/99-19

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA DATA DE VALORIZAÇÃO. Em se tratando de tributo compensado de ofício, a data de valorização a ser adotada é a estabelecida pelo art. 13, § 3º, II, da IN SRF nº 21/97.

Recurso não conhecido.

JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora incidem somente sobre o valor do indébito, sendo que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro previsão para incidência sobre a penalidade imposta.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha aos autos; e II) negou-se provimento ao recurso, quanto à parte conhecida.

SANDRA BARBON LEWIS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01192

Sessão de 26 de abril de 2006

Recurso nº: 131447 - RO/RV

Processo nº: 10882.003001/2003-32

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SANTA CRUZ LTDA.

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SANTA CRUZ LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA. IMPROCEDÊNCIA DA MULTA DE OFÍCIO. No lançamento de tributo cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de liminar proferida nos autos de mandado de segurança cuja desistência ainda não tenha

sido homologada não pode ser exigida multa de ofício. A desistência só produz efeitos após a sua homologação por sentença, nos termos do disposto no art. 158 do Código de Processo Civil.

Recurso de ofício negado.

ALEGAÇÕES NÃO PROVADAS. A falta de comprovação das alegações contidas na impugnação e no recurso voluntário leva à improcedência do recurso.

Recurso voluntário negado.

Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Jorge Freire que apresentou declaração de voto e Nayra Bastos Manna; e II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o Dr. Alexey Fabiani Vieira Maia.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02141

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136251 - Voluntário

Processo nº: 13766.000049/00-16

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LT-
DA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

PIS. TERMO A QUO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. O termo a quo para contagem do prazo decadencial para pedido administrativo de repetição de indébito de tributo pago indevidamente com base em lei impositiva que veio a ser declarada inconstitucional pelo STF, com posterior resolução do Senado suspendendo a execução daquela, é a data da publicação desta. No caso dos autos, em 10/10/1995, com a publicação da Resolução do Senado nº 49, de 09/10/95. A partir de tal data, abre-se ao contribuinte o prazo decadencial de cinco anos para protocolo do pleito administrativo de repetição do indébito.

SEMESTRALIDADE - A base de cálculo do PIS, até 29.02.1996, na vigência da Lei Complementar nº 07/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Precedentes Primeira Seção STJ - Resp 144.708 - RS - e CSRF.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para declarar que o pedido não esta decaído, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Maria Ribeiro Barbosa (Suplente), Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres que aplicavam a decadência a partir dos pagamentos devidos.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02145

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 135298 - de Ofício

Processo nº : 15586.000568/2005-87

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de Apuração: 01/02/2003 a 31/05/2003, 01/09/2003 a 30/09/2003, 01/11/2003 a 31/12/2004

LANÇAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É incabível a manutenção do lançamento com base em fundamentação fática constatada na fase de julgamento, diversa daquela informada no auto de infração, correspondendo tal opção a novo lançamento, incorrendo-se, ainda, em supressão de instância.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente o advogado da interessada, o Dr. Marcus Vinicius de Souza Mamede.

LEONARDO SIADE MANZAN

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02187

Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 135804 - Voluntário

Processo nº: 13308.000114/00-20

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

Ementa: IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COMPROVAÇÃO EFICAZ - O direito ao aproveitamento, nas condições estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 9.779/99, do saldo credor do IPI decorrente da aquisição matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, aplicados na industrialização de produtos, inclusive imunes, isentos ou tributários à alíquota zero, exige comprovação eficaz do que se pleiteia.

A juntadas aos autos das Notas Fiscais de aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, Fichas Quantitativas de Controle de Estoques e Notas fiscais de Exportação, são suficientes à apreciação do pedido de pleiteado.

TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a Taxa Selic a partir do protocolo do pedido.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao crédito básico, ressalvando a possibilidade de a fiscalização conferir os cálculos apresentados, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres quanto a Taxa Selic. Fez sustentação pela Recorrente, o Dr. Sérgio S. Melo.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02192

Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 137280 - Voluntário

Processo nº: 13603.001342/2006-01

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: ARAÚJO HIPERMERCADOS S/A

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

MPF. É de ser rejeitada a nulidade do lançamento, por constituir o Mandado de Procedimento Fiscal elemento de controle da administração tributária, não influenciando na legitimidade do lançamento tributário.

COFINS. DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Nacional lançar o crédito pertinente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito da contribuição já poderia ter sido constituído.

PIS. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, contado a partir da ocorrência do fato gerador, na hipótese de haver antecipação de pagamento do tributo devido.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência parcial do PIS, nos termos do voto do Relator.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02347

Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 128665 - Voluntário

Processo nº: 15374.000196/99-10

Matéria: PIS

Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH-MANN E ROYAL LTDA. (INCORPORADA POR KRAFT FOODS BRASIL S/A)

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. Nos termos do art. 146, III, b, da Constituição Federal cabe à lei complementar estabelecer normas sobre decadência. Sendo assim, é de se aplicar o prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador previsto no art. 150, § 4º do CTN.

SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência parcial nos termos do Art. 150, parágrafo 4º do CTN, e na parte remanescente determinar a exclusão dos valores em que considerando a aplicação da semestralidade não restou crédito tributário devido.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02380

Sessão de 26 de abril de 2007

Recurso nº: 136787 - Voluntário

Processo nº: 19515.002017/2004-61

Matéria: PIS

Recorrente: HOLCIM BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA - A decadência do direito da Fazenda constituir o crédito tributário relativo ao PIS dá-se, quando houver antecipação de pagamento, em cinco anos a contar da data de ocorrência do fato gerador. Precedentes da CSRF.

VARIAÇÕES CÂMBIAIS. ADOÇÃO REGIME DE COMPETÊNCIA. As variações cambiais ativas integram a base de cálculo da contribuição por expressa determinação legal, e se tributadas pelo regime de competência, por opção do contribuinte, devem ser reconhecidas por período de apuração, independentemente da efetiva liquidação das operações que as geraram.

DESCONTOS INCONDICIONAIS E CORREÇÃO MONE-TÁRIA. Os descontos incondicionais obtidos sobre os preços usuais do fornecedor não se revestem da natureza de receita. A correção monetária visa, apenas, manter o poder de compra da moeda ante sua desvalorização, não se revestindo da natureza de receita e, muito menos, de faturamento, pelo que sobre ela não incide PIS.

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. CONTRATO DE CESSÃO. Comprovada a indisponibilidade do "Bem Cedido" para fins de integralização de capital, correto o procedimento fiscal que conclui pela inexistência, para fins tributários, da transferência de titularidade do mesmo.

MULTA DE OFÍCIO - CONFISCATORIEDADE. A multa aplicada pelo fisco decorre de previsão legal eficaz, descabendo ao agente fiscal perquerir se o percentual escolhido pelo legislador é exacerbado ou não. Para que se afira à natureza confiscatória da multa é necessário que se adentre no mérito da constitucionalidade da mesma, competência esta que não têm os órgãos administrativos julgadores.

SELIC. É legítima a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Pelo voto de qualidade deu-se provimento parcial ao recurso, para declarar a decadência parcial nos termos do art. 150, parágrafo 4º do CTN e, também para excluir da base de cálculo os descontos obtidos e a conta correção monetária Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Airtton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz quanto ao montante de tributação da variação cambial e os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres quanto aos descontos obtidos e a conta correção monetária. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luiz Romano, e, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o Dr. Alexey Fabiani Vieira Maia.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02436

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136788 - Voluntário

Processo nº: 13839.001896/2005-56

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: TAKATA-PETRI S/A

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

NORMAS GERAIS. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. LANÇAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. O questionamento judicial do contribuinte de ato legal embasador do lançamento não constitui hipótese de nulidade da atuação destinada a impedir a decadência, ainda que tenha sido suspensa a exigibilidade do crédito nos termos do art. 151 do CTN.

COFINS. PRAZO DE DECADÊNCIA. DEZ ANOS. Tratando-se de contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social, o prazo para que a Fazenda Nacional constitua créditos tributários relativos a Cofins é de dez anos, como preceitua o art. 45 da Lei nº 8.212/91.

PIS. PRAZO DE DECADÊNCIA. CINCO ANOS. Consoante jurisprudência consolidada da Câmara Superior de Recursos Fiscais, não se entendendo o PIS como contribuição destinada ao financiamento da Seguridade Social, é de cinco anos o seu prazo decadencial.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência parcial do PIS, nos termos do voto do Relator.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02527

Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 130493 - Voluntário

Processo nº: 10882.002747/2004-18

Matéria: PIS

Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo ao PIS é de cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. VALORES REPASADOS PELA MATRIZ, SITUADA NOS EUA, DECORRENTE DE DIFERENÇA APURADA ENTRE O LUCRO FINAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM PESSOAS VINCULADAS E O LUCRO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO EM OPERAÇÕES NÃO VINCULADAS. Os valores relativos à diferença apurada pela matriz, localizada fora do Brasil, entre o lucro obtido em operações realizadas com pessoas vinculadas e o lucro médio praticado no mercado em operações com pessoas não vinculadas, enviados para a empresa vinculada, localizada no Brasil, constitui base de cálculo da Cofins e do PIS para a segunda.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até 03/12/99, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz que dava provimento ao Recurso e apresentou declaração de voto, fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Selmo Mesquita e pela Procuradoria da Fazenda Nacional o Dr. Alexey Fabiani Vieira Maia

NAYRA BASTOS MANATTA

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02654

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 128674 - Voluntário

Processo nº: 10580.007846/98-64

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: ELEKEIROZ S/A - SUCESSORA DE CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o resultado do julgamento foi contra a sedimentada jurisprudência da Câmara, devem os embargos ser conhecidos e providos para o fim de adequá-lo à efetiva convicção dos julgadores. O novo julgamento substitui na integralidade o aresto viciado.

PIS - REPETIÇÃO DL 2.445 E 2.449. TERMO A QUO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECADÊNCIA. O termo a quo para contagem do prazo decadencial para pedido administrativo de repetição de indébito de tributo pago indevidamente com base em lei impositiva que veio a ser declarada inconstitucional pelo STF, com posterior resolução do Senado suspendendo a execução daquela, é a data da publicação desta. No caso dos autos, em 10/10/1995, com a publicação da Resolução do Senado nº 49, de 09/10/95, decaindo o direito após cinco anos desde a publicação daquela, ou seja, em 10/10/2000. Portanto, como in casu, está decaído o pleito protocolado posteriormente a esta data.

SEMESTRALIDADE - A base de cálculo do PIS, nos termos da LC 07/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Precedentes da Primeira Seção STJ - REsp 144.708 - RS - e CSRF.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos parcialmente.

Resultado: I) por unanimidade de votos, conheceu-se dos embargos; e II) por maioria, acolhê-los parcialmente com efeitos infringentes para o fim de retificar o acórdão embargado de sorte a afastar a decadência e reconhecer a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres quanto à decadência.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02672

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 137760 - RO/RV

Processo nº: 13558.000324/2005-14

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA

Interessado: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA.

Recorrente: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA.

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

COFINS/PIS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. A isenção concedida para vendas às empresas comerciais exportadoras, assim registradas no órgão competente, contempla apenas as vendas efetuadas com fins específicos de exportação para o exterior, quando as mercadorias são diretamente embarcadas para a exportação ou depositadas em entreposto, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação.

Recurso de ofício negado.

COFINS. DECADÊNCIA. O artigo 45 da Lei nº 8.212 estatuiu que a decadência das contribuições que custeiam o orçamento da seguridade social é de dez anos. Precedentes da CSRF. Ressalva de minha posição pessoal.

PIS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o crédito tributário é regido pelo artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. O prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Porém, a incidência da regra supõe hipótese típica de lançamento por homologação; aquela em que ocorre o pagamento antecipado do tributo. Na apuração da base de cálculo das contribuições foram considerados os faturamentos declarados pela contribuinte no curso da ação fiscal, pelo que não há de se falar em seu arbitramento ou de falta de prova do mesmo.

Recurso provido em parte.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência do PIS no tocante a fatos geradores ocorridos entre nov/1999 e abril/2000, inclusive. Vencido o Conselheiro Airtton Adelar Hack quanto à decadência da Cofins. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Antonio Airtton Ferreira.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02704

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº: 136363 - Voluntário

Processo nº: 13161.000619/2002-93

Matéria: PIS

Recorrente: POSTO GAÚCHO LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

PIS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. A comprovação de lançamento efetivado com base em valores já confessados via DCTF implica no cancelamento do crédito tributário constituído.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 204-02705
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 136364 - Voluntário
Processo nº: 13161.000621/2002-62
Matéria: COFINS
Recorrente: POSTO GAÚCHO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
COFINS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. A comprovação de lançamento efetivado com base em valores já confessados via DCTF implica no cancelamento do crédito tributário constituído.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02745
Sessão de 18 de setembro de 2007
Recurso nº: 131513 - Voluntário
Processo nº: 10725.000884/2004-12
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: WAKED & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/09/1995
Ementa: CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/70. A declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88, pelo STF, objeto de Resolução do Senado nº 49/95, importa na aplicação da sistemática prevista na Lei Complementar nº 07/70, a qual prevê, em seu art. 6º, parágrafo único, a aplicação da semestralidade.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a semestralidade do PIS.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02755
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 133454 - Voluntário
Processo nº: 10950.002976/2002-10
Matéria: COFINS
Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/05/1998 a 31/05/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO. DESISTÊNCIA/RENÚNCIA EXPRESSA DE AÇÃO JUDICIAL. Comprovada a desistência expressa de ação judicial ou a renúncia ao direito de executar, não há óbice para a utilização administrativa do correspondente crédito para compensação de débitos específicos.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/06/1998 a 30/06/1998, 01/11/1998 a 31/12/1998
Ementa: MULTA ISOLADA. DESCABIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA. Deve-se aplicar retroativamente as disposições contidas na MP n.º 351, de 22 de janeiro de 2007, por ser mais benéfica para o contribuinte, por força do artigo 106 do CTN. Recurso Voluntário Provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02762
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 136880 - Voluntário
Processo nº: 13876.000486/2002-07
Matéria: PIS
Recorrente: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, nos termos da LC 07/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Precedentes da Primeira Seção STJ - REsp 144.708 - RS - e CSRF. Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a semestralidade. Os Conselheiros Júlio César Alves Ramos e Ailton Adelar Hack votaram pelas conclusões.

JORGE FREIRE
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02774
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 137709 - Voluntário
Processo nº: 19515.000075/2002-99
Matéria: COFINS
Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
COFINS. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.

IMUNIDADE. ART. 150, INCISO IV DA CF. Não se aplica à Cofins a imunidade prevista no art. 150, inciso VI da Constituição Federal, por se restringir, esta, apenas aos impostos, não albergando as contribuições sociais.

IMUNIDADE ART. 195, PARAGRAFO 7º da CF/88. As entidades beneficentes de assistência social não sofrem incidência da Cofins por força da imunidade contida no art. 195, § 7º da CF.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02775
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 138479 - RO/RV
Processo nº: 19515.001481/2004-31
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP
Interessado: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A.
Recorrente: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
COFINS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. IPI DESTACADO E RECEITA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJOS INGRESSOS DE DIVISAS FORAM COMPROVADOS POR MEIO DE CONTRATOS DE CÂMBIO. Devem ser excluídos da base de cálculo da contribuição o IPI destacado nas notas fiscais, bem como as receitas advindas de exportação de serviços, cujo ingresso de divisas tenha sido comprovado por meio de contrato de câmbio, em virtude de isenção contida em lei.

RECOLHIMENTOS EFETUADOS POR CONSÓRCIOS. Devem ser considerados os recolhimentos da contribuição efetuados por consórcios, na proporção da participação das consorciadas, no cálculo dos valores devidos e não recolhidos.

CONTRATOS FIRMADOS APÓS 31/10/2003. Os contratos de longo prazo firmados após 31/10/2003 devem ser submetidos à sistemática da não cumulatividade face à nova lei de regência sobre a matéria.
Recurso de ofício negado.

NULIDADE. As nulidades absolutas limitam-se aos atos com vícios por incapacidade do agente ou que ocasionem cerceamento do direito de defesa.

RECOLHIMENTOS EFETUADOS POR CONSÓRCIOS. Os recolhimentos efetuados pelos consórcios, integrados pela contribuinte, devem ser reconhecidos como pagamentos efetuados, mas não como exclusão da base de cálculo.

RECEITAS DE TERCEIROS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. Incabível exclusão da base de cálculo da contribuição de valores relativos serviços contratados de terceiros necessários à execução de parte dos serviços que, no todo, foram contratados em nome da própria empresa.

RECEITA DECORRENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS A DOMICILIADOS NO EXTERIOR. COMPROVAÇÃO DE INGRESSO DE DIVISAS. Apenas as receitas decorrentes de serviços prestados a domiciliados no exterior que representem ingressos de divisas no País estão isentas da Cofins, sendo o ingresso de divisas comprovado por meio de contrato de câmbio firmado, não representando o invoice que amparou a operação documento hábil para comprovar este ingresso de divisas.

PROVAS.
O recurso apresentado deve mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por maioria de votos negou-se provimento: I) ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan e Henrique Pinheiro Torres quanto à locação dos pagamentos realizados pelo consórcio; e III) ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Henrique Pinheiro Torres.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02813
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 126785 - Voluntário
Processo nº: 11030.001043/2002-41
Matéria: PIS
Recorrente: AGROPECUÁRIA OESTE LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PIS. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS das empresas industriais e comerciais, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária.

COMPENSAÇÃO. A compensação efetuada regularmente anteriormente a ação fiscal extingue o crédito tributário.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02819
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 132880 - Voluntário
Processo nº: 10510.000977/2002-09
Matéria: PIS
Recorrente: CASA SANTA ROSA LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
PIS - AUTO ELETRÔNICO. Se a contribuinte informa em DCTF a compensação sem DARF de crédito de mesmo tributo, deve o Fisco verificar a certeza e liquidez dos mesmos, e não cobrar pronto o débito compensado sem qualquer averiguação. Verificado pelo órgão local que o crédito é suficiente para abater o valor lançado, improcede o lançamento.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02965
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 132313 - Voluntário
Processo nº: 16327.004500/2002-48
Matéria: IOF
Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 5 de novembro de 2007, bem como as atribuições que lhe conferem o caput e inciso XVIII do art. 49 e o art. 56 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art 1º Autorizar, em face da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, a utilização da justificativa padrão em anexo, para os processos que não houver cabimento de recurso.

"O processo em epígrafe foi devidamente analisado, em seus aspectos processuais e de mérito, não sendo hipótese de apresentação de novo recurso, seja pela impossibilidade do conhecimento do próprio recurso fazendário por óbices processuais, por se tratar de matéria devidamente pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ou objeto de Ato Declaratório do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou em razão do esgotamento das vias recursais."

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de março de 2008.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre turmas de julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, tendo em vista o estoque de processos administrativos fiscais, com prioridade de julgamento, relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, da Terceira e Quarta Turmas, respectivamente, para a Quinta e Sexta Turmas.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deverá ser efetuada no prazo de dez dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO PEREIRA PERES MARTINS

ANEXO I

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
10909001078200675	10920002374200473	11516003118200608
10909002610200671	10920002506200548	11516003122200668
10909002970200673	10920002585200597	11516003255200472
10909003179200681	10920002688200476	11516003711200646
10909003430200615	10920002905200428	11516003727200659
10909003439200537	10920002906200391	11516003886200653
10920000009200513	10920002921200411	11516004118200617
10920000175200510	10920003108200549	13710002791200561
10920000222200517	10920003109200593	13936000422200327
10920000223200561	10920003323200469	13963000168200682
10920000224200514	10920003400200481	13963000408200649
10920000225200551	10920003409200653	13963000409200693
10920000276200400	10920003435200509	13964000375200546
10920000496200514	10920003617200652	13964000402200319
10920000570200675	10920003711200440	13971001078200618
10920000597200668	10920003896200573	13971002382200674
10920000790200518	109250000815200614	13972000020200558
10920000884200597	10925001303200675	13972000035200516
10920001076200547	10925002224200509	13972000040200448
10920001237200501	1050000988200631	13972000050200483
10920001338200654	10500001960200531	13972000061200463
10920001523200568	11516000523200666	13973000047200611
10920001630200677	11516000755200533	13973000244200550
10920001682200562	11516000928200432	13974000130200508
10920001727200418	11516001240200631	13974000184200565
10920002024200598	11516001287200603	13976000050200613
10920002148200573	11516001292200616	13982000139200692
10920002197200697	11516001296200696	13984000350200695
10920002238200564	11516001483200670	13984001017200512
10920002239200517	11516001484200614	13984001119200376
10920002287200505	11516001487200658	16542000298200664
10920002294200680	11516001488200601	16542000694200420
10920002343200501	11516001496200649	16542000695200474
10920002347200581	11516002207200467	
10920002373200518	11516002319200680	

ANEXO II

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
10909002849200561	11516000101200429	13964000393200617
10920000054200489	11516000296200415	139710001922200451
109200000111200691	11516000297200451	13971000352200542
10920000174200567	11516000303200471	13971000886200498
10920000274200593	11516000562200582	13971001726200628
10920000308200388	11516000638200316	13971001737200616
10920000369200426	11516000675200405	13971003004200365
10920000376200690	11516000782200697	13971720046200615
10920000635200330	11516001134200496	13973000152200570
10920000849200578	11516001163200377	13973000205200391
10920000933200591	11516001203200461	13973000267200564
10920000934200536	11516001235200467	13973000293200592
10920001015200580	11516001305200487	13973000365200411
10920001336200665	11516001310200490	13973000777200370
10920001519200508	11516001317200410	13974000021200663
10920001599200411	11516001468200460	13974000135200522
10920002211200571	11516001567200611	13974000140200535
10920002456200507	11516001993200485	13974000156200467
10920002478200569	11516002041200560	13974000180200587
10920002592200416	11516002610200313	13974000186200554
10920002609200516	11516002792200586	13976000547200542
10920002688200557	11516002960200452	13976000548200597
10920002756200405	11516002974200395	13976000549200531
10920002768200421	11516003046200518	13981000170200471
10920003054200601	11516003049200543	13982000039200666
10920003161200540	11516003052200567	13982000069200419
10920003241200503	11516003124200657	13982000500200681
10920003242200540	11516003375200631	13983000039200656
10920003377200513	11516003398200484	13984000179200452
10920003500200598	11516003800200692	13984000191200629
10920003506200484	11516003882200675	13984000193200618
10920003654200661	13956000364200646	13984000411200533

10920003705200573	13962000233200337	13984001059200553
10920004244200556	13963000135200471	13984001464200318
10925000060200658	13963000181200631	13985000119200691
10925000093200606	13963000190200622	16542000319200641
10925000907200513	13963000223200634	16542000529200630
10925002502200510	13964000021200411	16542000530200664

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2008

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1.Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
3A.0161	JORGE BARROSO FILHO	003.957.103-32	11131.000211/2008-39

2.Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.139	JORGE BARROSO FILHO	003.957.103-32	11131.000211/2008-39

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista os arts. 13, inciso II, 14, inciso I e 15, § 3º, da Lei nº 9.317, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa SRF Nº 608/2006, 5 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º Fica a empresa MANOEL FAUSTINO DA SILVA MÓVEIS ME, CNPJ nº 35.333.905/0001-68, excluída da sistemática de pagamento de tributo e contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº

9.317/96, denominada SIMPLES, com fundamento no art. 14, inciso I, da mesma Lei, no inciso I do art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608/2006, uma vez que o contribuinte optante do SIMPLES auferiu, no ano-calendário de 2004, receita bruta excedente ao limite estabelecido no art. 9º, inciso II, da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.307/2006, conforme se verifica na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo nº 19647.002462/2008-50, e não cumpriu o disposto no art. 13, inciso II, alínea "a", da Lei 9.317/96.

§ 1º. A exclusão do SIMPLES surtirá efeitos a partir de 01/01/2005, conforme previsto no art. 15, inciso IV, e art. 16 da Lei 9.317/96.

§ 2º. Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, manifestação de inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Não havendo manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício ou multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, resolve:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 2007, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.008576/2006-41	07074467/0001-25	A J da Conceição Reciclagem	07/10/2004
19647.006498/2006-41	12884060/0001-01	Jose Apolinário Silva	13/06/1988
19647.006634/2007-83	11143021/0001-82	Eliete Maria de França	12/01/1976
13401.000069/2005-85	11191384/0001-93	Jose Prazeres da Silva	11/05/1977
19647.015785/2007-22	02113758/0001-61	Bárbara Camila A de Lima	12/09/1997
13401.000845/2001-13	12769675/0001-89	Cristina Maria Vaz da Silva ME	22/09/1987

2. Declarar nulas, por multiplicidade, as inscrições N0s. 01.338.512/0001-25 e 02.343.206/0001-40, respectivamente, pertencentes a COSTA DOURADA CAMARÕES LTDA e ROSIMERI BUARQUE DE MELO ME, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 748/2007, segundo o que consta nos processos Nº 13401.000127/2004-90 e 13404.000018/2005-23.

VALMAR FONSECA DE MENEZES



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

Anula a inscrição no CNPJ do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.002794/2005-24, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.581.254/0001-90, em nome de SOLANGE LIMA ADORNO, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 06 de setembro de 2005.

OBEDE ROCHA FONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2008

IRPJ. Simples. Opção Vedada em Função da Atividade. Exclusão de Ofício

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, através da Portaria DRF ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XI, alínea f da lei 9.317/96 e artigos 23, inciso I, parágrafo único e 24 inciso II, parágrafo único, incisos I e II da IN-SRF nº 355/2003, que tratam do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, declara:

EXCLUIDA do Simples, em função de atividade vedada, com data efeito a partir de 01/01/2003, a empresa abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.116.983/0001-14	KL TRANSPORTES LTDA	13558.001138/2004-11

JOSÉ LUCAS PEREIRA DE BARROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Simples. Opção vedada em função da atividade. Exclusão de Ofício.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, através da Portaria DRF ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XI, alínea f da lei 9.317/96 e artigos 23, inciso I, parágrafo único e 24 inciso II, parágrafo único, incisos I e II da IN-SRF nº 355/2003, que tratam do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, declara:

EXCLUIDA do Simples, em função de atividade vedada, com data efeito a partir de 01/11/2004, a empresa abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.102.187/0001-83	ANDRADE CARDOSO FLORESTAL LTDA.	13558.000466/2006-54

JOSÉ LUCAS PEREIRA DE BARROS

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.993	FERNANDO PENA SIQUEIRA	486.389.436-87
6A/00.535	GLADYSTON PEREIRA GONCALVES	035.554.266-80
6A/00.920	CINTIA MAGNA DOS SANTOS	040.612.896-08

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0662	FERNANDO PENA SIQUEIRA	486.389.436-87
6D/00.0663	GLADYSTON PEREIRA GONCALVES	035.554.266-80
6D/00.0664	CINTIA MAGNA DOS SANTOS	040.612.896-08

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGIS-TRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1202	MARCELO BATISTA FERREIRA	771.734.306-15
6A/00.1203	ROBERTA FERREIRA BRITO	069.518.466-00
6A/00.1204	JOYCE BRAGA VILELA	089.886.596-43
6A/00.1205	DILMAR LANA DE LIMA	716.929.756-68
6A/00.1206	LUCELIO MENDES CANTAO	049.493.456-56
6A/00.1207	EDIMILSON JOSE DA FONSECA	735.957.486-20
6A/00.1208	HAROLDO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR	097.375.046-40

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/089, a empresa "Norival Furquim - ME", CNPJ n.º 01.852.652/0001-17, Processo nº 13657.001076/2007-64, localizada a Estrada do Bairro da Ribeirada, km 3, S/Nº, Município de Camanducaia/MG, na atividade de produtor e engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Água de Minas" (recipientes não retornáveis de 700 ml).

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.003286/2007-41	JOSIANE DA COSTA OLIVEIRA	030.515.704-35	7A/04.077
10768.004103/2007-13	MARCELO DE LIMA FELGUEIRAS	092.807.777-26	7A/04.078
12466.003010/2007-93	ALLYSON DUARTE VIOLA	109.733.067-26	7A/04.079
12466.003107/2007-04	ANNA PAULA MOSCON FLORENCIO	120.388.187-89	7A/04.080
12466.003592/2007-16	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	099.277.497-75	7A/04.081
12466.003967/2007-30	ROBSON GUIMARÃES OLIVEIRA CASTRO	073.749.946-05	7A/04.082
12466.003969/2007-29	MARCELO DIAS PEREIRA	087.132.067-37	7A/04.083
10768.005696/2007-27	ISAIAS BARRETO DE AZEVEDO	106.343.357-66	7A/04.084
10768.005697/2007-71	ANSELMO LEMOS BARRETO FILHO	107.761.297-40	7A/04.085
10768.005699/2007-61	WAGNER PROENÇA FERNANDES	026.371.767-41	7A/04.086
10768.005700/2007-57	MARCOS LAURENTE DE ARAUJO	029.906.927-38	7A/04.087
12466.004025/2007-79	MAYRA CAETANO DE OLIVEIRA	122.052.167-16	7A/04.088
12466.004081/2007-11	LEANDRO DE CARVALHO DIAS	077.585.727-07	7A/04.089
10768.000108/2008-40	EDVALDO LOURENÇO COELHO	508.371.417-53	7A/04.090
10768.000219/2008-56	DOUGLAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	055.306.557-26	7A/04.091
10768.000435/2008-00	JOSÉ AUGUSTO FIRMINO	053.781.087-05	7A/04.092
10768.000735/2008-81	NATALIA CARDOZO GOMES	098.395.247-71	7A/04.093
10768.000736/2008-25	CARLOS EDUARDO CUNHA FELIPPE	098.250.637-69	7A/04.094
10768.000766/2008-31	ADRIANO BATISTA DA SILVA	018.699.837-69	7A/04.095
10768.000790/2008-71	JOYCE COSTA TEIXEIRA DE SOUZA	087.809.107-69	7A/04.096
10768.000963/2008-51	JULIO CESAR DOS SANTOS MARQUES	033.289.877-62	7A/04.097
10768.000993/2008-67	IURI PÂ DE BAERE GAZZANELO	099.464.507-47	7A/04.098

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.202	ROBERTA BAPTISTA ARAÚJO	080.427.667-69	10768.003460/2005-94
7A/03.154	LEONARDO DA SILVA SOUZA	044.874.327-23	10768.001934/2005-63
7A/02.783	THIAGO VINICIUS DE LIZIO MATTA	100.040.567-28	10768.011897/2003-30
7A/03.279	CESAR DESIREE BORGES	578.565.677-91	12466.002754/2005-29
7A/03.382	BRUNO JORGE SILVEIRA DE SOUZA	116.173.317-59	12466.004145/2005-12
7A/03.195	MARCOS TADEU TRINDADE ALVIM	057.795.246-37	12466.001990/2005-28
7A/03.197	FABIO SILVA HOFFMAN	005.276.217-30	12466.001846/2005-91
7A/01.955	MAURICIO ARAUJO GOULART	053.533.377-35	10768.011895/2001-89
7A/03.392	ELTON ALVES DE OLIVEIRA	090.789.667-77	10768.008102/2005-78
7A/03.360	KEILA DA SILVA COSTA	055.814.457-88	10768.006905/2005-98
7A/03.049	RODRIGO BON COSTA	075.805.407-62	10768.008757/2004-65
7A/03.336	OSWALDO MATIAS DA SILVA	014.713.047-60	10768.006428/2005-61
7A/01.957	CLEITON GAEDE	079.917.447-52	10768.011897/2001-78
7A/01.992	PABLO BON DA COSTA	034.009.027-80	10768.013006/2001-18
7A/03.415	RODRIGO SILVEIRA XAVIER	101.325.697-28	10768.000514/2006-41
7A/02.893	MARCILIO RESENDE PRADO	025.416.407-22	10768.004776/2004-12
7A/03.407	LUCIANO LACERDA DE LEMOS	082.102.147-80	10768.007941/2005-79
7A/03.058	CINTHYA RAMOS BARBOZA	074.742.407-18	10768.007171/2004-83

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.201	ROBERTA BAPTISTA ARAÚJO	080.427.667-69	10768.004054/2007-19
7D/02.202	LEONARDO DA SILVA SOUZA	044.874.327-23	10768.004055/2007-55
7D/02.203	THIAGO VINICIUS DE LIZIO MATTA	100.040.567-28	10768.005499/2007-16
7D/02.204	CESAR DESIREE BORGES	578.565.677-91	12466.003972/2007-42
7D/02.205	BRUNO JORGE SILVEIRA DE SOUZA	116.173.317-59	12466.004048/2007-83
7D/02.206	MARCOS TADEU TRINDADE ALVIM	057.795.246-37	12466.004076/2007-09
7D/02.207	FABIO SILVA HOFFMAN	005.276.217-30	12466.004080/2007-69
7D/02.208	MAURICIO ARAUJO GOULART	053.533.377-35	10768.100007/2008-78
7D/02.209	ELTON ALVES DE OLIVEIRA	090.789.667-77	10768.000377/2008-14
7D/02.210	KEILA DA SILVA COSTA	055.814.457-88	10768.000513/2008-68
7D/02.211	RODRIGO BON COSTA	075.805.407-62	10768.000731/2008-01
7D/02.212	OSWALDO MATIAS DA SILVA	014.713.047-60	10768.000780/2008-35
7D/02.213	CLEITON GAEDE	079.917.447-52	10768.000788/2008-00
7D/02.214	PABLO BON DA COSTA	034.009.027-80	10768.000836/2008-51
7D/02.215	RODRIGO SILVEIRA XAVIER	101.325.697-28	10768.000888/2008-28
7D/02.216	MARCILIO RESENDE PRADO	025.416.407-22	10768.000936/2008-88
7D/02.217	LUCIANO LACERDA DE LEMOS	082.102.147-80	10768.000991/2008-78
7D/02.218	CINTHYA RAMOS BARBOZA	074.742.407-18	10768.000992/2008-12

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.000480/2008-86	Willian Bizerra Duarte	084.085.617-23	7D/01.357

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Dowlex NG2045B. Fabricante: The Dow Chemical Company.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Dowlex TG2085B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Elite 5110G. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.003421/2007-42, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I do artigo 46 e artigo 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, a inscrição do CPF nº 946.157.308-10, em nome do contribuinte ADELINO GONÇALVES DE SOUZA, em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo contribuinte.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

A CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Delegação de Competência nº: 50, Art 11º inciso IV de 09 de maio de 2007, e em face do que consta no processo administrativo n.º15958.000001/2008-88, resolve declarar:

INSCRITA no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores, de que trata o art. 2º da IN/SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 sob o numero 0810900/58 o estabelecimento da empresa:

JOÃO MINGATOS
Sitio Córrego da Cachoeira - CP 511, SN
Zona Rural - Pitangueiras - SP
CNPJ: 08.883.544/0001-50

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca	Embalagem/Capacidade	Classificação Fiscal
Cachaça Mingato Amarela	Mingato	Corote PET 500 ml	22.08.40.00
Cachaça Mingato Branca	Mingato	Corote PET 500 ml	22.08.40.00
Cachaça Córrego da Cachoeira Amarela	Córrego da Cachoeira	Garrafa de Vidro 700 ml	22.08.40.00
Cachaça Córrego da Cachoeira Branca	Córrego da Cachoeira	Garrafa de Vidro 700 ml	22.08.40.00

A inscrição ora concedida poderá ser cancelada nos termos do artigo 8ºda IN/SRF 504, de 03/02/2005.

SABRINA CHRISTOFOLETTI

TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Dowlex 2045.11B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Elite 5220B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Elite 5401G. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Dowlex SC2107B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Attane 4202. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e buteno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado LLDPE 1045B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e octeno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado Attane 4202. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3901.90.90 Copolímero de etileno e buteno, na forma de grânulos, acondicionados em sacos de 25 kg ou a granel, utilizado para a produção de filmes de polietileno por extrusão, denominado LLDPE 1048B. Fabricante: The Dow Chemical Company.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 4 e 6 do Capítulo 39, da posição 3901 e da subposição 3901.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 20 06).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2508.10.00 Argila, constituída predominantemente pelo argilomineral montmorilonita, em grânulos, acondicionada em sacos de 25 kg, utilizada como aditivo adsorvente de micotoxinas para ração animal. Marca registrada: Promote Probind. Fabricante: Oil-Dril Corporation of América.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 do Capítulo 25, da posição 2508 e da subposição 2508.10) da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8443.39.90 Codificador a laser de CO2 com controle remoto, de uso industrial, utilizado para marcação de informações em embalagens. Modelos SmartLase 110 com laser de 10W e SmartLase 130 com laser de 30W e fonte de alimentação externa. Fabricante Markem.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8443 e da subposição 8443.39) c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3210.00.20 Preparação à base de goma-laca em solução de álcool etílico para a formação de filme transparente e brilhante sobre a superfície de comprimidos, acondicionada em galões de 20 litros. Marca registrada: Opaglos, código do produto GS-2-0700. Fabricante: Colorcon Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (texto da posição 3210) c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CUSTO DE AQUISIÇÃO - Mercado de Renda Variável.
Ações Adquiridas em Dezembro de 1985.
Considera-se custo de aquisição das ações adquiridas em dezembro de 1985, o valor de mercado em 31 de dezembro de 1991, constante da declaração de bens relativa ao exercício de 1992.
Para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 1991, não avaliados a valor de mercado, e os bens adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição corresponde ao valor de aquisição até 31 de dezembro de 1995, atualizado mediante a aplicação da Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante do Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001.
Bonificações
No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação, ao capital social da pessoa jurídica, de lucros ou reservas, considera-se custo de aquisição da participação o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa, exceto em relação aos lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, caso em que as ações bonificadas terão custo zero.
Apuração do Ganho
Na apuração do ganho líquido auferido na alienação de ações negociadas em bolsa de valores, o custo de aquisição corresponde à média ponderada dos custos unitários.
Dispositivos Legais: Art. 96 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991; arts. 125, 127, 758, 761 e 762 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 25, de 6.03.2001; e arts. 6º e 7º da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
No caso de empresa em fase de pré-operação, o saldo líquido das receitas e despesas financeiras, quando derivadas de ativos utilizados ou mantidos para emprego no empreendimento em andamento, deve ser registrado no ativo diferido. Esse valor, se credor, deverá ser diminuído do total das despesas pré-operacionais incorridas no período de apuração e, eventual excesso de saldo credor deverá compor o lucro líquido do exercício em questão.
Na existência de saldo negativo de IRPJ, decorrente da retenção na fonte desse tributo sobre as receitas financeiras absorvidas pelas despesas pré-operacionais, esse valor poderá ser objeto de restituição ou compensação com outros tributos ou contribuições administrados pela RFB.
Dispositivos Legais: CTN, arts. 43 e 44; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 179, V; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 6º, II, e 74; RIR/1999, arts. 247 e 274; PN CST nº 110, de 1975.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS COM PRAZO INDETERMINADO FIRMA-DOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDE-TERMINADO.
São considerados como contratos com prazo superior a um ano os contratos com prazo indeterminado cuja vigência tenha se prolongado por mais de 1 (um) ano, contada tal vigência da data em que foram firmados.
Consideram-se como contratos com preço predeterminado aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, por unidade de produto ou por período de execução. Não se caracterizam como predeterminados preços fixados na forma de porcentagens de valores a receber pela prestação de serviços.
As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa do PIS/Pasep até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93. A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.
Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31/10/2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b" e art. 15, V; Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art.109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 5º, 7º, I, e 8º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS COM PRAZO INDETERMINADO FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

São considerados como contratos com prazo superior a um ano os contratos com prazo indeterminado cuja vigência tenha se prolongado por mais de 1 (um) ano, contada tal vigência da data em que foram firmados.

Consideram-se como contratos com preço predeterminado aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, por unidade de produto ou por período de execução. Não se caracterizam como predeterminados preços fixados na forma de porcentagens de valores a receber pela prestação de serviços.

As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa da Cofins até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 5 da Lei nº 8.666/93. A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31.10.2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da Cofins das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art.10, XI, "b-"; Lei nº 11.196/2005, de 21/11, art. 109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 5º, 7º, I, e 8º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A isenção do IPI prevista no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, e alterações, incorporada ao art. 52, inciso IV, do RIPI em vigor, Decreto nº 4.544, de 2002, contempla, em regra, veículos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo RIPI, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos veículos estrangeiros, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países integrantes do Mercosul, por força do art. 7º do Tratado do Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350 de 1991, contanto que se trate de veículos que atendam às normas de origem aplicáveis àquele tratado e contem com a pertinente certificação de origem.

A isenção prevista na Lei nº 8.989, de 1995, abrange, nesse caso, apenas a saída dos veículos automotores do respectivo estabelecimento do importador do veículo, equiparado a industrial, não abrangendo o IPI vinculado à importação, devido no desembaraço aduaneiro do mesmo bem.

Essa isenção, a exemplo do que ocorre com os veículos nacionais, não se estende a quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e que, portanto, devem necessariamente já estar a ele incorporados por ocasião da respectiva importação e desembaraço aduaneiro.

Não há previsão legal para a manutenção de créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos veículos importados de países do Mercosul e depois vendidos no mercado interno pelo importador com a isenção de que trata o art 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, devendo tais créditos ser anulados na escrita fiscal mediante estorno, não se aplicando nessa situação o art. 4º daquela Lei, nem o disposto no art. 11 da Lei nº 9.799, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.989, de 1995, art. 1º, inciso IV, art. 4º e art. 5º; Lei nº 10.690, de 2003, art. 2º; Decreto nº 4.544, de 2002 (RIPI/2002) arts. 52, inciso IV); Tratado Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991, art. 7º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Industrializadores de Refrigerantes. Regime de Apuração. Crédito das Embalagens.

A pessoa jurídica que opta pela apuração do imposto de renda pelo sistema do Lucro Presumido enquadra-se obrigatoriamente no regime cumulativo de apuração da contribuição para o PIS/Pasep, que não permite o desconto de créditos próprios da não-cumulatividade.

Aplica-se obrigatoriamente o art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, ao fabricante das bebidas nele mencionadas, aí incluídos os refrigerantes classificados na posição 22.02 da TIPI, independentemente de estar o contribuinte sujeito à sistemática de tributação cumulativa ou não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. Alternativamente, é facultado, porém, a esses contribuintes optar pelo regime especial previsto no art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003.

As pessoas jurídicas industrializadoras de refrigerantes classificados na posição 22.02 da TIPI, optantes pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma do artigo 52 da Lei nº 10.833/2003, e sujeitas à sistemática da cumulatividade, podem apenas descontar créditos em relação à aquisição das embalagens descritas nos incisos I, II e III do artigo 51 da Lei nº 10.833/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, arts. 3º e 8º; Lei nº 10.833/2003, art. 49 (redação dada pela Lei nº 10.865/2004), art. 51 e art. 52, § 1º (redação dada pela Lei nº 10.925/2004).

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Industrializadores de refrigerantes. Regime I de Apuração. Crédito das Embalagens.

A pessoa jurídica que opta pela apuração do imposto de renda pelo sistema do Lucro Presumido enquadra-se obrigatoriamente no regime cumulativo de apuração da Cofins, que não permite o desconto de créditos próprios da não-cumulatividade;

Aplica-se obrigatoriamente o art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, ao fabricante das bebidas nele mencionadas, aí incluídos os refrigerantes classificados na posição 22.02 da TIPI, independentemente de estar o contribuinte sujeito à sistemática de tributação cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Alternativamente, é facultado, porém, a esses contribuintes optar pelo regime especial previsto no art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003.

As pessoas jurídicas industrializadoras de refrigerantes classificados na posição 22.02 da TIPI, optantes pelo regime especial de apuração e pagamento da COFINS, na forma do artigo 52 da Lei nº 10.833/2003, e sujeitas à sistemática da cumulatividade, podem apenas descontar créditos em relação à aquisição das embalagens descritas nos incisos I, II e III do artigo 51 da Lei nº 10.833/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, 10, 49 (redação dada pela Lei nº 10.865/2004), art. 51 e art. 52, §1º (redação dada pela Lei nº 10.925/2004).

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE IPI. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO.

O saldo credor do IPI acumulado a cada trimestre-calendário decorrente da aquisição de matéria-prima (MP), produto intermediário (PI) e material de embalagem (ME) aplicados na industrialização de produtos tributados (aí incluídos os de alíquota zero) poderá ser aproveitado para ressarcimento em espécie ou compensação com débitos de outros tributos, na forma prevista pela IN SRF nº 033, de 1999 e IN SRF nº 600, de 2005, com as alterações dadas pela IN SRF nº 728, de 2007, desde que a entrada de MP, PI e ME no estabelecimento industrial ou equiparado tenha ocorrido a partir de 01/01/1999.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; IN SRF nº 033, de 1999, art. 2º, § 2º, incisos I e II, e art. 4º; IN SRF nº 600, de 2005, art. 16, § 4º, inciso II, e § 6º, e art. 26, IN SRF nº 728, de 2007, e ADI nº 5, de 2006.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que os valores pagos a título de abono pecuniário de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; arts. 43, II, e 625 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); Parecer PGFN/CRJ nº 2.140, de 30.10.2006; e Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE - RETENÇÃO.

Não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante (segurados).

Dispositivos Legais: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e itens 24 a 26 do Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DE SERVIÇOS DE HOTELARIA.

As receitas de serviços de hotelaria a que se refere o art. 10, XXI da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, compreendem somente as provenientes das diárias pagas pelos hóspedes pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo. As receitas auferidas com a prestação de outros serviços por estabelecimentos hoteleiros ou similares, por não se enquadrarem na definição de serviço de hotelaria dada pela Portaria Interministerial nº 33, de 03 de março de 2005, sujeitam-se ao regime de apuração não-cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, XXI; (com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 21); Portaria Interministerial nº 33, de 03 de março de 2005, art. 2º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DE SERVIÇOS DE HOTELARIA.

As receitas de serviços de hotelaria a que se refere o art. 10, XXI c/c o art. 15, V, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, compreendem somente as provenientes das diárias pagas pelos hóspedes pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo. As receitas auferidas com a prestação de outros serviços por estabelecimentos hoteleiros ou similares, por não se enquadrarem na definição de serviço de hotelaria dada pela Portaria Interministerial nº 33, de 03 de março de 2005, sujeitam-se ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, XXI e art. 15, V (com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 21); Portaria Interministerial nº 33, de 03 de março de 2005, art. 2º, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO.

As autarquias são contribuintes do PIS/Pasep, tendo como base de cálculo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas, inclusive aquelas arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade de direito público interno, e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Classificam-se como receitas correntes as transferências recebidas para fazer frente às despesas de manutenção da instituição e da folha de pagamento de aposentados e pensionistas, bem como a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 101 de 2000; Lei nº 9.715/1998, art. 2º; Lei nº 4.320/1964, art. 11; e Parecer Normativo Cosit nº 1 de 1996.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA.

As pessoas jurídicas fabricantes e os importadores, relativamente às vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas para fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, ou de autopeças relacionados nos seus Anexos I e II quando destinadas à fabricação de produtos neles relacionados, estão sujeitas à incidência da Cofins à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º (com a redação dada pelo art. 36 da Lei nº 10.865, de 2004); e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 1º e 16 .

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
AUTOPEÇAS. LUCRO PRESUMIDO.

As pessoas jurídicas fabricantes e os importadores, relativamente às vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas para fabricante de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, ou de autopeças relacionados nos seus Anexos I e II quando destinadas à fabricação de produtos neles relacionados, estão sujeitas à incidência da contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º (com a redação dada pelo art. 36 da Lei nº 10.865, de 2004); e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 1º e 16.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Valor do crédito do PIS e da Cofins integra o lucro líquido.

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; e ADI SRF Nº 3, de 29/03/2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Valor do crédito do PIS e da Cofins integra o lucro líquido.

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II; e ADI SRF Nº 3, de 29/03/2007.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ISENÇÃO. AUTOMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MISSÕES DIPLOMÁTICAS. REPARTIÇÕES CONSULARES. FUNCIONÁRIOS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS.

A isenção de IPI na aquisição de automóveis de fabricação nacional por parte de missões diplomáticas, repartições consulares permanentes e seus integrantes, nos termos previstos no Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 161 (art. 51, inciso XII, do Decreto nº 4.544, de 2002-Ripi/02), bem como por funcionários de missões diplomáticas, nos termos previstos na Lei nº 5.799, de 1972, art. 1º (art. 51, inciso XIII, do Decreto nº 4.544, de 2002-Ripi/02), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do Ripi/02, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos automóveis importados, nacionalizados, originários e procedentes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, na saída do estabelecimento industrial (fabricante de veículos) que os importou, quando esses automóveis nacionalizados forem destinados para as pessoas e entidades retro mencionadas. Tal ocorre por força do art.7º do Tratado Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991, o qual garante igualdade de tratamento para o produto importado originário dos países integrantes do MERCOSUL e o nacional e tendo em vista que os Tratados e Convenções Internacionais prevalecem sobre a legislação interna.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966,art. 46, inciso II, art. 98 e art.111; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 161; Lei nº 5.799, de 1972, art. 1º; CF de 1988, art. 5º, § 2º; Decreto 4.544, de 2002 - Ripi/02- art. 51, incisos XII e XIII; Tratado MERCOSUL (promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991), art. 7º; IN SRF nº 112, de 2001, art. 5º a 12; e PN CST nº 40/1975.

AUTOMÓVEIS NACIONALIZADOS. REVENDA COM ISENÇÃO. CRÉDITO DE IPI. ANULAÇÃO.

O fabricante de veículos que importa automóveis deverá anular em sua escrita fiscal, mediante estorno, o crédito relativo ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos automóveis originários e procedentes de países integrantes do MERCOSUL, quando, posteriormente, revender esses automóveis nacionalizados com a isenção de que trata o Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 161, ou com a da Lei nº 5.799, de 1972, art. 1º (art. 51, incisos XII e XIII, do Ripi/02). Não há previsão legal para a manutenção do crédito em pauta, não se aplicando nessas situações a manutenção a que se refere o art. 161 do Decreto-lei nº 37, de 1966, ou o art.2º da Lei nº 5.799, de 1972.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, inciso II, e art.111; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 161; Lei nº 5.799, de 1972, art.1º e art. 2º; Decreto nº 4.544, de 2002 -Ripi/02- art. 51, incisos XII e XIII.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO.

A alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos referidos no inciso III do Decreto nº 5.821, de 2006, com as alterações do Decreto nº 6.337, de 2007, aplica-se às luvas de borracha vulcanizada não endurecida da posição 4015 da NCM, desde que próprias, por suas características, para uso em laboratórios e clínicas, beneficiando-se dessa alíquota reduzida tanto as luvas específicas para uso cirúrgico enquadradas no código NCM 4015.11.00, quanto aquelas não adequadas para tal uso, denominadas genericamente por "luvas de procedimento" enquadradas no código 4015.19.00 da NCM. Entretanto, quaisquer desses produtos, por se caracterizarem como produtos para a saúde, integrando o grupo dos "correlatos", estando compreendidos na categoria de "materiais e produtos descartáveis", demandam obrigatoriamente registro na ANVISA, na forma da legislação emanada daquele órgão, sem o qual não podem ser regularmente comercializados no País. Dessa forma, entende-se que apenas os produtos que possuam tal registro atendem às condições estabelecidas no Decreto nº 5.821, de 2006, em sua redação atual, para efeito de aproveitamento da alíquota zero.

Dispositivos legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, parágrafo 3º, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, parágrafo 11, inciso II; Decreto nº 5.821, art. 1º, inciso III e Anexo III.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A alíquota zero da Cofins incidente sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos referidos no inciso III do Decreto nº 5.821, de 2006, com as alterações do Decreto nº 6.337, de 2007, aplica-se às luvas de borracha vulcanizada não endurecida da posição 4015 da NCM, desde que próprias, por suas características, para uso em laboratórios e clínicas, beneficiando-se dessa alíquota reduzida tanto as luvas específicas para uso cirúrgico enquadradas no código NCM 4015.11.00, quanto aquelas não adequadas para tal uso, denominadas genericamente por "luvas de procedimento" enquadradas no código 4015.19.00 da NCM. Entretanto, quaisquer desses produtos, por se caracterizarem como produtos para a saúde, integrando o grupo dos "correlatos", estando compreendidos na categoria de "materiais e produtos descartáveis", demandam obrigatoriamente registro na ANVISA, na forma da legislação emanada daquele órgão, sem o qual não podem ser regularmente comercializados no País. Dessa forma, entende-se que apenas os produtos que possuam tal registro atendem às condições estabelecidas no Decreto nº 5.821, de 2006, em sua redação atual, para efeito de aproveitamento da alíquota zero.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, art. 2º, parágrafo 3º, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, parágrafo 11, inciso II; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, e Anexo III.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO.

A alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos referidos no inciso III do Decreto nº 5.821, de 2006, com as alterações do Decreto nº 6.337, de 2007, aplica-se às luvas de borracha vulcanizada não endurecida da posição 4015 da NCM, desde que próprias, por suas características, para uso em laboratórios e clínicas, beneficiando-se dessa alíquota reduzida tanto as luvas específicas para uso cirúrgico enquadradas no código NCM 4015.11.00, quanto aquelas não adequadas para tal uso, denominadas genericamente por "luvas de procedimento" enquadradas no código 4015.19.00 da NCM. Entretanto, quaisquer desses produtos, por se caracterizarem como produtos para a saúde, integrando o grupo dos "correlatos", estando compreendidos na categoria de "materiais e produtos descartáveis", demandam obrigatoriamente registro na ANVISA, na forma da legislação emanada daquele órgão, sem o qual não podem ser regularmente comercializados no País. Dessa forma, entende-se que apenas os produtos que possuam tal registro atendem às condições estabelecidas no Decreto nº 5.821, de 2006, em sua redação atual, para efeito de aproveitamento da alíquota zero.

Dispositivos legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, parágrafo 3º, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, parágrafo 11, inciso II; Decreto nº 5.821, art. 1º, inciso III e Anexo III.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A alíquota zero da Cofins incidente sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos referidos no inciso III do Decreto nº 5.821, de 2006, com as alterações do Decreto nº 6.337, de 2007, aplica-se às luvas de borracha vulcanizada não endurecida da posição 4015 da NCM, desde que próprias, por suas características, para uso em laboratórios e clínicas, beneficiando-se dessa alíquota reduzida tanto as luvas específicas para uso cirúrgico enquadradas no código NCM 4015.11.00, quanto aquelas não adequadas para tal uso, denominadas genericamente por "luvas de procedimento" enquadradas no código 4015.19.00 da NCM. Entretanto, quaisquer desses produtos, por se caracterizarem como produtos para a saúde, integrando o grupo dos "correlatos", estando compreendidos na categoria de "materiais e produtos descartáveis", demandam obrigatoriamente registro na ANVISA, na forma da legislação emanada daquele órgão, sem o qual não podem ser regularmente comercializados no País. Dessa forma, entende-se que apenas os produtos que possuam tal registro atendem às condições estabelecidas no Decreto nº 5.821, de 2006, em sua redação atual, para efeito de aproveitamento da alíquota zero.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, art. 2º, parágrafo 3º, na redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, parágrafo 11, inciso II; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, e Anexo III.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
O §10 do art.3º a Lei nº10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável do IRPJ. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei nº10.637, de 30/12/2002; art.3º, Lei nº10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF nº03, de 29/03/2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

O §10 do art.3º a Lei nº10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável do IRPJ. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes

É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita.

É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

Dispositivos Legais: Lei nº10.637, de 30/12/2002; art.3º, Lei nº10.833, de 29/12/2003, art.3º, e seu §10, e art. 15, II; ADI SRF nº03, de 29/03/2007.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5, de 11 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 21 de janeiro de 2008, Seção 1, página 17.

Onde se lê: "pertencente ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha"

Leia-se: "pertencente a Hans Jürgen Schlug"

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 3 DE MARÇO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.002601/2008-80, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito de CRAVARI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.703.867/0001-15, à opção pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 c/c artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e com fundamento no Art. 34, Alínea III c/c Art. 41, Alíneas I e III, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 85.213.387/0001-17, da empresa CB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME, considerando o constante no processo 11516.006147/2007-02, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 01/01/07.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 c/c artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e com fundamento no Art. 34, Alínea III c/c Art. 41, Alíneas I e III, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 05.096.002/0001-40, da empresa MEAT PLUS ALIMENTOS LTDA., considerando o constante no processo 11516.006147/2007-02, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 01/01/07.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AGROINDÚSTRIA. AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE PESSOAS JURÍDICAS. PERÍODO 2004/2006. CRÉDITO NORMAL. CABIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. DESCABIMENTO.

No período entre 1º de agosto de 2004 e 4 de abril de 2006, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos códigos relacionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, destinadas à alimentação humana ou animal, e que adquirirem insumo para essa produção podem descontar créditos em relação a esses insumos. Todavia a aquisição dos insumos não gera direito ao crédito presumido previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, por não ser aplicável, no período, a norma da suspensão da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.865/2004, art. 15, II; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, arts. 7º, I, e 11

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AGROINDÚSTRIA. AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE PESSOAS JURÍDICAS. PERÍODO 2004/2006. CRÉDITO NORMAL. CABIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. DESCABIMENTO.

No período entre 1º de agosto de 2004 e 4 de abril de 2006, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos códigos relacionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, destinadas à alimentação humana ou animal, e que adquirirem insumo para essa produção podem descontar créditos em relação a esses insumos. Todavia a aquisição dos insumos não gera direito ao crédito presumido previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, por não ser aplicável, no período, a norma da suspensão da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.865/2004, art. 15, II; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, arts. 7º, I, e 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Exercício de atividade econômica. Contribuinte individual. Equiparação à empresa.

A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não, é segurado contribuinte individual e se equipara a empresa em relação aos segurados que lhe prestem serviços.

Dispositivos legais: Lei nº 8.212, de 1991, artigos 12, V, "h", e 15, parágrafo único.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Retenção 11% sobre Nota Fiscal de Serviços. Os serviços de engenharia de telecomunicações, a construção de estações e redes de telefonia e comunicações e a instalação de equipamentos telefônicos constituem atividade de construção civil nos termos do anexo XIII da IN SRP nº 3, de 2005, razão pela qual estão sujeitos a retenção de 11% sobre o valor das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, conforme preceitua o inc. III do art. 169 da referida IN.

Dispositivos legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, IN SRP 3, de 2005, arts. 145 a 147, 169, 170 e 176 e anexos XIII e XIV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

Não é possível o creditamento em relação às aquisições para revenda de álcool hidratado para fins carburantes, uma vez que a receita de venda deste produto está obrigatoriamente sujeita a cumulatividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 9.990/2000; Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º, IV, e art. 8º, VI, "a"; MP nº 2.158-35/2001, art. 42, III; IN SRF nº 594/2005, arts. 11 e 42.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

Não é possível o creditamento em relação às aquisições para revenda de álcool hidratado para fins carburantes, uma vez que a receita de venda deste produto está obrigatoriamente sujeita a cumulatividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 9.990/2000; Lei nº 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IV, e art. 10, VI, "a"; MP nº 2.158-35/2001, art. 42, III; IN SRF nº 594/2005, arts. 11 e 42.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep EXCEDENTE DE ESTORNO DE CRÉDITOS. ESTORNO NOS MESES SUBSEQUENTES. CONTROLE DE ESTOQUES. CRITÉRIO DO PEPS.

O valor de crédito a ser estornado, relativo aos insumos de produtos agropecuários cuja venda ocorra com suspensão da exigibilidade da contribuição, deve ser feito até o limite dos créditos referentes ao mês de apuração da contribuição. O valor correspondente ao excedente de crédito não estornado deve ser abatido dos créditos nos meses subsequentes ao de apuração. O controle de estoque, para fins de estorno dos créditos, deve obedecer ao critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, art. 8º, § 4º, IN SRF nº 595/2005, art. 11, § único; IN SRF nº 660/2006, art. 3º, § 2º; IN SRF nº 669/2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EXCEDENTE DE ESTORNO DE CRÉDITOS. ESTORNO NOS MESES SUBSEQUENTES. CONTROLE DE ESTOQUES. CRITÉRIO DO PEPS.

O valor de crédito a ser estornado, relativo aos insumos de produtos agropecuários cuja venda ocorra com suspensão da exigibilidade da contribuição, deve ser feito até o limite dos créditos referentes ao mês de apuração da contribuição. O valor correspondente ao excedente de crédito não estornado deve ser abatido dos créditos nos meses subsequentes ao de apuração. O controle de estoque, para fins de estorno dos créditos, deve obedecer ao critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, art. 8º, § 4º, IN SRF nº 595/2005, art. 11, § único; IN SRF nº 660/2006, art. 3º, § 2º; IN SRF nº 669/2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ São dedutíveis as perdas relativas à venda, por valor inferior ao custo de aquisição, de estoque que tenha se tornado obsoleto, desde que a operação esteja suportada em documentação apta a comprovar o fato econômico que a motivou, bem como a saída efetiva dos bens do patrimônio da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 247 e 291, II. Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

São dedutíveis as perdas relativas à venda, por valor inferior ao custo de aquisição, de estoque que tenha se tornado obsoleto, desde que a operação esteja suportada em documentação apta a comprovar o fato econômico que a motivou, bem como a saída efetiva dos bens do patrimônio da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 47; RIR/1999, arts. 247 e 291, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Deverão ser estornados os créditos relativos à Cofins apurada pela sistemática não-cumulativa, na hipótese de inutilização por obsolescência dos bens adquiridos para utilização como insumo na fabricação de produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, § 13.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Deverão ser estornados os créditos relativos ao PIS/Pasep apurado pela sistemática não-cumulativa, na hipótese de inutilização por obsolescência dos bens adquiridos para utilização como insumo na fabricação de produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, II, § 13, e 15, II.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Deverá ser anulado mediante estorno na escrita fiscal o crédito de IPI relativo a matérias-primas e produtos intermediários tornados inutilizáveis em função de obsolescência.

Dispositivos Legais: RIPI, art. 193, IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL.

A contribuição previdenciária patronal a incidir sobre a remuneração dos empregados envolvidos exclusivamente na atividade de comércio, encontra-se incluída na alíquota do Simples Nacional.

Em relação à remuneração dos empregados envolvidos exclusivamente na atividade de transporte de cargas, as contribuições previdenciárias serão recolhidas separadamente, segundo a legislação aplicável aos demais contribuintes.

Sobre a remuneração dos trabalhadores envolvidos em ambas as atividades, a contribuição previdenciária será devida na proporção dos salários pagos correspondentemente à receita bruta decorrente da atividade de transporte de carga em relação à receita bruta total da empresa. E em relação à proporção de mão de obra da atividade de comércio, a contribuição previdenciária correspondente, encontra-se incluída na alíquota do Simples Nacional.

A folha de pagamento deverá contemplar todos os trabalhadores, inclusive os sócios que recebem pró-labore, cujas remunerações deverão ser proporcionais às atividades desenvolvidas pela empresa.

Com a Lei Complementar nº 127, de 2007, as receitas de transporte de cargas que eram tributadas pelo Anexo V da LC nº 123, de 2006 passaram, a ser tributadas pelo Anexo III, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008. Em decorrência, a contribuição previdenciária patronal a incidir sobre a remuneração de todos os trabalhadores (comércio, transporte de cargas e atividades concomitantes) passou a estar incluída no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212 de 1991, art. 22; IN MPS/SRP nº 03, de 2005, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 761, de 30 de julho de 2007, arts. 60, III; 274-A e § 1º; 274-E; 274-F; 274-G e 274-J e parágrafo único.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep DESPESAS COM DEMONSTRAÇÃO, DEGUSTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDA EM EMPRESA COMERCIAL. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas com a contratação de empresa para a demonstração, degustação e promoção de venda de produto não são passíveis de creditamento na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, inserido pela IN SRF nº 358/2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

DESPESAS COM DEMONSTRAÇÃO, DEGUSTAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDA EM EMPRESA COMERCIAL. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas com a contratação de empresa para a demonstração, degustação e promoção de venda de produto não são passíveis de creditamento na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PERMITIDAS E VEDADAS.

Não poderão optar pelo Simples Nacional as pessoas jurídicas que, embora exerçam diversas atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, independentemente da relevância da atividade impeditiva.



Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, §§ 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. DEDETIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, dedetização desratização e imunização contra cupins são serviços de limpeza e conservação cuja receita é tributada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, XXVII, art. 18, § 5º, V, Anexo V; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (no caso, desinsetização, desratização e descupinização) são serviços de limpeza e conservação cuja receita é tributada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, XXVII, art. 18, § 5º, V, Anexo V; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Para tanto, considera-se ingresso de divisas o pagamento feito pela empresa tomadora estrangeira: (i) por meio de seus agentes ou representantes no Brasil ou (ii) mediante dedução das receitas auferidas por ela no Brasil, suscetíveis de remessa ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Para tanto, considera-se ingresso de divisas o pagamento feito pela empresa tomadora estrangeira: (i) por meio de seus agentes ou representantes no Brasil ou (ii) mediante dedução das receitas auferidas por ela no Brasil, suscetíveis de remessa ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Para tanto, considera-se ingresso de divisas o pagamento feito pela empresa tomadora estrangeira: (i) por meio de seus agentes ou representantes no Brasil ou (ii) mediante dedução das receitas auferidas por ela no Brasil, suscetíveis de remessa ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Para tanto, considera-se ingresso de divisas o pagamento feito pela empresa tomadora estrangeira: (i) por meio de seus agentes ou representantes no Brasil ou (ii) mediante dedução das receitas auferidas por ela no Brasil, suscetíveis de remessa ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BONIFICAÇÃO EM MERCADORIA. DESCONTO INCONDICIONAL. COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA.

As mercadorias recebidas em bonificação, quando caracterizarem desconto incondicional, não compõem a base de cálculo da Cofins a título de receita obtida, correspondendo a um redutor do custo de aquisição das mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, V, "a"; Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
BONIFICAÇÃO EM MERCADORIA. DESCONTO INCONDICIONAL. COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA.

As mercadorias recebidas em bonificação, quando caracterizarem desconto incondicional, não compõem a base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep a título de receita obtida, correspondendo a um redutor do custo de aquisição das mercadorias.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, V, "a"; Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. ALÍQUOTA ZERO.

As alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep não beneficiam as empresas optantes pelo Simples Nacional. Vale dizer, elas não poderão, a esse título, reduzir a zero os percentuais respectivos, integrantes da alíquota do Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. MONOFÁSICOS.

Na tributação, pelo Simples Nacional, das receitas provenientes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada (i.e., monofásicos), inexistente amparo legal para, de qualquer modo (p.ex., segregação de receitas ou desconconsideração de percentuais), afastar os percentuais relativos à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, IV, §§ 13 e 14.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE.

Respeitados os requisitos legais, é atividade permitida aos optantes pelo Simples Nacional a instalação de programas de computador de terceiros. Devem ser segregadas as receitas e tributadas da seguinte forma: (i) receitas de serviços de instalação - Anexo III; (ii) receitas de venda de software de prateleira - Anexo I; (iii) receitas de licenciamento de programas de computador (ou "locação de software") - Anexo V.

SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Respeitados os requisitos legais, é atividade permitida aos optantes pelo Simples Nacional a manutenção de equipamentos de informática, desde que limitada à: manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; elaboração de nova versão de programas de computadores (porquanto se trata de atividade de "manutenção" dos sistemas), inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, IX, XXIII, XXIV, XXV; art. 18, caput, § 5º, II, V, VII; ADI SRF nº 35, de 2004.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

A chamada "locação de software" constitui, na realidade, um contrato de licença de uso de programa de computador. Como tal, trata-se de atividade permitida aos optantes pelo Simples Nacional e sua receita é tributada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, XXIV, art. 18, § 5º, V; Lei nº 9.609, de 1998, art. 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. MONTAGEM DE ELEVADORES.

A montagem de elevadores é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI; Resolução CGSN nº 6, de 2007, art. 2º e Anexo I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Excluem-se da incidência do imposto de renda na fonte as importâncias remetidas ao exterior para compra de bens, incluídos moldes que permanecerão em poder de domiciliado no exterior, para fabricação, em território estrangeiro, de peças e componentes a serem importados pelo remetente.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 682 e 685.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Regimes Aduaneiros

PARTES E PEÇAS IMPORTADAS. PRODUTOS FORA DA LINHA DE PRODUÇÃO. CABIMENTO DO RECOF. PARTES E PEÇAS DE PRODUTOS FABRICADOS NO EXTERIOR. NÃO CABIMENTO DO RECOF.

As partes e peças dos produtos industrializados relacionados no Anexo I da IN RFB nº 757/2007, destinados à exportação ou ao mercado interno, importadas e comercializadas no mesmo estado em que foram importadas, estão abrangidas pelo Regime de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), mesmo que os produtos a que se dirijam estejam fora da linha atual de produção e desde que as partes e peças sejam submetidas às operações de acondicionamento ou reacondicionamento. O valor destas não deve ser levado em conta na determinação do percentual mínimo de aplicação de oitenta por cento das mercadorias estrangeiras admitidas no regime na produção dos bens que industrializar.

Não podem ser admitidas no Recof as partes e peças relativas a produtos fabricados no exterior por outras unidades do grupo.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 37/1966, arts. 89 a 91; Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro), arts. 372 a 374e 727; IN RFB nº 757/2007, arts. 2º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

As operações sujeitas à incidência do IPI, efetuadas por estabelecimentos comerciais que, por opção, encontram-se equiparados a industrial nos termos do artigo 11, inc. I, do RIPI/2002, são somente aquelas que ensejaram a equiparação, qual seja, saída de bens de produção destinados a estabelecimentos industriais ou revendedores. Os demais produtos comercializados pelo estabelecimento comercial que não se subsumirem à mencionada hipótese de equiparação, não se sujeitam à incidência do IPI.

Dispositivos Legais: fulcro Decreto nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), art. 2º; art. 3º; art. 4º; art. 11º, inciso I; art. 12; art. 13; art. 24, inciso III; art. 34, inciso II, art. 519.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 3 DE MARÇO DE 2008

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.000628/2008-59, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 03 de março de 2009, a empresa INTERNATIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.162.259/0001-64 e estabelecida na RST 453,

nº 3940, acesso oeste a Caxias do Sul, Distrito Industrial, em Caxias do Sul (RS), para até 1.000 conjuntos compostos de 1 pallet e 6 bandejas de plástico, NCM 39.23.10.90, nas dimensões 1150X1120.

Art. 2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Borja.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2008

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.000628/2008-59, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 03 de março de 2009, a empresa INTERNATIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.162.259/0001-64 e estabelecida na RST 453, nº 3940, acesso oeste a Caxias do Sul, Distrito Industrial, em Caxias do Sul (RS), para até 1.000 conjuntos compostos de 1 pallet e 6 bandejas de plástico, NCM 39.23.10.90, nas dimensões 1150X1120.

Art. 2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Borja.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Declara sem efeito a Certidão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e alteração pela Portaria MF nº 323, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2007 e, considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da IN/RFB Nº 003/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de março de 2008, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO nº 00797/2008 - 19023030, com data de emissão de 04 de março de 2008, emitida indevidamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, em nome da empresa JOSÉ PIOVESAN DOS SANTOS, CEI nº 19.084.02487/65.

Art. 2º Desta forma, a contar de 04 de março de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da certidão 00797/2008 - 19023030 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

PEDRO LUIZ DURIGAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 43.458, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º A reversão no interesse da Administração poderá ocorrer para os cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e para os cargos da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, respectivamente, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A reversão no interesse da Administração ficará condicionada à existência de vagas e dotação orçamentária e financeira.

§ 1º O quantitativo de vagas será definido segundo os critérios da política de mobilidade do Banco Central.

§ 2º Anualmente poderá ser publicado no Diário Oficial da União o quantitativo de vagas destinado à reversão.

§ 3º O provimento dos cargos obedecerá rigorosamente o quantitativo de vagas estabelecido em cada ano.

Art. 3º A reversão no interesse da Administração somente ocorrerá no mesmo cargo, classe e padrão ou no mesmo cargo e categoria em que ocorreu a aposentadoria, ou no cargo decorrente de sua transformação.

Art. 4º O aposentado do Banco Central do Brasil pelo regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pode requerer a reversão de que trata esta Portaria, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tenha se aposentado voluntariamente nos cinco anos anteriores à solicitação; e

II - tenha adquirido estabilidade quando em atividade.

Art. 5º A reversão deve ser requerida junto ao Depes/Geape, em Brasília, ou à gerência administrativa regional, em formulário de requerimento do Banco Central, dirigido ao Presidente desta Autarquia, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 6º As gerências administrativas encaminharão os requerimentos para o Departamento de Gestão de Pessoas e Organização (Depes).

Parágrafo único. O Depes, no prazo de trinta dias, contados da data de protocolização do requerimento, adotará as seguintes providências:

I - encaminhará o requerente ao serviço médico do Banco Central para a realização de exames de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

II - emitirá parecer conclusivo sobre o pedido de reversão;

III - analisará a conveniência administrativa para lotação/localização, em consonância com a política de mobilidade do Banco;

IV - submeterá ao Presidente do Banco Central do Brasil:

a) proposta de indeferimento, se for o caso;

b) proposta de deferimento e minuta de portaria de reversão, a ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º O ato de reversão será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Será tornado sem efeito o ato de reversão no caso de o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

§ 2º Eventuais despesas assumidas pelo interessado para entrar em exercício, inclusive com deslocamento, serão da sua inteira responsabilidade.

Art. 8º Os direitos, garantias, vantagens e deveres do servidor que reverter à atividade, inclusive em relação à nova aposentadoria, atenderão ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.112/1990 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 3.644, de 2000.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 21.113, de 21 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002.

Art. 10. Fica fixado o quantitativo de cinco vagas a serem preenchidas no exercício de 2008, na modalidade de reversão de aposentadoria, para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

TERMOS DO REQUERIMENTO

"_____(nome do requerente)_____,
aposentado no cargo efetivo de _____(cargo/classe/padrão ou cargo/categoria)_____, conforme Portaria nº _____, publicada no D.O.U. de ____/____/____, vem requerer a V.Sa., com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº _____, publicada no D.O.U. de ____/____/____, sua reversão, no interesse da Administração, ao cargo efetivo de _____(cargo/classe/padrão ou cargo/categoria)_____, com lotação em unidade _____, localizada na praça de _____(Brasília ou outra capital onde o Banco Central tem representação)_____.

2. No caso de não existir interesse da Administração pela lotação na unidade situada na praça por mim indicada no parágrafo anterior:

() não opto por ser lotado em unidade localizada em outra praça;

() opto por ser lotado em unidade situada em outras praças, observada a seguinte ordem de preferência (ordenar o nome das capitais onde o Banco Central tem representação):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, de ____ de _____ de _____

(cidade/UF)

(Assinatura)"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 538, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre os processos administrativos sancionadores.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2008, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, RESOLVEU baixar a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os procedimentos a serem observados na tramitação de processos administrativos sancionadores instaurados pela CVM, para fins do disposto no art. 9º, incisos V, VI e § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II - APURAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 2º Os indícios de atos ilegais ou violadores da regulamentação e de práticas não-equitativas no mercado de valores mobiliários serão apurados por meio de inquéritos administrativos.

§ 1º Caberá à Superintendência cuja área de atuação seja afeta aos indícios de irregularidade a serem apurados apresentar proposta de instauração de inquérito administrativo, dirigida ao Superintendente Geral.

§ 2º Quando qualquer das Superintendências da CVM considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e materialidade da irregularidade constatada, que permitam a formulação de acusação sem necessidade de instauração de inquérito administrativo, deverá formular termo de acusação, que independerá de prévia aprovação do Superintendente Geral.

§ 3º O Superintendente Geral poderá determinar às Superintendências que elaborem termo de acusação quando a proposta de instauração de inquérito administrativo contiver suficientes elementos de autoria e materialidade da infração.

Seção II - Inquérito Administrativo

Subseção I - Instauração

Art. 3º Compete ao Superintendente Geral determinar a instauração de inquérito administrativo para apurar atos ilegais ou violadores da regulamentação e práticas não-equitativas no mercado de valores mobiliários, na forma prevista no art. 9º, inciso V e parágrafo 2º, da Lei nº 6.385/76.

Parágrafo único. O inquérito administrativo considerar-se-á instaurado na data da Portaria do Superintendente Geral que dispuser sobre sua instauração.

Art. 4º Os trabalhos de investigação devem ser concluídos em 90 (noventa) dias contados da data de instauração do inquérito administrativo, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante pedido motivado encaminhado ao Superintendente Geral, por período que este julgue adequado para a conclusão das investigações.

Subseção II - Relatório

Art. 5º O inquérito administrativo será conduzido pela Superintendência de Processos Sancionadores - SPS em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada - PFE.

Art. 6º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar:

I - nome e qualificação dos acusados;

II - narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas;

III - análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas;

IV - os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e

V - proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

Subseção III - Arquivamento

Art. 7º A SPS e a PFE proporão ao Superintendente Geral o arquivamento do inquérito administrativo sempre que não obtiverem provas suficientes para formular a acusação ou se convencerem da inexistência de infração ou da ocorrência da prescrição.

Seção III - Termo de Acusação

Art. 8º O termo de acusação será elaborado por qualquer das Superintendências da CVM quando os elementos de autoria e materialidade da infração forem suficientes para o seu oferecimento.

§ 1º Considerar-se-á instaurado o processo administrativo com a intimação dos acusados para apresentação de defesa, nos termos do art. 13 desta Deliberação.

§ 2º Do termo de acusação deverão constar os elementos referidos no art. 6º desta Deliberação.

Art. 9º Antes da intimação dos acusados para apresentação de defesa, a PFE emitirá parecer sobre o termo de acusação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do termo de acusação, analisando objetivamente a observância dos requisitos do art. 6º e o cumprimento do art. 11.

Parágrafo único. A Superintendência que tiver oferecido o termo de acusação poderá, considerando o parecer da PFE, arquivar o processo.

Seção IV - Comunicações a Outros Órgãos e Entidades

Art. 10. Compete ao Superintendente Geral efetuar comunicações:

I - ao Ministério Público, verificada a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes; e

II - a outros órgãos e entidades da administração pública, quando verificada a ocorrência de ilícito em área sujeita à fiscalização destes, ou indícios de sua prática.

Parágrafo único. A PFE emitirá parecer sobre a comunicação ao Ministério Público e sobre quaisquer outras propostas de comunicação.



Seção V - Manifestação Prévia do Investigado
Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado:

I - tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou

II - tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.

CAPÍTULO III - ACUSAÇÃO

Art. 12. As Superintendências deverão encaminhar os autos para a Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP, que providenciará a intimação dos acusados para apresentação de defesa.

Art. 13. O acusado será intimado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será computado em dobro quando os acusados tiverem diferentes procuradores.

§ 2º O acusado deverá apresentar sua defesa, por escrito, dirigida ao Presidente da CVM, instruída com os documentos em que se fundamentar.

§ 3º Esgotado o prazo mencionado no caput sem que haja a apresentação de defesa, a CVM ficará legitimada a aplicar ao acusado as penalidades previstas na Lei nº 6.385/76.

§ 4º A intimação deverá conter a advertência de que o acusado poderá propor a celebração de termo de compromisso, em conformidade com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385/76, exceto quando da apuração de irregularidades relacionadas com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 5º A Superintendência que houver formulado a acusação será competente para dirimir quaisquer incidentes relativos à realização da intimação, bem como para deferir pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de defesas.

CAPÍTULO IV - ATOS PRÉVIOS AO JULGAMENTO

Seção I - Designação de Relator

Art. 14. Após a apresentação das defesas, os autos serão encaminhados ao Colegiado, para sorteio de um Diretor, que funcionará como Relator.

§ 1º Caso um ou mais acusados apresente proposta de termo de compromisso, os autos somente serão encaminhados ao Colegiado após a apreciação da proposta pelo Comitê de Termo de Compromisso a que se refere o art. 8º da Deliberação CVM nº 390, de 8 de maio de 2001.

§ 2º A designação de Relator somente ocorrerá caso o processo não seja suspenso em razão de celebração de termo de compromisso.

Art. 15. Quando do desligamento definitivo de Relator, os processos administrativos que estejam sob sua relatoria serão agrupados em ordem cronológica e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais Diretores.

Art. 16. Ao Diretor que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento, a condição de Relator dos processos atribuídos ao seu antecessor.

Art. 17. Nos casos de impedimento do novo Diretor, permanecerá como Relator dos processos administrativos, em caráter definitivo, o Diretor designado na forma do art. 15, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições.

Seção II - Retificação da Acusação

Art. 18. O Relator devolverá os autos à Superintendência que houver formulado a acusação, para suprir irregularidades, caso a peça acusatória não tenha observado o disposto:

I - no art. 6º, incisos I a IV; ou

II - no art. 11, e, ainda, não tenha sido apresentada defesa.

§ 1º Após suprida a irregularidade, a Superintendência complementar o relatório ou o termo de acusação, conforme o caso, se considerar que as providências adotadas influem na descrição de que tratam os incisos II e III do art. 6º.

§ 2º A Superintendência ou a PFE poderá propor ao Colegiado o arquivamento do processo se, após a adoção das providências referidas no § 1º, concluir pela inexistência de infração.

§ 3º Em qualquer hipótese, os acusados serão intimados para apresentação de nova defesa, procedendo-se em conformidade com o disposto no art. 12.

Seção III - Realização de Diligências para Produção de Provas

Art. 19. Caberá ao Relator decidir acerca do pedido de provas formulado na defesa do acusado, bem como presidir as diligências necessárias à sua produção, caso deferido.

Art. 20. É facultado ao Relator determinar a realização de diligências, além daquelas eventualmente requeridas pelo acusado.

Art. 21. As diligências, quando necessárias, poderão ser realizadas por qualquer das Superintendências ou pela PFE, a critério do Relator.

Art. 22. Da decisão do Relator que negar pedido de diligências formulado pela defesa caberá recurso em separado ao Colegiado, mediante petição apresentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão do Relator.

Art. 23. O acusado, conforme o tipo de prova a ser produzida, será informado da data e local em que ela será colhida, para que possa, querendo, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, acompanhar sua produção.

Art. 24. Ao acusado será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as provas produzidas, independentemente de haver, ou não, acompanhado a sua produção.

Seção IV - Nova Definição Jurídica do Fato

Art. 25. O Colegiado poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da peça acusatória, ainda que em decorrência de prova nela não mencionada, mas existente nos autos, devendo indicar os acusados afetados pela nova definição jurídica e determinar a intimação de tais acusados para aditamento de suas defesas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação, facultada a produção de novas provas, observado o disposto na Seção III.

Art. 26. Na hipótese do art. 25, todos os acusados indicados pelo Colegiado serão intimados, devendo a intimação ser acompanhada exclusivamente da ata contendo a decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO

Art. 27. O processo será julgado pelo Colegiado, em sessão pública, convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

Art. 28. A sessão será presidida pelo Presidente da CVM ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor, e somente realizar-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) membros do Colegiado.

Art. 29. O Relator poderá, a seu critério, colocar o relatório do processo à disposição das partes e dos demais membros do Colegiado antes da sessão de julgamento, ficando, neste caso, dispensado da leitura do relatório na referida sessão.

Art. 30. Ao acusado ou ao seu representante legal será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente da sessão, por mais 15 (quinze) minutos, para que proceda à sustentação oral da defesa, após a leitura do Relatório pelo Relator, observado o disposto no art. 29.

Art. 31. Após a sustentação oral da defesa, será facultado à PFE manifestar-se oralmente.

Parágrafo único. Ocorrendo a manifestação da PFE, a defesa terá nova oportunidade de se pronunciar sobre o tema de tal manifestação.

Art. 32. Na apreciação de provas, que poderão ser todas as admitidas em Direito, o Colegiado formará sua livre convicção.

Art. 33. Havendo necessidade de esclarecimento de pontos controversos, o Colegiado poderá retirar-se da sessão para seu exame, ou adiar o julgamento.

Art. 34. O Colegiado poderá, a pedido de qualquer das partes, formulado com base em justificativa razoável, adiar o julgamento.

Art. 35. Na sessão de julgamento, a cada membro do Colegiado caberá um voto.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

Art. 36. A decisão que vier a ser proferida conterá o relatório do processo, os fundamentos, a conclusão e as penalidades aplicadas, se for o caso.

CAPÍTULO VI - RECURSO

Art. 37. Da decisão proferida pelo Colegiado será dado conhecimento, por escrito, ao acusado, para, querendo, em petição encaminhada à CVM, interpor recurso, total ou parcial, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

§ 1º Nos processos que tratem de irregularidades relacionadas à Lei nº 9.613/98:

I - o prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias; e

II - o recurso deverá ser dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º também se aplica aos processos que tratem de irregularidades relacionadas à Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.

Art. 38. O recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A decisão proferida, independentemente de haver ou não recurso, será divulgada para a imprensa e publicada no Diário Oficial da União na forma de ementa que contenha seus fundamentos, a identificação das partes e as penalidades aplicadas.

Art. 40. Com exceção das hipóteses previstas nos arts. 13, 26 e 37 desta Deliberação, a comunicação dos atos e termos processuais far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União, que conterá os elementos indispensáveis para ciência da parte interessada e de seu procurador.

Art. 41. Os prazos mencionados nesta Deliberação serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 42. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da CVM.

Art. 43. Mediante requerimento, nos termos da Deliberação CVM nº 481, de 29 de abril de 2005, dar-se-á vista dos autos ao acusado ou ao seu representante legal, nas dependências da CVM, bem como cópia do processo.

Art. 44. Aplica-se aos processos administrativos de rito sumário previstos na Instrução CVM nº 251, de 14 de junho de 1996, o disposto nos arts. 6º e 40 desta Deliberação.

Art. 45. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo aos processos em curso, resguardada a validade dos atos praticados antes de sua vigência.

Art. 46. Ficam revogadas as Deliberações CVM nº 457, de 23 de dezembro de 2002, 470, de 22 de julho de 2004, 486, de 17 de agosto de 2005, 490, de 18 de outubro de 2005, 504, de 12 de maio de 2006, 514, de 19 de dezembro de 2006, e 523, de 13 de julho de 2007.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Fevereiro de 2008.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

BEATRIZ TEXTIL S/A

CNPJ 23.464.852/0001-35

Valor total :R\$ 104.166,46

Nº de parcelas: 56

Valor mensal: R\$ 1.860,12

CIA FABRICA YOLANDA

CNPJ 10.783.777/0001-23

Valor total :R\$ 197.939,36

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 3.354,90

CIA FABRICA YOLANDA

CNPJ 10.783.777/0001-23

Valor total: R\$ 357.318,00

Nº de parcelas: 57

Valor mensal: R\$ 6.268,74

CETENCO ENGENHARIA S/A

CNPJ 61.550.497/0001-06

Valor total: R\$ 124.601,17

Nº de parcelas: 57

Valor mensal: R\$ 2.185,99

CETENCO ENGENHARIA S/A

CNPJ 61.550.497/0001-06

Valor Total: R\$ 162.193,95

Nº de parcelas: 57

Valor mensal: R\$ 2.845,51

ELETROSILEX S/A

CNPJ 20.789.145/0001-20

Valor Total: R\$ 217.960,38

Nº de parcelas: 111

Valor mensal: R\$ 1.960,38

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.748, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO BOSCO MADEIRO DA COSTA, C.P.F. nº 389.576.397-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 780, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio 2001, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.003555/2007-01, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos associados da ARCESP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 60.939.600/0001-41, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2007, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de março de 2008

HOMOLOGAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO no 59412.000185/2007-38/DNOCS. INTERESSADOS: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado na serventia extrajudicial do Serviço Notarial e Registral - Registro de Imóveis de Cabaceiras, no Estado da Paraíba, no 5.076, fls. 198/verso e 199 do livro 3-H, em 19 de abril de 1956, como se infere da Certidão acostada às fls. 48/49 do processo em referência.

A Portaria/MI no 487, de 26 de junho de 2006, autoriza ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a promover a alienação de bens imóveis não operacionais integrantes de seu patrimônio, mediante proposta de seu Diretor-Geral, com aprovação da diretoria colegiada, ut aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional. Compulsando os autos do processo em referência, se verifica que a diretoria colegiada da entidade vinculada, em reunião de 10 de dezembro de 2007, dentre os itens constantes da pauta aprovou a alienação do imóvel, com base na Portaria acima indicada (folhas 36 até 38).

Por conseguinte, autorizo a alienação do imóvel (terreno), com área total de 2.800 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado à jusante do Açude Público Epitácio Pessoa, na área administrativa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme Memorial Descritivo de fls. 05 dos autos do processo e cópia da Portaria no 250/DG/CRH da Comissão de Avaliação de Terras de montante, jusante e faixa seca dos Açudes Públicos pertencente à Coordenadoria Estadual da Autarquia Federal, no Estado da Paraíba.

A homologação e autorização para a alienação do imóvel ficam condicionadas ao cumprimento da exigência apontada no Parecer CONJUR/MI no 499/2008, datado de 3 de março de 2008 da Consultoria Jurídica, referente à comprovação da existência de autorização legislativa para a alienação do imóvel.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2008

Processo no 59001.000357/2007-13. INTERESSADO: Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: Extrato de anulação de contrato. DECISÃO: Com base na delegação de competência a que se refere a Portaria no 574, de 23 de março de 2007, torno sem efeito a publicação de extrato do Contrato no 05/2007 no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, Seção 3, página 67, cujo objeto se reporta à aquisição de 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT, para atender a Gerência Regional do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 06 de maio de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29310, resolve:

Nº 395 - Declarar JÚLIO COUTINHO DE VARGAS filho de ALEXANDRINA COUTINHO DE VARGAS, anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de NICE MARIA CORRÊA DE VARGAS portadora do CPF nº 353.939.630-68, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06783, resolve:

Nº 396 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA GONTIJO CAMPOS SOARES portadora do CPF nº 385.428.386-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06225, resolve:

Nº 397 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO GUIMARÃES GOMES portador do CPF nº 311.374.237-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06176, resolve:

Nº 398 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REINALDO RODRIGUES portador do CPF nº 093.867.423-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04323, resolve:

Nº 399 - Declarar HAITY MOUSSATCHÉ filho de SARINA HAZAN, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07687, resolve:

Nº 400 - Declarar JOSÉ ALVES PEREIRA portador do CPF nº 099.373.157-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Ajudante, conforme informado pelo DATA-FOLHA no valor de R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.08.2007 a 13.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.241,48 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09813, resolve:

Nº 401 - Declarar CELSO JOSÉ MENDES GUIMARÃES filho de CEZIRA MENDES GUIMARÃES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARLY GUIMARÃES DO AMARAL portadora do CPF nº 004.554.008-06, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10079, resolve:

Nº 402 - Declarar ALFREDO JOÃO KONSEN filho de JOANA KONSEN, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA IRENE PASIN portador do CPF nº 627.022.461-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11624, resolve:

Nº 403 - Declarar EDINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA filho de HERCILIA MIRANDA DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente MARIA LUCILA BEZERRA portadora do CPF nº 053.902.304-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12961, resolve:

Nº 404 - Declarar AMARÍLIO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS filho de HELOISA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LEONARDO NÉRI DE VASCONCELLOS portador do CPF nº 028.805.717-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22996, resolve:

Nº 405 - Declarar RIO BRANCO PARANHOS filho de DELLY PARANHOS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por VÂNIA PARANHOS portadora do CPF nº 258.434.518-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23653, resolve:

Nº 406 - Declarar CARLOS MINC BAUMFELD portador do CPF nº 694.816.527-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24494, resolve:

Nº 407 - Reconhecer a condição de anistiado político de JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE portador do CPF nº 092.154.258-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.898,64 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/068.497.879-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04978, resolve:

Nº 408 - Declarar SÉRGIO JOSÉ GRANDO portador do CPF nº 216.064.559-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26625, resolve:

Nº 409 - Reconhecer a condição de anistiado político "post mortem" de EAWSTON SILVA filho de LAURA DE BARROS SILVA, e conceder a requerente THEREZINHA TOSTES SILVA portadora do CPF nº 080.957.347-48, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 2.158,40 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/103.583.599-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27658, resolve:

Nº 410 - Reconhecer a condição de anistiado político de JOSÉ LINO FILHO portador do CPF nº 068.947.557-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 3.258,63 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/043.327.800-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32086, resolve:

Nº 411 - Reconhecer a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO SOARES DOS SANTOS filho de JOANA SOARES DOS SANTOS, e conceder a requerente FRANCISCA ALVES DOS SANTOS portadora do CPF nº 448.226.343-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 951,48



(novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/042.399.366-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado à requerente acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35609, resolve:

Nº 412 - Reconhecer a condição de anistiado político de RÔMULO COSTA MOREIRA portador do CPF nº 175.224.807-44, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.201,90 (um mil, duzentos e um reais e noventa centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 638,73 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/043.317.821-3, o que perfaz a diferença de R\$ 563,17 (quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.08.2007 a 14.11.1998, totalizando 104 (cento e quatro) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 63.835,72 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45797, resolve:

Nº 413 - Declarar JOSÉ FIUZA GOMES, portador do CPF nº 002.854.803-59, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.03.1963 e 08.04.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigos 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45468, resolve:

Nº 414 - Declarar TEREZA HELENA DE PAULA JOCA portadora do CPF nº 071.302.793-20, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47875, resolve:

Nº 415 - Declarar EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ARAÚJO portador do CPF nº 354.085.617-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.07.1970 e 12.03.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51875, resolve:

Nº 416 - Ratificar a condição de anistiado política de MARIA CELESTINA DUTRA portadora do CPF nº 238.047.187-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51459, resolve:

Nº 417 - Declarar SILVÉRIO MIRANDA JÚNIOR filho de MARIAZ AUGUSTA DA SILVA MELLO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por SILVÉRIO MIRANDA NETO portador do CPF nº 212.110.940-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50160, resolve:

Nº 418 - Declarar CYLEIA RODRIGUES DA COSTA PREGNO-LATTO portadora do CPF nº 529.940.908-72, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme informado pelo DATAFOLHA no valor de R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.09.2007 a 09.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 132.853,60 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28214, resolve:

Nº 419 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GEOVANE VIEIRA DE SOUZA portador do CPF nº 224.041.478-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27713, resolve:

Nº 420 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURENÇO PRADO portador do CPF nº 031.510.008-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 137ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28536, resolve:

Nº 421 - Declarar ALMÉRIO MELQUIADES DE ARAÚJO portador do CPF nº 426.260.058-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Controlador de Produção, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.12.2007 a 07.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.369,75 (duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 06.02.1972 e 27.05.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33881, resolve:

Nº 422 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DOMICIA BEZERRA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 511.820.763-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32236, resolve:

Nº 423 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO TEMOTEIO DA COSTA portador do CPF nº 185.511.300-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29326, resolve:

Nº 424 - Ratificar a condição de anistiado político de OSWALDO XAVIER portador do CPF nº 045.313.027-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 2.569,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/070.471.970-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29207, resolve:

Nº 425 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO GONÇALVES portador do CPF nº 055.024.208-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09391, resolve:

Nº 426 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORMINDA BEZERRA DA SILVA portadora do CPF nº 534.528.364-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13789, resolve:

Nº 427 - Declarar SELMA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA portadora do CPF nº 492.175.697-04, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Agente de Atividades Agropecuária, conforme informado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 3.717,51 (três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.12.2007 a 10.08.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 692.200,36 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos reais e trinta e seis centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 07.07.1973 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11433 resolve:

Nº 428 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por COSME SENHORINHO DE SANTANA portador do CPF nº 006.103.304-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10262, resolve:

Nº 429 - Declarar JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS filho de JOSEFINA MARIA DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por SIRLEI PINHEIRO DA SILVA portadora do CPF nº 556.878.579-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10222, resolve:

Nº 430 - Declarar FRANCISCO GUILHERME DE SOUZA filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por OCIMAR SOUZA DE ALCÂNTARA portador do CPF nº 200.052.104-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57843, resolve:

Nº 431 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIGIO GONÇALVES DE SOUZA LOPES portador do CPF nº 646.071.192-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007 no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00246, resolve:

Nº 432 - Declarar INÁCIO LOIOLA MONTEIRO DE SOUSA portador do CPF nº 030.319.774-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente

nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53969, resolve:

Nº 433 - Declarar JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO portador do CPF n.º 045.199.145-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53481, resolve:

Nº 434 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARLOS MUNHOZ TERRES portador do CPF n.º 008.881.090-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53151, resolve:

Nº 435 - Declarar DAVID DUARTE LIMA portador do CPF n.º 120.254.371-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51878, resolve:

Nº 436 - Declarar JOSÉ ANDERSON NASCIMENTO portador do CPF n.º 002.504.655-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.50124, resolve:

Nº 437 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER HENRIQUE JUELG portador do CPF n.º 178.182.140-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 138ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51886, resolve:

Nº 438 - Declarar ARISTEU ALVES DO NASCIMENTO filho de ANA MOREIRA DE JESUS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARCOLINA DA COSTA NASCIMENTO portadora do CPF n.º 332.910.631-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51784, resolve:

Nº 439 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA VAZ VIEIRA portadora do CPF n.º 732.444.068-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47484, resolve:

Nº 440 - Declarar LIDIA LUCASKI portadora do CPF n.º 450.757.279-72, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 04.11.1969 e 17.08.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47102, resolve:

Nº 441 - Declarar ALBERTO JAK SCHPREJER portador do CPF n.º 297.999.107-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.45469, resolve:

Nº 442 - Declarar MARIA ZILENI CRAVEIRO DE SOUSA portadora do CPF n.º 037.739.813-68, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 31 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02668, resolve:

Nº 443 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO DE MATTOS DULTRA filho de ELIZIA MATTOS DULTRA, indeferir os demais pedidos formulados por EULÁLIA DULTRA CAETANO portadora do CPF n.º 840.718.699-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.14.03176, resolve:

Nº 444 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ALICE DE MESQUITA portadora do CPF n.º 033.038.702-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05291, resolve:

Nº 445 - Declarar DILMA FULGÊNCIO DANTAS portadora do CPF n.º 023.384.751-00, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professora, Etapa Salarial 25 - CC - 20 horas, conforme informado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.511,49 (um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.07.2007 a 21.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 208.207,75 (duzentos e oito mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 27.10.1965 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.05632, resolve:

Nº 446 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ALDISIO TORTOLA portador do CPF n.º 029.662.202-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08046, resolve:

Nº 447 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLÍBIO JOSÉ SOTT portador do CPF n.º 198.098.679-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08090, resolve:

Nº 448 - Declarar RIOCO KAYANO portadora do CPF n.º 999.660.188-91, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10799, resolve:

Nº 449 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANTO DEOLA filho de ROSALINA MARCHESE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11420, resolve:

Nº 450 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARILANE CASTRO LIPINSKI portadora do CPF n.º 091.483.700-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.44147, resolve:

Nº 451 - Declarar JOSÉ VELOSO BARBOSA filho de MARIA DO ROSÁRIO VELOSO BARBOSA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ADILSON CALDEIRA VELOSO portador do CPF n.º 268.290.296-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.40510 resolve:

Nº 452 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS portador do CPF n.º 030.867.635-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.44548, resolve:

Nº 453 - Declarar MANOEL PASCOAL NABUCO D'AVILA portador do CPF n.º 003.710.415-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36435, resolve:

Nº 454 - Reconhecer a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL PESTANA filho de MARIA DE JESUS PESTANA, e conceder a requerente MARIA COSTA PESTANA portadora do CPF n.º 246.321.788-02, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 2.450,62 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) referente ao benefício do INSS n.º 59/120.510.135-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.18.36527, resolve:

Nº 455 - Reconhecer a condição de anistiado político de PEDRO HILDE FARIAS portador do CPF nº 072.673.987-15, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.071,06 (um mil, setenta e um reais e seis centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/046.957.643-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27555, resolve:

Nº 456 - Declarar ALUÍZIO VALÉRIO DA SILVA, filho de CAETANA MARIA DA SILVA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente MARIA DOS MILAGRES PINTO E SILVA portadora do CPF nº 070.772.894-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 07.11.1969 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27231, resolve:

Nº 457 - Reconhecer a condição de anistiado político de IB TEIXEIRA portador do CPF nº 126.114.507-06, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.383,91 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 6.751,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), referente ao benefício do INSS nº 58/085.630.548-0, o que perfaz a diferença de R\$ 632,91 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.08.2007 a 05.10.1988, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 154.893,26 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26527 resolve:

Nº 458 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALÉRIA FREITAS DOS REIS FERREIRA portadora do CPF nº 379.103.456-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22993, resolve:

Nº 459 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA RAMOS ZIMMERMANN portadora do CPF nº 068.669.569-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22755, resolve:

Nº 460 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA portador do CPF nº 038.549.304-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22813, resolve:

Nº 461 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FERREIRA DA SILVA portador do CPF nº 042.731.844-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22458, resolve:

Nº 462 - Declarar CELINA MARIA DOS SANTOS portadora do CPF nº 037.249.304-10, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 140ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22259, resolve:

Nº 463 - Declarar JOSÉ CANDIDO filho de FELIZMINA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MURILO HENRIQUE CANDIDO filho de IVONE BRANDINA DA SILVA, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 15.07.1966 e 22.05.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15754, resolve:

Nº 464 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO ORELIO FIORE portador do CPF nº 175.639.099-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14861, resolve:

Nº 465 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO GERMANO DE LIMA portador do CPF nº 038.529.974-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11865, resolve:

Nº 466 - Declarar NEY JANSEM FERREIRA JÚNIOR filho de ADÍLIA BORGES DO ESPÍRITO SANTO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente MARIA LUIZA STÁBILE SARTORELLI portadora do CPF nº 590.937.738-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 11.06.1969 e 29.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04663, resolve:

Nº 467 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISMÊNIA REIS NEMER DA COSTA filha de INÊS PANTOJA DE VASCONCELOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04677, resolve:

Nº 468 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARTA MARIA LEITE DOS SANTOS portadora do CPF nº 516.155.173-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05813, resolve:

Nº 469 - Declarar ARTHUR RODOLPHO SULLIVAN portador do CPF nº 001.788.619-87, anistiado político e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 22.04.1964 a 05.06.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05973, resolve:

Nº 470 - Declarar ANTENOR RIVALDO DA SILVA filho de ALBERTINA MARIA TOMÉ, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06296, resolve:

Nº 471 - Declarar AGENOR DUARTE DE OLIVEIRA filho de ALICE MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MADELENA DE OLIVEIRA SALGADO filha de MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.14.03180, resolve:

Nº 472 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERNANDO CARDOSO CULAU portador da Carteira de Identidade N.º 2005364803.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28821, resolve:

Nº 473 - Declarar IVAN DE BARROS FALCÃO portador do CPF nº 081.021.554-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02697, resolve:

Nº 474 - Indeferir o Recurso interposto por ANTÔNIO ALACI FERNANDES DE JESUS portador do CPF nº 263.313.571-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02494, resolve:

Nº 475 - Indeferir o Recurso interposto por AILTON RODRIGUES MAIA portador do CPF nº 276.654.291-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02487, resolve:

Nº 476 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ALBERTO REZENDE portador do CPF nº 191.543.211-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02340, resolve:

Nº 477 - Indeferir o Recurso interposto por SALMERON RIBEIRO DO CARMO portador do CPF nº 085.890.701-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02339, resolve:

Nº 478 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ EURIPEDES PIGNATA MARTINS DA SILVA portador do CPF nº 018.051.288-92.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50115, resolve:

Nº 509 - Indeferir o Recurso interposto por YESSER KADI portador do CPF nº 310.817.111-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25881, resolve:

Nº 510 - Indeferir o Recurso interposto por GERALDO LEVI DA SILVA portador do CPF nº 093.527.831-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25510, resolve:

Nº 511 - Indeferir o Recurso interposto por MIRACI LIMA DOS SANTOS portadora do CPF nº 210.799.511-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07217, resolve:

Nº 512 - Indeferir o Recurso interposto por FLÁVIO JOSÉ GRANJA CAMPOS portador do CPF nº 087.987.881-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07083, resolve:

Nº 513 - Indeferir o Recurso interposto por WILMA GARCIA BATISTA portadora do CPF nº 300.376.701-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07218, resolve:

Nº 514 - Indeferir o Recurso interposto por GENI FRANCISCA DO AMARAL portadora do CPF nº 217.136.501-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07219, resolve:

Nº 515 - Indeferir o Recurso interposto por JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 232.518.081-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07222, resolve:

Nº 516 - Indeferir o Recurso interposto por MAURICIO MARCILIANO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 309.381.551-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07320, resolve:

Nº 517 - Indeferir o Recurso interposto por DEUSMAR RODRIGUES portador do CPF nº 232.528.041-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07321, resolve:

Nº 518 - Indeferir o Recurso interposto por MAURO ANDRADE GOUVEIA portador do CPF nº 166.762.031-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03294, resolve:

Nº 519 - Indeferir o Recurso interposto por RUBENS TRINDADE portador do CPF nº 025.709.391-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03727, resolve:

Nº 520 - Indeferir o Recurso interposto por ADELMO VIEIRA portador do CPF nº 003.945.721-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04959, resolve:

Nº 521 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA TEREZA FERREIRA DE MORAES portadora do CPF nº 268.279.131-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05928, resolve:

Nº 522 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ALBERTO MARQUEZ BERNARDES portador do CPF nº 196.143.571-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05929, resolve:

Nº 523 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO PAULO FILHO portador do CPF nº 077.464.821-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 87ª sessão realizada no dia 20 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00858, resolve:

Nº 524 - Indeferir o Recurso interposto por ONEIDE GOMES DONADIO portadora do CPF nº 028.892.857-15, declarando-a anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professora Classe A, conforme informa a Declaração da Subsecretária de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.058,89 (cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.09.2007 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 717.434,92 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme decisão proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de abril de 2005, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02344, resolve:

Nº 525 - Indeferir o Recurso interposto por BENEVIL GABRIEL DA SILVA portador do CPF nº 088.744.921-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02346, resolve:

Nº 526 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA DOMINGUES TEIXEIRA portadora do CPF nº 349.792.551-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02471, resolve:

Nº 527 - Indeferir o Recurso interposto por TANCREDO FERREIRA portador do CPF nº 083.674.181-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02490, resolve:

Nº 528 - Indeferir o Recurso interposto por LIMIRIO GALVÃO NETO portadora do CPF nº 010.975.981-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03205, resolve:

Nº 529 - Indeferir o Recurso interposto por IRON SILVESTRE DE MORAIS portador do CPF nº 320.239.521-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03207, resolve:

Nº 530 - Indeferir o Recurso interposto por CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 231.594.051-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03292, resolve:

Nº 531 - Indeferir o Recurso interposto por OSCARGUEDES MONZINI portador do CPF nº 705.954.458-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 135ª Sessão, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03209, resolve:

Nº 532 - Indeferir o Recurso interposto por DULCINA MONZINI SILVEIRA portadora do CPF nº 423.823.511-87.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.811, de 31 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de novembro de 2007, Seção 1, onde se lê: "CPF nº 004.693.122-74", leia-se: "CPF nº 004.693.128-74".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTONIA BENITEZ DE SOUZA - W472085-0, natural do Paraguai, nascida em 13 de junho de 1943, filha de Juan Benitez e de Amália Ramirez de Benitez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.022602/2006-41);

DIAMANTINA MARTINS DO VALE - W603670-C, natural de Portugal, nascida em 19 de maio de 1937, filha de Bernardino Correia do Vale e de Gertrudes Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044202/2006-98);

ELPINIKI MIHAILIDOU CANUTO - W308454-E, natural da Grécia, nascido em 14 de outubro de 1943, filho de Emmanuel Mihailidou e de Marie Emmanuel Mihailidou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044166/2006-62);

FAUSTINA RECALDE DE FREITAS - W158962-G, natural do Paraguai, nascida em 15 de fevereiro de 1934, filha de José Recalde e de Rosalia Lopes, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.013410/2006-44);

FRANCESCA DOS SANTOS - V069036-K, natural da Itália, nascida em 1º de maio de 1934, filha de Francesco Giuseppe de Pasquale e de Felipelli Caterina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032233/2005-15);

GUADALUPE DELFINO PALACIOS - W685284-X, natural da Argentina, nascida em 10 de janeiro de 1980, filha de Ricardo Eduardo Delfino e de Susana Amalia Palacios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017254/2006-55);

MARTA YANINA FONTANA RODRIGUES - V090100-R, natural do Uruguai, nascida em 18 de julho de 1956, filha de Pedro Aquilino Fontana e de Alba Marta Acosta Perez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000197/2006-62);

TSUNE NAGASSAKI - W587136-8, natural do Japão, nascida em 21 de agosto de 1929, filha de Harukichi Sato e de Toku Sato, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006140/2006-14); e

WILLIAM JOHN WOODS - W161903-O, natural da Irlanda do Norte, nascido em 5 de outubro de 1937, filho de William Woods e de Jean Woods, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.010488/2006-02).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 486 REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2008

Hora: 10:00h

Presidente Substituto: Ricardo Villas Bôas Cueva
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.006241/1997-03
Representantes: Francisco Vicente P. Catunda
Representadas: Rede da Economia, Coelho e Araújo Ltda.-Drogaria Tati, Droga Centro Drogas e Medicamento Ltda.-Drogaria Nossa Sra. De Fátima, Droga Vila Dimas Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogafarma Comércio e Participação Ltda.-Drogaria Santa Mônica, Drogalago Produtos Farmacêuticos Ltda., Drogaria Distrital Lago Ltda., Drogaria Distrital Ltda. (102) Sul, Drogaria Nacional Ltda., Drogaria 211Sul, Drogaria 3 Irmãos Ltda., Drogaria 313 Sul, Drogaria 313 Sul Ltda., Drogaria 314 Sul Ltda., Drogaria Aki Tem Ltda., Drogaria Alameda Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria Alterosa, Drogaria Asa Sul Ltda.-Santa Maria, Drogaria Atlântida Ltda., Drogaria Brasil Ltda., Drogaria Brasília, Drogaria Centro e IV Ltda., Drogaria Centrofarma Ltda., Drogaria CNB Ltda., Drogaria Comercial Sul Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria do Jaime Ltda., Drogaria Drogafone Ltda., Drogaria DrogaFugi Ltda., Drogaria Drogaminas Ltda., Drogaria Drogarex Ltda., Drogaria Drogasilta Ltda., Drogaria Drogazan, Drogaria Drogazan Ltda., Drogaria e Perfumaria Natal Ltda., Drogaria e Perfumaria União Ltda.-Distrital CNB, Drogaria Everton Ltda., Drogaria Gama Sul Ltda., Drogaria Globo, Drogaria Globo Ltda., Drogaria Goyaz Ltda., Drogaria Hoje Ltda.-Drogaria Globo, Drogaria Ítalo Ltda.-Drogaria DrogaFugi, Drogaria Kifarma Ltda., Drogaria Lux Ltda., Drogaria Marco Ltda., Drogaria MegFarma Ltda., Drogaria Metrópole Ltda., Drogaria Minas Gerais, Drogaria Natal, Drogaria Nossa Senhora do Lago Ltda., Drogaria Octogonal Ltda., Drogaria Oeste Ltda.-Kifarma Gama, Drogaria Opção, Drogaria Patrícia Ltda., Drogaria Península Sul, Drogaria Polyana, Drogaria Praça do DI Ltda. - Drogaria DrogaFugi, Drogaria Regian Ltda., Drogaria Rosário Ltda., Drogaria S.O.S. Ltda., Drogaria Samaritana Ltda., Drogaria Santa Maria, Drogaria Santa Maria Ltda., Drogaria Santa Mônica, Drogaria São José Ltda., Drogaria São Sebastião Ltda.-Drogaria Globo, Drogaria Simone Ltda., Drogaria Syra Ltda., Drogaria Vison Ltda., Drugstore 302 Sul Ltda.-Drogaria Natal, Drugstore 706 Norte Ltda., Freitas e Lopes Ltda.-Santa Paula, Medicamentos Centro-Oeste Ltda. - Drogaria Santana, Omega Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-Farmacenter, Omega Comércio e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.-Drogaria Farmacenter Ltda., Pague Menos Comércio de Produtos Farmacêuticos - Drogaria DrogaFugi, Quadra Oito Ltda., RDC Medicamentos Ltda.-Drogaria Opção, Souza Filho Medicamentos Ltda.- Drogaria DrogaFugi, Adalberto de Araújo Santana, Adelmir Araújo Santana, Alvaro José da Silveira, Álvaro Silveira Junior, Arnaldo Amaral Rodrigues, Carlos Alberto Mitral Pereira, Dioscesmar Felipe de Faria, Edmilson Correia de Barros, José Antônio C. Fontes, João Batista, Jorge Vieira, Geoveane Iberê Calvacanti de Freitas, Ivan Baeta, José Aparecido Junqueira Guimarães, Rui de Oliveira, Rui Medonça Ribeiro, Walter dos Santos, Willian César Santana
Advogado(s): Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fábio de Oliveira Rodrigues, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.001289/2008-12
Requerentes: Accor Participações S.A., Compass Group International 2 B.V.

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001444/2008-09
Requerentes: Drogaria Vison Ltda., Drogasil S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001461/2008-38
Requerentes: Aliansce Shopping Centers S.A., Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado(s): Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Vitor Rogério da Costa
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001473/2008-62
Requerentes: CEAG AG, Flextronics International Ltd.
Advogado(s): Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.001495/2008-22
Requerentes: Mango Serviços Financeiros S.A., Schincariol Participações e Representações S.A.
Advogado(s): Vinicius Camargo Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.001538/2008-70
Requerentes: Noble Brasil Ltda. e Comexport Cia de Comércio Exterior
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Averiguação Preliminar nº 08012.009943/2005-93
Representantes: Konet Elevadores Ltda.
Representada: ThyssenKrupp Elevadores S.A.
Advogado(s): não consta nos autos.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Processo Administrativo nº 08012.002748/2002-90
Representantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco, Representadas: (Posto) Euronorte Petróleo Ltda., A F Castro Ltda., A R Combustíveis, A V Combustíveis, Abasteca Comércio de Combustíveis Ltda., Aeroporto Auto shopping Ltda., Alencar Peixoto Comércio e Representação Ltda., Armosa Distribuidora Ltda. (Posto Santa Rita), Auto Posto Boa Viagem Ltda., Auto Posto Serviço Tamarineira, Auto Posto Vila Nova Ltda., Auto Serviço Alves, C. Torreeção Ltda., Calvalcante Rabelo Ltda., Canal Distribuidora Ltda. (Canal I), Cemopel - CM Petróleo, Cemopel CM Pet. Ltda., Cleonice Maria Silva sobral, Construtora Queiroz Galvão, Cunha Derivados Petróleo Ltda., Daher e Soares Ltda. (Posto Beira Mar0, Dinâmica Recife Ltda., Exclusive Comercial Ltda., F C G Rodrigues & Cia Ltda., Franklin de Moura Cavalcanti, Geraldo Vieira & Cia, H.J. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Incorporadora Guedes Pereira Ltda., J F Petróleo Ltda., J M Merantil de Combustíveis Ltda., JBV Comércio Combustíveis Ltda., JotaTex Auto Serviço Ltda., L A Andrade Vieira Ltda., Lemos e Silva Ltda. (Posto Presidente), M A Comércio Representações Ne Ltda. - Ipiranga], M.A. Aguiar Ltda. - Espinho, Mário Edmísio Santos (N. Sra Carmo), Mega Posto Ltda., Menezes Combustível Ltda., Montenegro Queiroz Ltda., Moura Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Noroesty Veículos Ltda., Noroety Veículos, Norte Braz Ltda., Nova Era Derivados Petróleo Ltda., Organização Central Ltda., Ouro Preto Petróleo Ltda., Petrocal - Petróleo Cavalcanti Ltda., Petrovel - Petróleo Veloso Ltda., Pioso Pichilau, Porto de Serviços São Lucas Ltda., Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (BR), Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (Texaco, Praieiro), Posto Ipiranga Beberibe/2475, Posto Almeida, Posto Amigão, Posto Auto Shopping, Posto Bandeirante Ltda., Posto Biliu, Posto Bom Pastor Ltda., Posto Carnaval Ltda., Posto CEM, Posto Comercial T.R. - Orla, Posto Concorde Ltda., Posto Conselheiro Aquiar, Posto Divisa Ltda., Posto Enseada do Norte Ltda., Posto Estrela, Posto Fac Industria e Comércio Ltda., Posto Galeria Ouro Preto, Posto Girassol Ltda., Posto Guarujá, Posto Ibura, Posto Ipiranga Beberibe/4668, Posto Ipiranga Candeias, Posto Ipiranga Ltda. Espinho, Posto Ipiranga Madalena Ltda., Posto Ipiranga-Caxangá, Posto Iputinga Ltda., Posto J.W., Posto Leão da Ilha Ltda., Posto Lupp Ltda., Posto M.L Vieira da Cunha e Cia Ltda., Posto Maracajá, Posto Marvas Com Ltda., Posto Masape, Posto Max, Posto Mega Comercio, Posto Mega Hiper (M.Dubeux), Posto Moura Dubeux, Posto N. Sra de Fátima Ltda., Posto N. Sra. Aparecida, Posto Netuno Ltda., Posto Nossa Senhora da Boa Viagem, Posto Padre Cícero Ltda., Posto Pai e Filhos Ltda., Posto Pais e Filhos, Posto Paraíso do Norte Ltda., Posto Pena Leal, Posto Petrocal, Posto Princesa Isabel Ltda., Posto Radar Ltda., Posto Régis Petróleo Ltda., Posto Rio Doce, Posto Rota d Sol, Posto Santo Antônio Casa Forte, Posto Santo Antônio- Texaco, Posto São José, Posto São Sebastião Ltda., Posto Semobel 3, Posto Shell Salinas Ltda., Posto Shell Santa Maria, Posto Souza ledo Didier Piedade, Posto Sto Antônio Ltda., Posto Stop Car Ltda., Posto Tex, Posto Venda Grande, Posto Zip - BR, Posto Zip -Shell, Posto Zona Sul Ltda., Postp Apoio Ltda., Postp C.C.L, Postp J.M.C., Preci Premoldado de Cimento Ltda., R D Comércio Petróleo Ltda. ME, R Dias Alves da Silva, R M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Ranger Wallace Soares Moreira, RF Comércio e Participações Ltda. (Canal 11), Ribeiro Revendedora de Combustíveis Ltda., Romaguera & Romaguera, Saraiva de Alencar, Sena 111[Senzala - Serviços Automotivos Ltda., Senzala Serviços Automotivos Ltda.],Posto Shell Norte, Servicarl Ltda., Severino Bezerra da Silva- Posto de Gasolina, Sivini Petróleo Ltda., Sobrinho & Maranhão Ltda., Sociedade Comercial Cavalcanti Filho Ltda., Souza Leão Didier Ltda., Torre Auto Service Ltda., Vecio Alves de Meneses Neto (Posto Sena), Villa Mercantil Ltda., VM Combustíveis Ltda. (Serra Azul Petróleo Ltda.), Wanderley e Claudenier Ltda. (Volta ao Mundo)
Advogado(s): Wilson Sales Nóbrega, Mônica Maria Barbosa Leandro, Francisco Monteiro da Rocha e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.007273/2000-02
Representantes: Ministério Público do Estado de Mins Gerais - Procon/MG, Representadas: A.Carebetti & Cia. Ltda., Belpart Part. & Com. Ltda., Carlos Antônio Maia, Centro Automotivo BH Sul Ltda., Centro Automotivo Del Rey Ltda., Com. MWM Ltda., Comercial J.R.F. Ltda., Costrutora Arújo e Lima Ltda., Danton Leonel Hostalácio, Diala Petróleo Ltda., Didikar Veículos Ltda., Empreendimento Laguna Ltda., Empreendimentos Vip Ltda., Gersílio José Gomes, Gilbo Comércio Derivados Petróleo Ltda., HL Neiva & Cia Ltda., Inipar Com. Deriv. Petro. Ltda., Legal Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Lubrivila Distribuidora Ltda., M.V. Oliveira Ltda., Mendonça & Cia Ltda., Mineirão Posto de Serviços Ltda., MM Com. Deriv. Petróleo Ltda., Norcol Novos Rumos Com. Ltda., Organizações GTS Ltda., Orimar Moreira Leão, Posto Amazonas Ltda., Posto Anchieta Ltda., Posto Antônio Massud Ltda., Posto Barão de Melo Ltda., Posto Barbosa Ltda., Posto Bias Fortes Ltda., Posto Bola Pesada Ltda., Posto Cabral Ltda., Posto Cidade Nova Ltda., Posto Colibri Ltda., Posto Colorado Ltda., Posto Cometa Ltda., Posto Del Rey Ltda., Posto Dom Bosco Ltda., Posto Drive Auto Servo II Ltda., Posto Helcar Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Marques Miranda Ltda., Posto Night And Day, Posto Odeon Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Paris Ltda., Posto Passarela Ltda., Posto Patropi Ltda., Posto Patropi Ltda., Posto Piazza Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Prudente Ltda., Posto Quick

Ltda., Posto Rem Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Santa Mônica Ltda., Posto Tex Kar Ltda., Posto Tocantins Ltda., Posto Trópico Ltda., Posto União Ltda., Posto Urbano Ferras Ltda., Posto Uruguai Ltda., Posto Venda Nova, Posto Vilarinho Ltda., Posto Xingu Ltda., Postos Alpes Ltda., Progresso Com. Deriv. Petro Ltda., Raimundo Alves Pedrosa, Roma Automóveis e Serviços Ltda., WR Simone Com. Ltda.
Advogado(s): Orlando de Oliveira Vaz Filho, Leonardo Canabrava Turra, Maria Isabel Vianna de Oliveira Vaz e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Processo Administrativo nº 08012.009862/1999-11
Representantes: Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP, Representadas: Akio Tanaka & Cia. Ltda., Alcides Costa - Ribeirão Preto, Alvorada Produtos de Petróleo Ltda., Aristocrat's Auto Posto Ltda., Augusto Marmo Morales Blanco Ltda., Auto Posto Blundi Ltda., Auto Posto Blundi Ltda., Auto Posto Brasil Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Burity Ltda., Auto Posto Carneiro de Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Carneiro Mendes Ltda., Auto Posto Castelo Branco Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto China Ltda., Auto Posto Comefogo Ltda., Auto Posto Comercial Ltda., Auto Posto Damasco Ltda., Auto Posto do Balão Ltda., Auto Posto Francisco Junqueira Ltda., Auto Posto Funchal Ltda., Auto Posto Iska Ltda., Auto Posto João Mello Ltda., Auto Posto Labor Ltda., Auto Posto Pajuba Ltda., Auto Posto Parque Ribeirão Ltda., Auto Posto Pérola Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Pollyanna Ltda., Auto Posto Portamoio Ltda., Auto Posto Presidente Costa e Silva Ltda., Auto Posto Primavera de Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Saldanha Marinho Ltda., Barãozinho Auto Posto Ltda., CAMPI & Balieiro Ltda., Canto do Ypê Serviços Automotivos Ltda., Caramuru Serviços Automotivos Ltda., Centro Automotivo São João Ltda., Clara Lúcia dos Santos Bertagnolle, Comercial Vieira Calil, Comércio de Combustíveis Mogiana Ltda., Cooperativa dos Motoristas de Ribeirão Preto, D. J. Pessini e Filhos Ltda., Diederichsen Posto de Serviços Monesi Alves Silvério e Esteves Ltda., Donizete da Costa & Cia. Ltda., Educandário Comércio de Combustíveis Ltda., Free Auto Posto Ltda., G. T. Vena & Cia. Ltda., Hassan Kassem Sallom & Cia. Ltda., Irmãos Miguel Ltda., Itatiaia Auto Posto Ltda., J. W. Schiavon e Cia. Ltda., J.L.R Posto de Serviços Ltda., Jaguar Serviços Automotivos Ltda., João BIM Auto Posto Ltda., João do Posto - Posto de Serviços Ltda., João Guião Auto Posto Ltda., Jóia Auto Posto Ltda., José Cândido de Andrade Borges & Cia. Ltda., L. Lara e Cia. Ltda., L. Roselli Comércio e Serviços Ltda., LIPASA - Auto Posto de Serviços Ltda., Luiz Antônio S. Souza Pinto & Cia. Ltda., Martinez & Cia. Ltda., Massi & Viganò Ltda., Mega Auto Posto Ltda., Moriyah Auto Center Ltda., Nosso Posto Comércio de Combustíveis Ltda., Petronorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto 9 Auto Service Ltda., Posto Bandeirantes Ltda., Posto Califórnia Ribeirão Preto Ltda., Posto Cerri Ltda., Posto D. Pedro de Ribeirão Preto Ltda., Posto de Combustíveis Deliberto Ltda., Posto de Serviços Cacique Ltda., Posto de Serviços Cobra Ltda., Posto de Serviços G 1 Ltda., Posto de Serviços Maravilha Ltda., Posto do Café Ltda., Posto do Dito Ltda., Posto do Trevo Ltda., Posto Entre Rios Ltda., Posto Federal - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Independência Ltda., Posto Ipiranga Sul Ltda., Posto Jota Ltda., Posto Lagoinha Ltda., Posto Martinez Ltda., Posto Mosteiro de Ribeirão Preto Ltda., Posto Sumaré de Ribeirão Preto Ltda., Posto Tall Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Trevinho Ltda., Posto Village de Ribeirão Preto Ltda., Riberjet Combustíveis e Lubrificantes para Aeronave Ltda., Rio Auto Posto Ltda., Riwa Auto Posto Ltda., S. Correa e Cia. Ltda., Schiavon Júnior & Cia. Ltda., Scorsolini Anzalonni e Alexandre Ltda., Serv-Port Empreendimentos Comerciais Ltda., Shopping Auto Posto Ltda., Sociedade Paulista de Distribuição Ltda., Suv Auto Posto de Serviços Ltda., Tasa Auto Posto Ltda., Triângulo Serviços Automotivos Ltda., Viaduto Avenida Auto Posto Ltda., Yamaki e Quinhone Ltda.

Advogado(s): Antônio Francé Júnior, Edilaine Mara Golçalves, Ana Paula de Souza Veiga Soares e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DESPACHOS
Em 27 de fevereiro de 2008

Luiz Carlos Delorme Prado 09/2008
Processo Administrativo nº 08012.006019/2002-11
Representante: Antônio Jader Lopes
Representadas: Agip do Brasil S/A, Cia Ultragaz S/A, Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S/A Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S/A Comércio e Indústria, Shell Gás, Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Carlos José Dantas (gerente de vendas da Agip do Brasil S/A), Caetano Guimarães Silva (gerente de microrregião da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Pedro Paulo Martins (coordenador de unidade de Uberlândia da Minasgás S/A Distribuidora de Gás), Antenor Gomes de Moraes Filho (gerente da Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.), João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), João Gomes de Sousa (gerente de unidade da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.) e José Duarte de Almeida (gerente comercial da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.).
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio ToniETTO, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado



Com fundamento no art. 48 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os representantes legais dos Srs. Caetano Guimarães Filho e Antenor Gomes de Moraes Filho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem memoriais e se manifestem sobre (a) o estudo econômico intitulado "O Método Bresnahan-Lau: Uma Nota Cautelar sobre a sua Aplicabilidade", encomendado junto ao Professor Alberto Salvo pela presidência do CADE e juntado em apartado confidencial; (b) os documentos juntados às fls. 3395/3448 dos autos públicos e; (c) o parecer da Procuradoria-Geral do CADE, de fls. 3518/3581 dos autos públicos.

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.012179/2007-64-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RITZ DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.157.603/0001-02, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANIEL ANTÔNIO ANDRADE, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.015176/2007-63 - DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, CNPJ/MF nº 05.832.555/0001-13, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.015788/2007-56-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.200.225/0001-05, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 72 (SETENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 698, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008307/2007-75-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S/A - BVSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.694.865/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: diretores RUBENS JOSÉ CHINAGLIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 714, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.001795/2008-81-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.131.798/0001-97, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 11(ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132(CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 718, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.012852/2007-25-DPPB/RPO/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.231/0001-32, tendo como sócios LUIZ CARLOS PIRES e ROSA APARECIDA MARQUES PIRES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 753, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.012851/2007-81-DPPB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ/MF nº 05.119.231/0001-32, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército munições nas seguintes quantidades e natureza: 5.333 (CINCO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 770, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.021784/2007-25-DPFA/STS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.145.243/0001-79, tendo como sócios LETÍCIA DE CARVALHO e MARCUS VINÍCIUS BORGES DE CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 780, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016352/2007-01-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.918/0001-19, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento

comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 782, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.022631/2007-84-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa CACTUS CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 16.151.730/0001-23, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 28.938 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de março de 2008

Nº 182 - Ato de Concentração nº 08012.012103/2007-70. Requerentes: De Weide Blik NV e Katope International. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 183 - Ato de Concentração nº 08012.010698/2004-86. Requerentes: Supermercado Zona Sul e Supermercado Farinha Pura. Advs: Lígia Maria Araujo de Aragão, Fortunato Fernando Leta e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 184 - Ato de Concentração nº 08012.000228/2008-38. Requerentes: Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda e Lácteos do Brasil S.A. Advs: Euler Fernandes Júnior, Ralph Sapoznik e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 185 - Averiguação Preliminar nº . 08012.005307/2002-40. Representante: Amadeus Global Travel Distribution S/A. Representadas: Sabre International Inc. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31º da Lei nº 8.884/94. Recorro de ofício ao CADE.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de março de 2008

Nº 178. Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE: AC nº 08012.001538/2008-70. Rqtes.: NOBLE BRASIL LTDA ("Noble"), PENÍNSULA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ("Península"), KURSK PARTICIPAÇÕES LTDA ("Kursk"), MAS TRADE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA ("MAS"). Operação: os Grupos Noble e Comexport, por intermédio de suas empresas Kursk e MAS, passaram a deter cada um, 50% do capital social da empresa NPC Indústria e Comércio de Fertilizantes S/A. O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Química e Petroquímica (adubos e fertilizantes).

DIEGO FALECK



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 4 de março de 2008

Nº 125 - Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44. Re-
presentante: PROCON-SP. Representada: SKF do Brasil Ltda. Adv.:
Marcelo Calliari e outros. Nos termos do art. 14 e 26 da Lei nº
8.884/94, fica intimada a representada da diligência de fls., que deve
ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

ALESSANDRA VIANA REIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 5 de março de 2008

Nº 124 - Ato de Concentração nº 08012.00138/2007-91. Requerentes:
Recofarma Indústria do Amazonas Ltda e Leão Júnior S.A. Adv.: Sérgio
Varella Bruna, Tito Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº
8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de
2006, defiro parcialmente o pedido de tratamento confidencial solicitado
pela Industrial e Comercial Jandaia Ltda, ficando a mesma intimada para
apresentar a este Departamento a diligência de fls., no prazo de 05 (cinco)
dias. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica -
CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de fevereiro de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº
361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos
Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas:

I. CENTRO DE ARTE E CULTURA POPULAR DE SER-
GIPE - PROMOARTE, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de
Sergipe, CGC/CNPJ nº 07.837.468/0001-84 - (Processo MJ nº
08001.010211/2007-37);

II. CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO
- CEHM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo,
CGC/CNPJ nº 05.251.710/0001-08 - (Processo MJ nº
08071.000074/2008-80).

III. INSTITUTO VIVA MAIS & MELHOR - CECARD,
com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro,
CGC/CNPJ nº 01.412.689/0001-24- (Processo MJ nº
08071.003475/2008-91).

IV. UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL - UNIBRAS CRÉDITO POPULAR, com sede na cidade de
BRÁSILIA - Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 07.818.358/0001-75 -
(Processo MJ nº 08071.012313/2007-63).

ROMEU TUMA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46000.019600/2007-27 - Ana Carola Iñiguez Calero
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.
Processo nº 46000.024375/2007-41 - Edward David Yovera
Reynoso

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Re-
solução Normativa nº 36/99.
Processo nº 46000.029883/2007-15 - Márcio Chaves Vicente
Ferreira

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 46880.000118/2007-55 - Jocelyn Antenor
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 46000.021877/2007-10 - Omid Biranj
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 46880.000133/2007-01 - Paloma Férez Pastor
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 46880.000124/2007-11 - Jacky Roland Cavallari
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional
de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 46000.021876/2007-75 - Carlos Fernando Lopez
Espejo Martinez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de
Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 08460.012427/2006-49 - Nicola Louise Saunter
Permanência Definitiva Deferida pelo Conselho Nacional de
Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 08390.004069/2004-18 - Rui Pedro de Matos Pereira
Permanência Definitiva Deferida pelo Conselho Nacional de
Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 08460.002836/2007-18 - Denise Rivkin Sauer
Permanência Definitiva Deferida pelo Conselho Nacional de
Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 08460.012742/2007-57 - Massimo Sciarretta
Permanência Definitiva Deferida pelo conselho nacional de
imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 e Resolução
Normativa nº 36/99.

Processo nº 08387.001156/2005-45 - Werner Eduard Toth

LUCIANO PESTANA BARBOSA
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante
considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego,
torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de
28/08/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a
prorrogação de prazo de estado no País até 27/07/09.

Processo nº 08000.011200/2007-84 - Maksym Belinskyy

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08240.019652/2007-81 - Roberto Luis Balles-
teros Horta, até 11/03/2009

Processo Nº 08260.007223/2007-23 - Luigi Gibellini, até 14/11/2008
Processo Nº 08260.007331/2007-04 - Giovanni Tudisco, até
14/12/2008

Processo Nº 08260.007419/2007-18 - Nora Marisol Douieb
Salem, até 26/12/2008

Processo Nº 08286.001917/2007-69 - Isabel Liz Castro Me-
rino, até 13/01/2009

Processo Nº 08297.002407/2007-80 - Anildson de Freitas
Cruz Martins, até 08/03/2009

Processo Nº 08335.013236/2007-11 - Gregorio Benitez Nu-
ñez, até 26/07/2008

Processo Nº 08390.006234/2007-19 - Domingas Miriam Mi-
guel de Miranda, até 20/01/2009

Processo Nº 08390.006238/2007-99 - Maria Patricia de Fa-
tima de Pina Rosa, até 11/02/2009

Processo Nº 08390.006263/2007-72 - Michael Alcione Ba-
ron Rojo, até 01/01/2009

Processo Nº 08420.010404/2007-57 - Totas Antonio João
Correia, até 05/10/2008

Processo Nº 08420.010410/2007-12 - Omar Muñoz Alvarez,
até 14/04/2008

Processo Nº 08444.005296/2007-22 - Andrea Riemann, até 19/03/2009
Processo Nº 08495.002789/2007-13 - Stephan Paul, até 18/09/2008

Processo Nº 08495.003150/2007-47 - Jose Gregorio Jimenez
Buitrago, até 28/10/2008

Processo Nº 08505.064168/2007-59 - Omar Lazo Cavalier,
até 23/01/2009

Processo Nº 08505.066489/2007-98 - Adriana Yepes Mayor-
ga, até 27/11/2009

Processo Nº 08505.067222/2007-18 - John Ferney Alvarez
Rosario, até 05/02/2009

Processo Nº 08505.068018/2007-14 - Carolina Salcedo Ri-
villas, até 22/12/2009

Processo Nº 08505.068068/2007-00 - Jaime Leonardo Or-
juela Chamorro, até 31/12/2008

Processo Nº 08505.068083/2007-40 - Francelino Nuno Go-
mes, até 31/12/2008

Processo Nº 08505.068101/2007-93 - Margaret Louise Bassi,
até 19/12/2008

Processo Nº 08505.068127/2007-31 - Mariana Chaparro
Borja, até 31/01/2009

Processo Nº 08505.068128/2007-86 - Mei Chi Yang, até
30/11/2008

Processo Nº 08505.068131/2007-08 - Santa Angela Cabrera,
até 14/01/2009

Processo Nº 08505.068135/2007-88 - Edgar Fernandez Car-
rillo, até 07/01/2009

Processo Nº 08505.068148/2007-57 - Herakles Antonio Garcia
Perez, Marleny Rafaela Perez de Garcia, Herakles Antonio Garcia
Perez e Angelica Sofia Garcia Perez, até 23/01/2009

Processo Nº 08505.068156/2007-01 - Emilio Flores Mamani,
até 07/02/2009

Processo Nº 08505.068157/2007-48 - Bassiro Só, até
28/01/2009

Processo Nº 08505.068837/2007-61 - Yony Walter Milla
Gonzales, até 19/12/2008

Processo Nº 08505.069524/2007-21 - Andres Adalberto Pa-
rada Nagashiro, até 26/12/2008

Processo Nº 08505.069527/2007-64 - Hugo Estanislaio Or-
maeche Panduro, até 02/01/2009

Processo Nº 08505.069528/2007-17 - Juan Pablo Alamos
Zegers, até 02/01/2009

Processo Nº 08505.069529/2007-53 - Marcelo Esteban Tapia
Velásquez, até 02/01/2009

Processo Nº 08505.069530/2007-88 - Lucas Gabriel Delano
Gaete, até 02/01/2009

Processo Nº 08505.069541/2007-68 - Claudia Elisa Salazar
Articelo, até 15/01/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/08/2007, pag. 28, onde se lê:
DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução
dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art. 75,
II, "b" da Lei 6815/80.

Processo Nº 08390.002116/2007-23 - Thomas Kurt Rapp,
Jennifer Sabine Rapp, Tim Robin Jacob Rapp e Emily Lisa Rapp
Leia-se:

Processo Nº 08390.002116/2007-23 - Thomas Kurt Rapp,
Jennifer Sabine Rapp, Tim Robin Jakob Rapp e Emily Lisa Rapp

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto
nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição
Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na
Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de
julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na
Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de
julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no
DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: HARVEY BIRDMAN - WII (Estados Unidos da
América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAIN-
MENT, INC.

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Categoria: Simulação
Plataforma: DISCO ÓPTICO WII - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos

Contém: Insinuação Sexual e Presença de arma de fogo
Processo: 08017.004017/2008-24

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: HARVEY BIRDMAN - PS2 (Estados Unidos da
América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAIN-
MENT, INC.

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Categoria: Simulação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos

Contém: Insinuação Sexual e Presença de arma de fogo
Processo: 08017.004018/2008-79

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: WITH YOUR DESTINY (Coreia do Sul)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: ONGAME ENTRETENIMEN-
TO S.A.

Distribuidor(es): Ongame Entretenimento S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador - PC / MAC

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos

Contém: Agressão Física, Assassinato e Presença de arma branca
Processo: 08017.004036/2008-51

Requerente: Ongame Entretenimento S.A.
Título: DISNEY FRIENDS NDS (Estados Unidos da Amé-
rica - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004037/2008-03
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: POWER RANGERS SUPER LEGENDS PS2 (Es-
tados Unidos da América - 2008)

Espécie: Catálogo
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
STUDIOS

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Lutas
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE



Tipos de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004038/2008-40
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: CARNAVAL 2008 (Brasil - 2008)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Aloysio Legey
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desfile carnavalesco
Processo: 08017.000513/2008-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: HANNAH MONTANA 2 - PERFIL DE UMA POP STAR (HANNAH MONTANA VOLUME 2 - POP STAR PROFILE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Roger S. Christiansen
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.000515/2008-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: MORTE NA NEVE (SULSTORM, Suécia - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Leif Lindblom
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Pedofilia
Processo: 08017.000550/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: O MELHOR AMIGO DA NOIVA (MADE OF HORNOR, Estados Unidos da América / Inglaterra - 2008)

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Weiland
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000554/2008-03
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ANTES QUE O DIABO SAIBA QUE VOCÊ ESTÁ MORTO (BEFORE THE DEVIL KNOWS YOU ARE DEAD, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Sidney Lumet
Diretor(es): Carol Cuddy
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas, Nudez, Relação Sexual, Assassinato, Agressão Física e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Assalto a joalheria
Processo: 08017.000555/2008-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UMA FAMÍLIA DA PESADA APRESENTA - BLUE HARVEST (FAMILY GUY BLUE HARVEST, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Fred Crippen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos
Gênero: Animação/Desenho Animado/Suspense

Tipos de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Sátira de filme
Processo: 08017.000556/2008-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: EM CHAMAS (BLUE SMOKE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Salli Newman
Diretor(es): David Carson
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa e Insinuação Sexual
Tema: Incêndios
Processo: 08017.000557/2008-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ROXY HUNTER E OS MISTÉRIOS DA CASA MAL ASSOMBRADA (ROXY HUNTER AND THE MYSTERY OF THE MOODY GHOST, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Barry Tropp
Diretor(es): Eleanore Lindo
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Investigação
Processo: 08017.000558/2008-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: BELLA (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Stephen Mceveety/Ana Wolfington/Sean Wolfington
Diretor(es): Alejandro Gomez Monteverde
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.000559/2008-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SMOTHER (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Matt Berenson/Johnson Chan
Diretor(es): Vince Di Meglio
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Relações familiares
Processo: 08017.000563/2008-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A PENÚLTIMA DONZELA (Brasil - 1969)
Produtor(es): Reginaldo Faria
Diretor(es): Fernando Amaral
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Romances
Processo: 08017.003885/2007-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Japão - 2005)
Episódio(s): 03
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração japonesa
Processo: 08017.008659/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de março de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no

DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve: Processo MJ nº 08017.009423/2007-01
Título do Episódio: "AS 4 PALAVRINHAS"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO III"
Episódio nº: 2AJN18
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos
Tema: Falsa Acusação
Indeferir o pedido de autotranscrição do episódio nº 2AJN18, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas", por conter: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPS Nº 68, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições do art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2008, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 539,49 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2008.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi.

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Processo nº 44000.000283/2006-69

Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Renato Guerra Marques, João Lourenço Xavier, Jaime Dutra Noronha, Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira e Ana Cláudia Penha.

Auto de Infração nº 02/06-21 - Decisão-Notificação nº 07/07-26

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o pedido de retirada de pauta formulado pelo Conselheiro-Relator.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi.

Entidade: CELPOS - Fundação Celpe de Seguridade Social
Processo nº 44000.002845/2005-28

Recorrentes: Alexandre Valença Leal de Lima e José Lins e Silva
Auto de Infração nº 25/05-46 - Decisão-Notificação nº 04/07-38
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o pedido de retirada de pauta formulado pelo Conselheiro-Relator.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi.

Entidade: FAPERS - Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul

Processo nº 44000.002849/2005-14

Recorrentes: Arno Alberto Borowski, Terezinha Marques Flor e Bruno José Ely.

Auto de Infração nº 29/05-05 - Decisão-Notificação nº 05/07-09

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o pedido de retirada de pauta formulado pelo Conselheiro-Relator.

Relator: Jarbas Antonio de Biagi.

Recorrente: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Processo nº 44000.002864/2005-54

Auto de Infração nº 30/05-86 - Decisão-Notificação nº 10/06-50
Decisão: Sobrestado julgamento do recurso.

Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva

Processo nº 44.000.001457/2005-20

Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB

Recorrentes: Paulo Afonso Costa Zuba, Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Waldet Peixoto Lourenço, Aristóteles Magno Muniz Moraes e Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade.

Auto de Infração nº 04/05-76 - Decisão-Notificação nº 16/05-55

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas Antonio de Biagi.

Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva.

Processo nº 44.000.002427/2004-50

Recorrente: TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social; Auto de Infração nº 09/04-17 - Decisão-Notificação nº 06/05-00

Decisão: Sobrestado. Empate no julgamento do recurso em sessão presidida pelo Representante da Secretaria de Previdência Complementar. Aguardando voto do Presidente ou seu Substituto.
Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Processo nº 44000.002429/2004-49
Recorrente: SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social
Auto de Infração nº 06/04-11 - Decisão-Notificação nº 04/05-76
Decisão: Sobrestado. Empate no julgamento do recurso em sessão presidida pelo Representante da Secretaria de Previdência Complementar. Aguardando voto do Presidente ou seu Substituto.
Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Processo nº 44000.002651/2005-22
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar e Gil-dásio Amado Filho
Entidade: Núcleos - Instituto de Seguridade Social.
Auto de Infração nº 22/05-58 - Decisão-Notificação nº 13/06-48
Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o pedido de vista do Conselheiro Jarbas Antonio de Biagi.

LUIZ MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.115, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000924/98, às folhas sob o comando nº 30137838/2007 e juntada nº 33645906/2008, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Funpadepar, CNPB nº 19.980.013-18, administrado pela FUNPADEPAR - Fundação de Previdência das Assembléias de Deus no Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de março de 2008

Processo MPAS 44000.003571/2007-56. Interessado: FUNSEJEM - Fundação Senador José Ermírio de Moraes. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006 e nos termos da Análise Técnica nº 167/2008/SPC/DETEC/CGAT, de 04 de março de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa da Mogi da Cruzes Indústria e Papel Ltda, do Plano de Benefícios Votoratim Prev, CNPB nº 20.050.067-11 administrado pela FUNSEJEM - Fundação Senador José Ermírio de Moraes.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 5 de março de 2008

Nº 630 - PROCESSO 33902.150388/2002-54
Ao representante legal da empresa ATMED - Assistência Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.020/0001-73, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.428 na data de 02/08/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso VI, artigo 7º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de julho de 2002; agosto de 2002; e setembro de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998, artigo 20 c/c RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º, c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051706/2005-48	CLÍNICA MÉDICA ANÁLIA FRANCO LTDA	408115.	68.777.226/0001-37	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210312/2002-95	MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA	356727.	01.891.939/0001-56	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157559/2005-19	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI DR/MT	414301.	03.819.157/0001-31	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2008

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226683/2003-70	FALÊNCIA DE - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA.	337960.	76.490.861/0001-67	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade da conduta.	Anulação do AI 22298. Arquivamento.
33902.210224/2002-93	FALÊNCIA DE - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA.	337960.	76.490.861/0001-67	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Anulação do AI 22297. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114652/2004-58	SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPE-RADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	306568.	02.753.324/0001-26	Obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Anulação do AI 22317. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052701/2005-32	BLUEDENT-EMP. DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	405442.	00.654.438/0001-93	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.051354/2005-21	INTER-SAUDE ASSISTENCIA MÉDI-CA LTDA	376051.	58.725.938/0001-59	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2008

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227041/2003-98	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	403521.	39.464.516/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	16.500,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001750/2007-73	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Reduzir rede hospitalar (Hospital Santa Izabel) sem autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	63.391,58 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005354/2006-74	UNIMED JUIZ DE FORA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	306886	17.689.407/0001-70	Aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado, em 07/2006 (Art. 25 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março de 2008.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser en-

caminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2008, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SEPN 515, Bloco B, Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502 ou Fax: (061)3448-1058 ou E-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br com a designação do assunto "agrupamento de materiais de uso em saúde".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de março de 2008

Nº 30 - DECISÃO EM RECURSO
Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente
1	GENESE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA	25351.600393/2007-81	748701/07-1
2.	RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME	25351.635668/2007-06	791249/07-8
3.	HDI DO BRASIL LTDA	25351.639309/2007-10	795156/07-6
4.	WERFEN MEDICAL LTDA	25351.596353/2007-28	743952/07-1
5.	MBIOLOG DIAGNÓSTICOS LTDA	25351.620040/2007-06	772411/07-0
6.	GMK ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	25351.390495/2007-83	503709/07-3
7.	INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351.207964/2005-41	550162/06-8
8.	J.O. SUAREZ e CIA LTDA	25351.028575/2007-12	036309/07-0
9.	BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351.459274/2006-56	613710/06-5
10.	E. TAMUSSINO E CIA LTDA	25351.500226/2006-51	670327/06-5
11	E. TAMUSSINO E CIA LTDA	25351.500240/2006-54	670344/06-5
12	TELLUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351.505428/2006-99	167603/07-2
13	SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351.094370/2005-63	098485/07-0

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 3 de março de 2008, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso VI do art. 47, e o inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo G07 - GERANIOIOL na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 1º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos STRIKE MAX PLUS - LIMPA PEDRAS; STRIKE DRY UP - SECANTE ABRILHANTADOR PARA LAVAGEM DE LOUÇAS e STRIKE BRIL - DETERGENTE, fabricados pela empresa C E O GUANABENS-ME (nome de fantasia STRIKE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA), CNPJ/MF nº 02.413.246/0001-10, com endereço na Rua Oseas Sarmento Rosas, nº 215, Trapiche da Barra - Maceió/AL, por não possuir registro/notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 221, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 95, de 14 de fevereiro de 2005, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia;

Considerando a Portaria GM/MS nº 321, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

Considerando a necessidade de compatibilizar os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS com as habilitações vigentes, resolve:

Art. 1º - Manter habilitados, com pendências, como Unidades de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
63.025.530/0085-12	2076926	Hospital Universitário da USP - São Paulo/SP
60.979.457/0001-11	2077655	Associação de Assistência a Criança Deficiente/AACD Vila Clementino - São Paulo/SP
46.374.500/0134-15	2079828	SES/Hospital Geral Pirajussara - Taboão da Serra/SP
46.374.500/0133-34	2792176	SES/ Hospital Geral de Itapeperica da Serra - Itapeperica da Serra/SP
43.751.502.0001-67	2078775	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba/Hospital Sagrado Coração de Jesus - Araçatuba/SP
46.374.500/0137-68	2083981	SES/Hospital Estadual Sumaré - Sumaré/SP
46.374.500/0016-70	2079720	SES/ Hospital Guilherme Álvaro - Santos/SP
60.990.751/0017-91	2765942	Fundação São Paulo/Hospital Santa Lucinda - Sorocaba/SP

§1º -Os estabelecimentos ora habilitados e assinalados com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º -Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar da competência janeiro 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 3º, da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Hospital a seguir descrito no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	MOGI CRUZES	2080680	46374500014730	HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO	DUPLA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 1.863, de 28 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Redefinir os limites financeiros para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, conforme quadro a seguir:

Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Campo Grande	821.468,48	9.857.621,76
Dourados	219.000,00	2.628.000,00
Paranaíba	71.197,54	854.370,48
Três Lagoas	82.000,00	984.000,00
Total Plena Municipal	1.193.666,02	14.323.992,24
Gestão Estadual	176.000,00	2.112.000,00
Total do Estado	1.369.666,02	16.435.992,24

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2008

Processo nº 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.685.611/0001-77, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 92.685.611/0016-53 CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ nº 92.685.611/0052-17 CANOA/RS
CNPJ nº 92.685.611/0057-21 CHARQUEADAS/RS
CNPJ nº 92.685.611/0058-02 RIO GRANDE/RS
CNPJ nº 92.685.611/0230-37 CHARQUEADAS/RS
CNPJ nº 92.685.611/0240-09 BLUMENAU/SC
CNPJ nº 92.685.611/0241-90 VIAMÃO/RS
CNPJ nº 92.685.611/0243-51 BLUMENAU/SC
CNPJ nº 92.685.611/0244-32 BALNEARIO CAMBORIU/SC

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.044368/2006-12
Interessado:DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.992.358/0001-30 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 55.992.358/0003-00 RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº 55.992.358/0003-10 UBERABA/MG
CNPJ nº 55.992.358/0009-06 UBERABA/MG
CNPJ nº 55.992.358/0028-00 RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº 55.992.358/0045-50 SÃO VICENTE/SP
CNPJ nº 55.992.358/0046-31 GUARUJA/SP
CNPJ nº 55.992.358/0047-12 GUARUJA/SP
CNPJ nº 55.992.358/0048-01 PRAIA GRANDE/SP
CNPJ nº 55.992.358/0049-84 SANTOS/SP
CNPJ nº 55.992.358/0050-18 RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº 55.992.358/0051-07 RIBEIRÃO PRETO/SP



2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.100135/2006-07
Interessado:DROGARIAS PACHECOS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS PACHECOS S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 33.438.250/0230-27 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0231-08 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0232-99 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0234-50 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0236-12 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0237-01 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0238-84 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0239-65 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0240-07 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0241-80 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0242-60 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0243-41 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0244-22 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0245-03 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0246-94 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0247-75 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0248-56 NITEROI/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0250-70 SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
CNPJ nº 33.438.250/0251-51 CABO FRIO/RJ

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.042656/2006-24
Interessado:FARMACIA VALE VERDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 78.935.400/0016-62 LONDRINA/PR
CNPJ nº 78.935.400/0017-43 ARAPONGAS/PR
CNPJ nº 78.935.400/0018-24 LONDRINA/PR
CNPJ nº 78.935.400/0019-05 ROLANDIA/PR

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.157919/2006-07
Interessado:IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 25.102.146/0006-83 TEOFILO OTONI/MG
CNPJ nº 25.102.146/0007-64 TEOFILO OTONI/MG
CNPJ nº 25.102.146/0016-55 GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ nº 25.102.146/0017-36 CORONEL FABRICIANO/MG
CNPJ nº 25.102.146/0028-99 ITAMBACURI/MG
CNPJ nº 25.102.146/0029-70 GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ nº 25.102.146/0030-03 IPATINGA/MG

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000..044114/2006-96
Interessado:RAIA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIA & CIA LTDA, CNPJ nº 60.605.664/0001-06 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 60.605.664/0183-15 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ nº 60.605.664/0186-68 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ nº 60.605.664/0189-00 SÃO VICENTE/SP
CNPJ nº 60.605.664/0192-06 CURITIBA/PR
CNPJ nº 60.605.664/0193-97 CURITIBA/PR
CNPJ nº 60.605.664/0194-78 RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº 60.605.664/0196-30 SÃO CARLOS/SP
CNPJ nº 60.605.664/0197-10 GUARUJA/SP
CNPJ nº 60.605.664/0199-82 JABOTICABAL/SP
CNPJ nº 60.605.664/0200-50 LIMEIRA/SP
CNPJ nº 60.605.664/0202-12 BARRETOS/SP
CNPJ nº 60.605.664/0203-01 ARARAS/SP
CNPJ nº 60.605.664/0204-84 PIRASSUNUNGA/SP
CNPJ nº 60.605.664/0205-65 VOTUPORANGA/SP
CNPJ nº 60.605.664/0207-27 SÃO PAULO/SP
CNPJ nº 60.605.664/0208-08 PERUIBE/SP
CNPJ nº 60.605.664/0210-22 BIRIGUI/SP
CNPJ nº 60.605.664/0211-03 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ nº 60.605.664/0212-94 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ nº 60.605.664/0213-75 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ nº 60.605.664/0214-56 ATIBAIA/SP
CNPJ nº 60.605.664/0215-37 MATÃO/SP
CNPJ nº 60.605.664/0217-07 SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
CNPJ nº 60.605.664/0219-60 CURITIBA/PR
CNPJ nº 60.605.664/0223-47 FRANCA/SP
CNPJ nº 60.605.664/ 0225-09 NITEROI/RJ
CNPJ nº 60.605.664/0226-90 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ nº 60.605.664/0227-10 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ nº 60.605.664/0228-51 SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
CNPJ nº 60.605.664/0229-32 SÃO PAULO/SP
CNPJ nº 60.605.664/0233-19 MOGI GUACU/SP
CNPJ nº 60.605.664/0241-29 ITANHAEM/SP

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
DROGACENTRO BAURU LTDA SP 49.142.607/0001-03
ECONÔMICA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA MG 65.283.392/0001-99
BERNARDINELLI DROGARIA LTDA EPP SP 01.455.256/0001-56
DROGARIA E PERFUMARIA MACIEL LTDA MG 07.412.225/0001-02
DROGARIA POPULAR DE LUZ LTDA MG 22.217.111/0001-97
L.M.ABEID E MARCUSSI LTDA PR 05.964.368/0001-93
DROGARIA E FARMACIA ROSARIO LTDA MG 23.645.179/0001-30
DROGARIA MARTINELLI TLDA ME SP 49.608.664/0001-27
EUNICE APARACIDA MIANO PEREIRA ME SP 01.808.843/0001-81
DROGARIA ALMEIDA E AMARAL E CIA LTDA MG 08.516.679/0001-88
WANDERSON GERALDO MACHADO SILVA - ME MG 02.273.854/0001-77
CARLOS EDUARDO DE FREITAS SILVA MG 86.660.057/0001-32
FARMÁCIA SCHNEIDER E QUILIN LTDA RS 07.525.222/0001-77
CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP MT 01.514.903/0001-53
FARMACIA NOGUEIRA SOUSA LTDA MG 01.648.319/0001-90
WRGO FARMA LTDA GO 07.149.448/0001-10
DROGARIA GUARIFARMA LTDA SP 48.523.344/0001-01

FARMACIA SANTA EDWIGES LTDA PR 03.283.308/0001-80
A GUIDI & CIA LTDA EPP SP 60.161.148/0001-30

2. Publique-se.

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
FARMADIAS LTDA SE 13.137.898/0001-96
DROGARIA ONOFRE LTDA. SP 61.549.259/0001-80
SOUZA & TESTA LTDA - ME. SP 04.953.099/0001-05
R. DUZZI CIA LTDA SP 45.735.602/0001-25
DROGARIA GUSMAN LTDA.ME. SP 07.264.592/0001-06
DROGARIA ADAMI LTDA MG 05.306.999/0001-15
DROGARIA CONQUISTA LTDA ME MG 41.908.880/0001-86
DROGARIA SULMEDICA LTDA ME RS 89.761.746/0001-21
DROGARIA LAJEADENSE LTDA RS 91.685.925/0001-79
CARLOS VICENTE BECKER ME SC 05.399.295/0001-34
JOSE RAIMUNDO MENEZES ME SE 13.394.671/0001-26
DROGARIA MED'LUZ LTDA RS 00.732.272/0001-86
DROGARIA JULIATTI LTDA ES 02.779.820/0001-59
CENTRO OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA TO 07.711.885/0001-86
PAULO RAMALHO MATTÁ & CIA LTDA. SP 72.958.135/0001-75
LEOECIO ALEXANDRE DELBONI ME SP 57.258.592/0001-63
PAFFRATH & OLIVEIRA RS 03.581.852/0001-08
DROGA FOX LTDA RJ 73.338.022/0001-30
DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE RANCHARIA LTDA - EPP SP 04.598.042/0001-27
LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA-ME SP 08.361.955/0001-86
FABIANA KOCH ME SC 07.517.589/0001-49
FARMÁCIA DRUGSTORE TROPICANA PB 06.906.238/0001-67
UBIRAJARA BRASIL DA SILVA & CIA LTDA SP 55.120.331/0001-57
DROGATA LTDA ME MG 41.752.403/0001-74
LIBERATO,SANTOS & MARTINS LTDA PR 07.499.969/0001-06
DROGARIA IRMAOS DUARTE MG 26.037.846/0001-90
DRUGSTAR LTDA MG 41.740.796/0001-04
DROGARIA DUQUE DE CAXIAS LTDA - ME RN 06.961.894/0001-62
J. F. BALBÃO & CIA LTDA. - ME SP 56.957.772/0001-70
MIELKE E PISSAIA LTDA ME ES 07.346.707/0001-01
REGINA DONIZETI DA SILVA DROGARIA ME SP 74.526.450/0001-59
DROGARIA SAO JOSE DE TAQUARITINGA LTDA - EPP SP 96.457.023/0001-07
SUSANA ANDRÉIA GRIEBELER RS 74.757.568/0001-98
SILVEIRA LIMA & RODRIGUES LTDA - EPP RS 03.479.564/0001-47
DROGARIA MARILIA DE DIRCEU LTDA MG 17.667.718/0001-39
COMERCIAL DERENUSSON LTDA MG 05.509.652/0001-70
EDSON ERBST DE OLIVEIRA ME MG 25.833.740/0001-30
DROGARIA OLIVEIRA GOMES LTDA SP 07.584.755/0001-20
ROSALINA CANTOLINE GENARI EPP SP 05.540.301/0001-21
DROGARIA SAUDE DE GARÇA LTDA - EPP SP 06.941.197/0001-40
ROBERTO GOMES MARIANO SP 66.103.144/0001-81
RIBEIRO & LOUZANO LTDA RJ 03.390.957/0001-80
MARCELO SOUZA RIBEIRO - ME RJ 36.510.295/0001-93
HIRATA E AMARAL LTDA PR 04.499.565/0001-16
DROGAO TXAI LTDA MG 02.982.826/0001-29
OSWALDO J. KAERCHER & CIA. RS 88.160.874/0001-57
DRUGSTORE DEL BEL LTDA - ME SP 04.244.693/0001-19
DROGARIA C & S LTDA EPP SP 06.062.201/0001-08
DROGA NIPPON ATIBAIA LTDA ME SP 55.856.108/0001-72
DROGARIA TATÃO MACIEL LTDA MG 06.317.514/0001-51
CRISTINE JERONYMO JORGE E CIA LTDA MG 03.137.344/0001-35
PEREIRA E NASCIMENTO LTDA SE 15.591.225/0001-37
RITA DE C CARDOSO - DROGARIA - EPP SP 00.115.960/0001-05
IRMÃOS SEKITA LTDA MG 04.480.733/0001-21
ITA FARMACEUTICA LTDA SP 03.741.622/0001-69
SCHWAB E TERNUS LTDA RS 01.611.294/0001-50
OLAVO SILON LUMERTZ HENDLER-ME SC 95.759.999/0001-63
TECFARMA - EMPRESA DE TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA - ME PE 01.063.477/0001-89
PEDROTTI E MARCHIORE LTDA PR 01.971.584/0001-05
MARIA APARECIDA BARBOSA DROGARIA - ME SP 08.272.459/0001-56
DROGARIA IRMÃOS MARTINS LTDA - ME PR 03.006.669/0001-89
VELOSO E SOUZA LTDA MG 66.261.694/0001-29
FARMACIA KEUNECKE LTDA SC 78.612.363/0001-75
ROCHA E DORNELLES LTDA PR 08.647.573/0001-13
DROGARIA HERMETO LTDA MG 22.068.696/0001-20
DROGARIA VITORIA DE POÇOS DE CALDAS LTDA MG 06.083.514/0001-34
FARMÁCIA CAMARINT'S LTDA-ME SP 53.081.519/0001-08
FARMACIA NATURALE LTDA. MG 04.827.519/0001-07
DROGARIA SÃO TOME LTDA MG 17.224.890/0001-18



FARMACIA 3000 PR 00.762.705/0001-46
LUIS PAULO CORTEZ ME SP 53.472.882/0001-54
DROGARIA FLAVICASSIS LTDA MG 22.181.515/0001-78
DROGAPHARMACY LTDA. MG 20.329.934/0001-89
MARILDA RESOLEM SILVA- ME PR 78.080.462/0001-53
FARMACIA PEREIRA HERRMANN LTDA RS 04.875.141/0001-09
DROGARIA BERTTONE DE CAMPINAS LTDA ME SP 01.427.554/0001-32
DROGARIA NEW GERTY LTDA SP 58.028.838/0001-73
DROGARIA BATTISTELLA LTDA. - ME SC 81.373.706/0001-09
MARIA ANGÉLICA SAWAMURA ISHIKAWA- ME SP 00.025.656/0001-69
DROGARIA CENTRO DE SANTA ERNESTINA LTDA ME SP 07.761.319/0001-89
FARMACIA SARICA LTDA ME MG 07.480.207/0001-50
MARIO ISHIKAWA-ME SP 56.584.790/0001-54
TARALO E SANTOS LTDA SP 05.813.790/0001-48
CHAGAS & BARROSO LTDA ME SP 43.104.264/0001-06
DROGARIA PAGUE POUCO LTDA - ME *LJ-07* SP 51.378.370/0001-06
FARMACIA DO CHICO LTDA *LJ-01* SP 55.303.804/0001-51
DROGARIA GIRASSOL LTDA - ME ES 05.292.565/0001-03
DROGARIA CRUZEIRO FRANCA LTDA SP 02.634.512/0001-35
DUDAFARMA DROGARIA LTDA EPP SP 06.351.725/0001-00
FARMAHELP DROGARIA LTDA - EPP SP 00.856.551/0001-51
DROGAVITA LTDA MG 17.479.080/0001-02
DROGARIAS PAIVA LTDA RN 02.351.821/0001-06
DROGARIA CANDELARIA LTDA - EPP RN 03.908.873/0001-95
DROGARIA MENOR PREÇO LTDA RN 03.400.646/0001-54
MEGASTORE PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA RN 06.994.580/0001-66
FARMÁCIA HAMBURGUESA LTDA RS 91.673.251/0001-92
L. CAVASSANA RODRIGUES SP 46.616.165/0001-93
SIMARA V. BERTOGLIO - ME RS 07.210.448/0001-89
MÁRCIO BERTÓGLIO & CIA LTDA RS 03.991.453/0001-15
CLEVERSON BATISTA PEPE - DROGARIA - EPP SP 04.353.152/0001-29
DROGARIA CAPITAL LTDA MG 20.268.231/0001-98
DIAS E MORAES LTDA PB 12.736.583/0001-00
DANIEL OTÁVIO BIASIN EPP SP 05.901.592/0001-36
MARCIO DONIZETE ALMEIDA VILELA MG 02.072.162/0001-60
ZARA & BATISTA LTDA-EPP SP 57.935.975/0001-29
KELLEY CRISTINA VICTORINO COSTA - ME SP 07.647.286/0001-40
DROGARIA BRASÍLIA DE VOTUPORANGA LTDA - EPP SP 05.762.884/0001-35
DROGARIA SANTA HELENA LTDA ME MG 17.220.310/0001-14
DROGARIA ARRIVA LTDA - ME-FARMACIA RAQUEL ES 31.820.319/0001-97
DROGARIA CENTRAL PARQUE LTDA. MG 03.750.149/0001-86
FLAVIO GARCIA PEREIRA EPP MS 00.199.752/0001-23
VALERIA CRISTINA FERRIOLLI MARQUES ME SP 04.237.951/0001-30
DROGAMINAS DE BARRA DO PIRAI LTDA RJ 01.513.289/0001-05
M.S. SANCHES RS 93.278.851/0001-81
VIEIRAFAR COMERCIO LTDA ME ES 06.017.439/0001-03
CAETANO & SCHINETZ LTDA EPP SP 53.877.171/0001-60

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 263, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Considerando as decisões proferidas na terceira Reunião dos Gestores Financeiros dos Órgãos Executivos de Trânsito e Rodoviários da União, dos Estados e do Distrito Federal, realizada no dia 12 de novembro de 2007, em Recife-PE, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do DENATRAN, o Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, de caráter permanente, com a finalidade de diagnosticar a situação da arrecadação das multas de trânsito e dos valores à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito, definindo estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET.

Art. 2º O COMFITRAN será composto por:

I - dois representantes do DENATRAN, sendo um deles o coordenador e o outro o secretário do Comitê;

II - um representante da área financeira de cada órgão a seguir especificado:

a) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

b) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

c) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

III - um representante da área financeira de dois órgãos executivos de trânsito por região do país;

IV - um representante da área financeira de um órgão executivo rodoviário por região do país;

V - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transportes Urbano e Trânsito.

§ 1º Cada membro titular do COMFITRAN terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Quando a gestão financeira não for executada diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado que irá representar determinada região do país, poderão integrar o COMFITRAN, a critério desses órgãos, representantes da Secretaria de Fazenda do respectivo Estado indicado.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo diretor do DENATRAN.

§ 4º A critério do COMFITRAN, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º O DENATRAN prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMFITRAN.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do COMFITRAN serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 5º O COMFITRAN elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e ratificado pelo diretor do DENATRAN.

Art. 6º A participação no COMFITRAN não será remunerada.

Art. 7º A primeira composição do COMFITRAN, nos termos dos incisos III e IV do artigo 2º desta Portaria, será formada pelos seguintes órgãos executivos de trânsito e rodoviários dos Estados e do Distrito Federal, por região do país:

I - região Centro-Oeste:

a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;

b) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS;

c) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

II - região Nordeste:

a) Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN-RN;

b) Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE;

c) Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DER-BA.

III - região Norte:

a) Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN-AM;

b) Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA;

c) Secretaria Executiva de Transportes do Pará - SETRAN-PA.

IV - região Sudeste:

a) Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG;

b) Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ-SP;

c) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP.

V - região Sul:

a) Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN-RS;

b) Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN-SC;

c) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER-PR.

Parágrafo único. A renovação da primeira composição de que trata este artigo, e das seguintes, se dará na forma estabelecida no Regimento Interno do COMFITRAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 471, de 4 de março de 2008, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030461/2007, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos nas Portarias nº 390, de 2 de abril de 2007 e nº 1.333, de 12 de dezembro de 2007, respectivamente, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CGE IV	7	6
CCT V	20	19
CCT IV	106	111

Art. 2º O saldo resultante das transformações é de R\$ 738,45 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Proposta de Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores Para Terminal de Assinante.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 471, realizada em 4 de março de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo n.º 53500.027443/2007, a Proposta de Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores Para Terminal de Assinante, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende publicar a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores Para Terminal do Assinante.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de março de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 17 de março de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA N.º 5, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Proposta de Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores Para Terminal do Assinante
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.264, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Autorizar TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 05/03/2008 a 15/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2006

Processo nº 53542000282/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decide pela conversão da sanção de suspensão em MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aplicando-a a HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, executante do Serviço de Radioamador, na cidade de Caldas Novas/GO, por infringência ao item 10.7 da Norma 13/94.

Em 28 de setembro 2007

Processo nº 53545000303/2002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decide pela conversão da sanção de suspensão em MULTA, no valor de R\$ 871,52 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), aplicando-a a GLADSTONE RODRIGUES FORTUNATO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Cáceres/MT, por infringência aos itens 9.8.1, 10.1 da Norma 13/97 e artigo 4º da Res. 242.

Processo nº 53545000301/2002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decide pela conversão da sanção de suspensão em MULTA, no valor de R\$ 1.005,60 (um mil e cinco reais e sessenta centavos), aplicando-a a JOÃO CORREA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Cáceres/MT, por infringência aos itens 9.8.1, 10.1 da Norma 13/97 e artigo 4º da Res. 242.

Processo nº 53545000300/2002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decide pela conversão da sanção de suspensão em MULTA, no valor de R\$ 737,44 (setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), aplicando-a a MANOEL AFONSO DE ALMEIDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, por infringência aos itens 9.8.1, 10.1 e 13.5, II, "h" da Norma 13/97.

Em 29 de outubro de 2007

Processo nº 53548000121/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a BENEDITA JANETTE RIOS ABUD, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Três Lagoas/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Processo nº 53548000571/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 337,88 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Aquidauana/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Em 27 de novembro de 2007

Processo nº 53542000471/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Campos Verdes/GO, da sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 de janeiro de 2008

Processo nº 53512.000078/2007 - Adoto o Informe nº 012/2008/ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela BLUE TEC INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.256/0001-42, na cidade de Campinas/SP, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 16 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.017678/2007 - Adoto o Informe nº 018/2008/ER02AF para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pelo Sr. EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, representante da RÁDIO ALEGRIA FM, inscrito no CPF sob o nº 078.620.297-12, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 2 de fevereiro de 2007

Processo nº 535480003822006, aplica a LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, entidade não outorgada, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do inciso II do artigo 173 da Lei nº 9.472/97, infringindo o artigo 163 da referida Lei Geral de Telecomunicações.

Em 18 de outubro de 2007

Processo nº 535510000812003, aplica a LUIS EDUARDO GANHA-DEIRO GUIMARÃES, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Peixe/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, I, "a" da Norma 13/97, por infringência ao item 9.8.1 da mesma Norma.

Processo nº 535450000522003, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO URBANO DE NOVA LACERDA, entidade não outorgada, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Nova Lacerda/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência, infringindo o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16.07.97 (Lei Geral de Telecomunicações).

Em 29 de novembro de 2007

Processo nº 535420036012004, aplica a IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Goiânia - Goiás, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao artigo 18, I e II, do anexo à Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de dezembro de 2007

Processo nº 53508.018487/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 05.641.145/0001-95, pela exploração do Serviço Uso Temporário do Espectro em desacordo com as normas que o regem, infringindo o disposto no item 9.4 da Norma nº 13/97.

Em 18 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.009397/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a DALKIA BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 02.386.450/0007-85, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.008308/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), a PAULO HENRIQUE NUNES BRITO, representante da RÁDIO NOVA GERAÇÃO FM, inscrito no CPF nº 017.840.377-61 pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo nº 53508.000206/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a TELECENTRO ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO CENTRO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 01.480.602/0001-56, pela exploração do Serviço Limitado Privado de Radiotáxi sem a competente autorização da Anatel, em infringência aos arts. 131 e 163, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.012470/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais), a VIANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.883.388/0001-65, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela exploração do SCM sem a competente autorização da Anatel, em infringência aos artigos 131 c/c 163 da LGT.

Em 22 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.011697/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), a RÁDIO COMUNITÁRIA ADO-RANDO JESUS FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 23 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.018924/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a PAULO CESAR PEREIRA DA COSTA (BUENOS AIRES TÁXI), inscrito no CPF sob o nº 402.958.187-00, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em infringência aos artigos 131 c/c 163 da LGT.

Processo nº 53508.018485/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.005,60 (mil cinco reais e sessenta centavos), a RIANA TAXI AÉREO LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.433.344/0001-09, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 24 de janeiro de 2008

Processo nº 53508.006670/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.208,52 (hum mil duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), à CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, pela exploração do SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso nos arts. 30 c/c 65 da Resolução nº 272/2001.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.262, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.003890/08. RÁDIO TV CAXIAS S.A - RTV - Caxias do Sul (Galópolis)/RS - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 349, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53524.005229/2006 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$1.590,05 (mil, quinhentos e noventa reais e cinco centavos), pelo descumprimento do artigo 13 § 3º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 356, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53512.000816/2007 - Aplicar à TELEST CELULAR S.A. a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003 pelo descumprimento do artigo 6º, XVII, e 21 § 1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 360, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53524.002610/2007 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 42, parágrafo único do CDC, combinado com o artigo 63 do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 361, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53560.001398/2007 - Aplicar à TNL PCS S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 6º, inciso VII, combinado com o artigo 44, inciso I, do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 363, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53500.022150/2007 - Aplicar à TNL PCS S.A. a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003 pelo descumprimento do artigo 72 caput da Lei 9.472/97, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 364, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53524.005932/2007 - Aplicar à TNL PCS S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.040,45 (quatro mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, incisos II, III, V e X, e 10, incisos III, VIII e IX, do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 385, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53532.001007/2006 - Aplicar à TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 26, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 386, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53512.000568/2006 - Aplicar à TELEST CELULAR S.A. a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003 pelo descumprimento do artigo 6º, VII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 387, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53554.001234/2005 - Aplicar à TELEBAHIA Celular S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 13 § 3º e pelos dois descumprimentos ao artigo 21, I do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 388, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53545.002335/2006 - Aplicar à TIM Celular S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do disposto nos artigos 13 § 2º, 44 e 60 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 390, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53500.013071/2007 - Aplicar à VIVO S.A. a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003 pelo descumprimento do artigo 61 § 1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.234, 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 060/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PB, CE, PE, PI e RN (Termos de Autorização de números 052/2004, 054/2004, 053/2004, 011/2002, 055/2004 e 051/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002928/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.235, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 050/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, RS e SC (Termos de Autorização de números 002/2006, 502/004 e 049/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002923/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.236, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 034/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS e TO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002926/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.238, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 034/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AM, AP, ES, MA, PA, RJ e RR (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002925/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.239, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 072/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002927/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.241, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 034/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.002924/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.242, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,



CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 050/PÓS/SMP da Empresa BCP S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.003154/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.243, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa BCP S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.003153/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.246, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AERO CLUBE DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 91.694.794/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.247, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AMELIA ECHENIQUE SIMOES LOPES, CPF nº 070.955.110-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.248, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARNALDO GERALDES MORELLI, CPF nº 012.144.628-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.249, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CELIA REGINA GESUALDI STELTENPOOL, CPF nº 020.762.168-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.250, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.251, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA RURAL DO GUAPÓRE LTDA, CNPJ nº 03.114.170/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.252, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GOV.EST.RGS-CASA MILITAR, CNPJ nº 87.934.675/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.253, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HONORATO ANTONELLO, CPF nº 049.245.500-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.254, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JORGE DARCI DOS SANTOS FIORIN, CPF nº 059.638.260-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.259, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NIVALDO ARANHA DA SILVA, CPF nº 125.556.062-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.260, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Expede autorização à SKANSKA BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.154.943/0010-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2007

Nº 1.534/2007/PBCPP/PBCP/SPB, PADO n.º 53500.005790/2000 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar/ES, no valor de R\$ 99.358,61 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) em virtude do descumprimento ao art. 18 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita .

Em 31 de dezembro de 2007

Nº 1.758/2007/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.029402/2006 e 53500.001788/2007- Resolve REVER o valor da sanção de MULTA aplicada à Telemar Norte Leste S/A - Telemar/PB, para fixá-la em R\$ 488.824,19 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), em virtude do descumprimento do art. 6º do Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, c/c Atos nº 45.012, de 29/06/2004 e nº 51.301, de 30/06/2005.

Em 18 de janeiro de 2008

Nº 222/2008/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.017521/2006 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel S/A, em virtude do descumprimento do Item V da Cláusula 16.1, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade LDN, Contrato PBOG/SPB nº 159/06-ANATEL e Item V da Cláusula 16.1 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade LDI, Contrato PBOG/SPB nº 160/06-ANATEL.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025146/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA CRUZ LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 30- (trinta decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 90.705.690/0001-77 - R\$ 119,68 - 29.02.2008)

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010234/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Guarujá, Estado de São Paulo, utilizando o canal 43- (quarenta e três, decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.886.692/0001-05 - R\$ 119,68 - 03.03.2008)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de março de 2008

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais torna sem efeito a publicação do Acordo Brasil - Japão sobre o Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, publicado no Diário Oficial da União nº 44, de 5 de março de 2008, Seção I, páginas 105 e 106.

RUDÁ GONZALES SEFERIN

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 8'00,
Brasília - DF
CEP 70510-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 302,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

Altera a Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, que estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 166 e 167, ambas de 31 de maio de 2000, na Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, o que consta do Processo nº 48500.003812/00-67, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 010/2005, realizada no dia 29 de setembro de 2005, e da Consulta Pública nº 010/2007, realizada no período de 03 a 17 de outubro de 2007, por meio de intercâmbio documental, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º, 7º e 8º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 5º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS será o responsável pela apuração, administração da cobrança e liquidação dos serviços e encargos de uso das instalações de transmissão a que se referem as parcelas TUSTRB e TUSTFR.

....."

"Art. 7º A conexão à Rede Básica por meio de seccionamento de linha de transmissão deverá ter a implementação das respectivas instalações precedida da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão - CCT e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST.

§ 1º O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento e também os eventuais reforços e modificações na própria linha de transmissão e nas respectivas entradas de linhas serão classificados como integrantes da Rede Básica.

§ 2º Quando o seccionamento destinar-se à conexão de instalações de consumidor livre, de central geradora ou de importadores e/ou exportadores de energia, atendidos por intermédio da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, as instalações definidas no § 1º, ressalvado o disposto no § 5º, serão autorizadas em favor da referida concessionária de transmissão, devendo:

I - o Acessante responder pelo pagamento, por meio de CCT, do valor correspondente à remuneração do investimento e respectiva depreciação anual referentes às instalações autorizadas; e

II - ser estabelecida parcela adicional da RAP, em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações autorizadas, a ser considerada no cálculo da TUSTRB.

§ 3º Nos casos em que o seccionamento destinar-se ao atendimento de concessionária ou permissionária de distribuição, o CCT será celebrado em até 90 (noventa) dias após a expedição do ato de outorga mediante:

I - licitação para implementar o barramento associado ao seccionamento, o transformador de potência e equipamentos classificados nos termos do art. 3º, inciso II, bem como o barramento e equipamentos desta subestação integrantes das Demais Instalações de Transmissão, sendo que:

a) os custos da aquisição de equipamentos para modificações nas entradas da linha seccionada e da implementação das entradas e extensões de linhas associados ao seccionamento serão alocados como custo do empreendimento licitado, sendo estas instalações de seccionamento implementadas pelo vencedor da licitação e transferidas para a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada;

b) os equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada serão adquiridos pelo vencedor da licitação e transferidos para a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada;

c) o empreendedor das instalações licitadas deverá elaborar os projetos básico e executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à Rede Básica, em conformidade com o edital de licitação e os Procedimentos de Rede, devendo também, em relação às instalações e equipamentos referidos nas alíneas "a" e "b", observar as normas e padrões técnicos da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada;

d) o vencedor da licitação será responsável pelo fornecimento de sobressalentes, ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo respectivo treinamento à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, referentes às instalações e equipamentos descritos nas alíneas "a" e "b", antes da correspondente entrada em operação;

e) a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos relacionados às instalações e equipamentos referidos nas alíneas "a" e "b", de acordo com o edital de licitação, participar do comissionamento das instalações transferidas e instalar os equipamentos descritos na alínea "b";

f) o empreendedor das instalações licitadas receberá a integralidade da RAP resultante da licitação e a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada fará jus a parcela adicional da RAP para cobertura de custos das atividades descritas na alínea "e" de até 1,5% (um e meio por cento) do orçamento constante do contrato de concessão, referente às instalações licitadas descritas neste inciso, e dos correspondentes custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas descritas na alínea "a", a ser considerada no cálculo da TUSTRB.

II - autorização, em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, para implementar, no todo ou em parte, as instalações definidas no § 1º, o transformador de potência e equipamentos classificados nos termos do art. 3º, inciso II, bem como o barramento e equipamentos desta subestação integrantes das Demais Instalações de Transmissão, quando o montante de investimento referente às instalações descritas no inciso I for inferior aos custos descritos na sua respectiva alínea "a".

§ 5º O Acessante a que se refere o § 2º poderá, a seu critério e mediante manifestação formal em até 90 (noventa) dias após a emissão do Parecer de Acesso, implementar o barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento, devendo, neste caso, transferi-los à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, definindo no respectivo CCT, entre outros aspectos, a responsabilidade do Acessante pela transferência de sobressalentes, ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo treinamento correspondente.

§ 6º As transferências previstas no § 5º não geram direito à indenização ao Acessante empreendedor das instalações.

§ 8º A concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos referidos no § 7º e participar do respectivo comissionamento, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação das citadas instalações, sendo os custos dessas atividades ressarcidos pelo Acessante no valor de 3,0% (três por cento) do custo de construção efetivamente realizado, por este informado, referente às instalações transferidas.

§ 9º Para a situação prevista no § 5º, será estabelecida parcela adicional da RAP em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas, a ser considerada no cálculo da TUSTRB.

§ 10. As transferências previstas na alínea "a", inciso I, do § 3º e no § 5º, ocorrerão pelo custo de construção efetivamente realizado e as previstas na alínea "b", inciso I, do § 3º pelo custo de aquisição, sendo estes custos informados pelo cedente.

§ 11. As transferências de que trata o § 10 dar-se-ão de forma não onerosa para a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, devendo ser registradas no ativo imobilizado da cessionária, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

§ 12. Os encargos relativos ao CCT referido no § 3º, e os encargos do correspondente CUST somente serão considerados no cálculo da tarifa do consumidor final da concessionária ou permissionária de distribuição a partir da respectiva prestação do serviço, sem efeitos retroativos."

"Art. 8º

§ 5º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá disciplinar, nos Procedimentos de Mercado, as condições para aplicação de penalidade à concessionária ou permissionária de distribuição que não observar as datas limite estabelecidas no parágrafo anterior, independente da ação fiscalizadora da ANEEL.

....."

Art. 2º Acrescentar os arts. 7º-A e 7º-B na Resolução Normativa nº 67, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A conexão à Rede Básica em subestação existente deverá ter a implementação das respectivas instalações precedida de celebração do CCT, observado o disposto no art. 7º, § 4º, e do CUST, atribuindo-se à concessionária de transmissão proprietária da subestação existente a responsabilidade pela implementação de eventuais reforços na própria subestação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005.

§ 1º Quando a conexão referida no "caput" destinar-se à conexão de instalações de consumidor livre, de central geradora ou de importadores e/ou exportadores de energia, atendidos por intermédio da concessionária de transmissão proprietária da subestação existente, o Acessante será responsável pelo pagamento, por meio de CCT, do valor correspondente à remuneração e respectiva depreciação anual de eventuais adequações, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, além dos encargos definidos na Resolução Normativa nº 158, de 2005, facultando-se acordo entre as partes a fim de que seja implementada a referida conexão.

§ 2º No caso de a conexão referida no "caput" destinar-se ao atendimento de concessionária ou permissionária de distribuição por meio de reforço na subestação existente, o CCT será celebrado em até 90 (noventa) dias após a expedição do ato de outorga, mediante autorização em favor da concessionária de transmissão proprietária da subestação existente para implementação do transformador de potência e equipamentos classificados nos termos do art. 3º, inciso II, bem como do barramento e equipamentos desta subestação integrantes das Demais Instalações de Transmissão.

§ 3º Os encargos relativos ao CCT de que trata o § 2º e ao correspondente CUST somente serão considerados no cálculo da tarifa do consumidor final da concessionária ou permissionária de distribuição a partir da respectiva prestação do serviço, sem efeitos retroativos.

Art. 7º-B A ANEEL, tendo em vista a modicidade tarifária e com base em estudo de alternativas realizado pelo ONS ouvida a EPE, poderá optar por licitar nova subestação em substituição à implementação do reforço na subestação existente definido no art. 7º-A, § 2º.

§ 1º O vencedor da licitação implementará as instalações necessárias à conexão da nova subestação definidas no art. 3º, inciso I, o transformador de potência e equipamentos classificados nos termos do art. 3º, inciso II, e o barramento e equipamentos desta subestação integrantes das Demais Instalações de Transmissão, devendo elaborar o projeto básico e o executivo, além de especificar os equipamentos, em estrita observância ao edital de licitação e aos Procedimentos de Rede.

§ 2º O CCT será celebrado em até 90 (noventa) dias após a expedição do ato de outorga para implementação da nova subestação, sendo que os respectivos encargos, juntamente com os encargos do correspondente CUST, somente serão considerados no cálculo da tarifa do consumidor final da concessionária ou permissionária de distribuição a partir da respectiva prestação do serviço, sem efeitos retroativos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de março de 2008

Nº 875 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no que consta do Processo no 48500.007389/2007-94, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalização do Leilão de Compra de Energia de Reserva, proveniente de Biomassa, de que trata a Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2008, mediante as seguintes condições: i) contratar o Agente Custodiante das garantias de participação e de fiel cumprimento capaz de executar as atividades em Brasília e São Paulo; ii) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iii) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação relatório de estimativa dos custos para o Leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas por ela incorridas; iv) encaminhar à ANEEL, em até 3 (três) dias úteis após a realização do Leilão lista de classificação, trilha de auditoria contendo os lances ofertados, resultado final do leilão e planilhas de cálculo atualizadas; v) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

JERSON KELMAN

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2008

Nº 850 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto nas Resoluções nº. 395, de 04 de dezembro de 1998, e nº. 420, de 23 de janeiro de 2006, e no que consta do Processo nº. 48500.002286/2003-33, resolve: I - Alterar a localização da PCH Terra Santa, objeto da Resolução nº. 420, e 23 de janeiro de 2006, para as coordenadas geográficas 14º 47' 34,75" S e 57º 58' 01,92" W; II - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Terra Santa que passa a ser constituído de uma subestação da usina com capacidade total de 50.000 kVA, 13,8/138 kV, e uma linha em 138 kV com 8,1 km de extensão que interliga esta à subestação da PCH Pampeana, seguindo em uso compartilhado até a SE Juba, 230/138 kV, por meio de uma linha em 138 kV com 5,2 km de extensão; III - Provisoriamente, até o início da operação da SE Juba 230/138 kV, pertencente à Rede Básica, constante do Lote C do Leilão de Transmissão nº. 004/2007-ANEEL, a conexão da PCH ao sistema interligado nacional será por meio de uma linha em 138 kV, com 11,5 km de extensão, conectando a subestação da usina à subestação da UHE Juba II; IV - Os contratos de conexão e de uso do sistema de distribuição devem ser ajustados com a CEMAT para a conexão provisória da usina no barramento de 138 kV da UHE Juba II; V - Alterar o cronograma de implantação da PCH Terra Santa, constante no inciso I, art. 3º da Resolução nº. 420, de 23 de janeiro de 2006, que passa a conter as seguintes datas marco: a) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de março de 2008; b) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 17 de março de 2008; c) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de março de 2008; d) início do comissionamento da 3ª unidade geradora: até 02 de abril de 2008; e e) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 17 de abril de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de março de 2008

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo n.º 48500.003452/2007-13, considerando o recurso interposto pela empresa Adami S.A. Madeiras, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração n.º 021/2007-SFG, de 20 de junho de 2007; II - acatar a manifestação da empresa; e III - reformar a decisão constante no Auto de Infração n.º 021/2007-SFG, qual seja, revogar penalidade de multa aplicada no AI n.º 021/2007-SFG, adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa n.º 63/2004.

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n.º 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo n.º 48500.006428/2000-25, resolve: I - Liberar a Unidade geradora UG 2, de 11.250 kW de potência, da PCH Funil, localizada no Município de Dorcas de Guanhões, Estado de Minas Gerais, da empresa Eletroiriver S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL n.º 361, de 22 de dezembro de 1999, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Funil Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa n.º 191, de 23 de maio de 2005, para início da operação comercial a partir do dia 06 de março de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de março de 2008

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução n.º 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos artigos 28, 28-A e 31 da Lei n.º 8.987, e 13 de fevereiro de 1995, nos artigos. 2º e 3º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei n.º 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão n.º 13/1997 e o que consta do Processo n.º 48500.007600/2007-79, resolve: I - anuir à constituição de garantia formada por recebíveis da Rio Grande Energia S.A.-RGE, até o limite de 6,72% da receita líquida, pelo prazo máximo de 96 meses, para captação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 258,4 milhões, destinados a realização de investimentos pela Distribuidora, cuja operação será afiançada pela CPFL Energia S.A.; II - ressaltar que a possibilidade de concessão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - ressaltar que o oferecimento de garantias bem como a gestão relativa à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à captação dos recursos são de responsabilidade exclusiva da RGE; IV - destacar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 872 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução n.º 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei n.º 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão n.º 52/99, de 28 de junho de 1999, e o que consta do Documento n.º 48512.005429/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, até o limite de 1,8% da receita líquida, pelo prazo máximo de 05 meses, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, referente ao Contrato de Confissão de Dívida e Reconhecimento de Débito, no valor de R\$ 2.781.457,18; II - ressaltar que a possibilidade de concessão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 873 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução n.º 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos Contratos de Concessão n.ºs 45/1999, 60/2001 e 75/2001, e o que consta do Documento n.º

48512.002516/2008-00, resolve: I - anuir com a doação dos materiais resultantes da desmontagem de três residências, de propriedade da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT, registradas no cadastro patrimonial sob n.ºs 712396, 712398 e 712399, com valor de R\$ 688,54 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) cada, para a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural de Santa Emília e para o Centro Educacional Infantil de Santa Maria; II - registrar que a doação se dará a título oneroso, sendo de responsabilidade dos donatários a desmobilização das unidades; III - ressaltar que a desvinculação patrimonial deve ser executada conforme determinado no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado por meio da Resolução n.º 444, de 26 de outubro de 2001; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução n.º 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de distribuição n.º 008/1997, e o que consta do Documento n.º 48512.004954/2008-00, resolve: I - aprovar o Termo de Acordo n.º 003/2007, firmado entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, em 29 de novembro de 2007, para transferência, operação e manutenção de 251 luminárias do sistema de iluminação pública para aquele Município; II - determinar que a concessionária observe o rito estabelecido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de março de 2008

Nº 868 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta dos Processos n.ºs 48500.001881/01-90, 48500.004688/03-18, 48500.004685/03-20, 48500.4041/2007-45, 48500.001487/2007-83, 48500.007119/06-21, 48500.004414/07-88, 48500.004766/07-33, 48500.001462/2007-52, 48500.004040/2007-09 e 48500.000516/07-44, resolve: I - Suspender temporariamente os efeitos do Despacho n.º 962, de 10 de dezembro de 2003, até que se ateste a consistência do estudo de inventário do rio Arinos, bem como todos os atos subsequentes referentes aos aproveitamentos hidrelétricos definidos pelo aludido Despacho, quais sejam: Despachos SGH/ANEEL n.ºs 1376/05, 1377/05, 222/07, 467/07, 766/07, 1.125/07, 1.126/07, 2.657/07, 2.660/07 e 2.662/07.

Nº 869 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria n.º 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17 da Resolução ANEEL n.º 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000586/2007-20, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Água Azul, com potência estimada de 30 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 53, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 15º33'13" de Latitude Sul e 39º44'04" de Longitude Oeste, nos Municípios de Pau Brasil e Potiraguá, no Estado da Bahia, para fins de análise, apresentado pela empresa Renova Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 de 29 de novembro de 2004 e na Portaria n.º 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14 da Resolução ANEEL n.º 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000372/2007-26, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, no trecho entre a cota 525m e a nascente, o qual tem uma área de drenagem total de 820 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Energysx Projetos para a Criação de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.019.039/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução n.º 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de março de 2008

Nº 865 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n.º 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP, nos termos da Nota Técnica n.º 0031/2007-SPE/ANEEL, de 05 de março de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 737.847,44 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida.

Nº 866 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n.º 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, nos termos da Nota Técnica n.º 0030/2007-SPE/ANEEL, de 05 de março de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 425.401,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,5147% (cinco mil, cento e quarenta e sete décimos de milésimo cento) da Receita Operacional Líquida.

Nº 867 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n.º 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ, nos termos da Nota Técnica n.º 0029/2008-SPE/ANEEL, de 05 de março de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 97.877,70 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a 0,0596% (quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 5 DE MARÇO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48600.005765/1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.748.270/0001-00, habilitada como Transportador-Revendedor-Retalhista, localizada na Rodovia SP-328, Km 328,823, Anel Viário - Contorno Norte, no município de Ribeirão Preto - SP autorizada a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização de Exercício de Atividade n.º 26, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor- Retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução n.º 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48600.005765/1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 02.748.270/0001-00, registrada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia SP 328, KM 328,823 - Anel Viário - Contorno Norte - Município de Ribeirão Preto - SP.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo o total de 150,00 m³.



TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NO-MINAL (m³)	PRODUTO
01	1,95	10,35	30,00	ÓLEO DIESEL
02	1,95	10,36	30,00	ÓLEO DIESEL
03	1,95	10,34	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,02	9,90	30,00	ÓLEO DIESEL
05	2,01	9,90	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica sem efeito o Despacho do Diretor Geral nº 79, de 14/02/2001, publicado no D.O.U. de 15/02/2001.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.009279/2003-96, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.560.854/0001-10, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-010, Km 1672, s/n, Interior, no município de Paragominas - PA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.009279/2003-96, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.560.854/0001-10, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 010, s/nº, KM 1672, Interior - Município de Paragominas - PA.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NO-MINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,45	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,45	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,45	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.003114/2005-72, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a MAR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.253.302/0001-10, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 3284, autorizada a ampliar as instalações de armazenamento localizadas na Rua da Capelinha, 1506 - Bairro Capela do Piçarrão - Município de Várzea Grande - MT.
As referidas instalações compreendem os tanques listados a seguir, e a capacidade total de armazenamento será, com a inclusão do Tanque nº 18 (60,00 m3 para Biodiesel), de 3.319,766 m³.

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PI0224718	L & L PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	09.109.969/0001-70	PORTO	PI	48610.002477/2008-33
MG0224723	PETRO SERRA AUTO POSTO LTDA.	09.264.999/0001-50	JABOTICATUBAS	MG	48610.002447/2008-27
PE0224719	ROMEIRO & ROMEIRO LTDA.	09.097.755/0001-20	PAULISTA	PE	48610.002445/2008-38
TO0224743	TIQUARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.047.951/0002-05	CAMPOS LINDOS	TO	48610.002468/2008-42
RS0224744	MARIO GIL GUIZOLFI NETO	06.538.079/0001-95	VACARIA	RS	48610.002444/2008-93
PE0224778	SERVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.148.393/0001-50	PETROLINA	PE	48610.002480/2008-57
MT0224751	PAIAGUÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	36.878.171/0001-65	JANGADA	MT	48610.002455/2008-73
SP0224780	AUTO POSTO PERA LTDA.	09.314.421/0001-61	POTIRENDABA	SP	48610.002478/2008-88
MA0224720	N.R. COMBUSTIVEIS LTDA	09.215.375/0001-43	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.002466/2008-53
TO0224728	S. TEIXEIRA COSTA	09.014.567/0001-91	CARMOLANDIA	TO	48610.002474/2008-08
SP0220979	AUTO POSTO MILLENIUM DE BORACÉIA LTDA	03.995.324/0002-86	BORACEIA	SP	48610.014593/2007-14
PR0224735	ITA APÊ AUTO POSTO LTDA.	08.189.401/0001-43	CURITIBA	PR	48610.002460/2008-86
AL0224753	SEVERINO S. LOPES & CIA. LTDA.	05.331.412/0003-90	QUEBRANGULO	AL	48610.002446/2008-82
SP0224741	SUPERMERCADO VITÓRIA DE ASSIS LTDA.	01.077.010/0003-50	ASSIS	SP	48610.002476/2008-99
SC0224781	S. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.319.540/0001-07	TUBARAO	SC	48610.002448/2008-71
MG0224739	AUTO POSTO JUPITER LTDA.	09.047.391/0001-74	TRES CORACOES	MG	48610.002452/2008-30

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comp.(m)	Capacidade (m³)	Tipo	SITUAÇÃO
01	GASOLINA	7,596	6,06	275,725	Aéreo/Vertical	OPERANDO
02	DIESEL	7,627	5,99	276,693	Aéreo/Vertical	OPERANDO
03	AEHC	5,232	6,01	130,500	Aéreo/Vertical	OPERANDO
04	AEAC	5,227	6,00	130,170	Aéreo/Vertical	OPERANDO
05	GASOLINA	7,622	6,01	276,314	Aéreo/Vertical	OPERANDO
06	DIESEL	7,628	6,04	278,243	Aéreo/Vertical	OPERANDO
07	AEHC	5,212	6,00	128,820	Aéreo/Vertical	OPERANDO
08	AEAC	5,233	5,99	130,124	Aéreo/Vertical	OPERANDO
09	GASOLINA	7,628	6,05	277,028	Aéreo/Vertical	OPERANDO
10	DIESEL	7,626	6,02	276,461	Aéreo/Vertical	OPERANDO
11	AEHC	5,256	6,00	131,397	Aéreo/Vertical	OPERANDO
12	AEAC	5,253	6,00	131,281	Aéreo/Vertical	OPERANDO
13	GASOLINA	7,633	6,03	277,668	Aéreo/Vertical	OPERANDO
14	DIESEL	7,632	6,05	277,810	Aéreo/Vertical	OPERANDO
15	AEHC	5,233	6,03	130,766	Aéreo/Vertical	OPERANDO
16	AEAC	5,233	6,03	130,766	Aéreo/Vertical	OPERANDO
18	BIODIESEL	2,54	12,00	60,00	Subterrâneo	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 204, de 30 de dezembro de 1998 e nº 85 de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009442/2002-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Cotia Vitória Serviços e Comércio S/A., com endereço na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - Salas 1620,1622 e 1624 - Bairro Centro, Vitória - ES, inscrição no CNPJ nº 01.826.229/0001-42, autorizada a exercer as atividades de importação de querosene de aviação e óleo combustível.
Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 315, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001583/2008-08, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19, situada na BR 285, Km 174, s/n.º Prédio, Bairro Distrito Industrial, no município de Passo Fundo - RS, autorizada a exercer a atividade de exportação de derivados de petróleo e biodiesel.
Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de março de 2008

Nº 188 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48600.005765/1999, torna pública a habilitação da empresa REFAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.748.270/0001-00 , situada na Rodovia SP-328, Km 328,823 m, Anel Viário - Contorno Norte, no município de Ribeirão Preto - SP , para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).
Nº 189 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.009279/2003-96, torna pública a habilitação da RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.560.854/0001-10, situada na Rodovia BR-010, Km 1672, s/n, Interior, município de Pa-ragominas - PA, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).



PI0224745	JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA	34.973.503/0009-12	SAO JOAO DO PIAUI	PI	48610.002462/2008-75
PI0224779	SUELI ALAÍDE DE SOUSA	07.250.180/0001-09	LAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.002479/2008-22
GO0224748	COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÁ	03.546.480/0003-40	ITAPIRAPUA	GO	48610.001479/2008-13
SP0224734	AUTO POSTO TESSER PEREIRA LTDA.	09.235.372/0001-71	JAU	SP	48610.002461/2008-21
SC0224727	AUTO POSTO JOAIA LTDA - EPP	09.091.872/0001-87	TIJUCAS	SC	48610.002469/2008-97
PI0224746	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0002-30	URUCUI	PI	48610.002453/2008-84
RS0224777	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TAMANDARE LTDA.	00.114.130/0003-17	ALEGRETE	RS	48610.002471/2008-66
PB0224782	ADAILTON PEREIRA DE MEDEIROS	08.035.467/0001-89	São Vincente do Serido	PB	48610.002458/2008-15
RS0224755	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TUPA LTDA.	08.852.430/0001-43	TUPANCIRETA	RS	48610.002463/2008-10
PR0224742	AUTO POSTO PETRO SALGADO FILHO LTDA.	05.419.426/0001-06	CURITIBA	PR	48610.002475/2008-44
SP0224740	COREL AUTO POSTO LTDA.	07.812.617/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.002451/2008-95
RO0224754	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MK LTDA.	09.057.917/0001-05	ROLIM DE MOURA	RO	48610.002465/2008-17
PE0224737	A N P ALVES AUTO POSTO COMBUSTIVEIS LTDA.	04.377.887/0001-92	CARUARU	PE	48610.002380/2008-21
SP0224749	AVELINO DE OLIVEIRA BOIÇA	07.548.736/0001-48	MARILIA	SP	48610.002467/2008-06
MA0224738	CAMPOS E SIMAS LTDA.	04.253.402/0001-59	PENALVA	MA	48610.002379/2008-04
MG0224752	SILVIO APARECIDO DE LACERDA ME	09.213.909/0001-00	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.002454/2008-29
PE0224724	FELIX COMBUSTIVEIS TRINDADE LTDA.	09.266.655/0001-80	TRINDADE	PE	48610.002470/2008-11
CE0224721	DERIVADOS DE PETROLEO MC LTDA	07.120.329/0002-16	PARAMBU	CE	48610.002457/2008-62
PE0224722	SINESIO DELMONDES OLIVEIRA ME	00.435.639/0001-08	ARARIPINA	PE	48610.002459/2008-51
PR0224747	MARIA VANILDA RONIX	09.221.562/0001-30	GUAIRA	PR	48610.002456/2008-18

Nº 191 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GO0025542	CRUZ & DUTRA LTDA.	04.006.471/0001-68	CAMPOS BELOS	GO	48610.006320/2002-91
SP0224892	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GUARANI US LTDA.	08.838.337/0001-84	CAMPINAS	SP	48610.002683/2008-43
SP0224891	POSTO AGAPEAMA LTDA.	07.072.944/0001-13	JUNDIAI	SP	48610.002685/2008-32
CE0224934	RC & D COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.198.028/0001-50	PACAJUS	CE	48610.002659/2008-12
RO0224893	AUTO POSTO FRARE LTDA.	08.593.602/0001-01	SERINGUEIRAS	RO	48610.002660/2008-39
SP0224890	CENTRO AUTOMOTIVO DEODADO WERTHEIMER LTDA. - EPP.	09.322.612/0001-75	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002704/2008-21
MT0224936	AUTO POSTO JARACATIA LTDA.	09.148.243/0001-46	POCONE	MT	48610.002449/2008-16
RS0224889	S. M. LIMBERGER	03.718.790/0002-14	MINAS DO LEAO	RS	48610.002664/2008-17
CE0225035	M. CILEIDE DA SILVA TAVARES	00.314.210/0001-54	BREJO SANTO	CE	48610.000168/2008-29
RJ0224937	POSTO ICCAR LTDA.	02.280.133/0035-33	NITEROI	RJ	48610.002678/2008-31
RS0222216	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS RAMADA LTDA.	94.410.628/0001-09	GUAIBA	RS	48610.000380/2008-96

Nº 192 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0224717	POSTO MÓVEL DE PETRÓLEO LTDA.	00.854.742/0001-84	FORTALEZA	CE	48610.002464/2008-64
SC0224882	CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.495.604/0001-03	FORQUILHINHA	SC	48610.002669/2008-40
GO0224726	AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.532.141/0001-80	GOIANIA	GO	48610.002318/2008-39
MG0224602	BARBOSA & DUARTE LTDA.	16.588.279/0001-06	MONTES CLAROS	MG	48610.002319/2008-83
MG0224881	FLYWAY SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA.	06.081.586/0001-42	VARGINHA	MG	48610.002665/2008-61
BA0224600	OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	73.507.162/0006-07	CARAVELAS	BA	48610.002240/2008-52

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0020001	A. C. FUSCO GÁS - ME.	09.066.160/0001-08	AVARE	SP	48610.002500/2008-90
001/GLP/SP0020002	ADÃO DA SILVA CUMINATO - ME	08.627.132/0001-50	ITABERA	SP	48610.002507/2008-10
001/GLP/PR0020003	ALAN ANGELI & CIA LTDA - ME	03.428.611/0001-23	MARINGA	PR	48610.002510/2008-25
001/GLP/RS0020004	ALEXANDRE MASSIERER	08.917.642/0001-61	NOVO CABRAIS	RS	48610.002516/2008-01
001/GLP/SP0020005	AUTO POSTO COLLA & SILVA LTDA	05.242.195/0001-08	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002528/2008-27
001/GLP/ES0020006	AUTO POSTO MORAES LTDA. - ME	02.693.180/0001-60	VARGEM ALTA	ES	48610.002503/2008-23
001/GLP/SP0020007	AUTO POSTO VIP DE GUARATINGUETA LTDA.	05.073.919/0001-29	GUARATINGUETA	SP	48610.002522/2008-50
001/GLP/MA0003764	AZEVEDO & CARVALHO LTDA.	06.372.431/0001-65	BARRA DO CORDA	MA	48610.001921/2005-51
001/GLP/MS0020008	BARROS & LOURENÇA LTDA.	09.023.242/0001-75	JARDIM	MS	48610.002484/2008-35
001/GLP/RO0020009	BURITI & BURITI LTDA - ME	08.381.900/0001-38	PORTO VELHO	RO	48610.002533/2008-30
001/GLP/PE0020010	CARTOS TENORIO DA SILVA	09.043.072/0001-90	LAGOA DO OURO	PE	48610.002438/2008-36
001/GLP/MG0020011	CELSO NICOMEDEO PEDRA MARTINS	09.026.606/0001-70	BETIM	MG	48610.002443/2008-49
001/GLP/SP0020012	CELSO NUNES DA SILVA ITIRAPINA ME	00.679.533/0001-41	ITIRAPINA	SP	48610.002502/2008-89
001/GLP/SP0020013	CELUG ENGENHARIA COMERCIO E SERVS LTDA	00.158.361/0001-60	PINDAMONHANGABA	SP	48610.002494/2008-71
001/GLP/SP0002286	COMERCIAL DE GAS CEASA LTDA	68.420.439/0004-50	SAO PAULO	SP	48620.000224/2004-82
001/GLP/SP0020014	COMERCIAL DE GAS OESTE LTDA.	68.420.454/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.008391/2005-71
001/GLP/PI0020015	COMERCIAL NORTE GAS LTDA	08.974.256/0001-01	OEIRAS	PI	48610.002512/2008-14
001/GLP/SP0020016	COMERCIAL RUI BARBOSA GUARATINGUETA LTDA.	02.068.723/0001-58	GUARATINGUETA	SP	48610.002525/2008-93
001/GLP/RS0020017	COMERCIO DE GAS DIMERHARDT LTDA.	09.023.281/0001-72	ESTEIO	RS	48610.002422/2008-23
001/GLP/SP0020018	DARIO BATISTA FILHO GAS - ME	09.087.236/0001-81	ANDRADINA	SP	48610.002228/2008-48
001/GLP/MG0020019	DISTRIBUIDORA OLIVEIRA DE AGUA E GAS LTDA - ME	09.078.703/0001-07	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.002424/2008-12
001/GLP/RS0020020	ELIANE GODOI GAS	08.918.471/0001-95	PASSO FUNDO	RS	48610.002348/2008-45
001/GLP/RS0020021	ELVANI CIECHOWICZ PRAISSLER LTDA	08.704.362/0001-75	INDEPENDENCIA	RS	48610.002520/2008-61
001/GLP/GO0020022	EURIPEDES MOREIRA DA SILVA - SECOS E MOLHADOS ME.	05.139.770/0001-33	GOUVELANDIA	GO	48610.002490/2008-92
001/GLP/PE0020023	EVA VILMA DA SILVA - ME	05.399.374/0002-26	CAMARAGIBE	PE	48610.002531/2008-41
001/GLP/MG0020024	F J DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	08.633.642/0001-30	CURVELO	MG	48610.002439/2008-81
001/GLP/SP0020025	FEFEO COMERCIO DE GAS LTDA. ME.	03.385.904/0001-70	EMBU	SP	48610.002213/2006-18
001/GLP/MS0020026	FERNANDA GAS E AGUA LTDA.	08.923.958/0001-66	CAMPO GRANDE	MS	48610.002505/2008-12
001/GLP/PR0020027	FLORINDA TOMAZ MENDONÇA	06.940.272/0001-58	CURITIBA	PR	48610.002527/2008-82
001/GLP/GO0020028	GAS PE QUENTE LTDA	08.598.784/0001-03	GOIANIA	GO	48610.002518/2008-91
001/GLP/PR0020029	IRMAO PAROLINE LTDA - EPP	03.742.035/0001-94	PARANACITY	PR	48610.002423/2008-78
001/GLP/RS0020030	ITOR JOSE DUTRA ME.	95.070.850/0001-72	VERA CRUZ	RS	48610.002485/2008-80
001/GLP/RN0020031	J. ARILSON FERREIRA ME	70.049.309/0001-51	CAICO	RN	48610.002511/2008-70
001/GLP/DF0020032	J L DA SILVA O BAIANO ME.	08.889.956/0001-06	BRASILIA	DF	48610.002529/2008-71
001/GLP/PI0020033	J. R. G. SILVA - ME	08.754.195/0001-77	TERESINA	PI	48610.002517/2008-47
001/GLP/GO0020034	JANE CASSIA NOGUEIRA - ME.	01.313.411/0001-08	SAO SIMAO	GO	48610.002491/2008-37
001/GLP/BA0020035	JOAO FRANCISCO DE CARVALHO	14.030.050/0001-26	BELO CAMPO	BA	48610.002521/2008-13
001/GLP/PR0020036	LUIZ CARLOS LESCSZEN - ME.	01.750.665/0001-85	CURITIBA	PR	48610.002532/2008-95
001/GLP/BA0020037	MARCELO SANTOS ALMEIDA DE ITAPETINGA	03.341.961/0001-58	ITAPETINGA	BA	48610.002489/2008-68
001/GLP/GO0020038	MARIA DO SOCORRO PROFIRO DA SILVA	09.118.534/0001-91	PORANGATU	GO	48610.002341/2008-23
001/GLP/MG0020039	MARTA MARREIRO DE BRITO MARQUES - ME	86.677.143/0001-58	BETIM	MG	48610.002515/2008-58
001/GLP/BA0020040	MIGUEL MANOEL DE ARAUJO JUNIOR	00.063.120/0001-38	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.002217/2008-68
001/GLP/DF0020041	MIGUEL GAS COMERCIO DE GAS LTDA. ME.	08.415.460/0001-92	BRASILIA	DF	48610.002519/2008-36
001/GLP/RJ0020042	MISTER GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.	06.300.484/0001-70	JAPERI	RJ	48610.002487/2008-79
001/GLP/BA0020043	MLN DE BARROS E CIA LTDA.	08.942.611/0001-60	JUSSARI	BA	48610.002421/2008-89
001/GLP/GO0020044	ONENCIA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.	07.846.753/0001-61	ITAGUARI	GO	48610.002514/2008-11
001/GLP/PR0020045	PETROZUCCO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	07.056.589/0002-70	CURITIBA	PR	48610.002340/2008-89
001/GLP/ES0020046	P.S.DA SILVA PRUCOLI	08.952.664/0001-62	MUQUI	ES	48610.002535/2008-29
001/GLP/SP0020047	RAPOSO GAS COMERCIO LTDA	05.554.656/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.002536/2008-73
001/GLP/SP0020048	RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA GOMES - ME	08.529.589/0001-21	GUAREI	SP	48610.002509/2008-09



001/GLP/RS0020049	REGINA HELENA DE OLIVEIRA PINTO	08.857.158/0001-94	SAO GABRIEL	RS	48610.002492/2008-81
001/GLP/SP0020050	ROGERIO RIBEIRO GAS - ME.	07.762.326/0001-03	PIRACICABA	SP	48610.002499/2008-01
001/GLP/SP0020051	SERGIO RESSUDE ME.	02.454.956/0001-99	BORBOREMA	SP	48610.002493/2008-26
001/GLP/MG0020052	SO GAS MARRA LTDA	08.549.870/0001-26	PATROCINIO	MG	48610.009100/2007-24
001/GLP/PR0020053	TELES & BAILI LTDA.	08.930.581/0001-72	CIANORTE	PR	48610.002513/2008-69
001/GLP/RS0020054	TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS RAMOS NUNES LTDA - ME	02.733.263/0001-35	IJUI	RS	48610.002524/2008-49
001/GLP/BA0020055	VSP BOQUEIRO COMERCIAL DE GAS ME	08.457.362/0001-18	SALVADOR	BA	48610.002523/2008-02
001/GLP/GO0020056	WESLEY DIVINO FLORIANO	73.563.694/0001-49	SAO SIMAO	GO	48610.002538/2008-62

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 6º DISTRITO DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 50/2008		Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (3.61) 860.179/78-Of.231/08/Fisc.-Brasil Minérios Ltda 861.058/97-Of.221/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda 861.385/92-Of.227/08/Fisc.-Cajugran Granitos e Mármore do Brasil Ltda860.716/02-Of.275/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda 861.152/03-Of.277/08/Fisc.-Areal Minas Goiás Ltda 860.457/05-Of.281/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda 860.458/05-Of.226/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda FASE DE DISPONIBILIDADE 860.504/04 - declara a único pretendente Decorline Comércio e Indústria Ltda, CNPJ nº 05.036.167/0001-26, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03) FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (4.70) 860.761/01-Of.224/08/Fisc.-CIPLAN-Cimento Planalto S.A. 860.882/01-Of.229/08/Fisc.-Rinco Indústria e Com. de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda		873.947/07 - Of. Nº 26/08 - Maringá S.A. - Paratinga - Ba 873.948/07 - Of. Nº 26/08 - Maringá S.A. - Ibotirama - Ba Oliveira dos Brejinhos - Ba 873.949/07 - Of. Nº 26/08 - Maringá S.A. - Paratinga - Ba 873.950/07 - Of. Nº 21/08 - Maringá S.A. - Paratinga - Ba 873.951/07 - Of. Nº 26/08 - Maringá S.A. - Paratinga - Ba 873.952/07 - Of. Nº 26/08 - Maringá S.A. - Ibotirama - Ba Oliveira dos Brejinhos - Ba873.955/07 - Of. Nº 12/08 - Hércules de Almeida Hemerly - Itapetinga - Pau Brasil - Ba 873.970/07 - Of. Nº 11/08 - Bento Antônio Grola - Caetité - Ba 873.979/07 - Of. Nº 20/08 - Lazuli Mineradora LTDA - Medeiros Neto - Ba 873.988/07 - Of. Nº 19/08 - Hércules de Almeida Hemerly - Livramento de Nossa Senhora - Ba 874.020/07 - Of. Nº 22/08 - Mineradora Ubox LTDA - Nova Canaã - Ba 874.022/07 - Of. Nº 22/08 - Mineradora Ubox LTDA - Iguaçu - Ba 874.082/07 - Of. Nº 06/08 - José Flávio Mota - Juazeiro - Ba 874.093/07 - Of. Nº 07/08 - Igor Matheus Macedo de Oliveira - Caetité - Pindaí - Ba 874.229/07 - Of. Nº 28/08 - Mineradora Minerva LTDA - Caém - Jacobina - Ba FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (2.50) 870.009/04 - Of. Nº 8064/07 - Mario Santos Araujo - Ibias-sucê - Ba Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (2.50) 870.516/89 - Of. Nº 69/08 - Explore Mineração LTDA - Dom Basílio - Ba 871.834/89 - Of. Nº 71/08 - Mineração Corcovado da Bahia LTDA - Macajuba - Ba 870.670/92 - Of. Nº 68/07 - Poligonal Mineração LTDA EPP - Itanhém - Ba 870.594/99 - Of. Nº 75/08 - Fort Gran Brasil LTDA - Irajuba - Ba 870.596/99 - Of. Nº 75/08 - Fort Gran Brasil LTDA - Irajuba - Ba 870.597/99 - Of. Nº 75/08 - Fort Gran Brasil LTDA - Irajuba - Ba 870.598/99 - Of. Nº 75/08 - Fort Gran Brasil LTDA - Irajuba - Ba 871.106/00 - Of. Nº 77/08 - Cajugran Granitos e Mármore do Brasil LTDA - Itanhém - Ba 870.481/02 - Of. Nº 72/08 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - Coribe - Ba 871.321/03 - Of. Nº 74/08 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A. - Lafaiete Coutinho - Ba 872.328/03 - Of. Nº 74/08 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A. - Brejões - Ba 872.329/03 - Of. Nº 74/08 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A. - Brejões - Ba 870.255/04 - Of. Nº 78/08 - Marbrasa Norte Mineradora LTDA - Jaguarari - Ba 870.392/04 - Of. Nº 80/08 - Expogranit Comércio Exportação LTDA - Santa Cruz da Vitória - Ba 870.393/04 - Of. Nº 82/08 - Expogranit Comércio Exportação LTDA - Itaju do Colônia - Ba 871.055/04 - Of. Nº 70/08 - Avelino Ferreira Nunes - Casa Nova - Ba 870.126/05 - Of. Nº 79/08 - Antonio Oliosi Mineração ME - Lafaiete Coutinho - Ba 870.886/05 - Of. Nº 74/08 - Dacaza Mineração Comércio Importação Exportação S.A. - Irajuba - Nova Itarana - BaFASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (3.61) 870.351/00 - Of. Nº 081/08 - Mineração São Vicente LTDA - Porto Seguro - Ba 871.336/02 - Of. Nº 058/08 - Águas do Porto Indústria e Comércio de Águas LTDA - Porto Seguro - Ba Reitera exigência no prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DOU (3.66) 871.047/00 - Of. Nº 073/08 - Eurobrasil LTDA - Caetité - Ba FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (4.70) 801.732/70 - Of. Nº 062/08 - Aratu - Mineração Construção LTDA - Lauro de Freitas - Ba 870.430/92 - Of. Nº 063/08 - Civil Industrial e Comercial LTDA - Salvador - Ba	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 51/2008 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (2.50) 860.311/01-Of.257/08/Fisc.-Cajugran Granitos e Mármore do Brasil Ltda 860.771/02-Of.285/08/Fisc.-BRITENG-Britagem e Construções Ltda 860.207/03-Of.280/08/Fisc.-Holcim Brasil S.A. 860.562/04-Of.276/08/Fisc.-NassimMamed Júnior 860.256/05-Of.284/08/Fisc.-Manoel Aires Filho 860.895/05-Of.273/08/Fisc.-Marli Rodrigues Souza 860.633/06-Of.283/08/Fisc.-Estrela d Sul Mineração Ltda 860.906/06-Of.279/08/Fisc.-Antônio D R dos Santos Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (2.50) 860.771/02-Of.286/08/Fisc.-BRITENG-Britagem e Construções Ltda 860.181/03-Of.219/08/Fisc.-Mineração Planalto Ltda 860.282/03-Of.274/08/Fisc.-Cimento Brasil Central Ltda 861.332/03-PARENAN-Transporte e Comércio de Areia e Brita Ltda-Areia-Orizona-Go 861.037/07-Márcia de Ávila Oliveira-Areia e Cascalho-Cocalzinho de Goiás-Go e Padre Bernardo-Go Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17). 861.037/07-Márcia de Ávila Oliveira-Areia e Cascalho-Cocalzinho de Goiás-Go e Padre Bernardo-Go FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (3.61) 860.179/78-Of.230/08/Fisc.-Brasil Minérios Ltda 861.058/97-Of.220/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda 861.152/03-Of.278/08/Fisc.-Areal Minas Goiás Ltda		Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 dias (3.61) 860.179/78-Of.231/08/Fisc.-Brasil Minérios Ltda 861.058/97-Of.221/08/Fisc.-Aicas Mineração Ltda 861.385/92-Of.227/08/Fisc.-Cajugran Granitos e Mármore do Brasil Ltda860.716/02-Of.275/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda 861.152/03-Of.277/08/Fisc.-Areal Minas Goiás Ltda 860.457/05-Of.281/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda 860.458/05-Of.226/08/Fisc.-Areia São Tomáz Ltda FASE DE DISPONIBILIDADE 860.504/04 - declara a único pretendente Decorline Comércio e Indústria Ltda, CNPJ nº 05.036.167/0001-26, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03) FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 dias (4.70) 860.761/01-Of.224/08/Fisc.-CIPLAN-Cimento Planalto S.A. 860.882/01-Of.229/08/Fisc.-Rinco Indústria e Com. de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda		DENILSON MARTINS ARRUDA 7º DISTRITO DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 81/2008 FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60dias (1.31) 873.323/07 - Of. Nº 03/08 - Cerâmica Confiança LTDA - Itambé - Ba 873.445/07 - Of. Nº 04/08 - MMX Minas-rio Mineração S.A. - Casa Nova - Ba 873.688/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Rio do Pires - Ba 873.689/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Rio do Pires - Ba 873.690/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Ibipitanga - Rio do Pires - Ba 873.691/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Ibipitanga - Ba 873.692/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Ibipitanga - Ba 873.693/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Ibipitanga - Ba 873.694/07 - Of. Nº 23/08 - Santa Mônica Mineração LTDA ME - Ibipitanga - Ba 873.698/07 - Of. Nº 05/08 - Andrade Indústria e Mineração LTDA - Mascote - Santa Luzia - Ba 873.704/07 - Of. Nº 14/08 - Companhia Vale do Rio Doce - Caetité - Ba 873.736/07 - Of. Nº 24/08 - Jucelino Pereira de Souza - Ibipitanga - Novo Horizonte - Ba 873.740/07 - Of. Nº 27/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Barreiras - Ba 873.741/07 - Of. Nº 27/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Barreiras - Ba 873.742/07 - Of. Nº 27/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Barreiras - Ba 873.743/07 - Of. Nº 27/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Minério de Manganês - Barreiras - Ba 873.787/07 - Of. Nº 10/08 - Gransales Mineração LTDA - Vitória da Conquista - Ba 873.807/07 - Of. Nº 16/08 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S.A. - Caetité - Ba 873.817/07 - Of. Nº 25/08 - Sul Americana de Rochas LTDA - Casa Nova - Ba 873.819/07 - Of. Nº 25/08 - Sul Americana de Rochas LTDA - Casa Nova - Ba 873.861/07 - Of. Nº 09/08 - Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA - Petrolina - Casa Nova - Ba873.876/07 - Of. Nº 13/08 - Silux Mineração LTDA - Caetanos - Ba 873.880/07 - Of. Nº 27/08 - Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio LTDA - Mutuipe - Presidente Tancredo Neves - Teolândia - Ba 873.885/07 - Of. Nº 24/08 - Jucelino Pereira de Souza - Miguel Calmon - Ba 873.886/07 - Of. Nº 24/08 - Jucelino Pereira de Souza - Miguel Calmon - Ba 873.918/07 - Of. Nº 18/08 - Sul Americana de Rochas LTDA - Barra da Estiva - Ba 873.919/07 - Of. Nº 19/08 - Sul Americana de Rochas LTDA - Curaçá-Uauá - Ba 873.925/07 - Of. Nº 15/08 - Jucelino Pereira de Souza - Ibipitanga - Novo Horizonte - Ba	



FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (7.18)
870.246/81 - Of. Nº 059/08 - Nazare Agro Industrial S.A. - Nazaré - Ba

RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração multa - RAL (21)
871.343/88 - A.I. Nº 85/2008 - Peval S.A.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração multa - RAL (21)
808.252/69 - A.I. Nº 86/2008 - Nemer Mármore e Granitos S.A.
808.507/74 - A.I. Nº 87,88,89 e 90/2008 - Pedreiras Valeria S.A.
872.568/93 - A.I. Nº 92/2008 - Mineração Gypsum do Brasil LTDA
871.297/97 - A.I. Nº 79/2008 - Suprema Aguas Minerais LTDA
FASE DE LICENCIAMENTO
Auto de Infração multa - RAL (21)
870.780/02 - A.I. Nº 81,82,83 e 84/2008 - Xavier S. & Silva LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/Item I, art. 6º da I.N. nº 01/2001 (7.03).
880.130/2006 - Carlos Augusto Farias Bessa - Manacapuru/AM.
880.186/2007 - Heraldo Maciel Alves - Manacapuru/AM.
880.010/2008 - Rodrigues Alves Ind. e Com. Cerâmica Ltda. - Tefé/AM.
880.042/2008 - Jurandy Aires Marinho - Japurá/AM.
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Inciso III, art. 7º da I.N. 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(7.01) e (3.28).
880.147/2005 - Valle Nevado Cerâmica Ltda.- Manacapuru/AM - Argila. 880.165/2006 - Santa Rosa Serviços Ltda - Parintins/AM - Areia. Determina a baixa no Registro de Licença/Art. 21 da I.N. nº. 01/2001. (7.05).
880.021/2001 - Licenciamento nº 178/2001 - M. D. Pereira da Cunha - Manacapuru/AM - Área livre em: 12/11/2006.
880.049/2001 - Licenciamento nº 217/2002 - N. S. Ferreira Empreendimentos - Coari/AM - Área livre em: 10/07/2005.
880.086/2002 - Licenciamento nº 220/2002 - Rubens Tadeu de Andrade Figueira - Tefé/AM - Área livre em: 06/08/2007.
880.048/2005 - Licenciamento nº 324/2007 - NAVECON - Navegação e Comércio Ltda - Coari/AM - Área livre em: 10/11/2007.
880.127/2005 - Licenciamento nº 297/2005 - Construtora Etam Ltda - Careiro da Várzea/AM - Área livre em: 30/08/2007. 880.175/2005 - Licenciamento nº 323/2007 - Severino Gomes das Mercês - Presidente Figueiredo/AM - Área livre em: 18/10/2007. 880.225/2005 - Licenciamento nº 307/2006 - CONSTAL - Construtora Natal Ltda - Parintins/AM - Área livre em: 02/09/2007.
880.067/2006 - Licenciamento nº 322/2007 - Felisberto Sarkis Calacina Filho - Manaus/AM - Área livre em: 30/11/2007.
880.176/2006 - Licenciamento nº 315/2006 - MAC Empreendimentos Imobiliários Ltda - Manaus/AM - Área livre em: 05/09/2007. 880.210/2006 - Licenciamento nº 327/2007 - Antônio Bezerra Braga - Manaus/AM - Área livre em: 23/11/2007.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (7.18).
880.283/2007 - Of. nº 087/2008 - L. C. Frigorífico Ltda - Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (7.18)
880.162/2007 - Of. nº 022/2008 - Lourival Holanda Cavalcante - Sta. Isabel do Rio Negro/AM.
880.196/2007 - Of. nº 023/2008 - Pampulha Construções e Montagens Ltda. - Manacapuru/AM.
880.215/2007 - Of. nº 081/2008 - Aluísio Ribeiro Ramos - Itacoatiara/AM. 880.331/2007 - Of. nº 028/2008 - Pampulha Construções e Montagens Ltda. - Tabatinga/AM.
880.382/2007 - Of. nº 024/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM.
880.383/2007 - Of. nº 025/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM.
880.384/2007 - Of. nº 026/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM.
880.385/2007 - Of. nº 027/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM.
880.398/2007 - Of. nº 021/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Novo Aripuanã/AM. 880.399/2007 - Of. nº 029/2008 - Fábio Isaac Sahdo - Novo Aripuanã/AM.
880.411/2007 - Of. nº 074/2008 - Navegação Ana Carolina Ltda. - Novo Aripuanã/AM.
880.412/2007 - Of. nº 080/2008 - Navegação Ana Carolina Ltda. - Novo Airão/AM. 880.413/2007 - Of. nº 033/2008 - Navegação Ana Carolina Ltda. - Novo Aripuanã/AM.
880.009/2008 - Of. nº 083/2008 - F. R. Chagas - Novo Airão/AM.

880.012/2008 - Of. nº 086/2008 - Edivan Matias Barbosa - Japurá/AM. Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
880.161/2007 - Michel Lima Ribeiro - Manaus/AM - Licenciamento nº 345/2008 - areia. Prazo: até 24/05/2008.
880.287/2007 - Adelino da Silva - Manaus/AM - Licenciamento nº 344/2008 - areia. Prazo: até 19/07/2009.
880.387/2007 - Pavinorte Pavimentações Ltda. - Manaus/AM - Licenciamento nº 343/2008 - areia. Prazo: até 07/11/2009.
Instaura o processo administrativo de cancelamento de Registro de licença/Item V, Art. 23 da I.N. nº 01/2001 - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias. (6.58).
880.095/2006 - João Nascimento Pontes - Licenciamento nº 321/2006 de 11/12/2006 - Parintins/AM, areia.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. e Parecer 01/2008 - 8º DS/DNPM/AM - JAF - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (3.18) e (3.28).
DNPM 882.075/1984 - Rio Negro Mineração e Comércio Ltda. - Presidente Figueiredo - AM
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (4.70).
880.098/2002 - Of. nº 095/2008 - Amazon Refrigerantes Ltda. - Manaus/AM.

FERNANDO LOPES BURGOS

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de licenciamento. (7.30)
826.162/99 - Via Venetto Construtora de Obras Ltda. - São Miguel do Iguaçu-PR - Registro de Licença nº 977/2008/PR - Basalto - validade: 10(dez) anos a partir de 20/12/2001
826.730/05 - Vânia Terezinha Kovaliv Gerei-ME - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 953/2008/PR - Argila - v alidade 5(cinco) anos a partir de 25/04/2005826.736/05 - Cerâmica Jomasi Ltda. ME - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 966/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 04/10/2005
826.766/05 - Cerâmica Sotnas Ltda. - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 970/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 18/11/2005 826.138/07 - Cerâmica Tamarana Ltda. - Tamarana-PR - Registro de Licença nº 974/2008/PR - Argila - validade: 10(dez) anos a partir de 27/03/2007
826.235/07 - Álvares, Álvares & Cia. Ltda. - São Miguel do Iguaçu-PR - Registro de Licença nº 975/2008/PR - Argila - validade: 10(dez) anos a partir de 28/02/2007
826.236/07 - Maria Thereza de Souza Barros Araújo Moraes Mello - Jacarezinho-PR - Registro de Licença nº 976/2008/PR - Argila - validade: 3(Três) anos a partir de 27/06/2005
826.249/07 - Incolage Ltda. - Icaraíma-PR - Registro de Licença nº 962/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 02/05/2005
826.323/2007 - Irmãos Volenetz Ltda. - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 951/2008/PR - Argila - validade: 4(quatro) anos a partir de 30/03/2007826.324/07 - Enedi Rolim de Moura ME - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 954/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 18/11/2005
826.325/2007 - Olaria Humenhuk Ltda. - Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 952/2008/PR - Argila - validade: 4(quatro) anos a partir de 25/04/2005826.326/07 - Markiano Schastai - Ivaí-PR - Registro de Licença nº 961/2008/PR - Argila - validade: 3(três) anos a partir de 12/03/2007826.335/07 - Agro Florestal Ibicui S/A - Jaguariaíva-PR - Registro de Licença nº 960/2008/PR - Quartzito - validade: 15(quinze) anos a partir de 25/05/2007
826.339/07 - Álvares, Álvares & Cia. Ltda. - São Miguel do Iguaçu-PR - Registro de Licença nº 959/2008/PR - Argila - validade: 10(dez) anos a partir de 31/05/2007826.369/07 - Ramos & Seidel Ltda. - Ortigueira-PR - Registro de Licença nº 949/2008/PR - Argila - 1(um) ano a partir de 27/06/2007826.385/07 - Joelson Pereira FI-Pinhão-PR - Registro de Licença nº 950/2008/PR - Basalto e Cascalho - validade: 20(vinte) anos a partir de 214/06/2007
826.419/07 - Cerâmica Costa Oeste Ltda. - Santa Helena -PR - Registro de Licença nº 955/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 19/07/2007826.431/07 - Agropecuária Mocambinho Ltda. - Castro-PR - Registro de Licença nº 963/2008/PR - Quartzito - validade: 15(quinze) anos a partir de 06/06/2005
826.439/07 - Deonide e Natali & Cia. Ltda. - São Mateus do Sul-PR - Registro de Licença nº 958/2008/PR -Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 21/08/2007826.442/07 - Pereira, Fiates & Filhos Ltda. - Siqueira Campos-PR - Registro de Licença nº 957/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 20/08/2007
826.443/07 - Cerâmica Santa Olinda Ltda. - Siqueira Campos-PR - Registro de Licença nº 956/2008/PR - Argila - validade: 5(cinco) anos a partir de 20/08/2007826.462/07 - Geraldo Garus ME - Reserva-PR - Registro de Licença nº 964/2008/PR - Areia - validade: 20(vinte) anos a partir de 19/07/2007
826.582/07 - E. B. Perez & Cia. Ltda. ME - Alto Paraná-PR - Registro de Licença nº 965/2008/PR - Areia - validade: 5(cinco) anos a partir de 22/08/2007 826.589/07 - Ivo Heitor Assolini - Vitorino-PR - Registro de Licença nº 972/2008/PR - Basalto - validade: 20(vinte) anos a partir de 12/09/2007

826.590/07 - Geraldo Noel Stasiak - Vitorino-PR - Registro de Licença nº 971/2008//PR - Basalto - validade 20(vinte) anos a partir de 12/09/2007826.091/07 - Eurides Carneiro de Mattos - Castro-PR - Registro de Licença nº 973/2008/PR - Cascalho - validade: 10(dez) anos a partir de 26/02/2007
826730/07 - Baraldi Rodrigues & Cia. Ltda. - Alto Paraíso-PR - Registro de Licença nº 967/2008/PR - Areia - validade: 10(anos) a partir de 22/11/2007
826731/07 - Baraldi Rodrigues & Cia. Ltda. - Alto Paraíso-PR - Registro de Licença nº 969/2008/PR - Areia - validade: 10(anos) a partir de 22/11/2007826732/07 - Baraldi Rodrigues & Cia. Ltda. - Alto Paraíso-PR - Registro de Licença nº 968/2008/PR - Areia - validade: 10(anos) a partir de 22/11/2007
Determino o cancelamento do Registro de Licença/§ 2º do art. 5º I.N. nº 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M.. (7.04) e (3.28)
826.210/06 - Claudemir Pereira Buachaki - Sapopema-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
826.044/98 - Of. nº 117/08 - Oscar Fock - Guaratuba-PR
826.453/99 - Of. nº 126/08 - Ind. Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. - Marilena-PR
826.517/05 - Of. nº 118/08 - Anete Maria Greca - Piraquara-PR
826.592/05 - Of. nº 119/08 - Irmãos Stanski Ltda. - Balsa Nova-PR
826.744/05 - Of. nº 120/08 - Areal Durau Ltda. EPP - Balsa Nova e Araucária-PR
826.281/06 - Of. nº 121/08 - Telma Furtado ME - Araucária-PR
826.480/06 - Of. nº 122/08 - José Luiz Ançay - Araucária-PR
826.717/07 - Of. nº 125/08 - Cetarb Ltda. - Rio negro-PR
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)
826.914/01 - Of. nº 123/08 - Ângelo Mazzuco - Cândido de Abreu-PR 826.527/04 - Of. nº 135/08 - Vanderlei de Bastiani - Guaraniáçu-PRNega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (3.18) e (3.28)
826407/06 - L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. - Campo Largo-PR
826408/06 - L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. - Campo Largo-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (3.61)
821.525/87 - Of. nº 124/08 - Inecol Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda. - Campo Largo-PR
826.233/89 - Of. nº 116/08 - Sociedade Cal Paraná Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (4.70)
003.255/57 - Of. nº 132/08 - Água Mineral Ativa Ltda. - Cornélio Procopio-PR
801.594/75 - Of. nº 128/08 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Castro
801.842/75 - Of. nº 129/08 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Castro e Ponta Grossa-PR
824.371/71 - Of. nº 127/08 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Castro-PR
Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60 dias. (4.71)
003.255/57 - Of. nº 361/07 - Água Mineral Ativa Ltda. - Cornélio Procopio-PR
802.683/77 - Of. nº 1147/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR
804.267/77 - Of. nº 1150/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR
805.674/77 - Of. nº 1154/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR
805.675/77 - Of. nº 1145/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR
805.677/77 - Of. nº 1148/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR
820.935/81 - Of. nº 130/08 e 133/08 - Águas Minerais Rolândia Ltda. - Rolândia-PRAprova modelo de rótulo da embalagem de água mineral. (4.40)
820.935/81 - Águas Minerais Rolândia Ltda. - Rolândia-PR - Nome da Fonte: Fonte Santa Helena

RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (7.18)
820.650/86 - Of. nº 150/08 - Laércio Bonetti FI- Salto do Lontra-PR
826.560/07 - Of. nº 142/08 - Indústria Cerâmica Pasquali Ltda. - Pranchita-PR
Defere o pedido de licenciamento. (7.30)
826.420/04 - Celso José Pachko ME- Prudentópolis-PR - Registro de Licença nº 979/2008/PR - Argila - validade: 05(cinco) anos a partir de 02/09/2004



826.256/07 - Olívio Wagner - Realeza-PR - Registro de Licença nº 978/2008/PR - Basalto - validade: 20(vinte) anos a partir de 19/10/2006

826.049/08 - Klabin S/A. - Tibagi-PR - Registro de Licença nº 981/2008/PR - Diabásio - validade: 3(três) anos a partir de 30/01/2008

826.050/08 - Klabin S/A. - Telêmaco Borba-PR - Registro de Licença nº 980/2008/PR - Diabásio - validade: 3(três) anos a partir de 30/01/2008

Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do artigo 6º da IN 01/2001. (7.03)

826.143/05 - Mineradora Prudentópolis Ltda. - Prudentópolis-PR

826.322/05 - Cerâmica Erechim Ltda. - Prudentópolis-PR

826.444/07 - Marlei Salette Dresch - São Jorge D'Oeste-PR

Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso III do artigo 6º da IN 01/2001. (7.03)

826.135/07 - Maristela Pinto de Miranda Dutra da Silva - Ribeirão do Pinhal-PR

826.360/07 - Cerâmica Macuco Ltda. ME - Cândido de Abreu-PR

Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que cancelou o registro de licença. (7.47)

826.367/04 - Cerâmica Martelli Ltda. - Serranópolis do Iguaçu e Medianeira-PR

826.633/05 - Sebastião Aparecido Palcha - Ortigueira-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)

826.274/06 - Of. nº 156/08 - Água Nova Pesquisas Minerais Ltda. - Tunas do Paraná-PR

826.427/07 - Of. nº 152/08 - Eraldo Sérgio Novakoski - Carambei e Tibagi-PR

826.430/07 - Of. nº 141/08 - Agro Mercantil Kraemer Ltda. - Ponta Grossa-PR

826.724/07 - Of. nº 153/08 - Maria Renata Meneghel - Quebras do Iguaçu-PR

826.745/07 - Of. nº 140/08 - Danilo Geraldo Viero - Maria Helena e Tapira-PR

826.739/07 - Of. nº 138/08 - COBERMIL Comércio e Beneficiamento de Minerais Ltda. - Castro-PR

826.759/07 - Of. nº 139/08 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)

826.331/07 - T S N da Amazônia Importação e Exportação Ltda.- Diamante do Sul e Nova Laranjeiras-PR826.778/07 - Luiz Nabosne - São José dos Pinhais-PR

826.780/07 - MS Minérios do Brasil - São José dos Pinhais-PR

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/§ 5º do Art. 20 do R.C.M. (1.26)

826.721/07 - Airton Bernardo Roveda - Campo do Tenente-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (3.61)

826.295/95 - Of. nº 157/08 - Ciro Macalossi Aterros - Matinhos-PR

826.204/00 - Of. nº 155/08 - Calcário Monte Negro Ltda. - Castro-PR

826.457/01 - Of. nº 154/08 - Calcário Monte Negro Ltda. - Castro-PR

826.369/02 - Of. nº 151/08 - Megapav Construtora de Obras Ltda. - Antonina-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180 dias. (4.70)

826.708/03 - Of. nº 158/08 - Próton Participações Ltda. - Tunas do Paraná-PR

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)

806.231/2007 - Irmãos Moraes Ltda. - Registro de Licença nº 010/08-22ºDS/DNPM/MA, prazo até 23/01/2018- São Bento/MA - Areia

Nega provimento de Defesa contra Auto de Infração (7.56)

806.140/2005 - Nova Empreendimentos e Materiais de Construção Ltda.

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

806.197/2007 -Ofício nº 300/2008/SEACON - João Francisco da Silva

Torna Sem Efeito Ofício de Exigência nº 1088/2007/SEACON publicado no Diário Oficial da União de 29.11.2007 (7.66)

806.197/2007 - João Francisco da Silva

Determina o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença, Art. 7º, da IN nº 001/2001. Área disponível para pesquisa. (7.01) e (3.28)

806.262/2008 - Cerâmica Alcobaça Ltda. - Lago da Pedra/MAI

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)

806.140/2005 - Nova Empreendimentos e Materiais de Construção Ltda

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)

806.287/2004 - Cerâmica Cigana Ltda

806.140/2005 - Nova Empreendimentos e Materiais de Construção Ltda

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 dias (2.50)

806.287/2007 - Ofício nº 285/2008/SEACON- Ginaldo de Oliveira Braz - São José de Ribamar/MA

806.294/2007 - Ofício nº 286/2008/SEACON- Mineração Vale do Araguaia Ltda.- Balsas/MA

806.005/2008 - Ofício nº 287/2008/SEACON- Cerâmica Sami Ltda. - Barra do Corda/MA

806.007/2008 - Ofício nº 288/2008/SEACON- Empresa Maranhense de Mineração Ltda. - Codó/MA

806.015/2008 - Ofício nº 293/2008/SEACON- Serrão e Moreira Ltda. - Estreito/MA

806.018/2008 - Ofício nº 289/2008/SEACON- Pedro Ronald Maranhão Braga Borges - Porto Franco/MA

806.023/2008 - Ofício nº 290/2008/SEACON- CBE-Companhia Brasileira de Equipamento- Codó/MA

806.024/2008 - Ofício nº 291/2008/SEACON- AGE-Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.- Carolina/MA

806.026/2008 - Ofício nº 292/2008/SEACON- AGE-Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.- Carolina/MA

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, § 1º, Art. 18, do Código de Mineração - (Interferência Total) (1.21)

806.014/2008 - Fluxus Engenharia Ltda. - Estreito/MA.

FASE DE DISPONIBILIDADE

Nega provimento de Pedido de Reconsideração (3.69)

806.047/1996 - INDUSCAL - Indústria de Calcário Ltda.

FASE DE DISPONIBILIDADE (Art. 26)

806.006/1989 - Com fundamento nas conclusões da Comissão de Disponibilidade, designada pela Portaria nº 05/2007, constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro PRIORITÁRIAS as propostas apresentadas pela empresa INVESTIMINE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.393.612/0001-01 sob os números de processos provisórios 806.203/2007 e 806.207/2007, e em com base no Artigo 2º da Portaria nº 152, de 01.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 02.06.2006, do Diretor Geral do DNPM, INDEFIRO LIMINARMENTE o requerimento formulado por ELIS JOSÉ DE SOUSA, CPF nº 100.420.751-49 e EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.508.829/0001-08, bem como, com base no Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.1997 e publicada no Diário Oficial da União de 20.01.1997, INDEFIRO LIMINARMENTE as propostas apresentadas por INVESTIMINE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.393.612/0001-01 sob os números de processos provisórios 806.202/2007, 806.204/2007, 806.205/2007, 806.206/2007, 806.208/2007, 806.210/2007 e 806.209/2007, em consequência de termino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 20, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 16.11.1999, DECLARO LIVRE as áreas referentes às propostas de disponibilidade, após a data de publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial da União. (3.03) (3.59) (1.02) (1.55) (1.58)

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, art. 18 do C.M (interferência total) (1.21)

868.396/07 - Jorge Mário de Freitas - Corumbá/MS

868.403/07 - Soccer Busines Assessoria e Marketing Esportivo Ltda - Corumbá/MS

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2o. do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28).

868.201/07 - TV - Técnica Viária Construções Ltda - Maracajú/MS

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (1.31).

868.358/07 - Of. nº 203/08 - Faez Zgheib - Santa Rita do Pardo/MS

868.360/07 - 868.361/07 - Of. nº 170/08 - José Alexandre Carvalho Villela de Andrade - Bela Vista/MS

868.362/07 - Of. nº 212/08 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - Miranda/MS

868.366/07 - Of. nº 213/08 - Gian Paulo Azevedo Rios - Miranda/MS

868.365/07 - Of. nº 221/08 - Mineração Corumbaense Reunida S/A - Corumbá/MS

868.375/07 - Of. nº 222/08 - João Dimas Martins Gomes - Costa Rica/MS

868.380/07 - Of. nº 225/08 - Telheira Santa Lourdes Ltda - ME - Três Lagoas/MS

868.382/07 - Of. nº 226/08 - Extração de Areia Bérgamo Ltda - Itaquiraí e Naviraí/MS

868.386/07 - Of. nº 228/08 - Pablo Guz Alves - Sonora/MS

868.387/07 - 868.388/07 - Of. nº 230/08 - CGR Engenharia Ltda - Três Lagoas/MS

868.389/07 - Of. nº 231/08 - Hilda Panhoti Ribeiro - Campo Grande/MS

868.411/07 - Of. nº 229/08 - Porto de Areia Santo Antonio Ltda - ME - Paranaíba/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de mudança de regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento (1.86)

868.039/06 - Construtora Industrial São Luiz S.A - Campo Grande/MS

Não conheço do pedido de reconsideração formulado pela parte interessada (2.70)

868.160/04 - Ivanildo da Cunha Miranda - Campo Grande/MS

Determino o arquivamento do Auto de Infração (6.37)

866.444/88 - AI nº 254/02 - Ivanio Marques

Torna sem efeito a imposição de multa (6.43)

866.444/88 - Ivanio Marques

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40).

868.050/98 - Hércio Kamano - FI - Três Lagoas/MS

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art. 47, inciso XVI, do Código de Mineração, c/c o inciso II e parágrafo único do art. 100 do regulamento do Código de Mineração, c/c art. 2º, parágrafo único e art. 6º, § 5º da Portaria nº 11/2005, publicada no DOU de 17/01/05 - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (0.21)

866.189/93 - A.I. nº 477/07 - Constran S.A. Construções e Comércio

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (4.70).

866.276/88 - 867.179/92 - Of. nº 209/08 - Pedreira Britamat Ltda - Terenos/MS

966.001/93 - Of. nº 204/08 - Horii Agro Industrial de Minérios Ltda - Miranda e Bodoquena/MS

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença / inciso I, art. 7º, da I.N. nº 1, de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias / art. 26 do C.M. e art. 7o., da Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97 - (7.01) e (3.28)

868.205/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Aparecida do Taboado/MS

868.226/07 - Jesus Dias de Queiroz - Cassilândia/MS

868.291/07 - Cerâmica AGM Dourado - Corguinho/MS

868.316/07 - Indujema Ind. E Com. de Produtos Cerâmicos Jema Ltda - Coxim/MS

868.317/07 - Bafel Construções Ltda - Corguinho e Rovedo/MS

868.322/07 - IACO Agrícola S.A. - Chapadão do Sul/MS

868.323/07 - Terrabras Terraplanagens do Brasil S/A - Aparecida do Taboado/MS

Indefere o requerimento de Registro de Licença / inciso III, art. 7º, da I.N. nº 1, de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. e art. 7o., da Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97.(7.01) e (3.28)

868.001/07 - Karru Comércio de Materiais de Construção Ltda - Miranda/MS

Determina o cancelamento do Registro de Licença/inciso I-b, art. 23 da I.N. nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28)

866.256/93 - Manoel Messias Alves Silva - ME - Miranda/MS

Determina o cancelamento do Registro de Licença/inciso II, art. 23 da I.N. nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28)

868.167/06 - Paulo Roberto Bortoletto - ME - Jardim/MS

Determina o cancelamento do Registro de Licença/inciso V, art. 23 da I.N. nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28)

868.185/05 - Modesto Rezende de Oliveira - Rio Verde de Mato Grosso/MS

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (7.18).

868.078/01 - Of. nº 220/08 - Indústria e Comércio de Areia São João Ltda - Corumbá/MS

868.229/01 - Of. nº 232/08 - Aparecido Caldo ME - Nioaque/MS

868.091/02 - Of. nº 216/08 - Eduardo Bossa Lorente - ME - Dourados/MS

868.029/05 - Of. nº 207/08 - Cerâmica Amambai Ltda - ME - Amambai/MS

868.110/05 - Of. nº 215/08 - David Carlos Ferreira Bonfim - ME - Coxim/MS

868.235/07 - Of. nº 03/08 - Alcione Roberto Negri - Sisdrolândia/MS

868.454/07 - Of. nº 168/08 - Ivone de Fátima Pinto ME - Miranda/MS

868.461/07 - Of. n.º 169/08 - Paulo Roberto Bortoletto - ME - Jardim/MS

Determina o arquivamento definitivo do processo. (7.81)
868.066/02 - Porto de Areia Santo Antonio Ltda - ME - Paranaíba/MS

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Indefere o requerimento de Registro de Extração / § 3º do art. 4º do Decreto n.º 3.358/2000 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. e § 4º do art. 4º do Decreto n.º 3.358/2000, da Portaria Ministerial no. 12, de 16/01/97 - (8.30) e (3.28)

868.347/07 - Prefeitura Municipal de Jardim - Jardim/MS

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

RETIFICAÇÕES

809.556/72 - Na Relação nº 07/2008, publicada no DOU de 18/02/2008, Seção 1, onde se lê: "...Fase de Concessão de Lavra...", 809.556/72 - Mineração Bodoquena S/A - Bela Vista/MS", leia-se: "...Fase de Concessão de Lavra...", 809.556/72 - Of. Nº 165/08 - Mineração Bodoquena S/A - Bela Vista/MS...".

866.744/85 - 868.104/97 - 868.050/1998 - 868.944/1996 - 868.013/99 - Na Relação nº 07/2008, publicada no DOU de 18/02/2008, Seção 1, Fase de Concessão de Lavra, onde se lê: "...Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (4.70)...", leia-se: "...Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona (4.70)...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 FEVEREIRO DE 2008

Aprova a suspensão temporária de cobrança da dívida da Cooperativa de Produção de Camarões de Santa Marta Pequena - COOPERSANTA, do Município de Laguna/SC, junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrário.

O COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Senhor Secretário de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 3º, e pelo § 2º do art. 4º, e nos termos do disposto no art. 2º, todos da Resolução CONDRAD nº 34, de 03 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a suspensão da cobrança da dívida da Cooperativa de Produção de Camarões de Santa Marta Pequena - COOPERSANTA, do Município de Laguna/SC, junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrário, em caráter temporário, até a próxima reunião do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, criado pelo CONDRAF, para deliberar sobre o assunto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 4 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001054/2004-28, de 15 de janeiro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 27 de novembro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as alíneas "a" e "b" acima.

II - CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados em nível básico de componentes; e
c) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas "a" e "b" acima, na formação do produto final.

III - UNIDADES TRANSCÉPTORAS E REPETIDORES CELULARES:

a) fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

b) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

c) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; d) utilização de gabinete e bastidores fabricados no País; e
e) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

IV - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; c) utilização de gabinetes e bastidores fabricados no País; d) utilização de acumuladores fabricados no País, com placas positivas e negativas produzidas localmente; e
e) integração das placas de circuito impresso, dos módulos elétricos e mecânicos e dos acumuladores, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, estes deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 3º Quando as UNIDADES TRANSCÉPTORAS mencionadas no inciso III do caput deste artigo incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Ficam dispensados, temporariamente, da montagem prevista na alínea "c" do inciso III deste artigo, os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

§ 5º Ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - conversão, distribuição, filtragem ou proteção de energia de corrente contínua - CC e que não pertençam ao SISTEMA DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA citados no inciso IV do art. 1º;

III - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

IV - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 6º Exclusivamente para o ano de 2007, a etapa estabelecida na alínea "a" do inciso IV poderá ser dispensada até o limite de 15% (quinze por cento) da quantidade de conversores e retificadores produzidos no ano-calendário de 2007.

§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior destina-se exclusivamente para placas de circuito impresso montadas que utilizem a montagem integrada ao dissipador pelo processo de potting (injeção de composto químico para isolamento elétrico e dissipação de calor diretamente na placa de circuito impresso montada com componentes).

Art. 2º Os gabinetes e os acumuladores e os bastidores deverão ser produzidos no País quando comercializados em conjunto com os equipamentos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os bastidores deverão cumprir seu Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Os gabinetes metálicos e os acumuladores utilizados para UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB e REPETIDORES CELULARES devem obedecer ao Processo Produtivo Básico específico.

Art. 3º Quando os CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE estiverem integrados no mesmo corpo ou gabinete da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE, será aplicado ao conjunto o Processo Produtivo Básico da CENTRAL DE COMUTACÃO E CONTROLE.

Art. 4º Para produção das CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º, até 7% (sete por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua produção anual, no ano corrente.

Art. 5º Para produção de CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS e REPETIDORES CELULARES ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso II e alínea "b" III do art. 1º, até 10% (dez por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua fabricação, sendo que este percentual será calculado tendo como base a produção dos últimos dois anos consecutivos.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS deverão ser totalmente montadas no País.

Art. 6º Será considerado no cálculo dos percentuais estabelecidos nos artigos 4º e 5º o valor CIF para as placas de circuito impresso importadas e, para as placas de circuito impresso montadas, no País, será considerado o preço unitário de fábrica, sem os impostos incidentes.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada. Através de portaria conjunta os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 27 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 57, DE 4 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001054/2004-28, de 15 de janeiro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 27 de novembro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - CENTRAIS DE COMUTACÃO E CONTROLE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as alíneas "a" e "b" acima.

II - CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas "a" e "b" acima, na formação do produto final.

III - UNIDADES TRANSCÉPTORAS E REPETIDORES CELULARES:

a) fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados;

b) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

c) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; d) utilização de gabinete e bastidores fabricados no País; e
e) integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

IV - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA:

a) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

b) montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; c) utilização de gabinetes e bastidores fabricados no País; d) utilização de acumuladores fabricados no País, com placas positivas e negativas produzidas localmente; e
e) integração das placas de circuito impresso, dos módulos elétricos e mecânicos e dos acumuladores, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" dos incisos de I a IV deste artigo que poderão ser realizadas em outras regiões do País.



§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, estes deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Quando as unidades transeptoras mencionadas no inciso III do caput deste artigo incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 5º Ficam dispensados, temporariamente, da montagem local, prevista na alínea "c" do inciso III deste artigo, os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

§ 6º Ficam dispensadas, temporariamente, da montagem local, prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo, as placas de circuito impresso montadas, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - conversão, distribuição, filtragem ou proteção de energia de corrente contínua - CC e que não pertença ao SISTEMA DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA citados no inciso IV do art. 1º;

III - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

IV - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 7º Exclusivamente para o ano de 2007, a etapa estabelecida na alínea "a" do inciso IV poderá ser dispensada até o limite de 15% (quinze por cento) da quantidade de conversores e retificadores produzidos no ano-calendário de 2007.

§ 8º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior destina-se exclusivamente para placas de circuito impresso montadas que utilizem a montagem integrada ao dissipador pelo processo de potting (injeção de composto químico para isolamento elétrico e dissipação de calor diretamente na placa de circuito impresso montada com componentes).

Art.2º Os gabinetes e os acumuladores e os bastidores deverão ser produzidos no País quando comercializados em conjunto com os equipamentos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os bastidores deverão cumprir seu Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Os gabinetes metálicos e os acumuladores utilizados para UNIDADES TRANSEPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB E REPETIDORES CELULARES devem obedecer ao Processo Produtivo Básico específico.

Art. 3º Quando os CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE estiverem integrados no mesmo corpo ou gabinete da CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE, será aplicado ao conjunto o Processo Produtivo Básico da CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE.

Art. 4º Para produção das CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º, até 7% (sete por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua produção anual, no ano corrente.

Art. 5º Para produção de CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE, UNIDADES TRANSEPTORAS e REPETIDORES CELULARES ficam dispensadas, temporariamente, da montagem prevista na alínea "a" do inciso II e alínea "b" do inciso III do art. 1º, até 10% (dez por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade e valor, utilizadas em sua fabricação, sendo que este percentual será calculado tendo como base a produção dos últimos dois anos consecutivos.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSEPTORAS deverão ser totalmente montadas no País.

Art. 6º Será considerado no cálculo dos percentuais estabelecidos nos artigos 4º e 5º o valor CIF para as placas de circuito impresso importadas e, para as placas de circuito impresso montadas, no País, será considerado o preço unitário de fábrica, sem os impostos incidentes.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada. Através de portaria conjunta os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 27 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58,
DE 4 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Os incisos XXXVI e XLVI do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2004, que estabeleceu os Processos Produtivos Básicos para os produtos PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVI - CORRENTE DE TRANSMISSÃO

a) estampagem das placas internas e externas;

b) corte e conformação dos pinos;

c) fabricação das buchas enroladas, a partir de fita metálica ou das buchas sólidas, a partir da extrusão de barras metálicas redondas, conforme o caso;

d) desbaste dos pinos;

e) tamboreamento das buchas, quando aplicável;

f) tratamento térmico das placas, buchas, pinos e rolos;

g) polimento das placas, buchas, pinos e rolos;

h) montagem da corrente;

i) rebitagem dos pinos; e

j) inspeção e montagem de emenda da corrente.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes nas alíneas "h", "i" e "j", que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a fabricação da bucha sólida, a partir de extrusão a frio, constante na alínea "c", bem como as alíneas "f" e "g", somente quando se tratarem de buchas sólidas.

.....
XLVI - FILTRO DE AR

a) moldagem, por injeção ou sopro, das partes e peças plásticas, para motores até 400 cm³;

b) montagem das peças totalmente desagregadas em nível de componentes; e

c) testes.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A atividade ou operação inerente à etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

....."

Art. 2º Incluir o inciso LXXVII - CORRENTE DE COMANDO, no artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu os Processos Produtivos Básicos para os produtos PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, conforme abaixo:

a) montagem das partes a partir das placas internas, externas e pinos;

b) montagem da emenda e rebitagem dos pinos;

c) tração da corrente;

d) inspeção e teste; e

e) lubrificação.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer das etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 228 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como o art. 1º da Portaria nº 334/GM/MF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o item de código 219, referente aos Serviços da Diretoria de Patentes - DIRPA (Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade), da Tabela de Retribuições pelos Serviços do INPI, aprovada pela Portaria nº 468, de 24 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2003, Seção 1, páginas 135 a 138, que passa a ter a seguinte redação:

219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio.	400,00
-----	--	--------

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 29, de 13-2-2008, Seção 1, pág. 50, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE MARÇO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 4, de 29 de fevereiro de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA. para a produção de ADESIVO A BASE DE LÁTEX, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial no 153-MDIC/MCT, de 28 de agosto de 2007;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA
BIODIVERSIDADE E FLORESTA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2008

Procede ajustes no Manual de análise de Plano de Manejo Florestal na Amazônia de que trata a Norma de Execução nº 02, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e no art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº 230, de 14 de maio de 2002, bem como do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e de acordo com o Item IV da Portaria nº 667, de 16 de maio de 2007, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 05 de 16 de maio de 2007 e tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso I, letra "C", da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º O Manual de Análise de Plano de Manejo Florestal na Amazônia de que trata a Norma de Execução nº 02, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. INFORMAÇÕES GERAIS			
	Atende	Não Atende	Motivos
1.1 Categoria do PMFS			
1.2 Responsáveis pelo PMFS			
1.3 Objetivos do PMFS			
2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE			
	Atende	Não Atende	Motivos
2.1 Acesso			
2.2 Descrição do ambiente			
2.3 Macrozoneamento			
3 INFORMAÇÃO SOBRE O MANEJO FLORESTAL			
	Atende	Não Atende	Motivos
3.1 Sistema Silvicultural			
3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger			
3.3 Regulação da produção			
3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA:			
Delimitação permanente da UPA			
Inventário florestal a 100%			
Corte de cipós			
Critérios de seleção de árvores			
3.5 Descrição das atividades de exploração			
Métodos de corte e derrubada			
Métodos de extração da madeira			
Procedimentos de controle da origem da madeira			
Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)			
4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
	Atende	Não Atende	Motivos
Relações dendrométricas utilizadas			
Mapas requeridos			
Localização da propriedade			
Macrozoneamento da propriedade			

MANUAL SIMPLIFICADO PARA ANÁLISE DE PLANOS DE MANEJO FLORESTAL
MADEIREIRO NA AMAZÔNIA

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Detentor:	
Protocolo:	
Propriedade:	
Responsável Técnico pela Elaboração:	CREA:
Responsável Técnico pela Execução:	CREA:

Modelo de Laudo para análise de PMFS - Categoria - Baixa Intensidade

II PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA			
1 INFORMAÇÕES GERAIS	Atende	Não Atende	Motivos
2 INFORMAÇÕES SOBRE O PMFS	Atende	Não Atende	Motivos
3 DADOS DA PROPRIEDADE	Atende	Não Atende	Motivos
4 INFORMAÇÕES SOBRE A UPA			
Número da UPA			
Localização da UPA			
Área total da UPA			
Área de Preservação Permanente			
Área de efetiva exploração			
5 PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA			
5.1-Lista das espécies a serem exploradas - Criar uma tabela a partir do arquivo digital com os dados primários do IF 100% apresentados no POA para a análise da Produção Florestal Planejada. O resultado da análise deverá conter no mínimo as seguintes informações por espécie:			
Diâmetro Mínimo de Corte - DMC	cm		
Nº de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte - UPA			
Porcentagem de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração	%		
Volume e número de árvores a serem exploradas UPA	m³ e árvores . Observar o limite de 10m³/ha.		
5.2 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)	m³ de resíduos.		
6 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA			
Analisar as especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução:			
Atividades pré-exploração florestal			
Atividades de exploração florestal			
Atividades pós-exploração florestal			

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE:

Modelo de Laudo para análise de PMFS - Categoria - PLENO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Detentor:	
Protocolo:	
Propriedade:	
Responsável Técnico pela Elaboração:	CREA:
Responsável Técnico pela Execução:	CREA:

1. INFORMAÇÕES GERAIS			
	Atende	Não Atende	Motivos
1.1Categoria do PMFS			
1.2 Responsáveis pelo PMFS			
1.3 Objetivos do PMFS			
2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE			
	Atende	Não Atende	Motivos
2.1 Acesso			
2.2 Descrição do ambiente			
2.3 Macrozoneamento			
2.4 Descrição dos recursos florestais			
3 INFORMAÇÃO SOBRE O MANEJO FLORESTAL			
	Atende	Não Atende	Motivos
3.1 Sistema Silvicultural			

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger			
3.3 Regulação da produção			
3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA			
Delimitação permanente da Unidade de Produção Anual			
Inventário florestal a 100%			
Corte de cipós			
Microzoneamento			
Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção			
Planejamento da rede viária			
3.5 Descrição das atividades de exploração			
Métodos de corte e derrubada			
Métodos de extração da madeira			
Procedimentos de controle da origem da madeira			
Carregamento e transporte			
Descarregamento			
Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)			
3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias:			
Avaliação de danos (quando prevista)			
Tratamentos Silviculturais pós-colheita (quando previstos)			
Monitoramento do crescimento e produção (quando previstos)			
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
	Atende	Não Atende	Motivos
4.1 Relações dendrométricas utilizadas:			
4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA			
4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos X tamanho da UPA:			
4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal			
4.5 Diretrizes para redução de impactos na Floresta			
4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:			
4.7 Mapas requeridos:			
Macrozoneamento da propriedade:			
Localização da propriedade:			
4.8 Acampamento e infra-estrutura			

I PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA			
1 INFORMAÇÕES GERAIS	Atende	Não Atende	Motivos
2 INFORMAÇÕES SOBRE O PMFS	Atende	Não Atende	Motivos
3 DADOS DA PROPRIEDADE	Atende	Não Atende	Motivos
4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO POA	Atende	Não Atende	Motivos
5 INFORMAÇÕES SOBRE A UPA	Atende	Não Atende	Motivos
Número da UPA			
Localização da UPA			
Escrever coordenadas geográficas de limites da UPA			
Área total da UPA			
.....hectares			
Percentual em relação à AMF			
.....%			
Área de Preservação Permanente			
.....hectares			
Área de infra-estrutura			
.....hectares			
Área de efetiva exploração			
.....hectares			
6 PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA			
6.1 Especificações do potencial de produção por espécie: Criar uma tabela a partir do arquivo digital com os dados primários do IF 100% apresentados no POA para a análise da Produção Florestal Planejada. O resultado da análise deverá conter no mínimo as seguintes informações por espécie:			
Diâmetro Mínimo de Corte - DMC	cm		
Porcentagem de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração	%		
Volume e número total de árvores passíveis de serem exploradas (UPA)	m³ e árvores. Observar o limite de 30m³/ha.		
6.2 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)	m³ de resíduos.		
6.3 Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas por UT.			
7 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF			
7.1 Analisar as especificações das atividades previstas, as indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades:			
Atividades pré-exploração florestal			
Atividades de exploração florestal			
Atividades pós-exploração florestal			
8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)	Atende	Não Atende	Motivos
9. ANEXOS			
9.1 Mapas florestais			
9.2 Resultados do IF 100% - Tabelas			
9.3 Cronograma de Execução do POA			

PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE:

ROTEIRO:

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Analisar as informações apresentadas no PMFS. (PMFS - Baixa Intensidade e PMFS - Pleno).

Categoria do PMFS:

Titularidade da Floresta:

Para floresta privada observar o ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

Para floresta pública observar o Contrato de Concessão, conforme a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Quanto ao detentor:

Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Quanto ao ambiente predominante:

PMFS em floresta de terra-firme.

PMFS em floresta de várzea.

Quanto ao estado natural da floresta manejada:

PMFS de floresta primária.

PMFS de floresta secundária.

Responsáveis:

Proponente/detentor:



Nome da pessoa física ou jurídica.
Endereço da sede ou filial para correspondência.
Telefone para contatos.
Endereço eletrônico.
Registro no IBAMA
Responsável Técnico pela elaboração:
Nome do engenheiro responsável pela elaboração.
Endereço completo para correspondência.
Telefone para contatos.
Endereço eletrônico.
Registro no IBAMA
Analisar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) e o respectivo prazo de validade.

Responsável Técnico pela execução:
Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.
Endereço completo para correspondência.
Telefone para contatos.
Endereço eletrônico.
Registro no IBAMA.
Analisar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) e o respectivo prazo de validade.

Objetivos
Analisar:
Geral: Se o conteúdo foi apresentado de forma clara e concisa sobre o propósito da utilização dos recursos florestais.
Específicos: Se foram especificados os produtos principais (laminados e serrados) e produtos secundários (resíduos) e serviços (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
2. Informações da(s) Propriedade(s)
2.1 Localização geográfica:
2.1.1 Acesso
Analisar se o croqui traz informações suficientes para o acesso à propriedade;
Analisar se as coordenadas geográficas e a sua descrição correspondem às informações de pontos de referência apresentados (sede municipal, rios, estradas e núcleos urbanos mais próximos, etc.).

2.2 Descrição do ambiente:
Analisar:
Se apresentado de forma clara e concisa;
As citações das fontes de referências utilizadas;
Analisar se as informações contemplam os seguintes tópicos:
2.2.1 Meio físico
Clima: Classificação e distribuição mensal da quantidade de precipitação.
Geologia: (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Topografia e solos: (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Hidrografia: (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
2.2.2 Meio biológico
Vegetação
Vida silvestre
2.2.3 Meio Socioeconômico
2.3 Macrozoneamento da (s) propriedade (s):
Analisar:
Apresentação do percentual das áreas em relação à área total:
Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos; (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade);
Áreas de preservação permanente - APP;
Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação, Reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico), se for o caso. (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade);
Áreas de reserva legal.
Se o percentual da área de reserva legal está de acordo com a legislação ambiental.
2.4 Descrição dos recursos florestais - Inventário Florestal Amostrál:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Analisar:
Se o inventário amostral apresenta informações sobre a floresta quanto à sua composição, estrutura, densidade e capacidade produtiva, de modo a subsidiar a definição do sistema de manejo florestal e o planejamento da produção.
Se a descrição da metodologia utilizada no inventário florestal amostral consta no mínimo o método de amostragem utilizado, o tamanho e a forma das unidades de amostra e, quando houver, das subparcelas de amostragem;
Se os dados foram coletados a partir de um diâmetro mínimo de 10 cm;
Procedimentos utilizados para a identificação botânica das espécies;
Lista das espécies que ocorrem na área amostrada (composição florística), com o nome científico e família, e o nome vulgar adotado no Plano de Manejo Florestal;
Os grupos de espécies a serem considerados no manejo florestal (p.ex. espécies comerciais, potenciais, não comerciais, ou grupos de uso quando houver);
Apresentação das coordenadas geográficas das unidades de amostra medidas no inventário amostral e a especificação do azimute de saída.
As análises estatísticas com estimativa da média verdadeira da população, com nível de probabilidade de no mínimo 0,95 e um limite de erro de no máximo 10% em torno da média amostral, para os seguintes grupos de árvores, por estrato quando houver:
Árvores de todas as espécies inventariadas, com DAP maior ou igual a 10 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare;
b)Árvores das espécies indicadas como comerciais para o manejo florestal, com DAP maior ou igual a 50 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare, considerando apenas indivíduos nas classes de qualidade de fuste elegíveis para a exploração florestal.
Apresentação das tabelas do povoamento, contendo a distribuição diamétrica para o número de árvores, área basal e volume comercial, por hectare e por classes com 10 cm de intervalo, e totais por linha e coluna.

3 INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
3.1 Sistema Silvicultural:
Analisar a descrição do sistema silvicultural a ser utilizado e a cronologia das principais atividades.
3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger:
Analisar:
Se as espécies florestais foram classificadas em grupos de uso
A lista das espécies florestais a serem protegidas de corte na Unidade de Manejo Florestal (espécies protegidas por lei e por outras razões, quando houver), considerar o art. 29 do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

3.3 Regulação da produção:
Analisar para o PMFS - Pleno:
O método de regulação da produção (p.ex. área, volume, número de árvores);
A intensidade de corte proposta (m³/ha) ou corte permissível, conforme estimativa do inventário amostral, observando a capacidade produtiva da floresta e o limite máximo (30 m³/ha) para o PMFS - Pleno previsto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;
A estimativa da produtividade da floresta (m³/ha/ano);
O ciclo de corte inicial, estipulado com base no potencial produtivo da área (m³/ha) e na produtividade da floresta (m³/ha/ano), observando o limite máximo (35 anos) e mínimo (25 anos) para o PMFS - Pleno previsto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;
O número e o tamanho planejado para as UPA, considerando a capacidade produtiva da floresta e o planejamento espacial da propriedade;
Justificativas técnicas e as medidas especiais de proteção da floresta durante o tempo de pousio em que não houver atividades de exploração na UMF, se o número de UPA proposto for menor do que ciclo de corte (anos);
Estimativa da produção Anual (m³) média com base nos dados disponíveis.
Analisar para o PMFS - Baixa - Intensidade:
O método de regulação da produção (p.ex. área, volume, número de árvores);
A intensidade de corte proposta (m³/ha) ou corte permissível de 10 m³/ha previsto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;
O ciclo de corte inicial de 10 anos, previsto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;
O número e o tamanho planejado para as UPA, considerando a capacidade produtiva da floresta e o planejamento espacial da propriedade;
Apresentar justificativa técnica e as medidas especiais de proteção da floresta durante o tempo de pousio em que não houver atividades de exploração na UMF, se o número de UPA proposto for menor do que ciclo de corte (anos);
3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA :
3.4.1 Delimitação Permanente da Unidade de Produção Anual:
Analisar:
A descrição dos procedimentos e dos materiais a serem utilizados para a delimitação e demarcação permanente de cada UPA em campo;
A previsão para coleta das coordenadas geográficas nos principais vértices da UPA;
Os critérios de subdivisão da UPA em Unidades de Trabalho, critérios para limites de área, de determinação da forma e sistema de identificação (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade);
Os procedimentos usados para facilitar o mapeamento e localização das árvores, o sistema de numeração. Por exemplo, picadas a cada 50m, com balizamento a cada 25m indicando o comprimento da picada a partir de seu início (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade);
A previsão de instalação de placas de identificação da UPA.
3.4.2 Inventário florestal a 100%:
Analisar:
Os diâmetros mínimos de medição e a definição do grupo de espécies a serem inventariadas.
Se o diâmetro mínimo de medição estabelecido no PMFS é pelo menos 10 cm inferior ao diâmetro mínimo de corte da espécie (não exigido para PMFS-Baixa intensidade);
As variáveis mensuradas/estimadas incluem pelo menos o diâmetro à altura do peito, a qualidade do fuste, o nome da espécie e a localização espacial da árvore (por exemplo, a coordenada x, y) e, quando previsto, a altura;
A descrição do sistema de numeração das árvores inventariadas;
A descrição do material utilizado para a confecção das placas utilizadas para enumeração das árvores, tendo em vista a recomendação para a utilização de material durável no plaqueamento das árvores (alumínio, por exemplo).
3.4.3 Microzoneamento:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Analisar a descrição dos procedimentos para a coleta dos dados que serão utilizados para a elaboração de mapas de microzoneamento da UPA.
3.4.4 Corte de cipós:
Analisar:
Se previsto, se ocorrerá antes da exploração;
Os procedimentos de corte de cipós, incluindo as árvores alvo do corte, a época e a composição das equipes para a atividade. (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
3.4.5 Definição dos critérios de seleção de árvores para corte e manutenção:
Analisar se seleção das árvores para corte considerou as seguintes categorias de árvores e critérios.
Árvores a explorar
Definição clara dos critérios de seleção de árvores passíveis de corte durante a exploração florestal;
Se os critérios incluíram no mínimo indicação do grupo de espécies comerciais daquela safra, o diâmetro mínimo de corte por espécie e classes de qualidade do fuste;
Árvores remanescentes
Árvores porta-sementes, as árvores abaixo do DMC, as espécies raras, as árvores das espécies comerciais que não atendem os critérios de seleção para corte.
Outras árvores
Incluem-se nesta categoria as árvores das espécies protegidas por lei e árvores localizadas em áreas de preservação permanente ocasionalmente inventariadas.
Critérios Obrigatórios:
Critérios:
Diâmetro mínimo de corte de 50 cm para todas as espécies, para as quais ainda não se estabeleceu um DMC específico mediante justificativas técnicas;
Manutenção de pelo menos 10% do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de 3 árvores por espécie por 100 ha, em cada UT;
Manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores por 100 hectares de área de efetiva exploração da UPA, em cada UT;
Recomenda-se uma distribuição uniforme nas classes de diâmetro para a seleção das árvores a serem mantidas. (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
3.4.6 Planejamento da rede viária: (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Analisar:
O planejamento da rede viária, considerando o macrozoneamento da propriedade;
A descrição dos procedimentos e medidas adotados para impedir a obstrução de cursos de água;
Se o planejamento das estradas, sempre que possível, considerou a utilização dos divisores de água das microbacias e traçado que encontrará menor resistência da floresta à abertura de estradas;
As técnicas empregadas para a construção de estradas;
As medidas mitigadoras para danos à vegetação remanescente localizada às margens das estradas.
Estradas permanentes ou primárias
A largura máxima de 6m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 10m e justificativas técnicas para estradas além das dimensões especificadas;

Estradas secundárias
A largura máxima de 4m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 6m e justificativas técnicas para estradas além das dimensões especificadas;
A orientação das estradas secundárias e as justificativas se o sentido não for leste-oeste.
3.5 Descrição das atividades de exploração:
3.5.1 Método de Corte:
Analisar:
Se existe previsão para a utilização do mapa de exploração e se possível contendo a lista das árvores a serem abatidas para facilitar a localização das mesmas;
A descrição dos equipamentos utilizados para a atividade de corte e os acessórios empregados; (cunhas, marreta, etc.);
O planejamento para que as árvores cortadas não atinjam as áreas de preservação permanente;
Aplicação das técnicas de corte direcionado com vistas a facilitar o arraste e minimizar os danos à floresta;
As medidas de proteção às árvores protegidas por lei;
Realização de teste nas árvores pré-selecionadas para o corte em relação à ocorrência de oco e podridão, caso existam e inviabilizem a utilização comercial, as mesmas não devem ser cortadas.
Poderá ocorrer a permuta de árvores selecionadas para corte por outras árvores desde que atendam os critérios determinados e que seja informado no relatório de atividades e não seja ultrapassado o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS;
A descrição para operação do corte o mais próximo do solo possível, sendo que para as árvores sem sapopemas a altura do toco não deve ultrapassar 40cm com vistas a reduzir os desperdícios;
Fixação na superfície superior do toco uma placa com a mesma numeração das árvores identificadas no inventário e a repetição nas toras arrastadas para o pátio de estocagem.
Previsão para o registro da direção de queda no mapa de exploração; (não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Previsão de abertura dos caminhos de fuga, preferencialmente em duas direções perpendiculares e procedimentos de segurança para evitar acidentes no momento do corte.
3.5.2 Método de Extração:
Análise para o PMFS - Pleno:
A descrição do planejamento para a construção dos ramais de arraste, considerando o mapa de exploração.
As especificações das máquinas e dos equipamentos que serão utilizados para o arraste das toras
A metodologia para demarcação dos ramais de arraste.
As medidas de proteção às árvores protegidas por lei;
As medidas para evitar o cruzamento de cursos de água e nascentes por ramais de arraste;
A largura da trilha não deve ultrapassar em 1,5m a largura da máquina de arraste
A composição e funções dos membros da equipe;
A previsão de treinamentos para a equipe responsável pela atividade.
Análise para o PMFS - Baixa Intensidade
Para a categoria não é permitido a utilização de máquinas no arraste de toras.
A descrição da metodologia e os equipamentos que serão utilizados para a extração da madeira;
A indicação do local de desdobro das toras, caso não seja no mesmo local de queda da árvore a indicação de como as toras serão extraídas;
Os equipamentos que serão utilizados para o desdobro;
Os produtos e os subprodutos florestais obtidos com o desdobro.
3.5.3 Pátios de Estocagem:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Analisar:
A descrição do planejamento para a construção de pátios de estocagem.
Os procedimentos e especificação das máquinas para a construção dos pátios de estocagem.
A dimensão prevista para os pátios, considerando a área de 20m X 25 m;
Os critérios para a localização dos pátios ao longo das estradas secundárias;
A descrição da metodologia para medição das toras nos pátios.
3.5.4 Procedimentos de controle da origem da madeira:
Analisar:
A descrição dos procedimentos que permitam rastrear a origem da madeira em toras, do local de seu desdobro até sua localização na floresta;
Os procedimentos de registro das informações que garanta a identificação da árvore que originou a produção de cada tora de madeira durante as atividades de corte, extração, armazenamento em pátios na floresta, transporte e pátio da indústria;
Nestes procedimentos devem constar o fluxo de informações, os pontos de registro, a existência de formulários de registro, responsáveis e a manutenção de banco de dados;
3.5.5 Carregamento e transporte:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Analisar:
As especificações dos veículos que serão utilizados no transporte e sua trafegabilidade nas estradas planejadas;
A descrição das máquinas e equipamentos que serão utilizados no carregamento.
As medidas para prevenção de acidentes no carregamento;
Os procedimentos e equipamentos para a contenção das toras para evitar acidentes durante o transporte.
3.5.6 Descarregamento:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Analisar:
A descrição dos procedimentos e equipamentos que serão utilizados no descarregamento das toras.
As medidas para prevenção de acidentes durante o descarregamento.
3.5.7 Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto):
Analisar:
A estratégia de utilização dos resíduos da exploração florestal, incluindo procedimentos de mensuração, preparação ou colheita, extração e transporte;
A extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais;
As especificações dos resíduos florestais a serem aproveitados, incluindo detalhes como diâmetro mínimo, comprimento e forma de desdobro;
As unidades de medida para a quantificação dos resíduos;
No primeiro ano, a exploração de resíduos florestais para lenha, será considerada a relação de 1 m³ de resíduos para cada 1 m³ de tora autorizada.
A partir do segundo ano a autorização será feita com base em estimativa obtida de relações matemáticas e parâmetros, que relacionem a área ou a intensidade de corte com a quantidade de resíduos a ser autorizada;
A descrição dos métodos de amostragem para o inventário de resíduos, a ser utilizado no ajuste de equações matemáticas para a estimativa da quantidade de resíduos em função de variáveis da exploração florestal;

A previsão para o traçamento dos resíduos antes da extração;
Não é admitido o corte de árvores danificadas;
Como será realizada a extração dos resíduos;
As especificações das máquinas e equipamentos que serão utilizados para a operação de extração de resíduos;
A previsão do transporte de resíduos fora da época chuvosa da região. (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
3.6.1 Avaliação de danos:
Quando prevista, analisar os métodos de amostragem e o os dados apresentados. Por exemplo, estimativa do número de árvores danificadas e a mortalidade de árvores devido à exploração florestal.
3.6.2 Tratamentos Silviculturais pós-colheita:
Quando previstos, analisar a descrição das técnicas e a metodologia a serem aplicadas e indicação da cronologia das atividades.
3.6.3 Monitoramento do crescimento e produção:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Os PMFS que usarem os índices descritos na Instrução Normativa 05 de 2006 ficam isentos da obrigatoriedade de fazer monitoramento do crescimento, todavia para os que desejam utilizar parâmetros distintos do previsto no art. 5º, necessitam apresentar os estudos previstos no art. 9º.
Quando previstos deverão monitorar a dinâmica da floresta, considerando o crescimento em diâmetro, mortalidade e ingresso.
Analisar:
A periodicidade das medições.
O diâmetro mínimo de medição.
As variáveis coletadas
Analisar a descrição da metodologia para o monitoramento do crescimento
A intensidade amostral, número de parcelas permanentes, tamanho das parcelas, forma das parcelas.
A descrição para marcação do ponto de medição nas árvores.
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
4.1 Relações dendrométricas utilizadas:
Analisar:
As equações de volume utilizadas para estimar o volume das árvores individuais;
A fonte de referência das equações utilizadas, as medidas de ajuste (coeficiente de determinação, erro padrão da estimativa) e número de árvores utilizadas(N). (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade);
Prazos e os procedimentos de coleta em campo de dados de cubagem para o ajuste de equações com dados locais, (Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Analisar as informações quanto ao número, composição, funções, dos trabalhadores florestais, bem como a estrutura organizacional e hierárquica que desempenham na empresa, com os respectivos detalhamentos para cada uma das seguintes atividades:
4.2.1 Inventário florestal a 100%
4.2.2 Corte
4.2.3 Extração florestal
4.2.4 Diretrizes de segurança no trabalho:
Analisar:
As diretrizes de segurança no trabalho para todas as atividades do manejo florestal;
Analisar a descrição dos materiais e equipamentos de proteção individual adequados para cada atividade;
A descrição do programa anual de treinamentos a ser realizado;
Prever o apoio às equipes de trabalho com a disponibilidade constante de veículos para casos de emergências;
A descrição da política da empresa para adoção das medidas de segurança no trabalho. .
4.2.5 Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto):
Analisar a descrição dos critérios que serão considerados para melhorar a produtividade das equipes, considerando que não estimulem o aumento dos impactos da exploração florestal.
4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos X tamanho da UPA:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade)
Correlacionar máquinas e equipamentos ao tamanho da UPA e à produção anual programada (m³) nas seguintes atividades:
4.3.1 Corte
4.3.2 Extração florestal
4.3.3 Carregamento e transporte
4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
(Não exigido para o PMFS - Baixa intensidade)
Analisar as informações dos investimentos realizados e a estimativa de custos para a execução das seguintes atividades:
4.4.1.Máquinas e equipamentos
4.4.2 Infra-estrutura
4.4.3 Equipe técnica permanente
4.4.4 Terceirização de atividades
4.4.5 Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)
4.4.6 Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal
4.5 Diretrizes para redução de impactos na Floresta
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
Analisar se a descrição das ações mitigadoras de impactos para as atividades de manejo contempla:
4.5.1 Solo
4.5.2 Água
4.5.3 Fauna: Previsão de instalação de placas proibitivas de caça e pesca.
4.5.4 Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)
4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:
(Não exigido para o PMFS - Baixa Intensidade).
4.6.1 Analisar a descrição dos planos para proteção da floresta:
4.6.2 Manutenção das UPA em pousio.
4.6.3 Prevenção e combate a incêndios:
Analisar:
Plano de prevenção e controle de incêndios florestais;
Medidas de prevenção e equipe de combate aos incêndios;
Construção de aceiros;
Medidas educativas;
Medidas preventivas para manipulação de inflamáveis.
4.6.4 Prevenção contra invasões.
4.7 Mapas requeridos:
Analisar se a apresentação dos mapas está em conformidade com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 93, de 03 de março de 2006.



4.7.1 Macrozoneamento da propriedade:
Analisar se o mapa apresenta:
Áreas produtivas para fins de manejo florestal:
Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos:(não exigido para PMFS - Baixa Intensidade)
Áreas de preservação permanente - APP;
Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico), se for o caso.
Áreas de reserva legal - ARL;
Hidrografia;
Localização das UPA;
Infra-estrutura: estradas permanentes e de acesso, sede, casas/alojamento, escola. (não exigido para PMFS - Baixa Intensidade)
4.7.2 Localização da propriedade:
Analisar se o mapa apresentado traz informações dos limites e áreas vizinhas, inclusive Unidades de Conservação e Terras Indígenas.
4.8 Acampamento e infra-estrutura:
(não exigido o PMFS - Baixa Intensidade)
Analisar:
A localização dos acampamentos da área de manejo florestal, considerando a obrigatoriedades de situarem-se fora de áreas de preservação permanente;
A previsão para que os sanitários sejam construídos distantes das áreas de captação de água;
A descrição das medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos;
A descrição das medidas para organização e higiene do acampamento;
O dimensionamento do número de sanitários para atender o número de funcionários.
II Plano Operacional Anual - POA
1 INFORMAÇÕES GERAIS
Analisar as informações apresentadas no POA para o PMFS - Baixa Intensidade e para o PMFS - Pleno, seguindo os anexos I e II da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006.
Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas para a pratica dos atos da Portaria/IBAMA nº 1.735-P, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, do regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230 de 14/05/2002, publicado no diário Oficial da União de 15/05/2002 e Portaria nº 1.045/2001, de 06/07/2001, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,
Considerando que a Portaria IBAMA n.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental e segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente durante o fenômeno da "andada";
Considerando os MEMOs CIRC/CGFAP Nº 003 e 004/2008, em que acata a sugestão do CEPENE/ICMBio constante do Ofício/CEPENE/ Nº 18/2008 e, sugere que os estados adotem o período mais provável da ocorrência da "andada" do caranguejo-uçá que deve ser de 9 a 13 de março de 2008;
Considerando os resultados do monitoramento da migração reprodutiva realizado em janeiro e fevereiro de 2008 através do Projeto de Recrutamento e Mortalidade do Caranguejo-Uçá, executado pela Base Avançada/CEPENE/ICMBio em Caravelas-BA e as informações de diversas colônias de pescadores do litoral do Estado quanto à andada de caranguejo nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, constantes do processo nº 02006. 000013/2008-10, resolve:
Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecida popularmente como caranguejo-uçá, no estado do Bahia durante a época de "andada", no período de 09 a 13 de março, no ano de 2008.
Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.
Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no estado da Bahia, deverão fornecer ao IBAMA, até o dia 10 (dez) de março de 2008, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.
Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria IBAMA n.º 034/03, de 24 de junho de 2003.
Parágrafo único O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, emitido pelo IBAMA, após comprovação do estoque declarado.
Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.
Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO COSTA PINTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA *

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO: ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro		
Caranguejo Pré-cozido		
Caranguejo Vivo		
Caranguejo (PARTES)		

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO:

Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA nº /2008.

AUTORIZAÇÃO Nº _____/ 2008

1. ORIGEM NF Nº

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro		
Caranguejo Pré-cozido		
Caranguejo Vivo		
Caranguejo (PARTES)		

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria IBAMA n.º 34/03-N, de 24 de junho de 2003 e Portaria IBAMA n.º 66, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 14/02/08, e pela Portaria MMA N.º 133, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU de 04/05/06, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27/04/07, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando o MEMO CIRC/CGFAP N.º 004, de 28 de fevereiro de 2008, no qual a Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA recomenda, respeitando as peculiaridades locais, o período de ocorrência de andata do caranguejo-uçá;

Considerando que a Portaria n.º 34/03-N, de 24/06/03, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria n.º 42, de 29 de novembro de 2007, publicada no DOU de 18/12/07, que estabelece o período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) no Estado da Paraíba, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I.....

II.....

III de 09 a 13 de março e de 23 a 27 de março de 2008.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN COUTINHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1 /2008-N, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando que o MEMO CIRC/CGFAP Nº 004, de 28 de fevereiro de 2008 da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros recomenda, respeitando as peculiaridades locais, o período de ocorrência de andata do Caranguejo-uçá;

Considerando que a Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 1º da Portaria n.º 02, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 26.12.2007, que estabelece o período da "andada" do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) o seguinte inciso IV:

I;

II;

III;

IV de 09 a 13 de março 2008.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicados as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO MACEDO MAFRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 44, DE 05 DE MARÇO DE 2008, SEÇÃO I Página n.º 112 e 113, ONDE SE LÊ, Portaria Nº 08 de março de 2008. LEIA-SE: Portaria Nº 01 de 03 de março de 2008

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre aquisição, reaproveitamento, cadastramento, custo operacional, cessão, alienação, classificação, utilização, características, identificação, definição do quantitativo e licenciamento de veículos, pertencentes à Administração Pública Federal direta, autárquica e Fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, e no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 16 da Instrução Normativa nº 1, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.

§ 2º O usuário dos veículos das classes I e II poderá utilizar o veículo oficial em deslocamento do seu local de trabalho ao de sua moradia e vice-versa, sem prejuízo dos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05065.000423/2001-88 resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade coletiva, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 1.171,62 m², situado na Rua São Miguel, nº 267, Bairro Cel. Aparício Borges, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8801.0007250-08, aos seguintes ocupantes:

I - Maria Lúcia Pinto de Souza, CPF nº 264.586.410-53 e CI 4002640599 SJTC/RS e Adão Pereira Leite, CPF nº 325.558.300-49 e CI 9023323307;

II - Gedelci de Souza Pereira, CPF nº 677.502.490-87 e CI 0861988559 SJS/RS;

III - Carlos Alberto Ramirez, CPF nº 519.856.240-87 e CI 9044778398 SJS/RS;

IV - Ana Luíza Pires Bazan, CPF nº 487.061.240-20 e CI 1027283637 SJS/RS;

V - Olinto Pilar Flores, CPF nº 553.318.070-20 e CI 5045033676 SJS/RS;

VI - Rosimar Mendes Monteiro, CPF nº 709.499.050-20 e CI 7058693396 SSP/RS;

VII - Rosane Batista Sodrê, CPF nº 637.390.700-72 e CI 6052944871 SSP/RS;

VIII - Roseli Flores Lamberty, CPF nº 921.073.620-68 e Milton Bizzaco Lamberty, CPF nº 141.561.131-91 e CI 7082076329 SJS/RS;

IX - Ruth dos Santos Malet Lamberty, CPF nº 017.573.520-40 e CI 5086627717 SJS/RS e Éberson Gézer Flores Lamberty, CPF nº 000.273.680-25 e CI 7082475811 SJS/RS;

X - Janaína Gaspar Dutra Lamberty e Émilson Ézer Flores Lamberty, CPF nº 000.575.910-24 e CI 2082661972 SJS/RS;

XI - Daiane de Freitas Pereira Lamberty, CPF nº 005.098.460-84 e CI 6088929481 e Rômilson Flores Lamberty, CPF nº 953.218.450-34.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi adquirido por Contrato de Compra e Venda e está registrado sob a Matrícula nº 27.191-R11 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS e será considerado como um todo, de forma indivisa, sendo, entretanto, definidas as partes ideais a serem atribuídas a cada um dos 11 (onze) núcleos familiares beneficiados, na forma do artigo 2º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, destinando-se exclusivamente à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 2º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 5 de março de 2008

Suspensão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e alterações e na Portaria nº. 64, de 05 de maio de 2006 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 098/2008 e em cumprimento a r. decisão do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. MS nº 00142-2008-011-10-00-1, que determinou: "CONCEDO A LIMINAR e suspendo os efeitos do registro sindical concedido ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras, Serrarias, Moveleiros e Artefatos de Madeiras de Sengés-PR até decisão final deste processo ", faz publicar a SUS-PENSÃO da concessão do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras, Serrarias, Moveleiros e Artefatos de Madeiras e Similares de Sengés - PR - SITIM, 46000.003384/2005-36, até decisão ulterior ou trânsito em julgado

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de março de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025219200705 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Passaporte: C1828477 Estrangeiro: ALVARO LOPEZ DUARTE, Processo: 46000024359200596 Empresa: FRIGOMARIS LTDA Passaporte: 0910516038 Estrangeiro: JOSÉ DANILO AR-REAGA VILLACIS, Processo: 46000018058200795 Empresa: NORSKE SKOG PISA LTDA. Passaporte: BC274602 Estrangeiro: ALAIN CROISSETIERE, Processo: 46000015227200654 Empresa: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE Passaporte: 160190X Estrangeiro: ELEONORA GRAZIANI, Processo: 46000011516200684 Empresa: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Passaporte: LJ380538 Estrangeiro: SHAWN DAVID ANNABLE, Processo: 4600001179200625 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 183304884 Estrangeiro: GERHARD ANTON MOELENKAMP, Processo: 46000009101200721 Empresa: WHITE E CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. Passaporte: 102886979 Estrangeiro: ANNA-LIZBETH ESPINO FLORES-ALATORRE, Processo: 46000009520200763 Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 6254342 Estrangeiro: JUAN PEDRO ANZUETO VELASQUEZ, Processo: 46000017575200585 Empresa: FACOMSA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: N155233 Estrangeiro: JAVIER MORALES ROYO, Processo: 46000025138200705 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 702736176 Estrangeiro: RODERICK ALEXANDER MORRISON, Processo: 46000018134200762 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: D0203361 Estrangeiro: CAMILO SANCHEZ ROA, Processo: 46000018133200718 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: D0196275 Estrangeiro: JAMT HENRY ALFONZO NUNEZ, Processo: 46000010757200797 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 04CI54503 Estrangeiro: BRUNO CHAMBON, Processo: 46000006005200721 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 03RC91191 Estrangeiro: PATRICE JEAN-PIERRE MANSARD, Processo: 46000005489200619 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: AL3872272 Estrangeiro: ÁRTUR PIOTR PIENIERSKI, Processo: 46000020627200762 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 706294202 Estrangeiro: JOHN PATRICK DUFFY, Processo: 46000019404200752 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 456945002 Estrangeiro: PAUL ANDREW LEAMAN Passaporte: 304104332 Estrangeiro: JOHN ALAN HEDLEY HARRISON, Processo: 46000018982200771 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 105781136 Estrangeiro: MARK ROGER PHILPS,



Processo: 46000017900200771 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 457758926 Estrangeiro: PAUL ANDREW STEWART, Processo: 46000013101200726 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: EA448058 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH BACHOP, Processo: 46000007490200751 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: P6771823 Estrangeiro: WANG DONGBO Passaporte: P6736543 Estrangeiro: SUN CHUANMING Passaporte: P6768424 Estrangeiro: JIANG ZHENHUA, Processo: 46000007486200792 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: P5929173 Estrangeiro: CHEN YANXI Passaporte: P6449059 Estrangeiro: BI XIAOJUN Passaporte: P6736545 Estrangeiro: BAI XUESONG, Processo: 46000001919200704 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: BM5524011 Estrangeiro: ADAM KAMIL JABLONOWSKI, Processo: 46000000654200719 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 135034622 Estrangeiro: MICHAEL EARL MATTHEWS, Processo: 460000009541200274 Empresa: JEBON DO BRASIL LTDA. Passaporte: S00033370 Estrangeiro: SHI TAE LEE, Processo: 46000001752200188 Empresa: LAN AIRLINES S/A Passaporte: 143758745 Estrangeiro: JAIME ALBERTO FERNANDEZ DIB, Processo: 46000001619200393 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Passaporte: BC171151 Estrangeiro: CHARLES JOSEPH WORTMAN

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46256003152200748 Empresa: JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS LTDA Passaporte: 26935806N Estrangeiro: PABLO DAVID RIVERA, Processo: 46000025087200711 Empresa: JIS BRASIL TURKIYE RESTAURANTE LTDA Passaporte: 066668 Estrangeiro: ALI TEMURCI

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07 que revogou a RA 07/04, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46000013849200729, 46000014206200701, 46000014662200742, 46000015517200789, 46000016001200751, 46000016216200772, 46000016219200714, 46000016329200778, 46000016613200744, 46000017065200770, 46000017068200711, 46000018078200766, 46000018356200785, 46000018590200711, 46000018645200784, 46000020060200724, 46000021091200701, 46000021439200751, 46000022103200714, 46000022649200767, 46000022927200786, 46000023936200794, 46000024528200750, 46000026436200712, 46000026820200715, 46021001621200748, 46021001879200744, 46200000482200727, 46200001212200733, 46204006973200741, 46204010014200721, 46207005783200787, 46207007937200775, 46208007920200716, 46211004992200744, 46212015158200774, 46212015280200741, 46212015337200710, 46212017202200781, 46213015874200741, 46220005077200767, 46261004260200769, 46880000106200721, 46000022326200773, 46000026069200749, 23115003839200792, 46000013537200715, 46000020841200719, 46246001325200711, 46205013688200777, 46000014625200734, 46000016265200713, 46000016266200750, 46000023353200763, 46000018607200721, 46000020872200770, 46000020873200714, 46000022286200760, 46000022795200792, 46000022489200738, 46000024291200715, 46000016845200701, 46000015436200789, 46000024955200738, 46000024956200782, 46000022747200702, 46205014941200718, 46215041892200769, 46000011099200751, 46000018649200762.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.058/08 de 28/02/2008, 059/08 29/02/2008 e 060/08 de 03/03/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000001608200818 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01RE15007 Estrangeiro: BRUNO EUGENE GUSTAVE GRANDGUILLLOTTE, Processo: 46000001651200883 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 651359602 Estrangeiro: ANNA ELIZABETH MCNULTY, Processo: 46000001809200815 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11308412 Estrangeiro: ELIAS LEOPOLDO AQUIQUE MUÑOZ, Processo: 46000003322200877 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07150003549 Estrangeiro: VICTOR GONZALEZ LOZA, Processo: 46000003330200813 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5017483 Estrangeiro: FUMIAKI FUKUCHI, Processo: 46000003331200868 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3251322 Estrangeiro: SHIGEKI IWAMA, Processo: 46000003406200819 Empresa: CETELEM SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01EY16198 Estrangeiro: SEBASTIEN ANDRÉ JOSEPH BELLANGER, Processo: 46000003408200808 Empresa: TINTAS CORAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B973569 Estrangeiro: GUILLERMO MARIA JAUREGUY LARROSA, Processo: 46000003417200891 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5211857 Estrangeiro: KOICHI KITAMURA, Processo: 46000003418200835 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Pas-

saporte: 120329758 Estrangeiro: IVO GUNTER SIMON LEIGHTON, Processo: 46000003424200892 Empresa: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: X3624790 Estrangeiro: MICHA NOEL NUSSBAUM, Processo: 46000021260200702 Empresa: SOUZA CRUZ S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51Nº3700036 Estrangeiro: YULIA MIKHAILOVNA LISENENKOVA, Processo: 46000026429200711 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0509595 Estrangeiro: MARIO CASALE

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000005134200883 Empresa: SPORT CLUB ULBRA Prazo: 04 MESES Passaporte: 047620380 Estrangeiro: MARCUS ALEXANDER BROWN II

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000003722200882 Empresa: REBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 303821198 Estrangeiro: TODD STANFORD TRAINER Passaporte: 029019578 Estrangeiro: STEVEN FRANK ALBINI Passaporte: 027903596 Estrangeiro: ELLIOT MICHAEL DICKS Passaporte: 159897263 Estrangeiro: ROBERT SPURR WESTON IV, Processo: 46000003994200882 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA-EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: TH1919625 Estrangeiro: MASAKO YAMADA Passaporte: MZ0472615 Estrangeiro: MICHIMOTO SATOH Passaporte: TF8779391 Estrangeiro: SACHIKO NOMURA Passaporte: TG2971998 Estrangeiro: YUKI SAKAI, Processo: 46000004226200846 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 430959908 Estrangeiro: DANIEL LEE WHERRETT, Processo: 46000004619200850 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03KE44432 Estrangeiro: BÉATRICE MARIE VALLIN, Processo: 46000004621200829 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: F0077446 Estrangeiro: HEIDY DURNING, Processo: 46000004656200868 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA-EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: TF5382474 Estrangeiro: MASARU SOGA Passaporte: MR7214810 Estrangeiro: TAKASHI MORISHITA Passaporte: TH5303677 Estrangeiro: MAKIKO TAKAMATSU Passaporte: TF7102939 Estrangeiro: MITSUYO UESUGI Passaporte: TZ0524684 Estrangeiro: HIROSHI KITANI Passaporte: TG8250923 Estrangeiro: NORIKO SEKI Passaporte: TH4322206 Estrangeiro: YUKIO WAGURI Passaporte: TZ0133992 Estrangeiro: TAKASHI OTAKE Passaporte: TZ0133993 Estrangeiro: EIKO OTAKE Passaporte: TH1923514 Estrangeiro: ETSUKO OHNO Passaporte: MS0006621 Estrangeiro: YOSHITO OHNO, Processo: 46000004836200840 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 52829532 Estrangeiro: ADAM THOMAS BEYER

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000002343200875 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5440377165 Estrangeiro: LEO ROLF HARMS, Processo: 46000002587200858 Empresa: INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017045499 Estrangeiro: RICHARD STEVEN SCHMIDT, Processo: 46000002841200818 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435723402 Estrangeiro: DOUGLAS FRANKLIN LATIMER III, Processo: 46000003829200821 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 055438855 Estrangeiro: SHAWN RICHARD HODNETT, Processo: 46000003830200855 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA708674 Estrangeiro: JUAN PEDRO NAVA PIÑO, Processo: 46000003831200808 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AC132154 Estrangeiro: JAVIER TOLOBA UBEDA, Processo: 46000003832200844 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208975261 Estrangeiro: CHRIS ALLAN HUFFORD, Processo: 46000003872200896 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3131384 Estrangeiro: VICTOR FERNANDO HERNANDEZ MOREY VILLANUEVA, Processo: 46000003877200819 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15942174 Estrangeiro: MUHAMMAD HISHAM BIN KAMALUDIN, Processo: 46000003878200863 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15861458 Estrangeiro: KHAIFULBAHRI BIN KHALID, Processo: 46000003880200832 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A14562139 Estrangeiro: MOHD RIZAL BIN ZAHARI, Processo: 46000003881200887 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20798965 Estrangeiro: PETTER SJAAVAAG, Processo: 46000003882200821 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A1608724 Estrangeiro: LOQMAN HAKIM BIN MOKHTAR, Processo: 46000003883200876 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02M014313124 Estrangeiro: MIKAL BENT KARLSEN, Processo: 46000003884200811 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15084583 Estrangeiro: RIZUAN AMRY BIN AKMARULZAMAN, Processo: 46000003885200865 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A15103337 Estrangeiro: SOLLEH BIN HASSAN, Processo: 46000003886200818 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705469158 Estrangeiro: LEE PETER RAPLEY, Processo: 46000003904200853 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC71797869 Estrangeiro: ESTEBAN ARROYAVE TRU-

JILLO, Processo: 46000003905200806 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR879351 Estrangeiro: MAZIN TOMA, Processo: 46000003906200842 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79156556 Estrangeiro: MIGUEL ALBERTO SILVA SARMIENTO, Processo: 46000003907200897 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79908950 Estrangeiro: DANIEL ALFONSO POLO TORRES, Processo: 46000003908200831 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC3228071 Estrangeiro: ALVARO WILLS HERRERA, Processo: 46000003909200886 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC34321010 Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA ARENAS GUERREIRO, Processo: 46000003910200819 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25123561 Estrangeiro: LEI FANG, Processo: 46000003911200855 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26407987 Estrangeiro: ZHONG WEI, Processo: 46000003925200879 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 835520899 Estrangeiro: THOMAS MANFRED HARENGEL, Processo: 46000003926200813 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2180JYW4 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN HOFFMANN, Processo: 46000003929200857 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1319880 Estrangeiro: WILSON RAMON PORTILLO JIMENEZ, Processo: 46000003930200881 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637924 Estrangeiro: RICHARD ALEJANDRO ORTIZ ALTUVE, Processo: 46000003931200826 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1319878 Estrangeiro: DAMASO EUSTAQUIO HERNANDEZ MARIN, Processo: 46000003932200871 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0542427 Estrangeiro: ROBERT JOSE MENDOZA GODOY, Processo: 46000003956200820 Empresa: PENNOIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y341516 Estrangeiro: FRANCO MONTI, Processo: 46000003957200874 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25169005 Estrangeiro: JAN GILTVEDT, Processo: 46000003958200819 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20481228 Estrangeiro: JARLE KRISTIANSEN, Processo: 46000003974200810 Empresa: PETROJARL PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206262800 Estrangeiro: OLA BERGSAUNE, Processo: 46000003975200856 Empresa: PETROJARL PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25847170 Estrangeiro: ROLF CARSTENSEN, Processo: 46000003976200809 Empresa: PETROJARL PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01170631 Estrangeiro: OVE SILKOSET, Processo: 46000003977200845 Empresa: PETROJARL PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 703140531 Estrangeiro: GRAHAM THOMAS GRIFFITHS, Processo: 46000003989200870 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 259200657 Estrangeiro: CARLO BERGMANN, Processo: 46000003992200893 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV134891 Estrangeiro: MARTIN CHABOT CORRIVEAU, Processo: 46000003998200861 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437209448 Estrangeiro: HECTOR HERMAN RAMIREZ, Processo: 46000004001200890 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NT25R4068 Estrangeiro: CORNELIS VANDER STOK, Processo: 46000004002200834 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BWRFJBD75 Estrangeiro: ARNO PIETER TIEBOUT, Processo: 46000004013200814 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 639492465 Estrangeiro: DIETER KURT OTTO HALLMEIER, Processo: 46000004014200869 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 645705384 Estrangeiro: MICHAEL CISZEK, Processo: 46000004015200811 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6460409278 Estrangeiro: ADRIAN ROLAND GLINKA, Processo: 46000004016200858 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6409285534 Estrangeiro: UDO WALTER RUHLE, Processo: 46000004017200801 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 643016399 Estrangeiro: VOLKER MUSSGNUM, Processo: 46000004018200847 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6616055645 Estrangeiro: UWE FIX, Processo: 46000004019200891 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 642209597 Estrangeiro: BORIS JOACHIM LÜNGEN, Processo: 46000004020200816 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 640940815 Estrangeiro: DANIEL THORSTEN FOCKLER, Processo: 46000004024200802 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06380054823 Estrangeiro: JUAN ANTONIO PAREDES GALVAN, Processo: 46000004027200838 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215045564 Estrangeiro: AXEL AUGUSTINE RIEMER, Processo: 46000004043200821 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20397469 Estrangeiro: ALGIS PARVICKAS, Processo: 46000004044200875 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20481943 Estrangeiro: JUOZAS SUTKEVICIUS, Processo: 46000004045200810 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK868407 Estrangeiro: VLADISLAV CHODANIONOK, Processo: 46000004046200864 Empresa: IM-

PRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20385652 Estrangeiro: PAVEL ORESKO, Processo: 4600000407200817 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LD483425 Estrangeiro: GZEGOS SEMASKO, Processo: 46000004048200853 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK807112 Estrangeiro: RAMÚNAS SERBENTA, Processo: 46000004049200806 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK836402 Estrangeiro: VALENTINAS BYKOVAS, Processo: 46000004050200822 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LC481398 Estrangeiro: MINDAUGAS PETKUNAS, Processo: 46000004051200877 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20584221 Estrangeiro: VALDEMARAS PALEVICIUS, Processo: 46000004052200811 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK861791 Estrangeiro: ROMAS MIKLASEVICIUS, Processo: 46000004057200844 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085068702 Estrangeiro: MARK LEONARD COOPER, Processo: 46000004058200899 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CV76231 Estrangeiro: JÉRÔME GRANGER, Processo: 46000004059200833 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04CI54503 Estrangeiro: BRUNO CHAMBON, Processo: 46000004060200868 Empresa: PRIMUS PROCESSAMENTO DE TUBOS S.A. PROTUBO Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3078973 Estrangeiro: KAZUNORI NISHIBA-BA, Processo: 46000004061200811 Empresa: PRIMUS PROCESSAMENTO DE TUBOS S.A. PROTUBO Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3079624 Estrangeiro: KENJI YATABE, Processo: 46000004062200857 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC13615249 Estrangeiro: JORGE TELLEZ MORENO, Processo: 46000004063200800 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028633606 Estrangeiro: ALPHAEUS EZRA RANGAI, Processo: 46000004064200846 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3357769 Estrangeiro: SEBASTIAN AMEZAGA ZEGARRA, Processo: 46000004065200891 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435148849 Estrangeiro: RYAN JEFFREY ZVIRZDINIS, Processo: 46000004066200835 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406330348 Estrangeiro: KELVIN DAWAYNE LANCASTER, Processo: 46000004067200880 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135313774 Estrangeiro: KAI TUNG MA, Processo: 46000004068200824 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017395660 Estrangeiro: PAUL VINCENT DEVLIN, Processo: 46000004069200879 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017248555 Estrangeiro: KEITH LARRY MITCHELL, Processo: 46000004070200801 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040512230 Estrangeiro: DÁVID GORDON CANAVAN, Processo: 46000004071200848 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7666251 Estrangeiro: TEOFILO RODAS GONZALES, Processo: 46000004091200819 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432108607 Estrangeiro: RANDLE LEWIS HARRISON, Processo: 46000004117200829 Empresa: WO-OD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540029261 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT ASHDOWN, Processo: 46000004163200828 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102051240 Estrangeiro: LAWRENCE MORE, Processo: 46000004171200874 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2516242 Estrangeiro: MITSUO ONO, Processo: 46000004172200819 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR8507625 Estrangeiro: HARUZO HAMAGUCHI, Processo: 46000004174200816 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2644623 Estrangeiro: YOSHIHIRO IWATA, Processo: 46000004204200886 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1337643 Estrangeiro: TAKASHI ABE, Processo: 46000004232200801 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00PD63359 Estrangeiro: GILLES JEAN LUC MONICO, Processo: 46000004233200848 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07BB68186 Estrangeiro: CÉDRIC LAURENT DRONNIER, Processo: 46000004234200892 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402465040 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM VAN HOEVEN, Processo: 46000004235200837 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761046141 Estrangeiro: LISA DAWN PRIOR, Processo: 46000004248200814 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC14651095 Estrangeiro: SERGIO FERNANDO SOLANO MAYA, Processo: 46000004249200851 Empresa: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80233198 Estrangeiro: OSCAR MAURICIO RUDAS BERMUDEZ, Processo: 46000004629200895 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT Prazo: 60 DIAS

Passaporte: 433065925 Estrangeiro: STEVEN CURTIS DENSMORE, Processo: 46000004631200864 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 614924787 Estrangeiro: VOLKER ERIC GUNTER BARTOSCHEK

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000003544200890 Empresa: ZERO 9 DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 475575W Estrangeiro: LUCA RUJU

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 4600000334200840 Empresa: THYSSENKRUPP

CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G23901011 Estrangeiro: JIULAI LI, Processo: 46000000338200828 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA

Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583534 Estrangeiro: JINGQIANG TANG, Processo: 46000000339200872 Empresa: THYSSENKRUPP

CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275487 Estrangeiro: KEWEI LI, Processo: 46000000382200838

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24584507 Estrangeiro: MINGXING ZHU, Processo: 46000001142200851 Empresa: THYSSENKRUPP

CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25062824 Estrangeiro: GUOXIN LUO, Processo: 46000001274200882

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25343508 Estrangeiro: ZUOZHUI CHOU, Processo: 46000001282200829

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25342923 Estrangeiro: YUQUAN DENG, Processo: 46000001437200827

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583539 Estrangeiro: GUANGWEI CUI, Processo: 46000001468200888

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25342793 Estrangeiro: XUEGANG DONG, Processo: 46000001789200882

Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583547 Estrangeiro: XIANGE BAI, Processo: 460000002570200809

Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: JP325853 Estrangeiro: JAMES ROBERT MCNABB, Processo: 46000002998200843

Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G4470187 Estrangeiro: MUKESH KADOBHA CHAUDHARI, Processo: 46000002999200898

Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: B0446639 Estrangeiro: EDWARD RAMON CAMACHO GUERRA, Processo: 46000003007200840

Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136222964 Estrangeiro: MISAEL VILLARREAL, Processo: 46000003008200894

Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 217479599 Estrangeiro: QUY XUAN MAI, Processo: 46000003009200839

Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11168277 Estrangeiro: MARIAN VIZINTEANU, Processo: 46000003010200863

Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 09445387 Estrangeiro: GABRIEL NICUSOR CIOBANU, Processo: 46000003011200816

Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12674619 Estrangeiro: MARIUS BOERESCU, Processo: 46000003012200852

Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11677897 Estrangeiro: CONSTANTIN MICU, Processo: 46000003013200805

Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08532882 Estrangeiro: DRAGOS VASILE BIRAU, Processo: 46000003025200821

Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133143199 Estrangeiro: DAVID GEORGE RUCH, Processo: 46211011338200797

Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA - SIEMENS VAI Prazo: 01 ANO Passaporte: P1374328 Estrangeiro: HERMANN KOPEJTOK, Processo: 47758000133200852

Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 01 ANO Passaporte: 543154294 Estrangeiro: OLIVER KAUMANN

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000001648200860 Empresa: POUSADA, BAR E RESTAURANTE DO LORE LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: F746304 Estrangeiro: LORENZO FILIPPONI, Processo: 46000003423200848

Empresa: SEMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 202019981 Estrangeiro: JONAS HELDING RASMUSSEN, Processo: 46000003728200850

Empresa: TENG FEI - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: G15981181 Estrangeiro: LIN XIUYAN, Processo: 46000016003200741

Empresa: HARAS CANABRAVA LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: J330474 Estrangeiro: JOÃO PAULO MARÇAL LEITÃO, Processo: 46000026462200732

Empresa: D. V. S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: AA1734068 Estrangeiro: SIMONE DALLA VECCHIA, Processo: 46000026915200721

Empresa: POUSADA VISTAMAR ITAPARICA LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 323624845 Estrangeiro: ANNELIESE ELSE PLANKENHORN, Processo: 46000028511200771

Empresa: A C P SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: AD779928 Estrangeiro: ANTONIO CERQUEIRO RODRIGUEZ, Processo: 46204008401200705

Empresa: ESTUDO ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: F211828 Estrangeiro: LUIGI FRAGALE, Processo: 46205000889200895

Empresa: HELA INTERNACIONAL INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: EF606159 Estrangeiro: VICENT PASCAL ISABELLE DEPRE, Processo: 46205001780200875

Empresa: BERG EIENDOM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 26194573 Estrangeiro: ROBIN BERG, Processo:

46217000771200828 Empresa: CARPE DIEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: NE2233674 Estrangeiro: ADRIANUS KLINKENBERG, Processo: 46217000773200817

Empresa: VAGALUME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: AC400781 Estrangeiro: ANA MARIA SOUTO RAMIREZ, Processo: 46218000438200817

Empresa: GALVALONGO CONSULTORIA EM GALVÂNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: C531122 Estrangeiro: GIOVANNI LONGO Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000001001200838 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: F1134788 Estrangeiro: ABDUL JALEEL VALIYAKATH

Passaporte: F9432933 Estrangeiro: IDICULLA ABRAHAM Passaporte: F5918007 Estrangeiro: SURENDRAN AMMASEN VEETIL

Passaporte: F3154739 Estrangeiro: KANNAN ARUMUGAM Passaporte: E3425790 Estrangeiro: ALEX BENILDUS ALPHONSE

Passaporte: F0229643 Estrangeiro: NAGENDRA POLE Passaporte: E9298439 Estrangeiro: SANTHOSH VALLUKATTIL

BHASKARAN Passaporte: F6152561 Estrangeiro: SABUJI RAGHAVAN RAGHAVAN

Passaporte: G0857161 Estrangeiro: UNNIKRISHNAN MULLAPPILLY

Passaporte: G0661077 Estrangeiro: ASHARAF THOPPILTHEKKATHIL

ABDULKAREEM, Processo: 46000001323200887

Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 133960991 Estrangeiro: GENIE LEE MORACE

Passaporte: 402269276 Estrangeiro: JIMMY DALE GOSS

Passaporte: 134546108 Estrangeiro: JESUS FRANCISCO CARRILLO

Passaporte: 434287616 Estrangeiro: JESSIE LAMAR PETTY

Passaporte: 310287238 Estrangeiro: JEREMY LYNN COTHERN

Passaporte: 402364519 Estrangeiro: ERIC KEITH WHATLEY

Passaporte: 307462070 Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAM MINICH

Passaporte: 134703694 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH CLEMENT JR., Processo: 46000001707200808

Empresa: MAERSK BRASIL BRASIL MAR LTDA Prazo: 02 ANOS

Passaporte: BW94C6167 Estrangeiro: REINDER JOHANNES GEERTSMA, Processo: 46000002003200844

Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 461187050 Estrangeiro: CYRIL EDWARD ABRUNHOSA

Passaporte: 459011682 Estrangeiro: JASON MICHAEL WARBURTON, Processo: 46000002139200854

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008

Passaporte: PP0394030 Estrangeiro: ARIS WENDEL ROSALES MONJE

Passaporte: TT0263378 Estrangeiro: ALLAN SUBABA MARVILLA

Passaporte: SS0128028 Estrangeiro: MARVIN SARMIENTO USANA

Passaporte: UU0156365 Estrangeiro: ROY BATIQUIN PARAWAN, Processo: 46000002181200875

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 19/06/2008

Passaporte: PP0659570 Estrangeiro: CONRADO NAGANAS PALLISO, Processo: 46000002333200830

Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS

Passaporte: BM5524011 Estrangeiro: ADAM KAMIL JABLONOWSKI, Processo: 46000002364200891

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS

Passaporte: B2933933 Estrangeiro: SINGH BHUPINDER, Processo: 46000002367200824

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009

Passaporte: MM356711 Estrangeiro: JAMES PHILIP JR. DACLAN TRINIDAD, Processo: 46000002369200813

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/07/2008

Passaporte: B5852076 Estrangeiro: ABHINAV SHARMA, Processo: 46000002370200848

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 18/11/2008

Passaporte: J004547 Estrangeiro: CONSTANTINOS PAPHITIS, Processo: 46000002375200871

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 12/04/2009

Passaporte: LC447750 Estrangeiro: VALERIJ LEGENZOV

Passaporte: QQ0285667 Estrangeiro: RENO PEPITO RUÑA

Passaporte: UU0004052 Estrangeiro: RUEL SURGAOL PEPITO

Passaporte: QQ0561330 Estrangeiro: ALEX SYDNEY MANLANGIT YGUS-GUIZA, Processo: 46000002376200815

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 06/12/2010

Passaporte: E2830765 Estrangeiro: VENKTAYYA LACHMAYYA NAIK

Passaporte: F6102237 Estrangeiro: LIBIN KARAMEL THOMAS

Passaporte: A9734296 Estrangeiro: ASHOK KUMAR SUDHANNA

ADHIKARI Passaporte: Z022360 Estrangeiro: ANUPAM GHOSH, Processo: 46000002377200860

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 14/06/2011

Passaporte: AB5191926 Estrangeiro: DIMITRIOS KARNAVAS

Passaporte: AB2630427 Estrangeiro: KONSTANTINOS EFSTATHIOU

Passaporte: AB3385023 Estrangeiro: DIMITRIOS VLACHOS

Passaporte: AA0151909 Estrangeiro: GEORGIOS MAVRELOS, Processo: 46000002433200866

Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 53595837 Estrangeiro: LARS HELGE OLSSON, Processo: 46000002487200821

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS

Passaporte: AF8739394 Estrangeiro: MACIEJ KRASOWSKI, Processo: 46000002491200890

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/10/2009

Passaporte: AJ2782611 Estrangeiro: JAN GRUDNOWSKI, Processo: 46000002548200851

Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS

Passaporte: K13948905 Estrangeiro: WEDEKAUR ANAK JALIN

Passaporte: K15071717 Estrangeiro: LAPOK ANAK NILI

Passaporte: K18332651 Estrangeiro: EDAU ANAK IGOH, Processo: 46000002555200852

Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS

Passaporte: RL0610183 Estrangeiro: JOUBRAN SLEIMAN

Passaporte: RL0263853 Estrangeiro: WALID MOUSSA, Processo: 46000002604200857

Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 099008515 Estrangeiro: RICHARD JOHN INGE, Processo: 46000002605200800

Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS

Passaporte: 037014623 Estrangeiro: BARRY KEITH GILBERT, Processo: 46000002610200812

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ



28/12/2008 Passaporte: AE2680079 Estrangeiro: SPYRIDON LEI-VADAROS Passaporte: AE3054056 Estrangeiro: ODYSSEFS THEO-DOROGLOU, Processo: 46000002613200848 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATE 10/10/2009 Pas-saporte: AK6628163 Estrangeiro: WLADYSŁAW MOKRSKI, Pro-cesso: 46000002614200892 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM2387458 Es-trangeiro: JACEK GRUDNIEWSKI, Processo: 46000002964200859 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 120 DIAS Passaporte: W535839 Estrangeiro: CHAIYA THONGSRI Passaporte: M707843 Estrangeiro: BUNYANG LAMLERT Passaporte: M707872 Estran-geiro: THAKSIN RITLAKORN Passaporte: V617488 Estrangeiro: SUWIT KULPROM Passaporte: Y367918 Estrangeiro: SURAPHOL TUMMARACH Passaporte: R696704 Estrangeiro: UTHORN AR-THARN Passaporte: P644375 Estrangeiro: THAWEE CHANG-THONGMADAN Passaporte: J718132 Estrangeiro: BUNRUANG SUKKHAMPÁ, Processo: 46000003026200876 Empresa: VENTU-RA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093042411 Estrangeiro: JAMES DUNSIRE, Processo: 46000003027200811 Em-presa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 439141360 Estrangeiro: HERBERT JAY SCRIB-NER, Processo: 46000003028200865 Empresa: C E C TECHNO-LOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 047794256 Estrangeiro: LOUIS JAMES ROBINSON, Processo: 46000003029200818 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 03/10/2009 Passaporte: F127293 Estrangeiro: JOSE FERREIRA PE-QUERRUCHO, Processo: 46000003030200834 Empresa: BOS NA-VEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 03/10/2009 Passaporte: G809368 Es-trangeiro: JOAQUIM SALVADOR DE CASTRO, Processo: 46000003031200889 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 03/10/2009 Passaporte: J066883 Estrangeiro: JOSE MANUEL TROIA, Processo: 46000003193200817 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATE 31/08/2009 Passaporte: AB0728709 Estrangeiro: MICHAÏL MALLIAROS Passaporte: AE3410807 Estrangeiro: EMMANOUIL EXARCHOPOULOS, Pro-cesso: 46000003194200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: AM631457 Estrangeiro: VOLODYMYR KHOKHLENKO, Processo: 46000003197200803 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E2209922 Estrangeiro: AMIT SAWANT Passaporte: E8798312 Estrangeiro: JAGDEESHA KORAGAPPA AIL, Processo: 46000003198200840 Empresa: PE-TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 13/06/2008 Passaporte: MM681093 Estrangeiro: ARIEL VILLAR ABAO, Processo: 46000003199200894 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 14/04/2008 Passaporte: 02M016696738 Estrangeiro: JAN KARE PEDERSEN, Processo: 46000003200200881 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G6218167 Estrangeiro: ANANT PAWAR, Processo: 46000003201200825 Empresa: PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passa-porte: AK7946716 Estrangeiro: PATRYK DOMINIK SZADA-BOR-ZYSZKOWSKI, Processo: 46000003208200847 Empresa: C E C TE-CHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 047074744 Estrangeiro: MATE KLARIC, Processo: 46000003386200878 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 21/09/2009 Passaporte: G25787420 Es-trangeiro: MINGJING DU Passaporte: G26282065 Estrangeiro: BIN HAO Passaporte: G25772143 Estrangeiro: TANGXING CHU Pas-saporte: G26282077 Estrangeiro: DEQING ZHOU, Processo: 46000003388200867 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 12/06/2008 Passaporte: 000957686 Es-trangeiro: MIROSLAV JOVANDIC, Processo: 46000003389200810 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATE 18/06/2009 Passaporte: BM5149912 Estrangeiro: PAWEL KA-ZANA, Processo: 46000003392200825 Empresa: PETRÓLEO BRA-SILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 27/04/2009 Passaporte: UU0497037 Estrangeiro: CRISPIN TAMPANI SUMALINOG, Pro-cesso: 46000003393200870 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 06/12/2008 Passaporte: MM0901681 Estrangeiro: ANTHONY ALLEN ASIS VELITARIO, Processo: 46000003394200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: PP0061278 Estrangeiro: EDUARDO VILLACARLOS PLACENCIA, Processo: 46000003748200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 15/06/2009 Passaporte: AA0235258 Es-trangeiro: IOANNIS VARTHALITIS, Processo: 46000003749200875 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 05/09/2010 Passaporte: VV0214362 Estrangeiro: ARISTEO DEL MUNDO PEROL, Processo: 46000003776200848 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800250102 Estrangeiro: ALISTAIR IAN DOUGLAS, Processo: 46000003778200837 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRA-SIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436589449 Estrangeiro: BLAKE ANTHONY KENNISON, Processo: 46000003807200861 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-saporte: AP9078100 Estrangeiro: MARCIN MARSZALKOWSKI, Processo: 46000003816200851 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25168199 Estrangeiro: GEIR RAGNVALD BRAATHEN, Processo: 46000003850200826 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 05/09/2010 Passaporte: XX0400055 Es-trangeiro: JESUS RAMOS PEREZ, Processo: 46000003915200833 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDAGLBL Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: Q853993 Estrangeiro: JOSE LUIS YANES SANCHEZ Passaporte: 07060047988 Estrangeiro: IG-NACIO JAVIER ACUÑA MORALES Passaporte: 06060043614 Es-trangeiro: GILBERTO BARAJAS MORALES Passaporte: 07230016281 Estrangeiro: GASPAR BALLINA SANCHEZ Passa-porte: 04060039095 Estrangeiro: FERNANDO CARREON CRUZ

Passaporte: 05060037712 Estrangeiro: FERNANDO BARRIOS GARCIA Passaporte: 07060047926 Estrangeiro: EDGAR ALEJAN-DRE MEDINA Passaporte: 06060045114 Estrangeiro: CRISOFORO CABRERA SOLIS Passaporte: 04060041060 Estrangeiro: CARLOS CHAVARRI CLEMENTE Passaporte: 07060047352 Estrangeiro: BE-NITO BENITEZ ESPINOZA Passaporte: AA390020 Estrangeiro: ROBERTO GARCIA MARTINEZ Passaporte: 135394321 Estrangi-ro: RAYMOND TODD STEWART SR Passaporte: XC097277 Es-trangeiro: MAXIMO GONZALES VILLEGAS Passaporte: AE431431 Estrangeiro: MANUEL PASTORIZA PAZO Passaporte: 0290686 Estrangeiro: MANUEL CASTAÑO VAZQUEZ Passaporte: AB171816 Estrangeiro: JUAN MANUEL MUÑIZ FERNANDEZ Passaporte: X673647 Estrangeiro: JUAN JOSE MUÑIZ PAZ Pas-saporte: BA592058 Estrangeiro: JUAN JOSE COSTAS IGLESIAS Passaporte: R347024 Estrangeiro: JOSE DOSIL OTERO Passaporte: BA029422 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CHANS OSINDE Passa-porte: 135441416 Estrangeiro: JONATHAN MARCHAN Passaporte: NF1221846 Estrangeiro: HENDRIKUS MARKX Passaporte: F7167403 Estrangeiro: FRANKLIN POUSINAL GOMEZ Passapor-te: XC006678 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTIAGO GARCIA Passaporte: AC232926 Estrangeiro: CESAREO VICENTE VICENTE Passaporte: N205746 Estrangeiro: CELESTINO AGUL-LEIRO TRILLO Passaporte: AC808876 Estrangeiro: ANTONIO COSTAS GOBERNA, Processo: 46000003917200822 Empresa: GL-BL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDAGLBL Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 06150017654 Estrangeiro: WILBER ARENA DE LOS SANTOS Passaporte: 05150015823 Estrangeiro: WILBER DOMINGUEZ PEREZ Passaporte: 05060037166 Estrangeiro: RIGO-BERTO FLORES REYES Passaporte: 06150018182 Estrangeiro: MI-GUEL ANGEL GONZALEZ BETANCOURT Passaporte: 07060046026 Estrangeiro: JOSÉ LUIS DE LA TORRE GARCIA Passaporte: 07060054448 Estrangeiro: JAVIER ESPARZA LOREN-ZO Passaporte: 04450001351 Estrangeiro: EDWIN FIGATILLI OS-NAYA Passaporte: 05060002503 Estrangeiro: ARTURO FUENTES GOMEZ Passaporte: 05060033146 Estrangeiro: ARTURO FLORES HERBERT Passaporte: 06150016923 Estrangeiro: ARTURO DE LA CRUZ SANTOS Passaporte: 05060010300 Estrangeiro: AMADO GONZALEZ SANTANDER Passaporte: 07450005153 Estrangeiro: ADAN ELIGIO HERNANDEZ Passaporte: 05430031343 Estrangi-ro: RAUL ALEJANDRE GALVAN Passaporte: 05150017141 Es-trangeiro: VICTOR OMAR LOPEZ VARGAS Passaporte: 07060053471 Estrangeiro: VICENTE LOPEZ PITALUA Passaporte: 07400035352 Estrangeiro: TOMAS OLVERA FLORES Passaporte: 04060026917 Estrangeiro: SILVINO MORALES NAZARIO Passa-porte: 07060047795 Estrangeiro: ROBERTO ZARATE MAZABA Passaporte: 03060026202 Estrangeiro: LUIS ANTONIO AQUINO CHAVEZ Passaporte: 02060022875 Estrangeiro: JULIAN ALEJAN-DRE MERCADO Passaporte: 07060039211 Estrangeiro: JOSE BA-SILIO CRUZ Passaporte: 07060048502 Estrangeiro: JOEL CASTIL-LO AVILA Passaporte: 06060045324 Estrangeiro: ANTONIO CAR-BAJAL SAN ROMAN Passaporte: 07060041602 Estrangeiro: AN-DRES CASTELLANOS ROSAS Passaporte: 07060018883 Estran-geiro: AGUSTIN CARBAJAL CASTILLO Passaporte: 07060047947 Estrangeiro: JAIME CARREON CRUZ Passaporte: 05060036402 Es-trangeiro: ARMANDO BARON REYES, Processo: 46000003918200877 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDAGLBL Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 07060047976 Estrangeiro: IGNACIO VARGAS AVILA Passaporte: 06350029903 Estrangeiro: IGNACIO ZARAGOZA ROCHA Passa-porte: 05060036587 Estrangeiro: HUGO ALFREDO PEREZ DEL ANGEL Passaporte: 04060027135 Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO CRUZ SILVA Passaporte: 07060055738 Estrangeiro: GERMAN LO-PEZ PITALUA Passaporte: 05060036902 Estrangeiro: GERARDO PEREDO ROSADO Passaporte: 07060042447 Estrangeiro: FREDDY ALBERTO MOGOLLON CHAN Passaporte: 04060042329 Estran-geiro: FRANCISCO VALDEZ CRUZ Passaporte: 06060045638 Es-trangeiro: ERNESTO MORGADO HERNANDEZ Passaporte: 06060045618 Estrangeiro: ENRIQUE ZAVALA CHINO Passaporte: 06060054275 Estrangeiro: CUAUHTEMOC PARRA SANCHEZ Pas-saporte: 07060047351 Estrangeiro: CALIXTO CRUZ CASTILLO Passaporte: 07060045054 Estrangeiro: JOEL COYOLT MORTEO Passaporte: 06350031216 Estrangeiro: CARLOS ZARAGOZA RO-CHA Passaporte: 06060034250 Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ POZOS Passaporte: 06060036686 Estrangeiro: CARLOS RAUL SANTIAGO COBOS Passaporte: 07150005749 Estrangeiro: BAR-TOLO DE LA CRUZ JIMENEZ Passaporte: 07150020149 Estran-geiro: BARTOLO AREVALO ALCUDIA Passaporte: 05450005030 Estrangeiro: AVELINO LUNA CAMARA Passaporte: 07060047543 Estrangeiro: ARTURO INGRAM RANGEL Passaporte: 05060043960 Estrangeiro: ARNULFO TOLEDO REYES Passaporte: 07450002331 Estrangeiro: ANTONIO LOPEZ LOPEZ Passaporte: 05060038797 Estrangeiro: ANGEL VARGAS SANCHEZ Passaporte: 07150007433 Estrangeiro: ANDRES ALFONSO TORRES GARCIA Passaporte: 05190154703 Estrangeiro: ALFREDO PEREZ BAUTIS-TA Passaporte: 06060012585 Estrangeiro: ALFREDO HERNANDEZ TRUJILLO Passaporte: 05060037703 Estrangeiro: ALFONSO ZA-RAGOZA ROCHA, Processo: 46000003944200803 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101738523 Estrangeiro: PER LYNGE OLSEN, Processo: 46000003960200898 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 03RH95916 Estrangeiro: VINCENT JEAN GUILLAUME LE BOUSSE, Processo: 46000003963200821 Empresa: ASTROMARÍ-TIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: BM7051416 Estrangeiro: ADAM ZBIGNIEW POREBSKI, Processo: 46000003964200876 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: AF4484180 Estrangeiro: WALDEMAR SKYMANSKI, Processo: 46000003966200865 Empre-sa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: AL5372765 Estrangeiro: JERZY STANISLAW TERLE-

CKI, Processo: 46000003967200818 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATE 21/06/2008 Passaporte: BA115009 Estrangeiro: WESLEY ALLAN GUENTER, Processo: 46000003968200854 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATE 28/09/2009 Passaporte: 21261947 Estrangeiro: RAY-MOND STORVIK, Processo: 46000003969200807 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATE 21/06/2008 Pas-saporte: BM2128462 Estrangeiro: SLAWOMIR LESZEK NADOLS-KI, Processo: 46000003970200823 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 800196587 Estran-geiro: JAMES BURNS Passaporte: 761076318 Estrangeiro: JAMES MURRAY STOTT Passaporte: 402089228 Estrangeiro: GARETH CAMPBELL FALLS Passaporte: 710146699 Estrangeiro: TONY BURNETT FRIZZELL, Processo: 46000003971200878 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 457880217 Estrangeiro: BERND OLAF VAN NIEKERK Passaporte: 25291393 Estrangeiro: KARL JOHNNY BO, Processo: 46000003972200812 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: AF1221788 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS, Processo: 46000025495200765 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passa-porte: AS9853207 Estrangeiro: ANDRZEJ BLASZCZYK, Processo: 46000025496200718 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD0277519 Estrangeiro: ELIZA ANNA TAF, Processo: 46000026219200714 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passa-porte: 076868009 Estrangeiro: ANDREW GORDON BJARNE ELS-TER, Processo: 46000026220200749 Empresa: PGS INVESTIGA-ÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132839395 Estrangeiro: DAVID CHARLES COBBS, Processo: 46000026420200700 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435165209 Estrangeiro: RAYMOND ROBERT HOPKINS, Processo: 46000026421200746 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 740197970 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBIN FOX, Processo: 46000027606200778 Empresa: PGS INVESTIGA-ÇÃO PETROLIFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0571054 Estrangeiro: CESAR MARFIL ELEFANTE, Processo: 46000027608200767 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093072630 Estrangeiro: JO-NATHAN BARRY WEBSTER, Processo: 46000028226200751 Em-presa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AR3145659 Estrangeiro: SLAWOMIR STANIS-LAW UCINSKI

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 46000004246200817 Empresa: COSTA CRUZEI-ROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: VV0760649 Estrangeiro: LEONEL NUESTRO NUESTRO Passaporte: XX0314186 Estrangeiro: ROGELIO JR GA-LES TAMPARONG

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46094000013200843 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05AE24635 Estrangeiro: VALÉRIE SARPEDONTI

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superin-tendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 02/2008, de 18/02/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Or-ganizados em Carreira dos Empregados do Brasil Central de Edu-cação e Cultura - Faculdade Projeção, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Orga-nizados em Carreira dos Empregados do Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 02/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2008

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira dos Empregados da União Brasileira de Educação e Cul-tura - UBEC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superin-tendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 03/2008, de 04/03/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Or-ganizados em Carreira dos Empregados da União Brasileira de Edu-cação e Cultura - UBEC. Resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Orga-nizados em Carreira dos Empregados da União Brasileira de Edu-cação e Cultura - UBEC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 03/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2008

Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a r. decisão do Exmo. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. MS nº 000899-2007-021-10-00-1 resolve publicar o pedido de registro sindical do Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado de São Paulo - SINCONSUMO, dando ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.015592/2004-05
Entidade	Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado de São Paulo - SINCONSUMO
CNPJ	06.956.305/0001-58
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica das Cooperativas de Consumo

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 981- ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 19/02/2008, Seção 1, páginas 51 e 52, onde se lê: "...RESOLUÇÃO Nº 981-ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.....", leia-se: "...RESOLUÇÃO Nº 981-ANTAQ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008....." e onde se lê: "...Diretoria em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2007.....", leia-se: "...Diretoria em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2008....."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e o Procurador do Trabalho, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi criado, no âmbito desta Procuradoria Regional do Trabalho, o Núcleo de Relações Coletivas de Trabalho, cujos membros têm atribuição de apurar atos e fatos que importem em violação ao princípio da liberdade sindical;

Considerando a abertura de ofício da representação nº 2355/2007, determinada pela Procuradora do Trabalho, Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, que vislumbrou indícios de violação ao princípio da liberdade sindical ao compulsar os elementos dos autos do processo nº AE 00726-2007-033-01-00-2e, em que são partes o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - ATECRJ e a COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS RIO DE JANEIRO;

Considerando que a leitura do Estatuto do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO revela a existência de diversos dispositivos estatutários, que violam o princípio da liberdade sindical, os preceitos democráticos e disposições cogentes do Código Civil, que prejudicam o exercício da democracia interna no seio da categoria profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127, caput e 129, III da Constituição da República, art.6º, VII e 84, II da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2355/2007 contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 34.114.801/0001-08 e estabelecido na Av. N. S. de Copacabana, nº 728, grupo 1104/1105, Copacabana, CEP 20050-000 - Rio de Janeiro - RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Dr. João Carlos Teixeira, que poderá ser secretariado pela servidora CLÁUDIA ROCHA LOPES, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR a Peça de Informação 20453/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos ao possível desrespeito aos princípios prescritos no art. 37 da Constituição Federal na admissão de pessoal pelo SENAC Serviços Nacional de Aprendizagem, no Estado de São Paulo, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação a CONAP/MPT - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades na Administração Pública do Ministério Público do Trabalho e como representado o SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Na condução do inquérito civil público ora instaurado será inicialmente feita requisição de documentos e informações ao SENAC e, após, se necessário, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento de peças de informação, nos termos da lei.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES, Procurador do Trabalho, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR o Procedimento Preparatório 8337/2004 em Inquérito Civil de mesmo número, para continuidade das investigações quanto a terceirização da atividade de radiologia por parte do HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A e da REDDY SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA, diante da convicção ainda não formada por este Procurador sobre todas as irregularidades apontadas na presente investigação.

ROBERTO RANGEL MARCONDES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 12/3/2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.363/2006-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.673/2005-7
Natureza: Representação
Interessado: Secex/RO
Entidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.209/2008-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Luís Carlos Marchão
Entidade: Funasa - Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.721/2003-8
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato do Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal
Órgão: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.972/2007-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidades: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP; Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MF; Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 015.048/1997-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Sebastião Alves Grilo; Barjas Negri e Hélio Oliveira Portocarrero de Castro.
Entidade: Fundo Nacional da Saúde do Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simoni, OAB/DF 1.878-A; e Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF 13.836.

TC- 028.391/2007-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Elcio Santos Monteze
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.864/2006-5 (com 10 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Luiz Yoshiharu Yoshimura, CPF n. 069.970.151-15; e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.



TC- 016.409/2002-5 (com 6 volumes).
Apenso: TC- 020.768/2005-3.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Antiga Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça (atual Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
Responsável: Edneusa Pereira Ricardo, CPF n. 700.008.244-53.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 021.419/2006-5
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.323/2005-1 (com 3 volumes e 16 anexos, sendo o Anexo IV com 5 volumes, o Anexo VII com 1 volume, o Anexo X com 2 volumes, o Anexo XII com 35 volumes, o Anexo XV com 3 volumes e o Anexo XVI com 28 volumes).
Natureza: Representação.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima. Advogadas constituídas nos autos: Maria Dizanete de Souza Matias, OAB/RR 8; e Geralda Cardoso de Assunção, OAB/RR 182-B.

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Isaías Costa Dias - OAB/GO 17113

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 007.352/2002-1 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí (TRE/PI)
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí Sintrajufe/PI
Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI nº 2.840)

TC- 013.647/2000-7 (com 12 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-002.485/2001-7 (com 1 volume)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen
Embargante: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 017.729/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S. A. (CO-DESA)
Embargante: T. A. Oil Distribuidora de Petróleo Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Arciso Fiorot (OAB/ES n. 6.106), José Arciso Fiorot Júnior (OAB/ES n. 8.289), Alexandre Buzato Fiorot (OAB/ES n. 9.278), Karla Buzato Fiorot (OAB/ES n. 10.614), Felipe Osório dos Santos (OAB/ES n. 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES n. 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES n. 9.243), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES n. 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/MG n. 82.616), Adriana Villa-Forte de Oliveira Barbosa (OAB/ES n. 11.786), e Leopoldo Daher Martins (OAB/ES n. 9.879)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 014.963/2001-0 (com 8 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
Interessados: José Mauro Castelo Branco Sampaio (ex-Prefeito, CPF nº 002.018.553-72), R & K Comercial Ltda. (CNPJ nº 01.141.536/0002-70) e RM Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 01.084.255/0001-42)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 013.546/2005-5 (com 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea)
Recorrente: Fonseca, Porto e Teixeira, Advogados S/C
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495-A) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 011.881/2000-0 (com 10 volumes).
Apenso: TC 020.042/2003-2 (com 7 volumes), TC 008.013/2000-5 (com 4 volumes) e TC 007.323/2004-6 (com 7 volumes).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Responsáveis: Caio Luiz Cibella de Carvalho (CPF 577.886.268-72, Edson José Fernandes Ferreira (CPF 430.521.504-72), Sidney Luiz Morais Moretti (CPF 295.600.200-72), Og Tanios Nemer (CPF 400.101.121-20), Roston Luiz Nascimento (CPF 032.979.188-53), Marco Aurélio dos Santos (CPF 816.256.937-53), Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (CPF 548.247.107-15), José Osmar Monte Rocha (CPF 029.120.311-68), Júlio Cesar Barbosa Melo (CPF 338.012.405-25), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), Geilson de Souza Freitas (CPF 261.225.614-87), Anna Maria Arantes Marcondes Machado (CPF 366.341.668-20), Paulo Eustáquio Pereira (CPF 068.015.011-00), Tropical Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 00.506.691/0001-08), Autograff Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.450.550/0001-38), Cromo Representações e Consultoria Ltda. (CNPJ 03.472.607/0001-62), Indústria e Comércio de Etiquetas Adesivas Brasília Ltda. (CNPJ 00.736.033/0001-02), Montreal Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 00.729.822/0001-08), Mauro Rodrigues da Cruz - ME (CNPJ 38.018.263/0001-09), Mídia Formulários Gráficos Ltda. - EPP (CNPJ 00.544.395/0001-93), Solução Informática Ltda. (CNPJ 01.598.952/0001-11), ML Comunicações Ltda. (CNPJ 01.919.559/0001-82), Rio Marketing e Comércio Ltda. (CNPJ 38.034.211/0001-18), Tecnomídia Comercial Ltda. (CNPJ 02.729.246/0001-24), Infotec Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.699.865/0001-98) e Cássia P. da Anunciação - ME (CNPJ 02.758.168/0001-96).
Advogados constituídos nos autos: Analice Cabral Costa Andrade (OAB/TO 2547) e José Kléber Leite de Castro (OAB/DF 18147).

TC- 012.449/2005-7 (com 16 anexos em 17 volumes).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear.
Recorrentes: Luiz Cláudio Riscado Chaves, Superintendente de Aquisição e Administração (CPF 091.682.817-49); e Ubiratan Favilla Filho, Gerente de Suprimentos (CPF 509.364.507-97).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 014.221/2007-0
Apenso: TC-023.232/2006-5 (com 10 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço da Sociedade Civil para o Desenvolvimento (Sercap)
Responsáveis: Marcos Swetonne Monteiro da Silva, Diretor Executivo do Serviço da Sociedade Civil para o Desenvolvimento - Sercap (CPF: 815.988.074-04); José Nilson Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 772.246.394-00); Janiffer Gomes Duarte da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 061.180.834-01); Hevelin Gomes Ribeiro, membro da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 055.641.554-08); Rodrigues Associados Ltda. (CNPJ: 01.387.044/0001-89); Josemar Candido da Silva ME (CNPJ: 07.052.706/0001-46); Centro de Desenvolvimento e Capacitação (CNPJ: 03.588.481/0001-96); Cygnus Informática e Consultoria Ltda ME (CNPJ: 01.083.876/0001-01); José Gelson Lima da Silva Informática ME (CNPJ: 04.355.992/0001-20);
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 023.221/2007-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Sandra do Rosário Camilo de Oliveira - CPF 073.695.728-62, Andréia Salles Nascimento - CPF 104.223.978-90, Maria Aparecida dos Santos Martins Prado - CPF 993.414.098-53, Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior - CPF 356.280.736-87 e Nilton José de Paula Trindade - CPF 014.322.028-47
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 014.173/2005-5
Apenso: TC 007.088/2004-4 e TC 015.866/2006-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações, agregando as contas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e da Subsecretaria de Serviços Postais
Responsáveis: Otto Lamosa Berger (CPF: 461.840.747-68); Vanderlei Rodrigues (CPF 410.898.638-53); Paulo Machado Belem Filho (CPF 370.738.857-34); Jailda Jeronimo Neto (CPF 221.803.971-00); Sandoval Pereira Coelho (CPF 042.154.431-72); Marcos Dantas Loureiro (CPF 268.782.087-34); Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68); Jose Luiz Martins Durço (CPF 220.702.061-49); Iguaci de Souza Campos (CPF 153.598.911-49); Deuzimar Nogueira do Nascimento (CPF 118.974.651-49); Francisco do Nascimento Dantas (CPF 220.635.521-34); Elifas Chaves Gurgel do Amaral (CPF 497.040.957-91); Eugênio de Oliveira Fraga (CPF 302.208.076-04); José Alves Dias (CPF 003.116.421-87); José Guimarães Palácio Neto (CPF 055.242.371-87); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF 000.445.123-68); Sergio Luiz de Moraes Diniz (CPF 076.359.901-87); William Claret Torres (CPF 085.596.271-20) e Zuleide Guerra Antunes Zerlotini (CPF 072.734.101-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 008.398/2004-1 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2003)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL
Responsáveis: Arnóbio Cavalcanti Filho (CPF: 308.202.354-15); José Aprígio Vilela (CPF: 020.869.484-68); José Fernandes Souza de Holanda (CPF: 099.356.904-82); José Carlos Lyra de Andrade (CPF: 038.849.024-15); José Helio Barbosa Lima (CPF: 291.509.494-20); José Jobson Ferreira Torres (CPF: 164.000.974-49); Norival Antonio de Bulhões Braga (CPF: 033.286.004-34); Ricardo Coelho de Barros (CPF: 209.084.744-15); Romildo Ramos Rocha (CPF: 003.431.884-49); Silvio Sandes Torres (CPF: 060.202.084-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.605/2002-9 (com 5 volumes)
Apenso: TC-005.006/1998-8 (com 18 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa)
Responsáveis: Odenir José Sanches (Diretor-Presidente da Concepa) CPF nº 329.160.009-68 e José Alexandre Nogueira de Resende (Diretor-Geral da ANTT) - CPF 694.826.917-68
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098) e Antônio Perilo Netto (OAB/DF nº 2.994/E)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 017.367/2006-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos: Ministério dos Transportes, Ministério das Relações Exteriores, Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte São Borja-Santo Tomé - COMAB e Consórcio Mercovia S/A
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.237/2007-8
Natureza: Relatório de Monitoramento Órgãos: Secretarias de Orçamento Federal e de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.877/2005-0
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.301/2006-2 (com 3 volumes e 1 anexo).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 003.518/2008-1
Natureza: Solicitação
Entidades: Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SPDR) e Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, Norte e Nordeste
Interessado: Geddel Vieira Lima, Ministro de Estado da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.115/2007-0 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB (Seplan/PMJP)
Responsáveis: José Luciano Agra de Oliveira (Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa CPF nº 112.498.204-30) e Roberto Flávio Machado Freire (Presidente da Comissão Especial de Licitação da Seplan/PMJP CPF nº 109.134.754-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.142/2007-4 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Órgãos: Ministério do Esporte; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CO-RIO); SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A.; Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho (CPF: 196.676.555-04), ex-Ministro do Esporte; André Almeida Cunha Arantes (CPF: 083.293.598-08), ex-Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e André Gustavo Richer (CPF: 009.749.867-04), vice-presidente do CO-RIO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 004.470/2005-6 (com 3 anexos e 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá-Unifap
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá-Secex/AP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.577/2006-0 (com 1 anexo com 5 volumes)
Natureza: Representação
Unidade: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas (CGL/AM), vinculada à Secretaria de Estado da Infra-estrutura do Amazonas (SEINF/AM).
Interessada: VEMA - Construções e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: Adalberto de Assis Nazaré Sobrinho (OAB/AM 2.953) e Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1.635)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 006.525/2006-3 (com 2 anexos).
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR.
Interessada: Instituto Ecoplan.
Advogada constituída nos autos: Alessandra Galli, OAB/PR 37.064.

TC- 023.341/2006-0 (com 3 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Celso Lopes Cardoso (CPF 299.814.331-87), Parsifal de Jesus Pontes (CPF 124.394.442-00), Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF 000.445.123-68), Raimundo Nonato da Costa Verício (CPF 226.832.832-53), Rosymary Neves Teixeira (CPF 375.715.402-91) e Valdi Camarcio Bezerra (CPF 081.750.801-59)
Interessado: Município de Tucumã/PA
Advogado constituído nos autos: Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA nº 4.288)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 008.896/2005-2 (com 5 volumes e 55 anexos)
Apenso: TC 008.897/2005-0, TC 008.898/2005-7, TC 008.900/2005-7, TC 008.901/2005-4, TC 008.903/2005-9, TC 008.904/2005-6, TC 008.905/2005-3 e TC 024.705/2006-6.
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Responsável: José Alexandre Nogueira Resende, Diretor-Geral da ANTT.
Interessados: Tribunal de Contas da União e Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Hélio Freitas de Carvalho, OAB/SP 154.003; Marcelo Santiago de Pádua Andrade, OAB/SP 182.596; Fernando Gaspar Neisser, OAB/SP 206.341, Ademar Aparecido da Costa Filho, OAB/SP 256.786, José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219, Marcos Augusto Perez, OAB/SP 100.075, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, OAB/SP OAB/SP 112.208, Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128, Tatiana Mattiello Cymbalista, OAB/SP 131.662, Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.861 e Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/DF 2193-A

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 008.141/2007-2 (com 1 volume e 6 anexos, um deles com 5 volumes).
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Acre - UFAC.
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Acre - Secex/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 017.115/2006-3
Apenso: TC-017.112/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87, Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49)
Interessado: Apoio Construções Ltda. (CNPJ 70.001.284/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Eduardo Stecconi Filho (OAB/AL 5.185), José Luciano Britto Filho (OAB/AL 5.594), Antônia Daniela Carvalho dos Santos Stecconi (OAB/AL 5.216), Daniella Nóbrega Nunes Sampaio (OAB/AL 6.338), Luciana Fonseca Medina Britto (OAB/AL 5.595), Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB/AL 6.126), Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL 7.339), Camila Montenegro Coelho (OAB/AL 6.369), Lavinia Cavalcanti de Melo Lima (OAB/AL 7.046), Vanessa Carnaúba de Lima Nobre (OAB/AL 7.291), Ábdon Almeida Moreira (OAB/AL 5.903), Felipe Rebelo de Lima (OAB/AL 6.916), Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB/AL 6.821), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294), Tiago Risco Padilha (OAB/AL 7.279), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019).

Secretaria-Geral das Sessões, 5 de março de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2008 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 12/3/2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 004.200/2002-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.303/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 003.516/2008-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de março de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2008
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 4, da Sessão Extraordinária realizada em 26 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 316 a 386, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 14 e 15);

ACÓRDÃO Nº 316/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
1 - TC 022.952/2007-0 - AMÉRICO LUZ

Superior Tribunal de Justiça - STJ
2 - TC 024.792/2007-3 - CARDOSINA ALVES DOS SANTOS; ETIBERÊ ZEM; FRANCISCA ELZA DO NASCIMENTO; IVANIR RORIZ; MARLENE CAMPOS DE QUEIROZ

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

3 - TC 007.615/2007-5 - AVAY MIRANDA; DINAIR DE OLIVEIRA VAZ; DINAIR DE OLIVEIRA VAZ; DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS; GERALDO RIBEIRO DE BARROS; LEANDRO MARQUES ALBERTO; MAGALY AYRES CARVALHO; PAULINA ALVES RIBEIRO DA SILVA

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região (DF)

4 - TC 022.954/2007-4 - ALVIMAR DE OLIVEIRA; ANTONIA DOS SANTOS MARTINS; FRANCISCA NUNES SALES; FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DA SILVA; HÉLIO QUADROS CAIRO; JOSÉ HENRIQUE COELHO; MARIA AUXILIADORA ALVES DA COSTA E SILVA; ZENAIDE DO SOCORRO DOS SANTOS BAYMA

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar - STM
5 - TC 026.473/2007-0 - ROSA DE MENEZES BELOTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Fundação Alexandre de Gusmão
6 - TC 025.049/2007-9 - MARIA APARECIDA DE CASTRO MIQUELINO FENERICH

ACÓRDÃO Nº 317/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
7 - TC 028.606/2007-8 - DALILA TAÍS MIGUEL DE SOUZA; ELTON QUIRINO DA SILVA; HERMES DA SILVA DANTAS; PEDRO JOÃO MIOTTO FILHO; SILVIO DE JESUS OLIVEIRA COSTA; SIMONE YAMADA PAES

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

8 - TC 025.283/2007-1 - DENISE REGINA MOTA MENDES SILVA; KARLA REGINA LUZ SERRA; PRISCILA MENDONÇA CHAGAS

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região (DF)

9 - TC 019.145/2007-0 - ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY; GILTON BATISTA BRITO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
10 - TC 025.898/2007-7 - LUCIANO LAMPER MARTINEZ; MARCELA DE SOUZA PAIVA DE PAULA ARAUJO	
ACÓRDÃO Nº 318/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	
11 - TC 017.954/2002-2 - EUROS JOSÉ COSTA SANTOS	
JUSTIÇA FEDERAL	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	
- TJDF	
12 - TC 028.519/2007-0 - AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS; CLÉIA DOS SANTOS FERREIRA; FRANCISCA VIEIRA LACERDA; HUDSON VIEIRA LACERDA; JUAN GUALBERTO MÉRIDA ONTIVEROS; LEONARDO ENRICO MARCHIORO MENDES; RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS; RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região (DF)	
13 - TC 022.973/2007-0 - LUZENITA DAS NEVES NUNES; PEDRO SÉRGIO DAS NEVES NUNES	
JUSTIÇA MILITAR	
Superior Tribunal Militar - STM	
14 - TC 024.006/2007-7 - ADALGIZA LOURDES DE SANTOS SILVA; ANNITA DA LUZ TELLES; ECLEIA PORTO SIQUEIRA; EDUARDO PORTO SIQUEIRA; ENICE BORGES NOGUEIRA PINTO; ETELINA SABÓIA RATTACASO; GENY DIAS BRANDAO; IVONETE LOPES DA SILVA; JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS; LEONARDO PORTO SIQUEIRA; LINDA DE FATIMA DIAS BRANDAO; MARIA PACHECO DE PAIVA; MARIA SILVA NUNES; ROSALIA FERREIRA DE CASTRO; SONIA MARIA REZENDE DE MIRANDA; TEREZINHA CAMPOS DE SOUZA; TERTULIANA NOGUEIRA VAZ	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Instituto Nacional do Seguro Social	
15 - TC 010.362/2004-6 - CAMILA CARVALHO DE LIMA; EGGLE FINCATO FLEURY; HELISON CARVALHO DE LIMA; KUNIE HONDA ARAUJO; SIMONETA MARIA FINCATO FLEURY; VALDERICE COSTA LIMA CARVALHO	
Superintendência Estadual do INSS no Ceará - INSS/CE	
16 - TC 003.488/2003-0 - ANDREZZA DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA; CAIO APRIGIO MOREIRA SILVEIRA; CLAUBER EZEQUIEL MOREIRA SILVEIRA; DIOLINDA SILVA HOLANDA; ERNANDA BASTOS RAMOS; FERNANDA DE MELO BARBOSA; FRANCISCA ROMANA DE MELO BARBOSA; FRANCISCA MENDES DE OLIVEIRA; GONHALA DO MONTE FROTA; IVONIZE MACHADO DA PONTE; LIA MELO MONTE COELHO; MARCIANO CUSTÓDIO FERREIRA; MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVEIRA; MARIA DELFINO FERREIRA; MARIA DO CARMO ARAUJO SOARES; MARIA DO CARMO CUSTÓDIO FERREIRA; MARIA EMIDIA CASTELO BRANCO DINIZ NONATO; MARIA HOSIREUDA VASCONCELOS PRESTES; MARIA LASALAETE BEZERRA FERREIRA; MARIA MARLENE MONTE COELHO; MARIA OSTILINA DE OLIVEIRA; MARIA ROSALVA PRIMO SOARES; MARIA ZENEIDA PAIVA DE CASTRO; MAYANE PINHEIRO LEITE; MIRIAN PESSOA DE ARAUJO; OZALIA SOARES DA SILVA; SILVIA DE NORÕES VENANCIO; TAYANE PINHEIRO LEITE; TELMA MARIA LIMA DE MELO; VALDETRUDES CARNEIRO LEITE; YOLANDA LOPES DE LIMA; ZENEIDE DIAS ARRUDA	
Superintendência Estadual do INSS no Paraná - INSS/PR	
17 - TC 011.095/2004-5 - ALTMANN MARQUES DE SAMPAIO; AUGUSTA ALCANTARA DOS SANTOS; DAISYA DE LOURDES GODINHO ZORNIG; ELZA BOSCARATTO ROMANO; FRANCIELE BOSCARATTO ROMANO; HILCA MOREIRA DE FIGUEIREDO; KAIO HENRIQUE MEYER; KURT AUGUSTO MEYER; LAEDI PIMENTEL DE MENEZES; LUCY SMAGNOTTO SANTOS; LUIZ HENRIQUE BOSCARATTO ROMANO; MARGARIDA MARTINS; MARILIA RENEE BRAGANÇA PINHEIRO CORVALAN; MAURO GREIN; MAYARA NOEMY BRAGANÇA PINHEIRO CORVALAN; NANY DOLORES MULLER FACIN; NEIDE AMARAL DE FIGUEIREDO; NEIDE AMARAL DE FIGUEIREDO; THEREZA GUMURSKI	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	
18 - TC 011.795/2007-8 - ADOLPHO RIBEIRO MARQUES JUNIOR; ANA ROSA DE ARAUJO; ARLETE LOPES ANSELMO; CELIA MEDEIROS DE CARVALHO; DEYANE SILVA MOURA; FATIMA LOPES; FRANCISVANIA CAMARA DAS NEVES; HELENA GONÇALVES DE ALENCAR; HELENILSE DA SILVA MOURA; HELLEN SILVA MOURA; IEDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS; IRENE VIANA DE OLIVEIRA; MARGARIDA DE SOUSA PRATA CAVALCANTE; MARIA CONCEIÇÃO ALVES MACHADO; MARIA DO SOCORRO CHAVES DE MACEDO REGO; MARIA DOLORES PEREIRA; MARIA NUNES DA COSTA; MARINA CHAVE DE MACEDO REGO; MIGUEL MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR; RENATO CHAVES DE MACEDO REGO; SACHA LOPES MONICO; SEVERINA ROGERIO DE OLIVEIRA; ZILDA DA SILVA BARBOSA	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	
19 - TC 016.005/2007-5 - ADEANE DE MARIA DA SILVA DONATO; ADEILMA DA SILVA DONATO; ALESSANDRA ROCHA COUTINHO; ANA SANTANA VITORIA DE DONATO ARAUJO; CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA DONATO; DOMIRIO BERTOLDO DE SIQUEIRA JUNIOR; DORACI CAETANA ROCHA COUTINHO; EDER PAULO DA COSTA SANTOS; EDUARDO BARROS DE ALENCAR; FABIO ROCHA COUTINHO; FLAVIA REJANE DE ALENCAR; FLAVIO ROBERTO DE ALENCAR ROZA JUNIOR; GUSTAVO ROSA GONÇALVES; HOBÉRIO NUNES PASSOS; IVANY MARQUES DE JESUS; JEFFERSON PAULO DA COSTA SANTOS; JOANA ROSA GONÇALVES; KEILA MARIA SIQUEIRA; KEITE MAISA DE SIQUEIRA; KELVIN PAULO LUZ SANTOS; KELY MARINA DE SIQUEIRA; KENIA JOANA PAULA DE SIQUEIRA; KETHLLYN PAULA LUZ SANTOS; LAUDELINO GOMES DA ROZA NETO; LUCAS RENAN CAETANO DE ALENCAR; LUIZA GABRIELA EVANGELISTA PAES LEME; LUKAS ROSA GONÇALVES; MARCELA NUNES PASSOS; MARCIA NUNES PASSOS; MARCIONE TEIXEIRA PASSOS; MARIA DE SOUZA MELO; MARIA TEREZA DE SIQUEIRA; MARIBEL DE OLIVEIRA ROSA; MAURICIO NUNES PASSOS; ROMULO CESAR DE ALENCAR; TELMA REGINA DE SIQUEIRA; THAIANE EVANGELISTA PAES LEME; THAIS EVANGELISTA PAES LEME; THAMIRYS CAETANO DE ALENCAR; THARSILA EVANGELISTA PAES LEME; THIAGO ARAUJO PAES LEME; VALDIRENE EVANGELISTA ARAUJO PAES LEME; WHEMERSON PAULO COSTA DOS SANTOS	
ACÓRDÃO Nº 319/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais as concessões de pensão civil às beneficiárias Maria Rita Fialho Camini (1-080400-5-05-1999-000093-9), Sebastiana de Oliveira Castro (1-080400-5-05-1998-000136-2) e Bárbara Serrano Liberato, Maria de Fátima Serrano e Janaina Silva Liberato (1-080400-5-05-1998-000407-8), ordenando-se os respectivos registros, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:	
1 - TC 015.299/2003-5	
Classe de Assunto: V	
Natureza: Pensão Civil	
Interessados: Bárbara Serrano Liberato (CPF 012.058.146-98), Janaina Silva Liberato (CPF 031.645.486-99), Maria da Conceição Guimarães (CPF 130.614.966-53), Maria de Fátima Serrano (CPF 494.814.876-87), Maria Rita Fialho Camini (CPF 700.246.936-34) e Sebastiana de Oliveira Castro (CPF 034.222.796-36	
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais	
Unidade: SEFIP	
Determinações: à SEFIP	
1.1. que destaque o ato de pensão civil de Maria da Conceição Guimarães (1-080400-5-05-1998-000116-8) para a realização de diligência à Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais objetivando:	
1.1.1. juntar aos autos comprovantes da exclusão da parcela "AO 7015650/85 - quinquênios" dos proventos;	
1.1.2 esclarecer o pagamento da parcela "decisão judicial tran jug apos" correspondente ao percentual de 35% do valor do provento básico da beneficiária da pensão, consoante indicado na ficha de pagamento de julho/2007 extraída do Sisac pelo Ministério Público, juntando, aos autos, todas as peças do processo judicial que fundamentam esse pagamento.	
b) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 8 a 10);	

ACÓRDÃO Nº 320/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
TC 012.635/2006-0	
Exercício: 2005	
Responsável (CPF) : Gilson Iglesias de Azeredo (214.435.131-72), José Inácio Ferreira Trindade (309.863.111-20), Marcelo Cruz (316.297.171-34), Mário Alves Malafaia (000.928.602-06),	
Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas. Advogados constituído nos autos: não há.	
ACÓRDÃO Nº 321/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas de Anmily Paula dos Santos Martin, dando-se quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.	
Ministério do Meio Ambiente	
TC 017.803/2006-0	
Exercício: 2005	
Responsáveis (CPF) : Ricardo Martins Franklin (786.027.777-87), Cecília Ribeiro (199.725.477-87), Liszt Benjamin Vieira (678.165.177-34), Henriette Mariacy Krutman (768.816.607-15), Cristina Maria Lemos de Oliveira (551.539.097-00), Edson Bedim de Azeredo (937.618.307-00), Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04), Jane Marcia Assunção (185.607.091-34), Thiago Luna de Melo (051.386.937-94), Maurício Martins Fraga (003.182.317-35), Maria Fernanda de Souza Lavandeira (902.516.287-87), Nazaly Gomes (706.421.417-20)	
Unidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.	
Advogado constituído nos autos: não há	
Determinação:	
1. ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro que exija das empresas a prestação das garantias previstas nos respectivos contratos, nos termos dispostos no art. 56 da Lei nº 8.666/93.	
ACÓRDÃO Nº 322/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Fazenda	
TC 015.138/2006-9	
Exercício: 2005	
Responsáveis (CPF): Arthur Emílio Dianin, (41096053691); Carlos Antonio Correa de Vianna Bandeira, (57272085134); Castruz Catramby Coutinho, (00465195725); Eurides Luiz Mescolotto, (18525830968); Fernando José Alves dos Santos, (71572619449); Jose Antonio de Castro, (06824650110); José Antônio Borba Soares, (22153560063); Luis Mário Lepka, (16735285972); Max Roberto Bornholdt, (01957082968);Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, (55437060149); Sandra Rodrigues Cabral, (13630016120); Simone Tognoli Galati Moneta, (08585897880).	
Unidade: BESC Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento	
Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 323/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, Srs. Armando Freire Ladeira, João Batista de Melo Méne, Antônio Damião de Aguiar Ferreira, Paulo Roberto de Oliveira de Vasconcelos, Nilson Valente Guimarães, Gilberto Maciel dos Santos, Eduard August Geiger Kummer, Almir Morais Sá, Alderglan Teles da Silva, João Antônio de Melo, Loraci Maria Binsfeld Blanco, Marno Emílio Artmann, Maria Cristina de Andrade Souza e Pedro Alberto Dantas Neto, e, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, incisoI, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares, com quitação plena os demais responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	

TC 011.847/2006-8
Exercício: 2005
Responsável - CPF : Luiz Aimberê Soares de Freitas; 011.319.582-68; Sílvio Silvestre de Carvalho; 193.859.351-00; Almir Moraes Sá; 183.551.029-91; Antônio Airton Oliveira Dias; 458.472.588-87; Aldemurpe Oliveira de Barros; 049.826.652-49; Fernando Antônio Menezes da Silva; 101.899.984-15; Edson Carvalho de Moraes; 089.709.802-10; Rivaldo Fernandes Neves; 025.780.852-34; João Fernandes de Carvalho; 023.977.654-20; José Carlos Rodrigues Bezerra; 075.235.051-04; João Batista de Melo Mêne; 007.649.302-49; Audemar Carvalho de Souza; 188.728.242-49; Edimar Pereira Lima; 182.906.472-04; Antônio Damião de Aguiar Ferreira; 031.32.8972-72; Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos; 039.800.812-49; Carlos Alberto de Sousa Cardoso; 590.867.509-15; Armando Freire Ladeira; 001.631.042-04; Silmar Pereira Rodrigues; 032.108.397-00; João Antônio de Melo; 283.884.106-87; Haroldo Eurico Amoras dos Santos; 028.785.342-04; Juarez Ferreira de Paula Filho; 243.453.933-53; João Batista de Melo Bastos; 008.161.242-72; Antônio Belém de Macedo; 104.877.003-68; Nádia Jaciara de Aguiar Castro; 446.219.732-15; Luiz Travassos Duarte Neto; 030.624.524-80; Rosilene de Moura Silva; 409.498.343-00; Loraci Maria Binsfeld; 343.422.220-00; Marno Emílio Artmann; 364.665.491-00; Lídia Maria das Dores Coelho; 382.548.402-53; Evaldo Jesus Salgado Pinto; 057.251.002-00; Maria Cristina de Andrade Souza; 485.258.044-87; Nilson Valente Guimarães; 048.051.352-04; Gilberto Maciel dos Santos; 075.677.075-00; Pedro Augusto de Carvalho Dias; 093.695.203-25; Alderglan Teles da Silva; 275.936.572-72; Pedro Alberto Dantas Neto; 488.963.064-34; Eduard August Geiger Kummer; 126.203.168-04; José Jairo Martins; 289.083.257-00; Francisco Derval da Rocha Furtado; 076.956.322-87; Gleristane Ribeiro Oliveira; 758.618.875-00; Herivaldo Felipe Amoras dos Santos; 049.594.502-15; Sheila Aparecida Hortmann; 004.173.129-89; Geyza Alves Pimentel; 199.570.682-53

Unidade: SEBRAE - Dep. Regional/RR
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação:

1. ao SEBRAE em Roraima que:

1.1. elabore o inventário físico-financeiro dos bens da Entidade, relativos aos exercícios de 2004/2005, bem como os respectivos termos de responsabilidade;

1.2. efetive as contratações de pessoal próprio por processo seletivo, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, mesmo enquanto não estiver implantado o Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, objetivando restringir a contratação de pessoal terceirizado aquelas atividades que não puderem ser realizadas por pessoal próprio da Entidade ou naquelas em haja previsão de convênios ou instrumentos afins;

1.3. mantenha atualizadas as declarações de bens e rendas de seus dirigentes, conforme determina a Lei nº 8.730/93;

1.4. abstenha-se de realizar pagamentos de horas extras a funcionários, substituindo esse procedimento pela implantação do banco de horas, alertando-se que tal procedimento deve ser encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho para registro, em conformidade com os artigos 611 e 625 da CLT;

1.5. programe a aquisição de bens de "Material de Expediente" de maneira a evitar a prática de fracionamento de despesas, e com isto realize a necessária formalização de processo licitatório;

1.6. limite a aplicação da dispensa de licitação apenas às situações descritas nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX, X XI, XIII, XVI, XVII do artigo 9º do Regulamento de licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aplicando o inciso I somente em situações excepcionais, em que se tenha urgência de aquisição e certeza de que o valor total a ser contratado durante o exercício seja menor do que o estabelecido no mencionado dispositivo

1.7. estabeleça controles de vigência dos contratos e capacite os empregados diretamente envolvidos nesta tarefa, de maneira a evitar as falhas formais que vêm ocorrendo na gestão de contratos.

ACÓRDÃO Nº 324/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 018.779/2007-6

Exercício: 2006

Responsáveis (CPF) : Antonio Carlos Stangherlin Rebelo (084605234-20), José Jorge Ramos Barbosa (016206558-29), Fábio Eduardo Madioli (027838698-96), Luis Felipe Câmara Ferro (082295967-43), Saulo Ferreira Lopes (115317028-05), Ricardo Franco Pontes Neto (521062846-91), Cristiano Paulo de Freitas (480728853-91), Roland Cavadas Lavnichicha (005373268-55), Marcelo Rodrigues do Nascimento (612437366-15).

Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília

Advogado constituído nos autos: Não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 018.791/2007-0

Exercício: 2006

Responsáveis (CPF) : Ronaldo Costa Dias (963867548-91), Paulo Marinho Falcao (017057408-39), Jorge Luiz Ribeiro Alvarenga (262508531-20), Carlos Eduardo de Castro Couto (674063437-87), Gerson Cherubim dos Santos Castro (017057328-10), Luiz Fernando Barbosa Marques (115316958-41), Nazareno Correia Peregrino (007360764-92), Luiz Fernando Barbosa Marques (115316958-41), Satyco Cristina Kikuchi Sakude (015683098-13), Helio Luis Camoes de Abreu (062995978-10).

Unidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos

Advogado constituído nos autos: Não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis Fernando Luis Mendonça Lima e Rosimar Furtado Serejo, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

TC 020.344/2006-8

Exercício: 2005

Responsável (CPF): Alberto Gerônimo Pereira (135.037.821-68), José Calazans dos Santos (150.533.771-20), José de Ribamar Ferreira Filho (023.411.073-20), Antônio Roberto Santos (104.520.603-20), José Maria Serejo Cunha (125.664.623-72), Francinete Gomes Sa (444.747.763-72), Fernando Luis Mendonça Lima (206.555.413-49), Raimundo Carlos Dutra Silva (162.706.571-72), Rosimar Furtado Serejo (044.757.633-04), Fernando Machado dos Santos (013.016.163-20), José Sidronio Cardoso de Freitas (095.433.683-68), Helena de Cássia Rabelo Sales (162.666.501-00).

Unidade: Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.

Advogado constituído nos autos: Não há.

Determinações:

1. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa:

1.1. adequar o planejamento da Entidade à real disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e humanos;

1.2. adotar medidas com vistas à normatização dos procedimentos administrativos e à implantação da gerência de processos no Órgão;

1.3. efetuar, se ainda não o fez, o levantamento dos valores indevidamente pagos ao servidor Raimundo Souza, matrícula SIAPE nº 5407, a título de vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90, desde a data da concessão de sua aposentadoria, adotando providências com vistas ao ressarcimento;

1.4. submeter, se ainda não o fez, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, a situação dos servidores Plínio de Vasconcelos Brito e Raimundo Cardoso Nogueira, para que reveja os valores percebidos a título de quintos/décimos incorporados, providenciando as correções cabíveis;

1.5. observe as disposições do art. 2º do Decreto nº 1656/95 quando da concessão de diárias;

1.6. atente para a necessidade de preceder as licitações com os elementos pertinentes, mormente o projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem adequadamente os custos unitários, conforme estatuído pelo art. 7º, § 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93;

1.7. observe a necessidade, quanto às obras contratadas, de exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e matrícula no cadastro do INSS; e

1.8. observe a necessidade de instruir os processos de pagamento de fornecedores com a nota fiscal pertinente e os comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS.

ACÓRDÃO Nº 327/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em **dar quitação ao responsável** ante o **recolhimento integral do débito** que lhe foi imputado, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

TC 008.459/2004-9 (1 volume; 2 anexos)

Exercício: 2003

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE

Responsável (CPF): Alberto Aciole Bomfim, 102 441 405-10

Alberto Aciole Bomfim - Valor original do débito: Multa de R\$ 4.000,00

Data de origem do débito: Ac. 194/2007 - 2ª Câmara - Em 27/2/2007

Valores recolhidos: R\$ 4.000,00

Data do recolhimento: 15/01/2008

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as contas **regulares com ressalva**, dando-se **quitação** aos responsáveis, abaixo relacionados, **arquivar** o presente processo, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 012.833/2005-9 (4 volumes)

Exercício: 2004

Unidade: Unidade de Gerenciamento de Fundo de Investimentos - UGFIN, atual Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI.

Responsáveis (CPF): Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho, 059 936 013-53; Antonio Gilberto da Costa Ribeiro, 005 137 414-53; Fernando Augusto Bezerra Correia, 052 155 794-15; Inalda Maria da Silva, 127 375 504-91; Ivo Henrique Moreira Martins, 011 806 167-40; Jose Guilherme Alves Vieira, 237 402 722-87; Luiz Stanislaw Pinheiro Lobao, 000 097 252-53; Manoel Prudencio Barbosa da Silva, 198 067 522-87; Maria Isabel Arcoverde de Albuquerque Correa, 141 753 804-00.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Determinações:

1.- ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI:

1.1.- proceder o acompanhamento/fiscalização tempestivos dos projetos incentivados;

1.2.- instaurar processos administrativos quando verificar irregularidades em apreciações de projetos por parte de servidores;

1.3.- atentar às recomendações da CGU quando das contas do DGFI de 2004, item 4.2.2.12, no sentido de oficiar o BASA para que:

1.3.1.- incluir em seus planos de auditorias anuais ações relativas ao Finam;

1.3.2.- adotar nova postura contábil na escrituração do ágio das ações negociadas, haja vista a necessidade dos demonstrativos espelharem com fidedignidade a real situação do Fundo;

1.3.3.- agilizar a solução das pendências relativas ao contrato BASA-IPEA-FADE 2002/235 ou o processo de cancelamento, se considerado pertinente, devendo a Auditoria Interna do Banco acompanhar o desfecho do caso;

1.3.4.- analisar outros contratos firmados com recursos oriundos da cobrança da taxa de 1,5% (art. 20, II, da Lei 8.167/91), a partir de uma amostra com materialidade;

1.3.5.- efetuar consulta ao Cadin, independente do MI ou da Ugin também a realizarem, por ocasião da emissão da Ordem de Liberação;

1.4.- buscar mecanismos que incentivem as empresas a apresentarem regularmente as demonstrações financeiras;

1.5.- definir medidas com vistas a apurar a real situação dos projetos das empresas inadimplentes com o envio das demonstrações financeiras ao Banco para subsidiar possíveis ações de cancelamento dos incentivos liberados, em conjunto com o BNB;

1.6.- elaborar indicadores de desempenho;

1.7.- quando dos Relatórios de Acompanhamento Físico-Contábil (Reafc):

1.7.1.- proceder a aferição, por meio de GPS, das coordenadas geográficas dos pontos de controle das áreas dos empreendimentos;

1.7.2.- circularizar as Notas Fiscais e demais comprovantes de aquisição de inversões fixas;

1.7.3.- incluir a memória de cálculo das medições realizadas com vistas à aferição das inversões fixas consideradas;

1.7.4.- considerar as informações importantes presentes no processo quando da avaliação da regularidade do projeto.

ACÓRDÃO Nº 329/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. julgar as contas **regulares com ressalva**, dando-se **quitação** aos responsáveis, abaixo relacionados, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 012.910/2006-8 (1 volume)

Apensado: TC 002.603/2005-5 (2 volumes)

Exercício: 2005

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas SFA /AM

Responsáveis (CPF): Aluizio José Martins do Nascimento, 040 915 582-91; José Rogério Vasconcelos de Araújo, 263 129 642-72; Guilherme de Melo Pessoa 452 775 912-49; Pedro Paulo Veiga 034 621 292-87;

Dinalvio Araujo de Oliveira 110 791 262-87; Elaide Soares da Silva 043 273 652-20; Raimunda Costa Cunha 124 163 392-49; Alberto Jeronimo Pereira 135 037 821-68; Jose Alves Marques 053 587 872-91.

Advogados constituídos nos autos: não há.



Determinações:	
1.- à Superintendência Federal de Agricultura, Pesca e Abastecimento no Estado de Amazonas:	
1.1.- ultimar a análise da prestação de contas do Convênio nº 505367, firmado com a conveniente Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas, dando cumprimento ao disposto no art. no Art. 31 da IN/STN 01/97;	
1.2.- efetuar no SIASG o cadastramento do Convênio nº 505367, em atendimento dos preceitos do Art. 19 da Lei nº 10.934/2004, determinante de que os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no aludido sistema informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação;	
1.3.- promover a habilitação de funcionários com perfil de sistema necessário à realização de operações no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estado e Município - CAUC;	
1.4.- cumprir a determinação do TCU proferida no Acórdão nº 1745/2004 - Primeira Câmara, que examinou a tomada de contas da Unidade do exercício de 2002 (TC 007.187/2003-4), no sentido de que fossem tomadas providências com vistas à recuperação dos galpões de propriedade do órgão, em estado precário de conservação e manutenção, em consonância com as boas práticas de gestão e administração e em respeito às normas legais existentes (art. 11 da Lei 9636/98 e arts. 70 e 79, § 2º do Decreto Lei 9760/46);	
1.5.- observar, na concessão de suprimento de fundos, os dispositivos do art. 45, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, cuidando para que os servidores beneficiários de suprimento de fundos prestem as respectivas contas no prazo assinalado, sob pena da apuração de responsabilidades e imposição da penalidades cabíveis;	
1.6.- atentar no cumprimento dos normativos disciplinadores da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, cujo saque em espécie é modalidade excepcional, devendo ser justificada na respectiva prestação de contas, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.355/2005;	
1.7.- promover as ações necessárias à apuração da denúncia envolvendo o servidor Amarildo Pereira da Silva, tendo em vista que no processo de sindicância nº 21010.000109/2005-11, arquivado por falta de provas, não foram levados em consideração aspectos fundamentais pertinentes à questão, a exemplo do exercício de advocacia pelo denunciado, incompatível não só com o Estatuto da OAB, mas também com o horário de trabalho da Repartição;	
1.8.- evitar a realização de pagamento de diferenças retroativas decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, sem a prévia formalização do reconhecimento da dívida, devendo os atrasados serem quitados em processo à parte do da reapctuação;	
1.9.- abster-se de adquirir bens e serviços sem a formalização do respectivo contrato, de sorte a dar fiel cumprimento ao disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o instrumento somente é dispensável quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras;	
1.10.- adotar a modalidade licitatória adequada ao valor da aquisição de bens e serviços, evitando a utilização indevida de dispensa e inexigibilidade, caracterizando o fracionamento de despesas, vedado pelo art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93.	
ACÓRDÃO Nº 330/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas regulares com quitação plena aos responsáveis, abaixo relacionados, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalvas , dando-se quitação aos Srs. Derly Cunha Fialho, CPF 092.456.770-87; Deomedes Roque Talini, CPF 008.821.356-00 e José Cláudio Silva dos Santos, CPF 263.135.020-00, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
TC 013.975/2006-7 (1 volume)	
Exercício: 2005	
Unidade: Serviço de Apoio às Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS	
Responsáveis: Dagoberto Lima Godoy, CPF 003.456.280-04; Carlos Rivaci Sperotto, CPF 029.628.020-87; Denise Reis Russo, CPF 363.796.030-34; Valmir Antonio Susin, CPF 032.770.700-34; Luis Afonso Bermudez, CPF 265.056.900-00; Valmir Pedro Rossi, CPF 276.266.790-91; Carlos Augusto Avila Cesar, CPF 451.333.950-00; Flávio Roberto Sabbadini, CPF 070.409.110-00; André Vanoni de Godoy, CPF 407.119.940-72; Zildo de Marchi, CPF 001.712.470-00; Cesar Acosta Rech, CPF 579.471.710-68; Bo-livar Baldisserotto Moura, CPF 004.822.420-00; José Benedicto Ledur, CPF 000.923.200-15; Gilmar Tietbohl Rodrigues, CPF 060.076.780-91; Jorge Luiz Machado Rodrigues, CPF 243.782.400-68; Luis Roberto Andrade Ponte, CPF 002.174.680-04; Frederico Lanz, CPF 315.873.990-91; Ezar Rangel Codorniz, CPF 400.261.160-49; Marco Aurélio Paradedda, CPF 006.321.980-87; Valdemir Colla, CPF 219.136.760-72; Suzana Maria Kakuta, CPF 296.752.940-00; Fernando Guerreiro de Lemos, CPF 423.328.850-72; Ademair de Gasperi, CPF 089.998.480-00; Jorge Alberto Villwock, CPF 002.979.090-53; Tiago Chanan Simon, CPF 432.923.640-00; Carlos Nélson dos Reis, CPF 137.630.240-34; Alessandro Golombiewski Teixeira, CPF	

656.147.550-04; Luiz Pedro Piano, CPF 202.131.660-20; Nilvo Reinaldo Fries, CPF 266.552.500-30; Carlos Henrique Levandowski, CPF 180.158.160-68; Mauro Rodrigues Bessa, CPF 343.274.360-20; Nelson Marchezan Junior, CPF 647.771.540-68; Idir Paludo, CPF 134.408.880-53; João Antonio Pegas Henriques, CPF 082.298.130-00; Luis Carlos de Carvalho Guimarães, CPF 256.544.380-34; Manfred Frederico Koehler, CPF 013.507.650-15; Clóvis Benoni Meurer, CPF 107.664.720-00; Vitor Augusto Koch, CPF 398.433.780-91 e André Luis Vieira Campos, CPF 434.317.040-34.	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Determinações:	
1.- SEBRAE/RS:	
1.1.- atentar, nos processos seletivos para admissão de pessoal, para que estes sejam sempre externos, abertos a todos os potenciais interessados, e que sejam realizados com a plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da publicidade;	
1.2.- abster-se de realizar despesa com almoços festivos, serviços de manobristas e distribuição de cestas natalinas, em virtude da falta de amparo legal e inobservância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como da jurisprudência deste Tribunal (Decisão n. 325/1999 e Acórdão n. 84/2000, do Plenário; Acórdão n. 419/2005, da 1ª Câmara; Acórdão n. 250/2006, da 2ª Câmara, 288/2007 - Plenário);	
1.3.- atentar para o princípio constitucional da igualdade, insito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no que concerne à exigência da comprovação de regularidade fiscal nas licitações efetuadas pelas entidades, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens (Acórdão nº 457/2005 - 2ª Câmara); e	
1.4.- cuidar para que nos contratos de execução continuada ou parcelada seja verificada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, a regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.	
ACÓRDÃO Nº 331/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas regulares com quitação plena aos responsáveis, abaixo relacionados, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalva , dando-se quitação aos Srs. Francisco Sergio Ferreira Jardim (CPF 191 025 697-87) e Solange Aparecida Tomaz, (CPF 011 670 968-51), fazendo-se a determinação, conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
TC 015.530/2006-2 (2 volumes)	
Exercício: 2005	
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP	
Responsáveis (CPF): Alberto Jeronimo Pereira, 135 037 821-68; Berenice Roque Duarte, 473 744 116-34; Jorge Nunes Suarez, 505 871 28-90; José Calazans dos Santos, 150 533 771-20; José Valtemir Lyra, 021 047 334-72; Leonilda Gonçalves Tamiozo, 806 074 978-15; Maria José Bordignon Fernandes, 010 172 148-08; Nubia Cristina Santos Ribeiro, 125 606 263-49; Sonia Maria Maschio Pinho, 152 237 748-41; Zoraide Pereira dos Santos, 034 330 098-21.	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Determinação:	
1.- à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo:	
1.1.- envidar esforços junto à agência do Banco do Brasil S/A para a geração de relatórios impressos, que permitirá a SFA/SP a efetivação das baixas dos pagamentos de taxas e multas geradas entre a implantação do SICAR e a designação de responsáveis pela baixa eletrônica - período de outubro/04 a outubro/05.	
ACÓRDÃO Nº 332/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas regulares com quitação plena aos responsáveis, abaixo relacionados, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalva , dando-se quitação aos Srs. João Vicente Diniz - CPF 010.363.606-44; José Alves de Avelar - CPF 251.648.806-87; Helena Maria da Costa Chagas - CPF 374.030.016-72; Francisco Rodrigues Chaves - CPF 390.959.246-53, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
TC 016.670/2006-8 (2 volumes)	
Exercício: 2005	
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais SFA /MG	
Responsáveis: Ronaldo Pedrosa Gomes - CPF 100.174.616-34; Marlene Pereira Rezende - CPF 214.686.991-72; Moacyr Banho Bordoni - CPF 042.241.246-53; Luciana Trindade Souza - CPF 326.964.696-87; Marlene Alvares Muzzi - CPF	

124.100.556-72; Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland - CPF 325.379.726-00; Geny Justina das Graças - CPF 319.868.976-72; Alberto Gerônimo Pereira - CPF 135.037.821-68; José Calazans dos Santos - CPF 150.533.771-20; Francisco Domingos dos Santos - CPF 364.786.286-04.	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Determinações:	
1.- à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais:	
1.1.- providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos como remuneração ao servidor inscrito no Siape sob a matrícula nº 0006972, cedido com ônus à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, por todo o período em que esteve afastado do Ministério;	
1.2.- providencie ação judicial junto à AGU para o ressarcimento ao erário dos valores pagos em duplicidade ao servidor inscrito no Siape sob a matrícula nº 0006972, quando cedido com ônus à Assembléia Legislativa de Minas Gerais (processo nº 21028.002116/2002-15);	
1.3.- manter controle permanente e efetivo em relação aos seus servidores cedidos, especialmente sobre a frequência e o reembolso mensal a ser efetuado pelos cessionários;	
1.4.- providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente nas rubricas referentes a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/90, desde a origem do fato, para os servidores listados no Relatório de Auditoria de Gestão/CGU/2005 nº 175479 (subitem 6.2.1.2) e para outros servidores que se enquadram na mesma situação;	
1.5.- efetuar o cálculo dos pagamentos indevidos da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/90, no período de setembro de 2003 a março de 2005, para os servidores identificados no Relatório de Auditoria Operacional nº 07/2003 - SRH/MPOG (listados no Relatório de Auditoria de Gestão/CGU/2006 nº 189392, subitem 3.2.3.2 - Recomendação 002) e para outros servidores que se enquadrarem na mesma situação, providenciando a devida restituição ao erário;	
2.- à Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais:	
2.1.- informar, nas próximas contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, as medidas adotadas em cumprimento às determinações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.12 do Acórdão 2.978/2005 - 1ª Câmara/TCU.	
ACÓRDÃO Nº 333/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas regulares com quitação plena aos responsáveis abaixo relacionados, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalva , dando-se quitação ao Sr. Amarildo de Oliveira (CPF. 419 557 146-49), fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
TC 016.751/2006-8 (1 volume)	
Exercício: 2005	
Unidade: Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A - CEASA/MG	
Responsáveis (CPF): Alexandre Dutra Gomes, 764 742 916-72; Altivo Roberto Andrade de Almeida Cunha, 062 864 138-98; Elias Jaco dos Santos, 248 507 131-49; Fernando Braz Machado, 333 998 167-15; Jose Frederico da Cunha Souza, 005 353 974-53; Jose Gerardo Fontelles, 002 361 283-53; Lucia Aida Assis de Lima, 297 345 251-15; Luis Carlos Guedes Pinto, 021 056 918-20; Luis Gonzaga Baião, 573 814 536-49; Mauricio Andrade Coura, 009 572 591-15; Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira, 411,137 051-91; Luis Alves de Assis, 590 914 606-87; Celio Brovino Porto, 040 125 187-04; Adilson Tadeu de Araujo, 014 271 489-53 e Rinaldo Junqueira de Barros, 002 213 008-05.	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Determinações:	
1.- à Ceasa/MG:	
1.1.- providenciar, no prazo de trinta dias, o ressarcimento do montante pago indevidamente, junto à empresa "ACE Auditoria e Consultoria Ltda.", atualizado monetariamente, referente a pagamentos em duplicidade previstos no contrato 19/04/2001, efetuados por intermédio da Nota Fiscal 2026, no montante original de R\$ 8.915,75;	
1.2.- providenciar, caso ainda não o tenha feito, no prazo de trinta dias, o restabelecimento da conta específica do Convênio de Mútua Cooperação n. 11949, celebrado em 29/12/2004 com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEA-PA/MG, com os respectivos saldos remanescentes e aplicações financeiras.	
ACÓRDÃO Nº 334/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalvas e quitação aos responsáveis, abaixo relacionados, fazendo-se a determinação, conforme pareceres emitidos nos autos.	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

TC 017.795/2006-7 (1 volume)
Exercício: 2005

Unidade: Serviço de Apoio às Pequenas Empresas do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ

Responsáveis (CPF): Angela Maria Machado da Costa, 345 719 497-15; Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco, 039 410 007-72; Evandro Pecanha Alves, 036 415 207-97; Orlando Santos Diniz, 793 078 767-20; Sergio Gomes Malta, 606 907 397-53; Luiz Chor 002 421 107-97; Carlos Fernando Gross, 029 848 577-04; Octavio Junqueira Mello Alvarenga, 005 290 797-04; Antonio Mello Alvarenga Neto, 337 725 337-87; Luiz Carlos Lopes da Silva, 063 736 588-72, Benito Diaz Paret, 022 278 787-20; Rodolfo Tavares, 083 565 057-04; Carlos Eduardo Dair Coutinho 656 282 177-00; Jesus Mendes Costa, 106 732 027-04; Wagner Julio Reis Ferreira, 402 702037-53; Humberto Eustáquio Cesar Mota, 022 067 766-91; Benjamin Nazario 026 374 217-20; Antenor Barros Leal, 002 490 503-82; Juarez Machado Garcia, 004 609 587-04; Adelmir Araujo Santana, 091 389 941-00; Enio Duarte Pinto, 334 187 721-53; Marcio João de Andrade Fortes, 024 616 687-87; Fernando Steele da Cruz, 041 786 297-00; Henrique Bastos Rocha, 026 245 597-40; Pedro Ernesto Mariano de Azevedo, 073 149 147-53; Danilo Angst. 290 372 550-00; Mario Domingues Ferreira, 305 269 817-68; Jose Domingos Vargas, 447 233 507-72; Mauricio de Mello Carvalho, 693 158 507-00; Mauricio Elias Chacur, 709 932 387-34; Paulo Alcantara Gomes, 012 391 807-30; Armando Clemente, 296 963 057-53; Abel Mendes Pinheiro Junior, 020 097 307-04; Romualdo Batista de Melo, 067 601 555-72 e Jose Donato Dias Filho, 092 346 757-20.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Determinações:

1.- ao SEBRAE/RJ:

1.1.- atentar para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato, convênios ou congêneres de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, para com o FGTS e para com a Fazenda Federal, dando fiel cumprimento ao que dispõe o art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 335/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inc. VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente.

Ministério das Minas e Energia

TC 000.595/2008-7

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Interessada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado constituído nos autos: Não há.

Determinações:

1. dar ciência do acórdão, acompanhado de cópia da instrução à interessada;
2. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 336/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inc. III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente.

Ministério do Meio Ambiente

TC 015.986/2006-0

Unidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR

Interessado: Master Engenharia Ltda.

Advogado constituído nos autos: Joubert Bahia (OAB/PA 6125), Catia Bahia (OAB/PA 6126), Maria Bethania M. Malato (OAB/PA 4740-A), João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5916).

Determinações:

1. arquivar os autos, nos termos do art. 250, inc. I, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, art. 52 da Lei nº 9784/99 e Decreto nº 6.182/2007, por exaurida a finalidade para que foram constituídos, levando-se em conta a dissolução e liquidação da Representada, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR;

2. comunicar à empresa, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR e ao interessado a decisão adotada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 337/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Saúde

TC 011.643/2003-3

Responsável (CPF) : Luis Lopes da Silva (099.803.693-53)
Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI

PI

Advogado constituído nos autos: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI 1.366/83), Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1934/89).

Determinação:

1. retificar o item 1 do Acórdão nº 2403/2007 - TCU - 2ª Câmara, Ata nº 32/2007, Sessão de 11/09/2007 - Extraordinária, consignando-se no item 1: "*retificar o Acórdão nº 445/2007-TCU-2ª Câmara, item 9.2, o valor da multa, onde se lê "no valor de R\$ 8.000,00 (dois mil reais)", leia-se "no valor de R\$ 8.000,00 (dois mil e quinhentos reais)".*"

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 338/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC 016.122/2006-3

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Extraordinária.

Responsáveis: Adelson Antonio da Silva, CPF 237.924.696-34; Augusto Cesar Fernandes de Carvalho, CPF 339.025.347-53; Carlos Alberto da Costa, CPF (não consta); José Carlos Cosenza, CPF 222.066.200-49; Michael Ditchfield, CPF 789.053.387-04; Nestor Hugo Martín, CPF 154.009.480-49.

Entidade: Eg3 S/A.

Exercício: 2005.

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. TC 018.653/2006-6

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Elmo Lincoln Calhau Dias, CPF 009.911.716-

91.

Unidade: Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG.

Advogados constituídos nos autos: não há.

3. TC 000.755/2005-8

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Leopoldino José Ribeiro, CPF 033.352.756-

91.

Unidade: Prefeitura Municipal de Carai/MG.

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao(s) responsável(eis), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. TC 020.384/2006-3 (com 2 volumes)

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Jorge Abrão, CPF 272.316.316-49 (falecido).

Unidade: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Determinações:

4.1. à Secex/MG que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 494/498 dos autos, à inventariante do espólio do Sr. Jorge Abrão e à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU.

ACÓRDÃO Nº 341/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, 4/3/2008, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada ao responsável, Sr. Adalberon de Moraes Barros, CPF 087.783.884-49, mediante o Acórdão n. 3104/2007 - TCU - 2ª Câmara, em 10 (dez) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (parágrafo 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

5. TC 015.286/2005-3 (com 2 volumes)

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Adalberon de Moraes Barros, CPF 087.783.884-49.

Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL.

Advogado constituído nos autos: Wandeck Veloso Neto (OAB/AL 5.507).

ACÓRDÃO Nº 342/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2495/2007 -TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "Norberto Emidio de Oliveira" e "Termo de Responsabilidade nº 1177/PMAS/SEAS/2001", leia-se: "Norberto Emidio de Oliveira Filho" e "Termo de Responsabilidade nº 1177/MPAS/SEAS/2001", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. TC 024.720/2006-6

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Norberto Emidio de Oliveira Filho, CPF 242.861.336-72.

Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a" , 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO GOIÁS

7. TC 004.434/2007-6

Classe de Assunto: III - Monitoramento.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/TCU.

Unidade: Prefeituras Municipais de Goiânia/GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s):

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

8. TC 016.590/2006-5

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado constituído nos autos: não há.



Determinações:
8.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, nos convênios celebrados e mantidos para concessão de crédito a aposentados e pensionistas estabeleça, por meio de norma:
8.1.1. os procedimentos a serem adotados com o objetivo de verificar se as instituições financeiras conveniadas mantêm sua regularidade fiscal, bem como a periodicidade dessa verificação;
8.1.2. as sanções aplicáveis às instituições financeiras conveniadas que não mantiverem sua regularidade fiscal durante a vigência do convênio.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ

9. TC 020.300/2006-3
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará - MPF/MPU.
Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações:
9.1. à Prefeitura Municipal de Curuçá/PA que:
9.1.1 constitua, se ainda não o fez, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 24, da Lei n.º 11.494/2007, de 20/6/2007, e encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da presente deliberação, cópia dos documentos que comprovem o atendimento a esta determinação;
9.1.2 adote providências, se ainda não o fez, no sentido de nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar para o biênio 2007/2008, nos termos do art. 16 da RESOLUÇÃO/FN-DE/CD/N.º 32, de 10 de agosto de 2006, com ampla divulgação das eleições à população local, de modo a incentivar a participação e o controle social.
9.2. à Secex/PA que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f.. 14/24 e 56/61 dos autos, ao Sr. Silvan Ferreira Rodrigues e à Procuradoria da República no Estado do Pará, para conhecimento.
Recomendação:
9.3 à Prefeitura Municipal de Curuçá/PA que adote providências com vistas a uma melhor atuação do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando local adequado às reuniões, divulgação do local e horário das reuniões e das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de modo a incentivar o controle social, em respeito ao art. 4º, da Lei n.º 8.142/90, de 28/12/1990.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. TC 024.007/2006-6
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Osmar Rocha Meirelles, Diretor de Controle e Fiscalização do TCE/RS.
Unidade: Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações:
10.1. à Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS que adote as medidas corretivas no sentido de fazer constar nos respectivos autos a comprovação da necessária verificação da conformidade de preços nas licitações realizadas pelo órgão, comparando as propostas apresentadas pelos licitantes com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registros;
10.2. à Secex/RS que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 497/502 dos autos, à Câmara de Vereadores de Três Arroios/RS e à Direção de Controle e Fiscalização do TCE/RS, para conhecimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11. TC 023.496/2007-1
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: NETMED Instrumentos Científicos Ltda.
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações:
11.1. ao Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que, em seus procedimentos na condução de pregões eletrônicos, comunique aos licitantes a reabertura da sessão, mediante prévio aviso de data e de hora, em caso de ocorrência de desconexão geral do sistema eletrônico, ou naqueles em que o pregoeiro permanecer desconectado por mais de 10 (dez) minutos, podendo ser utilizado para tal finalidade meio eletrônico de comunicação (e-mail), desde que fique confirmado, de forma inequívoca, a ciência dos licitantes, em obediência ao princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93;
11.2. à Secex/PB que dê ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 95/101 dos autos, ao Hospital Universitário Alcides Carneiro e à empresa NETMED - Instrumentos Científicos.

ACÓRDÃO Nº 345/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

12. TC 001.289/2007-0
Classe de assunto: VI - Representação.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Unidade: Governo do Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações:
12.1. à STN que dê conhecimento a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas para sanear a questão da não-contabilização das compensações de créditos de ICMS relativas ao Estado de Goiás, objeto da presente representação, quando da eventual decisão do STF nos autos da Ação Civil Originária nº 743/MS, que versa sobre o mesmo assunto no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;
12.2. à Semag que:
12.2.1 dê ciência da presente determinação acompanhada de reprodução das f. 312/318 dos autos, ao representante;
12.2.2 proceda ao arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 346/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

13. TC 027.537/2007-4
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.
13.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
13.2. abster-se de fazer determinações à entidade representada, ante o que já foi deliberado quando da apreciação do TC 020.784/2005-7 (Acórdão 1520/2006 - TCU - Plenário);
13.3. determinar à Secex/SC que:
13.3.1. dê ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução do Acórdão 1520/2006 - TCU - Plenário, ao Procurador do Trabalho Marcelo J. Ferlin D'Ambrosio e à Universidade Federal de Santa Catarina, para conhecimento;
13.3.2. archive os presentes autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ

14. TC 015.841/2006-2
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará.
Entidade: Prefeitura Municipal de Aveiro/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.
14.1. conhecer da presente representação;
14.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, que instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não o tenha feito, tomada de contas especial em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos pelo Município de Aveiro/PA, originários dos repasses diretos feitos pelo FNDE à Secretaria de Educação do Estado do Pará durante o exercício de 2002, por conta do Programa EJA - RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO;
14.3. à Secex/PA que:
14.3.1. encaminhe cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como subsídio ao cumprimento da determinação expendida no item 14.2;
14.3.2. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 81/85 dos autos à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, determinando-lhe identificar a este Tribunal sobre as medidas adotadas pelo FNDE para cumprimento da determinação constante do item 14.2 precedente.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relações nºs 2 e 4); e

ACÓRDÃO Nº 347/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Tribunal Regional Federal 2ª Região
01 - TC 007.623/2007-7 - ALCIR LISBÔA CARDOSO; ALICE CAVALIERE LORENTZ; ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI; GIOVANNI SILVA DE ALMEIDA; JOSÉ LEANDRO CARDOSO FILHO; NEY MOREIRA DA FONSECA; RONALDO BASTOS DA SILVA e THAIS AZEVEDO FERREIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 4ª Região
02 - TC 007.632/2007-6 - DENISE MARIA SANTOS GRIMM; FERNANDO HENRIQUE FERNANDES; GLADIS KLUG ESTEVAM; IVANILDE FÁTIMA SALVIANO CANCELIER; MARIA APARECIDA KERBER; SONIA FARAH; SONIA FARAH; WANDA ILHA e ZUUDI SAKAKIHARA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Tribunal Regional Federal 1ª Região
03 - TC 007.733/2007-9 - MARIA DO ROSARIO MONTEIRO; MARIA MARTINS DA SILVA; MIGUEL DOS SANTOS BARBOSA e ROZIMAR PEREIRA VIANA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 2ª Região
04 - TC 022.955/2007-1 - AYRTHON PEIXOTO BITTENCOURT; CARLOS JOSÉ BICHARA; GUARANY BAPTISTA CALDAS; JOSÉ ANTONIO DA SILVA; MARIA LÚCIA MACAHYBA PEÇANHA; NAZIRIS DOS SANTOS FERREIRA; PEDRO BOCANERA SANTOS; PEDRO CELSO CUEVAS DE AZEVEDO SOARES; RENILDA COSTA PINUDO; WALTER SAETA e WILMA RODRIGUES
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 4ª Região
05 - TC 022.959/2007-0 - ALICE APARECIDA BUENO; ATILIO MENDES; CREUSA ALVES NOGUEIRA; GEORGINA DE AZEVEDO PIRES; HAROLD COLLIN JUNIOR; JOANA ANDREIV; JOSE RAMOS; LUIZA IOKO KOKUBO LEUTZ; MARCO ANTONIO VIDAL CUTRUNEU; MARIA DO CARMO ROCHA TAVARES; MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA CANSIAN; MILTON CONVERSANI PIMENTEL; NILSON RAMON; PAULINO MOREIRA SO; PAULINO MOREIRA SÓ; PERI BORGES BARCELOS; ROBERTO FADE; VERA FREITAS DIAS; VERA LUCIA MENDES GALLOTTI e WALDIR JORDAN
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 5ª Região
06 - TC 022.960/2007-1 - AFONSO AIRES DE OLIVEIRA; IRACEMA AZEVEDO DE CARVALHO; JOSÉ JOBEL DE GÓIS COSTA; MAGNÓLIA BESERRA DE ANDRADE KICKINGER; MARIA AGLÁRIA NASCIMENTO SANTOS; MARIA AMÉLIA ROCHA ARAÚJO; MARIA DULCE VITORIANO DA SILVA; MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e NILSON PINTO DA COSTA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 4ª Região
07 - TC 027.327/2007-7 - ARACI KLAMPCK; ARAMIS RIBAS; CLOVIS PERES DIAS; DOMINGOS JOSE CARDOSO; EUNICE MIRYAN CARDOSO VIDAL; EWALDINO PINTO MACEDO; GIANE DO ROCIO SOUZA; ISIDORIO BARANIUK; JOSE PAULO GIROTTO; MARIA DO CARMO CAMPOS; NILDA DE OLIVEIRA KRIEGER; SONIA FERREIRA PASTRO e VERA LEOPOLDO DA CÂMARA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Fazenda

Delegacia de administração do MF-ES
08 - TC 013.287/1997-4 - (com 01 volume) - JOSE LUIZ DIAS NUNES e VERA LUCIA COSTA E SILVA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Gerência Regional de Administração /BA
09 - TC 026.582/2006-7 - HEDILAMAR CORREIA DOS SANTOS; ISABEL CHRISTINA DE FREITAS ABREU MELO e RAQUEL FIRMINA DE SOUZA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Poder Judiciário

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 2ª Região
10 - TC 007.624/2007-4 - ANTÔNIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO; HEROÍSA FERREIRA GÓES; ISABEL ADÉLIA MENDONÇA FERNANDES; JACIRA ALVES DE SOUZA; JULIO CEZAR MARTINS; NADIR DE SOUZA TEIXEIRA; RENATO DA FONSECA GUIMARÃES; RENATO TEIXEIRA DOS SANTOS; SIÊGLES CAVALCANTI DE LIMA e SUELY CORDEIRO MONTEIRO
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 3ª Região
11 - TC 007.626/2007-9 - ADELINA ALTIERI FERREIRA; ADEMAR DE LIMA CASTRO; ARMANDO FRANCISCO MARENGO; ELZA DA CONCEIÇÃO MOLINAS; HIROSHI MIYAZAKI; MARIA HELENA DOS SANTOS; MARLI FERREIRA DA FONSECA PINTO; NADIR JUNQUEIRA KAMMER; RAIMUNDO NONATO DE MORAIS; SILVIANA BARBOSA DA SILVA; SONIA ELISABETE DA SILVA e VALENTINA ARRUDA DOS SANTOS
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
12 - TC 007.628/2007-3 - ALICE PEREIRA VIANA; ANTONIO HERMOGENES ALTENFELDER SILVA; ANTONIO TEODORO RIBEIRO GUIMARAES; EMILIA DE SOUZA PINTO; HELOISA HELENA SÉRVULO DA CUNHA; JOSÉ EDUARDO GOBETH; LÚCIA HELENA FORMIGARI BIONDO; LUTTGARDES DE OLIVEIRA JUNIOR; MARILENA FONSECA DE PAULA LIMA; MARILIA IZILDINHA PEREIRA DA SILVA; MARLI ANTONIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA; ROSA APARECIDA TORRE GUGLIELMI; ROSA APARECIDA TORRE GUGLIELMI e YOSHIE OHARA KOMORI
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
13 - TC 007.631/2007-9 - CLAUDIA SEGOBIA DE LIMA; IARA ESTEVES CORREA FIERRO VERRI; JOÃO VALADAR SCHAVINSKI ARBO; LORINDA MARGARET LAZZARI BOM; MARIA CARMEN SALETE KESSLER; MARIA MEDIANEIRA BASSUÍNO JUDICKO; OSMAR SEEHASE ALVES; TANIA TE-REZINHA CARDOSO ESCOBAR; VERA REJANE DA SILVA BARCELOS e VIRGÍNIA AMARAL DA CUNHA SCHEIBE
Advogados constituídos nos autos: não consta

Presidência da República
14 - TC 026.809/2007-1 - WILSON CELESTINO DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

ACÓRDÃO Nº 348/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para o Subsecretário da SUAUD, Brig. Int. José Carlos Santos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2008, data do Ofício nº 131/SUAUD-3/2118, do Órgão de origem:

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica
Diretoria de Administração do Pessoal
15 - TC 009.504/2006-7 - ADÉLIA MAIA LEÃO MENES-CAL; ALTIVA DOMINGOS RODRIGUES; BENEDITO FERREIRA CHAVES; CARLINHOS DOS SANTOS; CLÉIA VIOLETA DUARTE; Derval Ailton da Silva; Eli Mello Affonso; Eloí-dia Cruz de Souza; Emerson de Aquino Freitas; ERNESTO NETO BAYMA; FRANCISCA DANTAS; HILDA RODRIGUES LEITE; IRACI CONCEIÇÃO COSTA; IVONE ENGRÁCIA DA SILVA; JANDIRA SILVESTRE; JANE CAMPOS CASTELLO; JOANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA CESAR; JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS; JOAQUIM RODRIGUES; JOSÉ ALFONSO MACHRY; JOSÉ CAETANO DE SOUZA; JOSÉ DA COSTA; JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS FERREIRA; LEONIDAS DOS SANTOS; LUCIA MARIA LACERDA DAIM; LUIZ GONZAGA DOS SANTOS; MANOEL DAMIÃO DAS NEVES; MANOEL NEVES MONTEIRO; MARIA APARECIDA RIBEIRO ASSIS; MARIA CICERA DE LIMA; MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ARAÚJO; MARIA FRANCISCA THERESA PINTO FERREIRA; MARIA LUCINÉIA DO NASCIMENTO; MARIA OLINDA DINIZ REIS; MARILZA FIRMO RAMOS DE OLIVEIRA; MATILDE CABRAL DE MIRANDA; MATILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA; NANCY ESTRELLA GUIMARÃES; NEUSA MOREIRA MARQUES; OSWALDO GOMES DA SILVA; RAIMUNDO ERNANDE MARQUES; RENILDO CARLOS GOMES DE CARVALHO; SALVADORA MARIA GOMES; SEBASTIÃO MARQUES DE ARAUJO; TANIA MARA DA SILVA COSTA e VERA LYGIA MENEZES FIGUEIREDO
Advogados constituídos nos autos: não consta

ACÓRDÃO Nº 349/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
16 - TC 011.069/2005-3 - LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM; TATIANA MOLINER VELASCO e VÂNIA MARIA VALDO ARENA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Tribunal Regional Federal 4ª Região
17 - TC 024.476/2007-3 - DIENYFFER BRUM DE MORAES; EDIS ANDRE TÁFFAREL; ELISEU DIDONET NETO; HENRIQUE MESSAGI GUATIMOSIM; KALINCA DE CARLI; MARIANA PACINI DE ANDRADE KAPPEL; MICHELLE CAMINI; PABLO ANDRE FLORES; RODRIGO REBELLO HORTA GORGEN; ROSSANA PICARELLI DA SILVA e SIMONE VIEIRA SOARES
Advogados constituídos nos autos: não consta

Tribunal Regional Federal 2ª Região
18 - TC 025.903/2007-9 - AMANDA GONÇALEZ STOPPA e JORGE MELLO COELHO
Advogados constituídos nos autos: não consta

Tribunal Regional Federal 5ª Região
19 - TC 025.909/2007-2 - RICARDO DE MENEZES ARAÚJO e VALDIR GOMES DE LUNA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Tribunal Regional Federal 3ª Região
20 - TC 026.545/2007-1 - BIANCA VASCONCELOS COATTI; CARLOS CESAR COELHO; CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD; CLARA MIDORI KAWAKAMI CARDOSO; EDUARDO GABAN YIZUKA; JOSÉ DONIZETI MIRANDA; JURÂNIA COSTA CAVALCANTE; MARCELA GRADELLA DENIS; MARCIA KAZUE CHUJO; MARIANA MEINLSCHMIEDT ABDO; Nanci Yakushijin Ishisaki; NATHALIA ALVES POSSENTI; SARA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS; SUELI APARECIDA MATHIAS e VERONICA DE CASTRO LEITE SOARES
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
21 - TC 028.616/2007-4 - ALICE RODRIGUES KRUG; ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA; ANDRE LUCIO ANDRADE GUERRA; ANDRESA CRISTINA KAMINSKI PALOMARES; BRUNO AFFONSO COSTA; CAMILA GRIECO RODRIGUES DIAS; CAMILA MARIA MAZIERI COSTA; CRISTINA BEIREN ARAUJO; DANIELA STRACKE JULIANI; DANIELE KIVEL; DANIELRI ANTONIO DARTORA; FELIPE RAUL BORGES BENALI; GIULIANO TSUYOSHI NISHIKAWA; GUSTAVO VIEIRA LOLIS; HEITOR MOURA GOMES; JOANA MARA SCHUSTER; JOCELINE DE LOURDES EVANGELISTA BAGATELI; JO-SYANE KIOSEN NAKAGAWA; JULIANA MAIA CORCIOLI; LUCIO AUGUSTO DO NASCIMENTO; LUPERCIO FERNANDO FERRAZ; MANOEL RICARDI NETO; MANUELA NUNES VIEIRA; MARCIO BALBO; MARIANA DO PRADA GROCHOSKI; NICOLE MAZZOLENI FACCHINI; PAULA MARTHA NITZ; POLIANA APARECIDA MARTINS; PRISCILA CENZI SIMOES; RAFAEL CARNEIRO BOLDA; RUDOLF MINIKOWSKI ZIEGLER e VALDIR CHACON FERREIRA

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
22 - TC 028.617/2007-1 - ANA FÁTIMA DE CASTRO CRUZ; ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA; DÉBORA VIRGÍNIA SALES RODRIGUES; GUSTAVO HENRIQUE DE MORAIS COSTA; JOSEFINA BAIER NUNES; NEWTON LAMEIRA DA SILVA; RICARDO FONTENELLE CAVALCANTE e WESNA SOMBRA OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba
23 - TC 024.482/2007-0 - ALESSANDRO DA CUNHA DINIZ; ANA CLÁUDIA DE LIMA SILVA; ANA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA; ANA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO; ANA VIRGÍNIA CHAVES DE MELO; ÂNOAR ABBAS EL-AOUAR; DANILO MONTEIRO GOMES; MARIANA PEREZ GONÇALVES DA SILVA; NIUTILDES BATISTA PEREIRA e WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Fazenda

24 - TC 000.333/2004-0 - FERNANDO FIGUEIREDO GURGEL FILHO
Advogados constituídos nos autos: não consta

Serviço Federal de Processamento de Dados
25 - TC 028.605/2007-0 - DANIELLA FREITAS GARCIA; DIEGO MESQUITA DE ABREU e ERICO RODRIGUES SILVA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério das Comunicações

Diretoria Regional da ECT no Paraná
26 - TC 008.173/2007-6 - ADRIANO BATISTA; ALAN CARLOS BATISTA; ALESSANDRO RODRIGUES ALVES; ALEX SANDER FIGUEIREDO SANTOS; ANDER RIBEIRO ARAÇÃO; ANDRE CANDIDO BARBERO; CLAUDINEI WAGNER DE FARIA; CLAYTON JOSE NENEVE; DANIELE DIAS DE JESUS; DIOGO CARLOS FERREIRA; EDILSON FÁVARO; ELAINI MARIA ASSUNÇÃO; ELENILSO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR; GILSON LISBOA PINTO; JOSE CARLOS BUCHINSKI; LEANDRO DE SOUZA E SILVA; MARCOS LEANDRO NUNES; MARIA LUCIA KRUPCZAK NENEVE; MARTILEINE TEREZINHA DONEL; MAURI MENDES; NEI ROSA DA SILVA; PAULO CESAR DO NASCIMENTO; RAFAEL HENRIQUE SOUZA DE MACEDO; RODRIGO LUIZ PAVOSKI; ROSNEY OLIVEIRA KURSCHIEDT JUNIOR; SILVIO AUGUSTO DA SILVA; SIMONE PEREIRA DOS SANTOS; TIAGO MARCON; VERIDIANA GUILLEN MOREIRA e WALLISON ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
27 - TC 016.290/2007-7 - ADRIANA ZAPALÁ RABELO; ALESSANDRA MARTINI DA SILVA; ALEX DE OLIVEIRA VIANA; ANDERSON CAMILO SANTOS; ANNA PAULA OLIVEIRA DE ANDRADE; ANTONIO CARLOS SADER SANT' ANNA; ANTONIO CLEBER SCHULTZ; AYRTON FIORESI SANTANNA; BRUNO HENRIQUE FERREIRA; DANIEL OLIVEIRA BANDEIRA; DANIELLE DA SILVA PEREIRA; EDUARDO DE ASSUNÇÃO LISBOA; ELAINE CHARPINEL DOS SANTOS; ELISLAINE TOTOLA PASOLINI OLIVEIRA; EZIO GONÇALVES DE SOUZA; FABIANO VICTORIO FUZER; JANE SANTIAGO SANTOS; JARDEL EXPEDITO ROLDI; JARDEL PEREIRADA SILVA; JOÃO BATISTA DE PAULA; JOÃO CARLOS CETTO JUNIOR; JOÃO PAULO DOS REIS ALMEIDA; JONAS CONCEIÇÃO; JOSE CARLOS BOLSONI; JOSÉ COSTA JUNIOR; JULIANA BEATRIZ PIRES CABRAL; LEANDRO MENEZES MENDES; LUCAS CAMPOS; LUCIANO ARCARI BARCELOS; MAGALI SILVA PINTO; MAÍSA PONTES COSTA; MARCELO DOS SANTOS; MÁRCIA PEDRINI RAMOS; MÁRCIO JOSE SACRAMENTO SILVA; MARCOS DE OLIVEIRA; MARCOS LOSS GAMBERTI; MAXWEL SOARES POPE; MEIDA LISBOA RAMOS; MELQUISEDEQUE FERREIRA; MICHELLE NUNES GERMANO; NUBIA LEMOS GUASTI; PAULA STEFANIA GAVA; PAULO CESAR SOUZA DA SILVA; PIETRO MISCHIATTI; POLYANA OLIVEIRA VIANA; RAPHAEL REZENDE MORAIS; RENATO REIS; RENATO RODRIGUES DE LIMA; RICARDO SOUZA DE AZEVEDO; ROBRESO PEREIRA GONÇALVES; ROBSON MONTEIRO CABRAL; ROGER CESAR MOREIRA CORREA; ROGÉRIO PES-SOTTI; ROMUALDO LIPPAUS MANGA; RONDINELI DIAS BRAGA; RONNEILDO DA CUNHA DOS REIS; ROSINETE RUBENS PEREIRA; SAMUEL MELONI; SANDRA MARIA VIANA DE ARAUJO; SCHIRLEY PEIXOTO GOMES; VINICIUS DE SANTANA PIRES DA SILVA; WANDERSON CASSARO; WELISSON CORONA e WILLIAMMAR ALBERTI
Advogados constituídos nos autos: não consta

28 - TC 025.715/2007-9 ARIEL ANTONIO SELEME e TATIANA ARAUJO
Advogados constituídos nos autos: não consta

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
29 - TC 025.750/2007-8 - ANDRE BRUNI DE MACEDO; ANDRE LOPES SINIGAGLIA CARIBE GRANDO; ANELIZA DA SILVA BARROS; CLESIA DE BARROS VILAR; EDNA DIAS CANEDO; HODINEI BOA SORTE OLIVEIRA; JANAINA GOMES DE MERICIA e VIRGINIA DE SOUSA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Paraná
30 - TC 028.630/2007-3 - ADIL ROSA DA VEIGA; ADRIANO SEGA CORDEIRO; ANA CLAUDIA GOY; ANA MARIA BATISTA DE GOIS; ANDRUS IVALDO RIBAS SIMAS DE SOUZA; AURICE PINHO; CARLOS ALEXANDRE NUNES; CARLOS ERICSON STROHMAYER; ELISANGELA DOS SANTOS; FERNANDO SEIFERT BERTIN; FRANCISCO JOANATHAN ZOTTO; GERSON RENATO WILLRICH; JOAO LUCIO BARROS PENHARVEL; JOAO PAULO DALMAS; JOAO VALDIR DE OLIVEIRA DE PAULA; JULIANA DA SILVA FERREIRA FRIAS; JULIO RICARDO CORREA; LENIO DE SOUSA MACHADO; LEOMIR ANTONIO WALESKI; LICIANE PRISCILA GELENSKI; LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO; MARCELINO COSTA NUNES FILHO; MAYCON CEZAR CARDOSO DA SILVA; RAFAEL PEDRO TURMINA; RICARDO TEIXEIRA SANTOS; RODRIGO LOURENCO ARISTIDES; SANDRO QUEIROZ DE ALMEIDA; VAGNER DE OLIVEIRA MORO e WILLIAN FRANCISCO ARVING
Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
31 - TC 028.631/2007-0 - ALCIR VANZ; ANDERSON BORBA ROCHA; ANDRE LUIS DA COSTA SILVA; BRUNO FREITAS DEMAMAN; CARLOS RAFAEL BUENO BASSO; DAIANE MACHADO ALVES; DAIANE WAHLBRINK; DIONES TARCISO RIBEIRO CHAGAS; DOUGLAS MAYER; EDEN ANTONIO ROSA DA CRUZ; EDUARDO SACCOMORI; ELODIR PEDRO SCHUTZ; EVERTON GUGEL; FRANIELE DE GRANDIS DO NASCIMENTO; GABRIEL LUCIO; GILBERTO SOARES RODRIGUES; JADERSON RIBEIRO BARATTO; JANAINA RAMOS; JEISON DRUM; JOCEMAR ILARIO SOARES; JOSE JEFERSON PEREIRA; JULIANE CAMERA DE MELLO; KATIA SUELI DE ALMEIDA LARROQUE; LAUDINEI DONATO; LUCIO EUGENIO BUENO DIAS; LUIDI BAGGIOTO DA ROCHA; MARCELO DE CASTRO OUTERIO; MARCELO INÁCIO WESSLING; MARCIA DE SOUZA MARTINS; MARCOS ANTUNES; MARCOS VINICIUS DA ROSA PORTO; OBERDAN RODRIGUES; RODRIGO CARDOSO ALVES; RODRIGO FERREIRA SANTIAGO; ROSANE DALMAGRO DOS SANTOS; SANDRO ALEX BELMONTE DA SILVA; SOLANGE MARIA LORENZETTI MARTELLI; TELMO SANTOS COSTA; VOLMIR DOS SANTOS e WILLIAMS VIEIRA ROSA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Maranhão
32 - TC 028.632/2007-8 - ADRIANA MARTINS CASTRO; ALBERTO DIAS CARVALHO; ALEXANDRE SERPA COLACO; ALEXSANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO; ALEXSANDRO VARAO SILVA; ANDERSON AMORIM ALVES; ANTONIA TELMA ROMANA DA SILVA; ANTONIO EDSON LEITE CARVALHO; ANTONIO PAULO FERREIRA DA COSTA; ANTONIO SO-



LON DIAS JUNIOR; ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE NETO; CARLOS DAVID MENDES ROCHA; CARTEJANE BOGEA VIEIRA; CICERO DA SILVA BASTOS; CLEITON PEREIRA VIEIRA; CRISTIANO CORTEZ FIGUEIRA; CRISTIANO FRANCA CAMPOS; DEIVISON KERLY FERREIRA CUTRIM; DENIVALDO MARACAIPE BARBOSA; EDILSON DA SILVA LEITE; EDILSON MARQUES OLIVEIRA; EDUARDO JORGE MARINHO PRASERES; ELIAS FERREIRA COSTA; ELIERBERT DA SILVA MENEZES; ELISEUMAR VIEIRA DE SOUSA; ENOS PASSO DE SOUSA; ERIELSON MIRANDA PEREIRA; ESDRA LOBATO NUNES; EURISVAN GOMES CRUZ; EVANDRO PIRES CARVALHO; FERDINALDO SOUSA MONROE; FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA; FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA FILHO; GEORGE VICTOR DE CASTRO FERREIRA; HERBETH ABREU MELLO; HERMENEGILDO BISPO DE FREITAS NETO; ILTON MAGALHAES RODRIGUES; ISAAC DE JESUS CORREA DA SILVA; IVAN DE CARVALHO MARTINS; IVANILDO BEZERRA FERREIRA; JADSON DE SOUSA CARVALHO; JAILSON LEONARDO LEITE DE ARAUJO; JARILSON DE JESUS LOPES DE MELO; JOAO BATISTA DA LUZ FERREIRA; JOAO LUIZ TRINDADE DE AZEVEDO; JODSON MORAES DOS SANTOS FILHO; JOSE RIBAMAR SANTOS DA SILVA; JULIO CEZAR SOUSA FERREIRA; LEONARDO SILVA COSTA; LEONEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR; MAGDIEL WILLIAM COSTA SOUSA; MANOEL CLEBER SAMPAIO SILVA; MARCIA DA CRUZ DE ARAUJO; MARCIO MOREIRA SOARES; MARCOS AURELIO RIBEIRO SILVA; MARIANA AMORIM MUALEM; MELQUISEDEQUE PINHEIRO COSTA; MOACIR DOS SANTOS SILVA; MOISES ARAUJO CABRAL; PAULO DA COSTA SANTOS JUNIOR; RAYSON SANTOS SOUSA; REGINALDO CRUZ DE MORAIS; RICARDO GONCALVES PEREIRA; ROBSON REGO SOUZA; RONALDO DA SILVA SOUSA; SANDRA SUELY DA SILVA NORONHA; SARA FREITAS MIRANDA; SEBASTIAO DA SILVA SANTOS; STENIO SILVA PIRES; TADEU DA COSTA RIBEIRO; VENILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS; VITAL RIBAMAR SILVA SANTOS JUNIOR; VITOR AUGUSTO REIS ALVES; WALMER MACIEIRA DOS SANTOS; WELLIGTON VIANA SOUSA; WILL BRITO NERES; WIRARUY MATOS CARVALHO; WIVIANE DE OLIVEIRA CARVALHO e ZACARIAS OLIVEIRA SOUSA

Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT em Goiás
33 - TC 028.634/2007-2 - EVANDRO RODRIGUES REIS FONTOURA; MARCUS VINICIUS AGUIAR SOARES; NILTON JOSE DA COSTA; RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA; UDENILSON PEREIRA MORAIS e WELITOM PEREIRA SILVA

Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
34 - TC 029.519/2007-5 - ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA; OSMAR CIPRIANO MEDEIROS e WILIAM JOSE DOS SANTOS

Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Paraná
35 - TC 029.533/2007-4 - CHARLES PIRES RODRIGUES; CLEBER MEDEIROS RAMALHO; CRISTIANO ARANTES RITTI RIBEIRO e DENISARDE DA SILVA RODRIGUES

Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT no Paraná
36 - TC 030.695/2007-5 - CARLOS DENARDI; CARLOS RODRIGUES DE MEIRA; EDER MARCIO DOS SANTOS; EDERSON FRANCESCHI; EDUARDO JEFFREY LOBO CUNHA; ELISANGELA PINHEIRO; ELTON TENORIO PIRES; FERNANDA KELLY ALVES PEREIRA; FERNANDA RAQUEL DE GODOI; HELENA PEREZ GARCIA; JATIR FLAVIO SAVARIS; LILIAN IRIANA FRANCISCO; MARCOS DOS SANTOS; REGINALDO WITIUK; ROSILENE DOMINGUES OLIVEIRA e SAULO ROBERTO KOROCOSKI

Advogados constituídos nos autos: não consta

Presidência da República

Advocacia-Geral da União
37 - TC 024.908/2007-0 - ABIMAE L RONDON DO NASCIMENTO; ADA DE MACEDO MOTTA HONORATO; ADEMIR DOS SANTOS CRUZ; ADRIANA BARBOSA LIMA; ADRIANE APARECIDA BORGES; ALAN DE PALMA PROVENZA REIS; ALEXSANDER RODRIGUES DOS SANTOS; ALINNE MARANHAO AURELIANO; ANA CAROLINA SBARDELOTTI; ANDERSON DE ALMEIDA SANTOS; ANDERSON RANDY MACIEL ARAUJO DE OLIVEIRA; ANDRE LUCIO NEVES; ANDRE LUIZ VICENTIM; ANDRE MAGNUS MARTINS; ANDREA MARIA NOGUEIRA CAJUEIRO; ANDREIA DA SILVA ALVES; ANDREIA ELIZABETH SILVA BARROS; ANISIA PATRICIA GOMES DE SANTANA; ANSELMO VARGAS ANTENOR; ANTONIA EDNA RODRIGUES FEIJAO; ANTONIO JOSE COSTA CARDOSO; BRENO DAVID DA SILVA; BRUNO ALBERNAZ DE PINHO; BRUNO DE OLIVEIRA MAIA; BRUNO MORAIS BISCARDE; BRUNO VEIGA DE FARIAS; CARLOS ANDRE MOREIRA CHELFO; CARLOS ARAUJO SOUTO; CARLOS DANIEL SCHNEIDER PEREIRA; CARLOS EPAMINONDAS GOMES DA SILVA; CARLOS JOSE SCANONI DE ALENCAR; CARLOS OTAVIO ARAUJO SILVA; CAROLINA CASTRO BERNARDES; CAROLINA QUEIROZ DE CASTRO; CELSO OLIVEIRA; CLAUDIA SANTOS COSTA; CLAUDIO FARIAS DE MIRANDA; CLEZIO MARCELINO DE MEDEIROS; CREUZA MARY DIVAN DOS SANTOS DE OLIVEIR; CRISTINA GUIMARAES FERREIRA; DANIEL FE-

LIPE NETO; DANIEL KLUG NOGUEIRA; DANIZELDA TEIXEIRA DE MORAIS; DANTON FREITAS AZEVEDO; DAVID VICTOR ROCHA DO NASCIMENTO; DENIS FLORENTINO; DENNIS MONTEIRO DE BARROS Q. DO VALLE; DIEGO DE MATOS VIEIRA; DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA; DOUGLAS DIAS BASTOS; EDEN ROBERTO CAVALCANTE SOUZA; EDUARDO FRANCA MAGALHAES; ELIZ SANDRA ALVES DE OLIVEIRA; EMERSON KELMER DE SOUZA; ENEIDA CRISTINA LIMA PINTO; ENIO ANTONIO COSTA LOPES; ESDRAS HOCHÉ DOS SANTOS E SILVA; ESMERALDA DO VALE SILVA; FABIA LOPES JUNQUEIRA; FABIANA TODERO DIAS VIEIRA REIS; FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA; FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA; FABIO MENDES ASSUMPCAO; FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; FABRICIO COELHO VIANNA; FELIPE FERRAZ DAMASCENO LEITAO; FERNANDA ANGELICA DALVI FAITANIN CALDAS; FERNANDO ALMEIDA MOTTA; FERNANDO ESTEVES NETO; FERNANDO LEITE MATOS; FLAVIO DALBOSCO DE OLIVEIRA; FLAVIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI; FLAVIO LUIZ ASSIS DE ALMEIDA; FLEURY DE SOUSA FERREIRA JUNIOR; FRANCISCO DANIEL ROCHA VERAS; GERSON ANDRE DE SOUSA FILHO; GERSON PELA; GIANE DOS SANTOS VALENTE; GLAUÇO TADEU BASTOS MONTEIRO; GLAUCY DOURADO DOS SANTOS; GLAYLSON RODRIGUES SAMPAIO; GLEICE PEREIRA DOS SANTOS; GRACE BATISTA MONTEIRO; GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES; GREICE SAMARA FERREIRA; GUILHERME MATOSO MACEDO; GUILHERME VELOSO PEREIRA NETO; HELDER CALADO DE ARAUJO; HELDER FALCAO TORRES; HELIO ALLES DE CAMARGO; HENRIQUE SERGIO PINHEIRO DE ARAUJO; HUGO LEONARDO BRANDI; HUMBERTO CASTELO DOS SANTOS; IGOR NASCIMENTO; IGOR TADEU SILVA VIANA STEMLER; JANAINA AZEVEDO DA SILVA; JEAN MARLO PEPINO DE PAULA; JOSE AUGUSTO GALERA DA SILVA; JOSE DE AVILA OLIVEIRA NETO; JOSE GOMES JUNIOR e JOSELITO PEREIRA MUNIZ

Advogados constituídos nos autos: não consta

Advocacia-Geral da União

38 - TC 024.909/2007-8 - JOYCE ATAIDE DE CASTRO MARTINS; JUAREZ JANIO DE REZENDE JUNIOR; JULIO CESAR GOMES CECHINEL; JULIO CESAR SIQUEIRA; JUSSARA HELENA FRAGA DOS SANTOS; KARINE ALVES DE SIQUEIRA GALVEAS; KARLA BARBOSA RAPOSO; LARISSA LOURENNE RAMOS; LEANDRO ESTEVES DE FREITAS; LEILA CRISTIANE PETRY; LEONARDO QUEIROZ LYRIO; LIDIANE DIAS TANAN; LILIANE PADUA MOREIRA; LUCIANO GONDIM GOMES; LUDMILA FERNANDES DE MIRANDA CASTRO; LUIS ADOLFO PEREIRA BECKSTEIN; LUIS FELIPE ALVIM PAVAO; LUIZ CLAUDIO SANTOS THOME; LUIZ HENRIQUE PRADO GARCIA; MARA ALMEIDA GULES; MARCELO BERGANTIN OLIVEROS; MARCELO DALPICOLO; MARCIO SANT IAGO DE LIMA; MARCIO VINICIUS LIMEIRA NASCIMENTO; MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS; MARCO AURELIO PINNA RODRIGUES; MARCONDES JOSE FREITAS BASTOS; MARCOS ANTONIO MIQUELETI; MARCOS RENOR DE SANTANA ALVES; MARCOS WEIGEL; MARIA ALICE O DE SCHOUCAIR JAMBEIRO; MARIA AUXILIADORA DO ESPIRITO SANTO; MARIA DO CARMO H. DE LA CRUZ SNOWARESKI; MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO; MARIA LUISA CARVALHO PEREIRA; MARIA LUISA FORTES NEGRO; MARIA SOPHIA FUKAYAMA; MARIA SUELY PEREIRA DA SILVA; MARIO SERGIO DE PAULA SANTOS; MARLUCE NORONHA BARCELOS; MARTINHA ALINE ALVES DE OLIVEIRA; MATHEUS FACHIN BORGES; MAURICIO EUCLIDES DE MELO; MELISSA SILVA MENEZES; MICHELA SOUZA COSTA; MICHELE RILANY RODRIGUES; MIQUELINA DA FONSECA NICOLINI; MURILO MACHADO CHAIBEN; MYRNA GONCALVES PORTO; NATACHA JAGUARIBE DE LIMA; NEWTON DA SILVA ARRUDA; NIKASSIA ALVES FURTADO PINHEIRO SILVA; OLYMPIO TEIXEIRA NETO; OMILSON CLAYTON DIAS TAVARES JUNIOR; PATRICIA DIAS LEAL; PAULA GIRO ZACHARIAS; PAULO DE TARSO BELLO DE SOUZA; PAULO MAURICIO FERREIRA DE PAULA BRAGA; PAULO ROBERTO BASTOS DOS SANTOS; PEDRO PAULO MOTA RIBEIRO; PLINIO LUIS RIBEIRO; RAFAEL AMORIM DE AMORIM; RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO; RANGEL AGUIAR FURTADO; RAQUEL ANJOS DA SILVA OLIVEIRA; REGINALDO DE ARAUJO OLIVEIRA; RENATA MOREIRA; RENATO BARCELLOS SOARES; RICARDO ROLIM TAVARES; RITA DE CACIA MACHADO DA PAIXAO; ROBERTA NAZARETH MARTINS DE ALMEIDA; ROBSON NASCIMENTO CALDAS; RODRIGO CESAR CAVALCANTE ABREU; RODRIGO MARCIO REIS BORGES; ROMULO GAMA FERREIRA; RONALDO MAGNO MAGALHAES; RONYERE SILVA ARAUJO; ROSANGELA DE FREITAS FIRMINO LIMA; RUSEVALDEN FREITAS DE ARAUJO; SAMMY TAJRA CALADO; SANDRA ELIAS BATISTA MEDEIROS; SANZIO ROCHA TORRES; SELMA FRANCISCA ALVES; SERGIO ANTONIO GIOVANNI CONTI; SHEYLA CORREIA SOARES DE ARAUJO; SILVANA MALARD MARCHESE; SILVELANDIO MARTINS DA SILVA; TAMARA DOS SANTOS PORTO; TATIANA RODRIGUES BRITO; TATIANE KRIEGER DOS SANTOS RANGAO; THIAGO GURGUEIRA PEDRO E SILVA; TIAGO DA SILVA; TIAGO SILVA JACOB; TULIO JUNQUEIRA; UBIRAJARA SANTOS LEITE JUNIOR; ULISSES JOSE PATRIOTA DE LIMA; VALDEMI XAVIER DELMONDES JUNIOR; VALDSON RIBEIRO DE SOUZA; VALFRIDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR; VALTER DE SOUZA OLIVEIRA e VANESSA ARRUDA PASSOS

Advogados constituídos nos autos: não consta

Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
39 - TC 025.759/2007-3 - ADROALDO DA SILVA MENDONÇA; CAROLINA GOMES ARAÚJO DE LIMA; CYNTHIA DUTRA MENEZES; LEANDRO JOSÉ MARTINS e LUANA ANTUNES LOURENÇO

Advogados constituídos nos autos: não consta

Controladoria-Geral da União
40 - TC 025.817/2007-9 - ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA; AMANDA SOARES DIAS LAGO; CRISTIANO PAULO SOARES PINTO; EDUARDO FIALHO BAFFI; ELAINE CRISTINA PIRKIEL; EMILIA CASSIA DE SOUSA; FABIANA PINHEIRO TAVEIRA; FABIANA RODRIGUES D'ANGELES; FABIO DORNELES VIEIRA DE AQUINO; FERNANDA MARTINS DIAS; FLAVIA DE OLIVEIRA SOUSA; FLAVIO REZENDE DEMATEI; GETULIO MARTINS PADILHA JUNIOR; GUILHERME MONTEIRO ANDRADE DE SENA; HELLEN NOZIMA PEREIRA; IGLOS SILVA DO LIVRAMENTO; JANILDO GUEDES SOARES; JORGE LUIZ GAVILLON; JORGE PEIL MARQUES VAZ; LUCIANO GUILHERME TURIN; LUIS AUGUSTO PENNA JUNIOR; LUIS GUILHERME PONTES DE AZEVEDO; LUIS HENRIQUE DELMONT; LUIS SERGIO DE OLIVEIRA LOPES; LUIZ CARLOS AKIO MATSUMOTO; LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA; LUIZ GONZAGA RIBEIRO JUNIOR; MARCELA JACOMINY DE AMORIM MENDES; MARCELO MONTALVAO REIS; MARCELO POLO DE FARIA; MARCIO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA; MARCOS ARAUJO SILVA; MARLENE APARECIDA BRAGA BICALHO; MOISA DE ANDRADE; MONIQUE ORIND e ORLANDO ALMEIDA SILVA; VALMIR GOMES DIAS

Advogados constituídos nos autos: não consta

Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
41 - TC 025.895/2007-5 - ENIO LUIZ GOLFETTO

Advogados constituídos nos autos: não consta

Advocacia-Geral da União
42 - TC 025.934/2007-5 - ADRIANA MELLO DE AZEVEDO; ALCIO RIBEIRO BRITO; ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO; ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA; CHRISTIAN JULIANUS CAMPINAS; CLAUDIO LUIS MENDONCA DOS SANTOS; CRISTIANE DIAS DE CASTRO PASTANA; DANIEL ENGELMANN; DANIELLA APARECIDA MONTEIRO ARAGON; DELZIRE NUNES DA SILVA; DIRCEU MENDES DE SA; ENNIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA; FELIPE DE CASTRO BORBA; FLAVIA DOS SANTOS CORREIA GUIMARAES; FRANCIMARY RUFINO DE SOUZA; FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO; GEORGE CHRISTIAN LINHARES BEZERRA; ISMAEL TRINKS; JERRY ADRIANI RAMOS CIRQUEIRA; JOAO PAULO MONTEIRO BATISTA; JOSE JORGE MELO JUNIOR; JULIANA DOS SANTOS GUIMARAES; KELLY CRISTINA NOBREGA OLIVEIRA; MARIA DE FATIMA FONSECA VIEIRA; MAURO AFONSO TABORDA; MONICA FRANTZ; RENAN PORTEL; RENATA DA COSTA BROCH; RENATA ONORIO PEREIRA; ROBERTA GONCALVES DE FARIA; WAGNER VALERIANI e WANDERSON CERQUEIRA ALVES FERREIRA

Advogados constituídos nos autos: não consta

Diretoria Regional da ECT em Goiás
43 - TC 028.234/2007-0 - ADRIANA MACEDO MARQUES; ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA; ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR; ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE; ANDRE CAVALCANTI ERHARDT; ANGELA BARBARA LIMA SALDANHA REGO; ARIANE DA SILVA OLIVEIRA; BRUNO MARCIO DA COSTA ALENCAR; CARINA ROCHA SEABRA; CARLA FABRICIA RABELO PERON; CAROLINA LEMOS DE FARIA; CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL; CESAR ZUCATTI PRITSCH; CINTHIA CRISTINA CARVALHO COUTINHO; CLAUDIO MARCIO NEIVA PEIXOTO; CRISTINA INOKUTI; DANIEL AUGUSTO MOREIRA; DIALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA; EDUARDO ALEXANDRE LANG; EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO; EDUARDO LIPUS GOMES; ELAINE VIRGINIA CASTRO CORDEIRO; ELIANA JERONYMO DE OLIVEIRA; EMANUELA MENDONCA SANTOS; GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE; JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA; JOAO LUIZ DA COSTA GOMES; JOGLIANE KRABBE; JORGE ARCANJO DOS SANTOS; JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA; JOSE ROBERTO CURVO GARCIA; JOSUÉ TOMAZI DE CARVALHO; JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA; LEOPOLDO GOMES MURARO; LINCOLN NOLASCO; LISBETE GOMES ARAUJO; LIVIA CARDOSO VIANA; LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO; LUCIA PENNA FRANCO FERREIRA; LUCIANO LIMA LEIVAS; LUISA ABREU OBICI GARCIA; MARCELO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA; MARCIA MESQUITA; MARCIA NEYSA BITU ARAUJO; MARCIO DE CARVALHO ORDONHO; MARCO TULIO REIS MAGALHAES; MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA; MARCOS JOSE DE JESUS; MARIA ANGELA PINTO SILVA; MARIANA RACHI SILVA CONSALTER; OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO; OSVALDO VIEIRA DA COSTA; PATRICIA DE MORAIS COSTA; PATRICIA SANCHES GARCIA; PATRICIA WILMA CORREIA PACHECO; PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA; PAULO EDUARDO NEVES VILLAR; PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA; PEDRO VINICIUS MORAES CARNEIRO; PRISCILA BOAROTO; RAFAEL CARDOSO DE BARROS; RAFAEL DOS SANTOS BOMFIM; RAFAEL GOMES DE SANTANA; RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA; RODRIGO PEREIRA ZULATO; RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS; ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR; ROMULO GUSTAVO MUELLER; RONILDE LANGHI PELLIN; RONISIE PEREIRA FRANCO; SANDRA CRISTINA SATIE SAITO; SANDRO

SOUZA SCHWINDEN; SERGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO; SERGIO MELO GUIMARAES; SERGIO ROBERTO HALL BRUM DE BARROS; SERVIANNE EULÁLIA SILVA BEZERRA; SUSANA LUCINI; TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS; THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE; THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA; TIBERIO VIANNA XAVIER; TRICIA DE OLIVEIRA LIMA; VANDERLEI LUIS SALDANHA; VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA; VICTOR HUGO REIS PEREIRA; VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA; VICTOR SANTOS RUFINO; VICTOR VALENÇA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE; VILMARCO BARBOSA BRAGA; VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA; VINICIUS CAMPOS SILVA; VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ; WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR; WALTER SCHRODER MOREIRA SANTOS; WESLEY ADILEU GOMES E SILVA; WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO; YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA e YVES SANFELICE DIAS

Advogados constituídos nos autos: não consta

Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

44 - TC 028.604/2007-3 - CARLOS ALFREDO SITTA FORTINI; DEBORA XAVIER ROCHA; HUGO LEONARDO LOPES DE FARIAS COSTA; LILIAN BERALDO VEIGA; MARCO ANTÔNIO DE CATRO SOALHEIRO; MARIANA ABREU OLIVEIRA; MARIANA CLEMENTE JUNGSMANN; PAULA LABOISSIÈRE e CUNHA e RAMON LAMOSO DE GUSMÃO

Advogados constituídos nos autos: não consta

Advocacia-Geral da União

45 - TC 028.636/2007-7 - ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA ABRÃO; ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE; ANA PAULA BARROS EDINGTON; ANDRE CARDOSO MAGAGNIN; APARECIDA SIQUEIRA MARQUES; ARMANDO MIRANDA FILHO; ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO; CARLOS FREIRE LONGATO; CINTIA CRISTINA MARQUES LIMA; CIRO CARVALHO MIRANDA; CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO; DANIELA LIMA BARROSO FERNANDES; EDUARDO OLIVEIRA DECAT DE MOURA; ELIETE VIANA XAVIER; GABRIELA DA SILVA BRANDÃO; GERALDINE LEMOS TORRES; GUSTAVO VILLAR TRIVELATO; JOÃO BAPTISTA BESSA DA SILVA; JOSE AFFONSO DE ALBUQUERQUE NETTO; JULIANA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ; LEONARDO ASSAD POUBEL; LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU; LILIAN BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA; LUCAS GASPERINE BASSI; MARILIA BARRETO SANTOS; NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO; PAULA BISPO DE SOUZA; PAULO ANDRE PELLEGRINO; RENATA RAPOLD MELLO; RENATO VASCONCELOS MAIA; RICARDO OLIVEIRA LIRA; RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA; ROGERIO PEREIRA; SABRINA FONTOURA DA SILVA; SERGIONEI CORREA; SILVIO PETTENGILL NETO; VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO; VICTOR XIMENES NOGUEIRA; VIVIANE DE MACEDO PEPICE e WEBER COUTINHO GOMES

Advogados constituídos nos autos: não consta

Advocacia-Geral da União

46 - TC 028.980/2007-1 - ALINE VELOSO DOS PASSOS; CAROLINA SCHNEIDER RODRIGUES; CLOVIS LEÃO BEZERRA; EDSON VIEIRA SOARES; EVANDRO LUIZ RODRIGUES; GLEISSON RODRIGUES AMARAL; JOSE ANGELO CHIABAI; JULIO CESAR OBA; LUIS HENRIQUE CUNHA MUELMANN; MARIA ZELIA DUARTE DO AMARAL; MARTA DE CARVALHO FERREIRA; MAURICYO JOSE ANDRADE CORREA; MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA; SERGIO CARDOSO MELO; TANIA TAKEZAWA MAKIYAMA; TASSIANA ARAUJO TENORIO e TIAGO LINHARES DIAS

Advogados constituídos nos autos: não consta

Advocacia-Geral da União

47 - TC 029.065/2007-0 - CLEOMAR JESUS REY E FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogados constituídos nos autos: não consta

Controladoria -Geral da União

48 - TC 029.707/2007-5 - ADRIANO VIEIRA DA SILVA; ALMIR OLIVEIRA DE GUSMAO JUNIOR; CLAUDIO PELACINI; FERNANDA WAKI; GREGORIO DINIZ; JEAN RENE GEVAERD; JOSE APARECIDO MACIEL; LEONARDO JORGE SALES; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA; LUIZ FENANDO SEABRA MONTEIRO LAZARO; MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e RENATA REIS LACERDA VALADAO

Advogados constituídos nos autos: não consta

Arquivo Nacional

49 - TC 029.716/2007-4 - ANDERSON LUIZ MARTINS

Advogados constituídos nos autos: não consta

ACÓRDÃO Nº 350/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

Caixa Econômica Federal

50 - TC 000.123/2008-6 - ADELAIDE MOURA DE SOUZA; ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA; ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA; ALEXANDRE MARTINS DE MORAES; ALEXSANDRA DUARTE BORGES; ALMIR ROGERIO LUPPI; ANA CAROLINA PIMENTA SYNESIO DA LUZ; ANA LUCIA DOS SANTOS; ANA MARIA DA SILVA; ANA PAULA DA SILVA ROCHA; ANALUCIA DOS SANTOS SOUSA; ANDRE BRAZIL SANTOS; ANDREA KLEIN FELDMANN; ANGELA MARIA DA SILVA; ANNA SARA BRANDAO DOS REIS; ANTONIO DE PADUA ALVES MENDES JUNIOR; BIANCA FERREIRA MOIA; BRUNO ALVES LIMA; CARLA ANGELICA FERREIRA DE CARVALHO; CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA; CARLOS FELIPE RIBEIRO CAVALCANTI; CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO; CRISTIANO TREVIZAN; CRISTINA MARTINS DA GAMA; CYNTHIA AGUIAR BRITO; DEISE LEWANDOWSKI CORCINI; EDER VIEIRA DOS SANTOS; EDMUNDO VIANA RIBEIRO JUNIOR; EDVANIA MARIA LIMA SILVA; ELAINE CRISTINA COELHO DOS SANTOS; EMANUEL DE JESUS VILANOVA DOS SANTOS; ERCIO RODRIGUES COSTA; ETIENNE SOARES VIEIRA; FABIANA KLEMANN; FABRICIO BARRETO DE OLIVEIRA; FERNANDA LOPES GERHARDT; FERNANDA MORASCO; FERNANDO DIAS DA ROSA; GEBERSON SOUZA DE OLIVEIRA; GRACIANY SANTOS DE JESUS; GUILHERME SCHOLZ; HELDER RIBEIRO JUNIOR; HUDSON GOMES FERRAZ; IEDA BEATRIZ DUMMER BARNECHE; ISAIAS AIRES DE SANTANA; IVAN LUIS GOMES DA SILVA; JAYANNE NOGUEIRA SANTOS; JOAO ROBERTO NEVES BEZERRA CAVALCANTI; JOSE CARLOS FRANCOLIN; JOSIEL GERSON VIDOLIN; JOSUE VINCLER DOS SANTOS; JULIANA GLEICE BARBOSA OLIVEIRA; KAMILA MARIA FERNANDES DIAS DA SILVA; KATIA CRISTINA AREOSA DAS CANDEIAS; KELI GARCIA DE BARROS; LEANDRO VON MUEHN; LETICIA PACHECO BUENO; LIRLANDY DO CARMO CABRAL SEQUIM; LUCIANA COSTA RIBEIRO; LUCIANO BATISTA NOGUEIRA; LUCIANO PARREIRA LEAL; LUCINEY FREITAS DE AVIZ; LUIZ DE OLIVEIRA; MAGALI VARGAS NASCIMENTO; MAGNO BALTAZAR ALVES LIMA; MARCIO GONCALVES ARAUJO; MARCOS ANTONIO SACHETT; MARIA APARECIDA SCORUPSKI; MARIA DA CONCEICAO DE PINHO LEITE GARRETO; MARIA DAS DORES RODRIGUES; MARINA DE MOURA DELEZUK; MAURICIO BERNARDINI; MAX RAFAEL VALE DINIZ; NAATT NAYRA RAMOS LIRA; NADJA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA; NALIA MARIA CARVALHO VIANA; NEIDE LUCIA CURCIO; OTAVIA PARREIRA CRUVINEL MARTINS; PATRICIA LARA DE SOUZA LOPES; PATRICIA MANVAILER DIAS LEMOS; PAULO HENRIQUE PERES XAVIER; PEDRO CESAR ALVES DE REZENDE; RAFAEL VILA NOVA DE MOURA; RICARDO MAIA; RICARDO NORIHIKO IMAJO; RICARDO TAVARES BARAVIEIRA; RILDO PACHECO FERNANDES; ROGERIO DE MIRANDA FERREIRA; ROMOALDO DANTAS RIBEIRO; RONALDO BECHER BOLZAN; ROVANDRO SPENCER DIAS; ROVILSON BORGES; SABRINA HELSDINGEN MARTINI DE SOUZA; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADE; SEVERINO PEREIRA CORREIA; SILVIA CRISTIANE MARQUES GOMES; STELA GARCIA GUIMARAES; TATIANA BORGES DE OLIVEIRA; THIALA BARBOSA LAGO; TIAGO DE PAULA FERREIRA; UBI-RAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR; VALDIR JOSE LUDWIG; VALQUIRIS MARIA RODRIGUES COELHO; VICTOR GIACOMELLO JUNIOR; VIVIANE NASCIMENTO DUTRA e WLADIMIR FERNANDO BESSANI

Advogados constituídos nos autos: não consta

Determinar à Caixa Econômica Federal, para quando pre- encher o campo 13, data de validade do concurso, considerar a data já com a prorrogação, se essa houver.

Caixa Econômica Federal

51 - TC 023.321/2007-5 - GUSTAVO ARAUJO DE DEUS VIEIRA; GUSTAVO TEIXEIRA NOGUEIRA; HENRIQUE JORGE DE LIMA PEREIRA; HERES BRITO DA COSTA HOMEM; HUDSON NOGUEIRA ROCHA; HUGO LEONARDO DOS SANTOS; IB ARY DA ROCHA; ICARO VINICIOS PATRIOTA DE SIQUEIRA; IDILTON MACEDO PEREIRA; INGRID FREITAS BARTH; IVANILDO DE ANDRADE GUERRA FILHO; IZABELA COUTO DE ALBUQUERQUE BAETA; JACKSON DA SILVEIRA GONCALVES; JACQUELINE LISBOA RICALDE; JAILSON PEREIRA CARDOSO; JAMILTON LOPES PACHECO; JAQUELINE ALVES VIETRO BARBOSA; JEFERSON KINTOPP PINNA; JEMIMA DE MENDONCA FERREIRA; JOAO BATISTA SOARES D ALBERGARIA; JOAO PAULO PIMENTEL; JOCEILLY DE OLIVEIRA ALVES; JOCILENE PEREIRA DE SOUZA; JOILSON REZENDE SANTOS; JORGE LUCAS DE OLIVEIRA FREITAS; JOSE BARBOSA MESQUITA NETTO; JOSE DOUGLAS GONCALVES DE FREITAS; JOSE EPAMINONDAS PEREIRA JUNIOR; JOSE JAE- LSON MATIAS DOS SANTOS; JOYCI CARVALHO NAKAMURA; JULIANA CANDEU PATRICIO; MAINE SANTIAGO COSTA OLIVEIRA; MANUELA DE ALBUQUERQUE SOUZA; MARCELIO VITOR LUCENA FILHO; MARCELO AUGUSTO FRANCA MACIEL; MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA; MARCELO ELIJ SAIKI; MARCO ANTONIO DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO DO COUTO; MARCOS EVANE DUARTE CECILIO; MARCOS HELANO BEZERRA DE MORAIS; MARCOS TIRADENTES DIAS; MARIA AMELIA DE BARROS; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO; MARIA CLAUDIA LEITE DE BRITO; MARIA CRISTIANA RODRIGUES DA SILVA; MARIA FERNANDA DE AGUIAR VAZ; MARIA FERNANDA SOARES D ALBERGARIA; MARIANA CAROZO PINTO SANTOS; MARIANA MUNIZ NOGUEIRA; MARIANE SOUZA DE ARAUJO; MARIELE

DE PAULA MACIEL DA SILVA; MARINALVA MONTEIRO LIMA GONCALVES; MARISA CARNEIRO FERNANDES; MARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS; MARLI TEREZINHA CAETANO DE OLIVEIRA DE QUADROS; MAXWELL MEDEIROS DE SOUZA; MEIRE TEREZINHA GIOVANINI DE BRIDA; MESIAS EMERSON NASCIMENTO BARROS; MICHELE FRANCA ABREU; MICHELE LUCI OGG; MICHELE MOTTA TEIXEIRA; MICHELLE COSTA MARQUES DOS SANTOS; MICHELLI CAROLINNI BAHIA DE MATOS; MILENA CRISTINA BARBOSA DE ARRUDA; MILENIA RIOS JORGE; MOZART SCHIRMER JUNIOR; NATHALIA COQUEIRO BITTENCOURT; NELSIANE DE OLIVEIRA ZELAQUETT; NELSON MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR; NILMA ROSANGELA DE SOUZA TERRA; NILTON OLIVEIRA BASSANI; NIRLEI MARIA RODRIGUES; PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS; PAULA MUZZI BUSATO; PAULO HENRIQUE DE MELO RAMOS; PAULO LUIS RIBEIRO MENDES; PAULO MENEZES FERREIRA; PEDRO DE ARAUJO BARBOSA; PEDRO GABRIEL BEZERRA DA FONSECA; PERICLES REZENDE RODRIGUES; PRISCILA MEDEIROS DA SILVA ARAUJO BORGES; RAFAEL TIAGO BUSANELLO BALBINOTTI; RAUL MELO QUEIROZ; REGINALDO DE OLIVEIRA VITOR; RENATO LOPES FAGUNDES; RICARDO BREGALDA BAIÃO PESSOA; RICARDO DO NASCIMENTO ALMEIDA; RICARDO OLIVEIRA SOUZA; ROBERTA PORTELLA NOVAES; ROBERTA VEIGA DOS SANTOS ARAUJO; RODRIGO NASSAR NEGRELI; RODRIGO PINHEIRO ARAUJO; ROGERIO SANTANA SANTOS; RONALDO CAETANO; ROSANGELA ANDRADE SOUZA SANTANA; ROSELY NAZARIA FERREIRA; ROSEMERI APARECIDA BONATO; ROSEVELTO CARDOSO e RUBEN BORGES ROSA

Advogados constituídos nos autos: não consta

Determinar à Caixa Econômica Federal, para quando pre- encher o campo 13, data de validade do concurso, considerar a data já com a prorrogação, se essa houver.

Caixa Econômica Federal

52 - TC 023.322/2007-2 - ACACIA NASCIMENTO SAN- TIAGO; ADRIANE RAMOS ANTUNES DE SALES; ADRIANO DE OLIVEIRA RAMOS; ALAI JOAB OLIVEIRA DA COSTA; ALBERTO LUIS VERAS BARROS; ALFREDO BRANDES; ALI- NE DOS SANTOS VERAS OLIVEIRA; ALISSON LIMA BARROS; ANDRE CARLOS DELAVECHIA; ANDRE LEANDRO KO- CHHANN; ANDRE LUIS BERGAMO MAGALHAES; ANDRE LUIZ FONSECA; ANDRE LUIZ LIMA PONTES; ANTONIO MA- RIO OLIVEIRA LESSA; BARBARA FERREIRA COSTA FARIA; BETINA MEINECKE; BRUNO DE OLIVEIRA FONTENELE MO- RAES; CARLA DE FATIMA BARROS DUTRA; CARLA DI POG- GIO SAMPAIO; CARLA GONTIJO ALVES; CARLA WASCU- LEWSKY PEREIRA; CARLOS DE FARIA GONCALVES JUNIOR; CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES; CAROLINA CELIA DALL AGNOL; CASSIA SIMONE DE AQUINO MACHA- DO; CHARLES DOUGLAS DZIUBA; CHRISTIAN ROSA MI- CHAEL; CINTYA LUCIANA LIMA CONDE MIYAZAKI; CLAU- DIO BRANDAO CALDEIRA; CLAUDIR FELIPE KONRATH; CRISTIANE FERREIRA MOUZINHO; CRISTIANO LIMA CAR- DOSO; CRISTINA CAIXETA BORGES; CRISTINA PONTES CASTANHA DE OLIVEIRA; DANIEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA; DANIEL VICTOR DE SOUZA PRADO; DANIELA PIPA DE ME- NEZES; DANIELLY RODRIGUES MURAD TEODORO; DAVER- SON HERNANDEZ; DEWISON DENNER PAIVA MAGALHAES; DHEIILI ALEXANDRA DE MOURA; DIEGO DE ARAUJO SIL- VA; DIEGO FERNANDES DE ALMEIDA COSTA; DIEGO LIMA SILVA; DIOGO PELISSARO; DIOGO VIEIRA PINTO; DORIVAN LEITE GUIMARAES; DULCE MARIA DE CARVALHO CUNHA; EDENIR BENICIO DE CARVALHO; EDLENE DA SILVA LIMA; EDMILSON LIRA; EDUARDO HENRIQUE CORREA DA SILVA PARANHOS NERIS; EDUARDO LUIZ BAUER; ELENA TERE- SINHA RAFALSKI; ELIANE LINDNER QUEIROZ; ELISETE GO- MES BONFIM; ELISETE TYSKA ZABIELA DA SILVA; ENOQUE PINHEIRO MORENO; FABIANA CAPITANI; FABIO TROMBINI; FABIOLA NUNES CASTRO; FABRICIO SCHLOTTAG; KARINA MARTINS DE AMORIM; KARINE ZINATO SANTOS MACHA- DO; KELLY CRISTINA SANTOS PINHEIRO; KESSIA REGINA RIBEIRO SILVA; KRYGGER ALVES DA SILVA; LARA MIRAN- DA SOARES OLIVEIRA MOURA; LEILA RODRIGUES MARIA- NO; LEILA SANTOS FERREIRA; LEILANE DE FREITAS MO- REIRA; LEONARDO RODRIGO DIZARO CAETANO; LETICIA NERES DE OLIVEIRA SANTOS; LIRIA SILVIA MEIRELES; LI- SAINÉ TEREZINHA SCHMITZ; LUCAS BARRETO MENDES; LUCIANA MERICE COSTA DE OLIVEIRA; LUCIANO AKIO MIYAKE; LUDIMILA FLAVIA BATISTA MACIEL; LUIS FLAVIO CUNHA GOYANNA; LUIZ CARLOS PINHEIRO PEIXOTO JU- NIOR; MAIRA PEREIRA GOMES FINHOLDT; MARCELLO EDOARDO BARBOZA CALADO; MARCIA CAVALCANTE PI- CANCO; MARCIO EMILIO DO AMARAL GONCALVES; MAR- CIO FABIANO CAMPOS BARRETO; MARCOS AURELIO PO- LINSKI; MARCOS VINICIUS FRADE; MARCUS ROBERTO DE VASCONCELOS; MARIA BETANIA DE SOUZA ALVES; MARIA CLARA BARRETO CRISPIM; MARIA GORETE MONTE COE- LHO DE MESQUITA; MARINA PEREIRA CHAVEZ; PAULO RO- BERTO FERREIRA JUNIOR; RUSILANE SOARES DA COSTA LELIS; SAMUEL BURALLI PEREZ GARCIA; SANDRA ROBER- TA GONCALVES DE SOUZA e SEBASTIAO DE SOUSA SA- RAIVA

Advogados constituídos nos autos: não consta

Determinar à Caixa Econômica Federal, para quando pre- encher o campo 13, data de validade do concurso, considerar a data já com a prorrogação, se essa houver.



Caixa Econômica Federal
53 - TC 026.019/2007-4 - ADELIO ALVICIO KEMMER; ADRIANO CESAR FONTENELLE PINHEIRO DA SILVA; ALES-SANDRO ALVES DA SILVA; ALEXANDRE FUCHS; ALINE MAIRA OLIVEIRA ALMEIDA; ALINE MARIA SANTOS DE CARVALHO; ANA CAROLINA DINIZ GUEDES; ANA ESTHER LACERDA VERSIANI; ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA MORAIS; ANA REGINA TAVARES LIMA; ANDERSON ASSUNCAO FERREIRA DA SILVEIRA; ANDERSON MATOS MOTA OLIVEIRA; CARLA CARINE VASCONCELOS SUTEL; CARLOS ALBERTO MOREIRA NETO; CARLOS FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS; CARLOS HENRIQUE ALVES ALBUQUERQUE; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SOBRAL; CARLOS SERGIO SOARES DOS SANTOS; CARMEN FERNANDES ARRUDA; CAROLINE BOEING ZIMMERMANN; CASSY RONE PEREIRA PIRES; CELIOMAR ROBERT PINTO; CELSO SALOMON; CICERO ELIEZER TEIXEIRA; CLARISSA ALMEIDA DE SOUZA; CLAUDIA PARATELA GAMA; CLAUDIA VIVIANE DE SOUZA BARBOSA; CLEYDSON DE OLIVEIRA BARROSO; CLEZIOMAR CARVALHO DE SOUZA; CRISTIANI SEVERO DA SILVA; DANIELA ANDRADE TRINDADE; DEMERVAL DE OLIVEIRA GUEDES; DENISE SARA GIESELER DORNELLES; DIANNA DUARTE CONRADO; DILZA MOREIRA DE SOUZA SANTANA; DIOGO DE PAULA FERREIRA; EDUARDO MIQUELETO; ELBE ALVES MIRANDA; ELMAR FONSECA FERREIRA BENVINDO; ERICO VINICIUS MACEDO DE OLIVEIRA REBELO; EVERSON DE LIMA SANTANA; EZIO DA SILVA FEITOSA; FABIO MORAIS DE SOUSA; FLAVIA ORLANDI FRANCA; FLAVIO CALAZANS RAMOS; FRANCIELE GEHLEN; FRANCISCO FABIO SILVA BARRETO; FRANCISCO INACIO DE MENESES; FRANK MONEZZI SOARES; GILVAN JOSE OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR; GIOVANNY DE SA GONCALVES; GRAZIELLE COSTA SILVA; GUILHERME DUTRA DA COSTA; GUSTAVO DE ALMEIDA RODRIGUES; HERMES GERALDO SOARES; HOSAMIR ALVES SANTIAGO; IGOR COSTA FERNANDES; ILTON DE OLIVEIRA MELO; ISABEL CRISTINA BARCELOS CORTES; JAMILLE IBRAHIM FAVERO; ROBSON ALEXANDRE DE ARAUJO; RODRIGO ARAUJO DE MORAES; ROGERIO DA SILVA GANDRA; RONALDO LACERDA FONSECA; ROSINEIDE CHIAMULERA CAMPANERUTTI; ROSINELI ALCANTARA DOMINGOS; RUTE MOURA DE ALBUQUERQUE; SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA; SANDRA MARIA PINHEIRO DE MOURA FARIA; SEBASTIAO MANTOVANI; SERGIO RICARDO OLIVEIRA DO BOMFIM; SIMONE DE SOUZA PINTO; SINARA SUELEN DA SILVA BEZERRA MIRANDA; TERESA CRISTINA VIGATO MORAIS; THAIMARA REGIA SAVIO DA SILVA; THAIZA RODRIGUES DE SOUSA COELHO; THAYSA DELAIR SOARES DE ARAUJO GUIMARAES; THIAGO BRIGAGAO VIEIRA; THIAGO PATRICK ROSA BRITO; THIAGO RODRIGO SOARES CLARO DE PONTES; TIAGO DE SOUZA SOARES; TIAGO MENDES VASCONCELOS; VALMIR MACHADO SANTIAGO JUNIOR; VICTORAM COSTA; VIVIANE DIAS MELO; VIVIANE RIBAS; VIVIANNE GUIMARAES DE SOUZA; WESLEY ALMEIDA CORREA; WILLIAM DE SALES DOMICIANO e WOLFLE BIZERRA COSTA

Advogados constituídos nos autos: não consta
Determinar à Caixa Econômica Federal, para quando preencher o campo 13, data de validade do concurso, considerar a data já com a prorrogação, se essa houver.

Ministério das Comunicações

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
54 - TC 011.538/2007-0 - ADAN CARLOS SCARABEL DE SOUZA; FERNANDO CESAR FAVARIM; GABRIELA PANCHERI RIBEIRO; IZANETE MARIA MARQUES BISCARO; LUIZ HENRIQUE PEIXOTO; LUIZ MIGUEL DEMETRIO; MARA SILVIA DE APAULA ASSIS; MARCIA DE MENDONCA CARVALHO; MARCILENA DE LURDES FRANZONI CARDOSO; MARCIO ANTONIO DE AGUIAR AGOSTINETTO; MARCIO CRISTIANO DELAI; MARCIO ROSSI PETRUCCI; MARCO EDISO SABINO; MARIA DE FATIMA LEITE DE CARVALHO; MARIA LUCIA DA SILVA MORAIS; MARIANA DA SILVA GINEZZI; MAURICIO HELVAZ CHRISTOFOLETTI; MAURICIO NORONHA TEJO; MICHAEL MARCELO ARANTES BEZERRA; MICHELE CRISTINA BOTEON; MIGUEL FRANCISCO SEABRA; MILENE IOKO BERGAMIN SUGIMOTO; MILTON ANTONIO MILITAO; NELSON KOODI SHIMAMURA FILHO; ODIRLEI PARECIDO DOS SANTOS; OLYMPIO ALVES DE SOUZA NETO; OSEIAS QUEIROZ DE AMORIM; PAULO ALVES DE SOUZA; PAULO CESAR DE OLIVEIRA; PAULO SERGIO ALVES; PAULO THIAGO BIANCHINI CAMPOS; POLIANE RODRIGUES DE SOUZA; RAFAEL LACERDA; RAFAEL LUCENA DE FIGUEIREDO; RAFAEL ROVERI; RENAN LUIS ANDRE; RENATO CORDEIRO DE MENDONCA; RENATO MARCAL SA TELES; RICARDO MARQUES MAZZUCATTO; RICHARDY SETOLIN BEIRIGO; ROBERLEY VAGNER DE SOUZA; ROBERTO CARLOS CANDIDO; ROBSON DOS SANTOS PACHECO; ROBSON RAIMUNDO DE JESUS; RODRIGO TAKESHI PESCATORI FUJIWARA; RODRIGO TRINCK COUTINHO; RONALDO LIMA DA SILVA; ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA LOPES; ROSANGELA BOTELHO PASSAGLIA; ROSIANE PAULA DE SOUSA ROSA; ROSIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA; RQUEL SANCHES JURADO; RUI BALBINO DA SILVA; SANDRA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS; SAULO FELIPE DOS SANTOS; SERGIO VALDIK DA SILVA; SIDNEI HIDEAKI HACHIMOTO; SIDNEY DONIZETE PINHEIRO; SILVANA BRAGA MARTINS; SILVIA LETICIA FRANKLIN LOIOLA DA SILVA; SILVIO BARROS DA SIVA; SOLANGE APARECIDA OLIMPIO DA SILVA; TADEU DONIZETE SACCO; THAIS AMARAL JULIANI; THAIS ARAUJO DE PAULA FREI-

TAS; THAIS DE OLIVEIRA SOUZA; THAIS SILVA DE OLIVEIRA; THIAGO FERNANDO GONCALVES; VAGNER ALVES DO NASCIMENTO; VALDENICE BASTOS ROCHA; VALDIR DO CARMO; VALERIA LILIAN CANDIDO LAURINDO; VALMIR CORREIA MONTEIRO; VALTER LUIS BRANDAO BONETI; VANESSA BITTENCOURT SIGNORELLI; VANIA CAROLINA DA SILVA FONSECA; VANILSON PINHEIRO DOS SANTOS; VICTOR HUGO LIMA DE SOUZA; VIVIANE CRISTINA BARBOSA DE CAMPOS; WANDERLEY SERGIO CRUZ; WELLINGTON MARCELO PEREIRA; WELLINTON BRASIL CORREIA; WESLEY CORREA NEVES; WILLIAM DE OLIVEIRA MOURA; WILSON BARBOSA DE SOUZA e WILSON MANOEL DA SILVA

Advogados constituídos nos autos: não consta
Determinar à Sefip para que oficie à Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR ECT/SP, no sentido de ser notificada da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Carteiro I exercidos por Izanete Maria Marques e Odirlei Aparecido dos Santos e o cargo de Executante Operacional exercido por Mara Silva de Paula Assis, tendo em vista suas investiduras em outros cargos na Regional da ECT em São Paulo/Interior.

Presidência da República

Advocacia-Geral da União
55 - TC 028.233/2007-3 - ALEXANDRE GOMES MOURA; ANNA LUIZA CAMARA LIMA DA COSTA; BIANCA DUARTE TEIXEIRA; BRUNO ANDRADE COSTA; BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE; BRUNO DIAS ALVES DA SIVA; BRUNO HARDMAN REIS E SILVA; CAMILA DIAS MARQUES; CAMILLA LACERDA DA NATIVIDADE MARQUES; CANDICE SOUSA COSTA; DANIEL LUIS SPEGIORIN; DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO; DANIELA RODRIGUES BELLO; DANIELLE JANDIROBA TELLEZ; DANILO CRUZ MADEIRA; DANNIEL RODRIGUES OLIVEIRA; DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA FILHO; DIANA SAMPAIO BELLO; DILERMANDO GOMES DE ALENCAR; FABIANA RODRIGUES MENDES; FELIPE FERREIRA DE CARVALHO; FERNANDA RIBEIRO GANEM; FERNANDO CARLOS SIGARINI DA SILVA; FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA; FLAVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES; FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA; FRANCISCO SALES DE ARGOLÓ; GABRIELA BARBOSA PEIXOTO; GUSTAVO MOULIN RIBEIRO; HORTENCIA BRESSAN GONCALVES; IBRAIM DIALMA MELO COSTA; INAH OLIVEIRA E SILVA DE ARAUJO; ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA; ISRAEL NUNES SILVA; IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO; JANAINA ANDRADE DE SOUSA; JOAO ALFREDO SERRA BAETAS GONCALVES; JOAO PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS; JOAO PAULO SANTOS BORBA; JULIANA HORLLE PEREIRA; KAROLINE BUSATTO; MANUELA FREIRE SILVA; MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA; PATRÍCIA AGUIAR REGIS DE CARVALHO CARNEIRO; PATRÍCIA LIMA SOUSA; PATRICIA TORRES BARRETO; PAULA CRISTINA TORRES LANA; PAULO CÉSAR SOARES CABRAL FILHO; PAULO ROBERTO FERNANDES GONÇALVES; PEDRO DE PAULA MACHADO; PEDRO GALLO VIEIRA; PRISCILA KUCHINSKI; RAFAEL RAMALHO DUBEUX; RAFAELLE PINTO MONTEIRO; RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI; RAPHAEL GRECO BANDEIRA; RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA; RAQUEL BEZERRA MUNIZ DE ANDRADE; RAQUEL MARINS MOTA; RAUL PEQUENO SA CARVALHO; REJANE ROCHA DE VASCONCELOS; RENATA MAIBON ANDREOLI; RENATA RICARTE DOMICIANO FERREIRA; RENATA SANTANA FERNANDES DE PAULA; RENATO DANTAS DE ARAÚJO; RICARDO BALBINO DE SOUZA; RICARDO CARVALHO MORA DE MELO; RICARDO DE PAULA MOREIRA; RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES; RINA MARCIA SOARES ALBUQUERQUE; ROBERTA SOLIS RIBEIRO; ROBERTO ANDERSSON CHEMALE; ROBERTO ELITO DOS REIS GUIMARÃES; RODRIGO BEZERRA DOWSLEY; RODRIGO BORGES JUNOT; RODRIGO BRUM TEIXEIRA; RODRIGO CUNHA VELOSO; RODRIGO DE AMORIM DOREA; RODRIGO FERACINE ALVARES; RODRIGO FERNANDO CANOVA DE CASTRO; RODRIGO FERREIRA DIAS; RODRIGO LEAL ROSPA; RODRIGO LEITE DE CASTRO; ROGÉRIO MARCOS DE JESUS SANTOS; RONALDO IACK DA SILVA; RUY DALLA NORA ANTUNES; SAMEA FREITAS DA SILVEIRA; SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA; TATIANA GOMES; TATIANE FLORES CAVALCANTE; THAIS CHAVES PEDRO FERREIRA; THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO; THIAGO SIMOES DOMENI; THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO; VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR; VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA; VLADIMIR PAES DE CASTRO e WALTENBERG LIMA DE SA

Advogados constituídos nos autos: não consta
Determinar à Advocacia-Geral da União que abstenha-se de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 351/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
56 - TC 009.870/2007-7 - ALZIRA FIORATTI ANDREOLI e LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
57 - TC 011.631/2007-5 - JOSEFA RAMOS DOS SANTOS; MARIA ANTONIETA LOPES LEITE e MARIA LUCIA BARBOSA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
58 - TC 028.521/2007-9 - ADAILTON ARAUJO COSTA; ANTONIA NEUZA DALJOVEM; APARECIDA RODRIGUES CABARITI; ESTHER MARQUES DE ARAUJO IGESCA RODRIGUES; JORGE ABRAHÃO; LILIANNE REITER; LIZIANE BIZI FRACASSI; LUCIA ESMERALDA BIZI; MARIA GARCIA ABRAHÃO; MARIA CELESTE BUSCHINELLI MAMEDE LIMA e MILENA REITER OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
59 - TC 025.047/2007-4 - ANTONIO JOSÉ SOARES JUNIOR; MARLENE ALVES DA SILVA LEITE; MARLENE DE SOUZA SOARES e OTILIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Integração Nacional

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

60 - TC 008.005/2002-0 - ADRIANO FERNANDES DE SOUZA; ALAIDE GOMES DE SOUZA; ALCINA MARIA DE BARROS; ALICE ALVES DA SILVA; ALUIZIO CAJAZEIRAS DE SÁ; ANA CLEONICE DE LIMA SILVA; ANGELITA GARCIA NICODEMOS; ANITA MARIA DE ALMEIDA; ANTONIA DIAS FEITOSA; ANTONIA LIMA BARBOSA; ANTONIA OCENIVIA PEREIRA; AURELINA BARBOSA DA SILVA; BIATRIZ LINO DA SILVA; CARMEN DE NOROES LUNA; CLEILTON PEREIRA DA SILVA; CLEITON PEREIRA DA SILVA; CLEONE LEITE DA SILVA; CLEUDE MARIA DE SOUSA SILVA; DIANA CLEONICE LIMA DA SILVA; EDLANY HONORATO DA SILVA; ELOIZA PEREIRA MARIANO; EMANUELLE DE SOUSA SALES; ESPEDITA MARIA DA SILVA; FRANCISCA CHAGAS DE PAULO; FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA; FRANCISCA MARIA DA SILVA; FRANCISCA PEREIRA SOARES; FRANCISCA UMBELINA PEREIRA; FRANCISCO TEIXEIRA CAVALCANTE; GERALDA DE ARAÚJO SOUSA; INES LIMA DE SANTANA; IVONIRES CAMPELO TEIXEIRA; JAIR GONÇALVES RODRIGUES; JOANA ALVES DOS SANTOS; JOANA PEREIRA FERREIRA; JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO; JOSEFA MARIA DAS VIRGENS SILVA; JOSINETE MARIA DAS VIRGENS SILVA; JULIETA MARIA DA SILVA; KEILA PEREIRA DA SILVA; MAILSON HONORATO DA SILVA; MARCELA ALVES DOS SANTOS; MARCOS CESAR BEZERRA DE SOUZA; MARGARIDA DA SILVA BARROS; MARIA BEZERRA DA SILVA; MARIA DALVA FREIRE DE SOUSA; MARIA DAS GRAÇAS ALVES CAMPOS; MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAÚJO; MARIA DE JESUS CARVALHO; MARIA DE JESUS DA SILVA; MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS; MARIA DO SOCORRO; MARIA DO SOCORRO FELIX; MARIA DO SOCORRO PONTES DA SILVA; MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO; MARIA EMILIA DE LIMA SILVA; MARIA FIRMINA ALMEIDA; MARIA GORETE DA SILVA; MARIA JOAQUINA DA SILVA; MARIA MATEUS FERREIRA; MARIA MIRTES GONÇALVES DE MELO; MARIA NAZARETE DO NASCIMENTO; MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS; MARINALVA BEZERRA DE SOUSA; MATILDE DE SOUZA SILVEIRA; MIKAELLY ALVES CAMPOS; OLINDINA FERNANDES DE SOUSA; PEDRO INACIO DA SILVA; RAFAEL LIMA BARBOSA; RAIMUNDA ELITA DE FREITAS; RAIMUNDA GOMES SOARES; REGINA MARIA DA SILVA SANTOS; RICARLOS GOMES SOARES; TERESA DE SOUSA OLIVEIRA; TEREZINHA DE ARAUJO COSTA; VIRGINIA LUCAS EVANGELISTA e ZIRENE TEIXEIRA CAVALCANTE

Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério da Saúde

FUNASA - Coordenação Regional
61 - TC 023.975/2007-9 - ADELAIDE FREIRE DLOPES ORSANO; ALEXANDRE GUSTAVO FONSECA OLIVEIRA; AURALICE GOEVANA FONSECA OLIVEIRA; CÂNDIDA DE SOUSA CAVALCANTE; CELINA CARDOSO DE FARIAS CARVALHO; DELZUITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA; FÁBIO JONYSO FONSECA OLIVEIRA; FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA; FRANCISCA SANTIAGO DA SILVA; FRANCISCA VERÔNICA DE PAULA ARAÚJO; FRANCISCO GABRIEL GOMES TEIXEIRA; IVANI COSTA PEREIRA; JANUÁRIA DA SILVA; JOANICE BANDEIRA COELHO; JOSÉ ADALBERTO COELHO; JOSÉ ADALBERTO COELHO JÚNIOR; JOYCE ANDREZZA BANDEIRA COELHO; JUDITE FÉLIX DE PAULA ARAÚJO; LUIZA GONZAGA DOS SANTOS ARAÚJO; MARIA DA CRUZ PASSOS; MARIA DE JESUS MORAES BARROS; MARIA DIO-LINDA DOS REIS AMORIM; MARIA DO AMPARO GONÇALVES COSTA; MARIA EUNICE FONSECA DE OLIVEIRA; MARIA JURACI PEREIRA GOMES e ROGÉRIO REIS AMORIM
Advogados constituídos nos autos: não consta

Ministério das Comunicações

62 - TC 021.495/2007-5 - ALMERINDA LEITE CAVALCANTE; BEATRIZ ROSA DE LIMA; CREUZA MARIA DE JESUS CARVALHO; DAIL DOS SANTOS FIAMONCINI; ELOÁ DE ANDRADES ALMEIDA; EMILIA NUNES TAVARES; EUNICE QUERINO REIS; GILDETE CARVALHO GOIS COSTA; IDEMA FERNANDES ORTIGAS; IVETE HOFFMEISTER PANIGAS; JOSÉFA EULALIA BORCHES; JULIA DOS SANTOS CHER; MARIA APARECIDA FRANGIOSI CRUZ; MARIA DOS SANTOS DIAS; MARIA IMACULADA MENDES DE CARVALHO; MARIA SOARES DE LIMA; MILI DO CARMO CAVALCANTE; QUITERIA IGNACIO DA SILVA; RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA; RAIMUNDA NUNES GONÇALVES e WALDETE PENHA GARCIA
Advogados constituídos nos autos: não consta

63 - TC 022.827/2007-1 - ARISLAN DE ARAÚJO BORGES MIJOLER; FRANCISCO SIMÃO DA SILVA e JOSEFINA ALMEIDA LIMA PEDROZA
Advogados constituídos nos autos: não consta

Presidência da República

Imprensa Nacional
64 - TC 011.317/2007-0 - EDJANE BELARMINA DE ALBUQUERQUE; IVONE DE SOUZA BORBA e JESUINO MARRA GUTEMBERG
Advogados constituídos nos autos: não consta

Imprensa Nacional
65 - TC 028.515/2007-1 - DIVA FAUSTINA CAETANO; ENDERSON FAUSTINO CAETANO; JUPYRA PAIM DOS SANTOS PEÇANHA e NEIDE MACHADO MIRANDA
Advogados constituídos nos autos: não consta

ACÓRDÃO Nº 352/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 4/3/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

Diretoria de Administração do Pessoal
66 - TC 028.516/2006-0 - TEREZINHA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Advogados constituídos nos autos: não consta
Determinar ao órgão de origem que preencha com informações corretas todos os quadros e campos dos atos de concessão no Sisac, a fim de evitar diligências desnecessárias ao órgão.

ACÓRDÃO Nº 353/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil, deixada por ex-servidor da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul;

Considerando as informações do sistema Siape, verifica-se que todos os beneficiários já foram excluídos do benefício, não mais havendo reflexos financeiros (fl. 4). Dessa forma, o presente ato perdeu o objeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 4/3/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno - TCU, que seja considerado prejudicado o presente ato, por perda do objeto.

Ministério da Fazenda

Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
67 - TC 013.962/1995-7 - ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA e JULIO SERGIO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogados constituídos nos autos: não consta

ACÓRDÃO Nº 354/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 4/3/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. Art. 113, caput e § 1º da Lei 8.666/93 c/c o art. 235, 237, VII e 250, I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o envio de cópia deste Acórdão e arquivar o referido processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações

01 - TC 031.283/2007-7 (18 anexos)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Global Village Telecom Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CT.

Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 15 a 27).

ACÓRDÃO Nº 355/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.826/2000-0 (com 7 volumes)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Jardel Adailton Souza Nunes (CPF 289.545.643-72), Getúlio do Espírito Santo Mota (CPF 018.995.112-53), João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04), José Roldão Silva Brito (CPF 039.812.312-87), Dewson Ferreira da Silva (CPF 051.216.802-44), Rosângela de Jesus Silva (CPF 208.953.802-34), Edien do Socorro Serra Pena (CPF 352.321.452-15), Oderle Furtado Longo (CPF 028.837.402-91), Ozimael Amoras de Araújo (CPF 151.836.882-49), Giovanni Coleman de Queiroz (CPF 297.410.252-20) e Luiziane Maria da Silva Serrano (CPF 219.451.952-15).

4. Unidades: Secretarias de Estado da Saúde, da Fazenda e da Infra-estrutura do Amapá.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria realizada no Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida no Plano de Auditoria - Iº semestre de 2000, que visou a verificação da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração Estadual de Programas Federais nas áreas de convênios, acordos, ajustes e licitações e contratos,

Considerando as seguintes decisões prolatadas por meio do Acórdão n.º 1.673/2005-TCU-2ª Câmara:

"9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde-Funasa e ao Fundo Nacional de Saúde-FNS que adote as providências necessárias no sentido de examinar as prestações de contas dos Convênios 083/97 (FUNASA) e 3190/98 e 3226/98 (FNS) celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, que deverão ser remetidas à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de se encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; (Vide Acórdão 2565/2006 Segunda Câmara - Ata 33. Prorrogação de prazo por mais 60 dias.)

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas no item anterior, caso as mesmas venham a ser instauradas;

9.4. determinar à Secex/AP o acompanhamento das providências determinadas nos subitens 9.2. e 9.3. acima;"

Considerando que, ao realizar o acompanhamento determinado pelo subitem 9.4 do Acórdão n.º 1.673/2005-TCU-2ª Câmara, a Secex/AP foi informada que as prestações de contas dos Convênios 083/97 (FUNASA) e 3190/98 e 3226/98 (FNS), referidas no subitem 9.2 do mesmo acórdão, foram examinadas e aprovadas pelos respectivos órgãos;

Considerando que, em razão da aprovação dessas contas pelos órgãos concedentes, não há mais razão para que sejam instaurados processos de tomada de contas especial;

Considerando que o acompanhamento realizado pela Secex/AP deu conta do cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 1.673/2005-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, inciso III e 10 da IN/TCU Nº 56/2007, arquivar o presente processo.

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 356/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo da adoção da medida consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

01 - TC-010.262/2004-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis: BEATRIZ AZEREDO DA SILVA, CPF 425.307.927-04; CARLOS FRANCISCO T. M. RIBEIRO DE LESA, CPF 042.907.127-20; DARC ANTONIO DA LUZ COSTA, CPF 242.165.507-20; DARLAN JOSE DOREA SANTOS, CPF 019.967.115-04; EDUARDO BUNKER GENTIL, CPF 001.067.468-39; ELEAZAR DE CARVALHO FILHO, CPF 382.478.107-78; FABIO STEFANO ERBER, CPF 011.338.027-53; ISAC ROFFE ZAGURY, CPF 261.319.197-04; LUIZ EDUARDO M. DE CARVALHO E SILVA, CPF 691.850.857-15; MARCIO HENRIQUE M. DE CASTRO, CPF 346.293.517-87; MARIZA GIANNINI, CPF 369.975.607-68; MAURICIO BORGES LEMOS, CPF 165.644.566-20; ROBERTO TIMOTHEO DA COSTA, CPF 040.604.317-53; WALLIM CRUZ DE VASCONCELLOS JUNIOR, CPF 544.718.267-00

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Advogado constituído nos autos: não há

1. Reiterar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) os termos dos itens 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, da Decisão 228/2001 - Plenário, alertando os responsáveis de que o descumprimento de decisões deste Tribunal acarreta a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso VII, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 357/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-015.144/2007-4
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALMIR DE ANDRADE ABEL, CPF 354.656.207-06; ANDRE LUIS PIRES BARBOSA, CPF 477.082.980-91; ANTONIO WILSON LEPORASSI, CPF 644.806.669-15; CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS, CPF 622.677.017-15; CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS, CPF 622.677.017-15; DECIO LUIS SCHONS, CPF 568.700.357-68; EUGENIO ENEIAS CAMILO, CPF 769.487.497-04; FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES, CPF 703.315.707-00; JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA, CPF 844.282.797-87; JOSE CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR, CPF 063.025.248-30; MARCELO PIRES DE CAMARGO, CPF 009.482.777-00; SEDECIA FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, CPF 839.003.657-68

Unidade: Comissão do Exército Brasileiro em Washington
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 358/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

03 - TC-009.843/2004-5
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADOLFO DE SOUZA MEDEIROS, CPF 266.373.081-53; AGUIDA GONCALVES DA SILVA, CPF 258.798.631-15; ALENCAR NAUL ROSSI, CPF 068.556.108-97; CARLOS ALBERTO GRANA, CPF 072.720.378-90; CARLOS AUGUSTO SIMOES GONCALVES JUNIOR, CPF 022.800.208-74; CLAUDIO MAGRAO DE CAMARGO CRE, CPF 572.883.648-87; CLAUDIONOR NERES DE SANTANA, CPF 209.887.531-20; EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO, CPF 400.526.720-34; FATIMA BAYMA DE OLIVEIRA, CPF 528.602.807-15; FRANCISCO CANINDE PEGADO DO NASCIMENTO, CPF 083.462.324-20; GILMAR JOSE PEDRUZZI, CPF 277.607.070-53; HELMUT SCHWARZER, CPF 630.495.549-91; ISAC ROFFE ZAGURY, CPF 261.319.197-04; ITAZIL FONSECA BENICIO DOS SANTOS, CPF 400.974.477-49; IVAN WEDEKIN, CPF 736.816.608-91; JOSE ROBERTO LEAL FERREIRA FIORENCIO, CPF 405.672.577-20; JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES, CPF 011.652.138-42; LAZARA FERREIRA SOARES RODRIGUES, CPF 151.092.911-87; LOURIVAL NOVAES DANTAS, CPF 023.195.601-06; LUIZ GIL SIUFFO PEREIRA, CPF 001.671.857-72; MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, CPF 303.080.978-15; MANOEL EUGENIO GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF 334.477.481-68; MANOEL PEREIRA BARROS NETO, CPF 432.078.207-00; MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF 027.147.367-34; MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD, CPF 200.865.639-04; PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA, CPF 183.002.271-72; PAULO MACHADO, CPF 282.021.206-91; REMIGIO TODESCHINI, CPF 764.403.628-87; RODOLFO TAVARES, CPF 083.565.057-04; SIDNEY DE MIGUEL, CPF 004.693.128-74

Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - MTE
Advogado constituído nos autos: não há



1. Determinar à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador que:

1.1 insira na próxima prestação de contas cronograma de execução da integração dos sistemas responsáveis pelo registro, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos do FAT alocados em depósitos especiais, assim como dos destinados ao financiamento dos programas de desenvolvimento social a cargo do BNDES;

1.2 defina e adote-se as medidas ainda não implementadas de sua competência junto à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando dotar essa Coordenação de quadro de pessoal próprio necessário ao monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos do FAT alocados em depósitos especiais, inclusive daqueles destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento social a cargo do BNDES, bem como para a promoção da competente avaliação e alcance dos resultados propostos para cada um dos programas de governo financiados com esses recursos.

2. Determinar à 5ª Secex que acompanhe, nas próximas contas da unidade, as questões mencionadas no item 1 acima.

ACÓRDÃO Nº 359/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), de acordo com o parecer do Ministério Público:

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

04 - TC-009.770/2005-5

Classe de Assunto : II

Responsável: MARCO ANTONIO LACERDA BRITO, CPF 115.709.545-34

Unidade: Prefeitura Municipal de Itororó/BA

Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lima (OAB/BA 11.637), Juliana de Barros (OAB/BA 16.618), Kalila Kahlau Brito (OAB/BA 17.637).

ACÓRDÃO Nº 360/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

05 - TC-004.294/2005-7

Classe de Assunto : II

Responsável: DAVID DOS SANTOS CALDEIRA, CPF 000.201.765-20

Unidade: Prefeitura Municipal de Candeias/BA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 361/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

06 - TC-015.589/2005-1

Classe de Assunto : II

Responsável: SALVIO JESUS DE CASTRO E COSTA (CPF 001.890.733-49)

Unidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 362/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.214/2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Wilhelm Hermann Klaus Peters (CPF 008.451.248-20).

4. Unidade: Fundação Garcia D'Ávila.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Mascarenhas de Carvalho Júnior (OAB/DF 18.457).

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) contra o Sr. Wilhelm Hermann Klaus Peters em decorrência da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante o Convênio Sehac nº 00-4394/89, objetivando a implantação do Programa de Ação Comunitária mediante a construção de uma creche e o treinamento de profissional de turismo com vistas à melhoria da vida da população do Município de Mata do São João/BA,

Considerando que os recursos objeto do convênio, no montante de NCz\$ 182.308,00, foram repassados à Fundação Garcia D'Ávila para execução do Programa de Ação Comunitária em 3/1/1990;

Considerando que o convênio estabeleceu como prazo para apresentação da prestação de contas à então Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária, responsável pela transferência dos recursos, a data de 13/1/1991;

Considerando que, com a extinção do órgão repassador e sucessivas modificações havidas na responsabilidade pelos processos pendentes, somente em 25/11/2004 o Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão constatou não terem sido localizados nos seus arquivos os documentos comprobatórios da prestação de contas correspondente, momento a partir do qual efetuou-se a primeira notificação ao responsável, transcorridos mais de dez anos do fato gerador da obrigação;

Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público/TCU, com base nos elementos disponíveis no processo, formularam propostas uniformes no sentido do arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, fundamentando esse posicionamento no § 4º do art. 5º e no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, dispositivos segundo os quais fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 1º, § 1º da referida IN, incluindo-se nessa situação, para os efeitos da norma, os processos já constituídos que se encontrem no Tribunal, nos órgãos de controle interno ou nos órgãos ou entidades de origem;

Considerando que se verificou o transcurso de mais de quatorze anos desde o fato gerador da obrigação e a primeira notificação do responsável, o que, em tese, no caso do processo *sub examine*, inviabiliza a possibilidade material de coleta de documentos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório,

Considerando, assim, as disposições dos artigos 5º, § 4º, e 10 da IN/TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, que trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial, bem como o Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, que fundamentou a aprovação da referida norma pelo Plenário deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º e 10 da IN/TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 363/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC-023.479/2006-2

Interessados: Alzira Fernandes de Alencar, CPF 127.599.138-64; Catarina Maria Bersot de Almeida, CPF 986.770.477-00; Dartgnan Charles Vieira Lellis, CPF 478.522.674-91; Eunisia Ferreira da Silva, CPF 111.068.755-91; Gilka Pereira de Sá Fonseca, CPF 003.028.214-49; Graça Angélica Conceição Bersot de Almeida, CPF 014.635.677-23; Pérola Obadia, CPF 040.897.407-97; Preciada Obadia, CPF 264.016.497-04

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 364/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-025.137/2007-3

Interessados: AMBRÓSIO AUGUSTO DE MORAIS, CPF 005.074.824-68; ARNALDO FERNANDES DE MEDEIROS, CPF 003.699.504-53; DONALBA CÂMARA ANTAS, CPF 011.789.204-10; ELIANA SUELY FERNANDES, CPF 073.373.874-58; EROCIDÉ PEREIRA GAMA CABRAL, CPF 918.849.344-04; FRAN-

CISCA MARIA DA SILVA, CPF 761.208.134-20; IVONE MEDEIROS DE MIRANDA, CPF 168.092.544-04; JUDITH FALCÃO DE BARROS CORREIA, CPF 335.373.564-04; LINDALVA FLORÊNCIO DO AMARAL, CPF 342.913.694-68; LÚCIA PRETTI DE ME-NEZES SILVA, CPF 326.860.305-00; MARIA D'ASSUNÇÃO SOU-TO MAIOR, CPF 104.099.474-15; MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, CPF 535.977.374-04; MARIA JÚLIA DA CRUZ FERNANDES, CPF 150.546.324-68; REGINA BARBOSA DE LIRA, CPF 691.245.074-15; SOFIA CABRAL DE OLIVEIRA, CPF 215.756.304-00; VALDEMAR ALVES DA SILVA, CPF 006.415.614-15

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 365/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-025.120/2007-6

Interessados: ADAO FONTOURA PAES, CPF 007.514.481-68; ADAO PEDRO DA SILVA, CPF 065.857.447-72; AGRICOLA SALLES DE GOUVEA, CPF 018.229.694-68; ALCIDES CARLOS GUEDES ETCHEGOYEN, CPF 203.008.080-20; ALENCAR CERQUEIRA, CPF 101.749.408-82; ALGEMIRO ROMERO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 043.252.578-53; ALMIR DE OLIVEIRA BRITO, CPF 057.828.807-91; ANDRE CONCA, CPF 034.552.546-91; ANTONOR DARON ARAUJO, CPF 191.737.259-00; ANTONIO EVANGELISTA ROSA, CPF 005.312.272-00; ANTONIO FRANCISCO RAMOS, CPF 033.406.357-49; ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF 111.123.368-34; ANTONIO NOGUEIRA FARIAS, CPF 045.333.990-53; ARMINDO ARNO JAEGER, CPF 023.197.050-15; ARNO DE FELIPE E SOUZA, CPF 014.367.910-49; ATHAYDE SODRE, CPF 078.073.767-91; BRUNO GOMES DA SILVA, CPF 067.328.877-34; DARCI SIQUEIRA SOARES, CPF 043.096.187-15; EDISON PORTO DE MIRANDA, CPF 138.903.288-49; EDVALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF 031.203.337-00; EUCLIDES COELHO DE ARAUJO, CPF 006.417.744-00; EVALDO RODRIGUES BARBOSA, CPF 033.803.789-68; FRANCISCO FERREIRA NUNES, CPF 171.742.018-49; HELENIO FURTADO DO AMARAL, CPF 007.544.633-20; JOAO BAPTISTA PAULSEN, CPF 077.081.577-49; JOAQUIM JOSE RAMOS, CPF 090.023.918-20; JORGE CAMPOS DA SILVA, CPF 033.667.907-68; JOSE NOGUEIRA BARBOSA, CPF 002.776.143-68; JOSE PEDRO DE ALMEIDA, CPF 037.217.449-34; JOSE PEREIRA, CPF 076.105.568-15; JOSIAS RODRIGUES, CPF 019.259.896-15; JUALVO SOUZA BATATINHA, CPF 082.172.548-34; JULIO SEVERINO RODRIGUES, CPF 013.942.234-04; JULIO VICENTE REZENDE, CPF 020.750.917-49; LINO PORTO GARCIA, CPF 039.194.470-34; LUIZ FAGUNDES, CPF 106.738.069-87; LUIZ GONZAGA VIEIRA, CPF 011.810.174-91; LUIZ MACK FILHO, CPF 164.540.818-34; MARIO ROBERTO ALCANTARA DA COSTA, CPF 249.002.818-91; PEDRO THOMAZ DA COSTA, CPF 019.901.604-68

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 366/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-025.174/2007-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Contem - Construções e Comércio Ltda.
4. Unidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogada constituída nos autos: Roseli Garcia de Faria - OAB/SP 85.750.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, formulada, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, pela empresa Contem - Construções e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Concorrência Pública Nacional CP - 1/2007, realizada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Amazonas, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de engenharia para a construção da ponte estaiada sobre o Rio Negro, ligando Manaus ao Município de Iranduba e da Infra-estrutura viária da Ponta do Pepeta, em Iranduba, e da Ponta do Ouvidor, em Manaus/AM,

Considerando que as irregularidades apontadas dizem respeito à não-reabertura do prazo para a apresentação de propostas, após flexibilizada restrição acerca da participação de empresas estrangeiras no certame, e à presença, no instrumento convocatório, da exigência de comprovação de adesão ou certificação de qualidade da empresa ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, através de certificado ou atestado de qualidade nível "A";

Considerando que este Tribunal, quando da análise da aplicação de recursos federais, tem considerado ilegal a exigência de apresentação de certificação de qualidade como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios, aceitando apenas a possibilidade da sua previsão no edital como critério de pontuação técnica

(vide, por exemplo, as Decisões 408/1996, 20/1998 e 140/1999, assim como os Acórdãos 124/2002, 1937/2003, 330/2005 e 1.107/2006, todos do Plenário);

Considerando, entretanto, que, embora conste do edital da concorrência em tela a informação de que os recursos financeiros necessários à execução do objeto licitado correrão à conta das fontes 280 (Recurso Federal) e 160 (Recurso Estadual), obteve-se a notícia de, quanto ao envolvimento de recursos federais, existir apenas a Lei Estadual 3.160, de 1º/8/2007 (fls. 85), autorizando o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), destinados à construção do empreendimento em questão;

Considerando que, para garantia do principal e acessórios do referido empréstimo, referido instrumento legal autoriza o Poder Executivo a utilizar parcelas relativas a quotas próprias do Fundo de Participação dos Estados - FPE, ou outras garantias admitidas em Direito, restando claro que a operação em questão não caracteriza transferência de valores a fundo perdido;

Considerando o entendimento desta Corte de Contas, conforme, *e.g.*, manifestado por intermédio do Acórdão 1.977/2004 - TCU - Plenário, de que os valores de financiamentos concedidos pela CEF, pelo BNDES ou por outros órgãos ou entidades federais, desde que não caracterizem a transferência de valores a fundo perdido, devem obedecer à relação contratual entre as partes, não cabendo fiscalização pelo TCU, já que a competência deste está adstrita às licitações custeadas por recursos federais;

Considerando, portanto, que o certame licitatório em destaque envolve a utilização de recursos exclusivamente estaduais, a competência para fiscalizá-lo é do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Considerando o disposto no art. 235 do Regimento Interno, no sentido de que a representação, sob pena de não ser conhecida, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, circunstância não atendida no caso *sub examine*, dado que não identificado o envolvimento de recursos federais;

Considerando as informações aportadas pela Secex/AM e o encaminhamento por ela proposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno:

9.1. não conhecer da presente Representação, posto que não identificado, na Concorrência Pública Nacional CP - 1/2007, o envolvimento de recursos públicos federais;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante, informando-lhe que:

9.3.1. a competência do Tribunal de Contas da União está adstrita às licitações custeadas por recursos públicos federais;

9.3.2. os valores que integram financiamentos concedidos pelo BNDES ou por outros órgãos ou entidades federais, desde que não caracterizem a transferência de valores a fundo perdido, devem obedecer à relação contratual entre as partes, não cabendo fiscalização do TCU;

9.3.3. a competência para fiscalizar a Concorrência Pública Nacional 1/2007, dado envolver recursos exclusivamente estaduais, é do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

9.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 367/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-016.232/2006-5

Interessado(s) : AILTON AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 274.397.127-49; ARNILDO MERENCIA, CPF nº 096.260.000-82; DEUZENY TENORIO MARQUES DE SÁ, CPF nº 054.404.674-91; DILMA MARIA NAVES, CPF nº 166.223.916-53; EMIDIO PEREIRA DA TRINDADE, CPF nº 146.872.409-68; EUDOXIO DE SOUZA, CPF nº 367.823.357-00; IVANICE BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 146.894.304-97; MARIA LUIZA VIANNA, CPF nº 387.501.397-20; MARIA SIRLEY SPERANDIO, CPF nº 193.776.497-49; RISOLETA ARAUJO DA SILVA, CPF nº 097.659.214-20; SUELI DOS SANTOS ROSA, CPF nº 331.921.387-34; THEREZINHA GREGORY, CPF nº 067.057.900-91

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 368/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

02 - TC-028.620/2007-7

Interessado(s) : CARINE CLAIRE IVO DE OLIVEIRA, CPF nº 038.834.304-47; ROMERO BARRETO BARBOSA, CPF nº 009.377.414-18; VIVIANE PAULA DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 031.091.044-74

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 369/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

03 - TC-023.933/2007-9

Interessado(s) : YEDA DOURADO DE CASTRO, CPF nº 600.545.812-49

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 370/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.741/2005-3

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edem Santos de Abreu, ex-Prefeito (CPF 063.848.543-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Estreito/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) contra o Sr. Edem Santos de Abreu, ex-Prefeito do Município de Estreito/MA, em decorrência de irregularidade constatada na prestação de contas do Convênio 876/GM/90, celebrado com o extinto Ministério da Ação Social, que transferiu à municipalidade a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 em 6/2/1991, objetivando a construção do mercado público municipal,

Considerando que a prestação de contas do convênio foi apresentada pelo gestor em 12/11/1991;

Considerando que a análise da referida prestação de contas foi finalizada em 3/3/2004, tendo o Deliq/MPOG concluído pela "não comprovação da execução do objeto pactuado, uma vez que os documentos apresentados para prestação de contas não quantificam as metas físicas efetivamente alcançadas", não obstante o responsável tenha apresentado o termo de recebimento definitivo das obras, que atestava a execução total do objeto;

Considerando que o Deliq/MPOG instaurou esta tomada de contas especial em 31/3/2004;

Considerando que a tomada de contas especial foi concluída com pareceres atestando a irregularidade das contas e a responsabilização do ex-Prefeito por débito equivalente ao valor integral transferido;

Considerando que a instrução da Secex/MA entendeu que o lapso temporal de cerca de 13 anos, decorridos entre a celebração do convênio e a instauração da tomada de contas especial, impossibilitava o contraditório e a ampla defesa, propondo que fossem as contas consideradas ilíquidáveis e fosse determinado seu arquivamento, nos termos do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92;

Considerando que, diante da argumentação da unidade técnica, o MP/TCU entendeu que as contas deveriam ser arquivadas sem julgamento de mérito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007-Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal em que tenham transcorrido dez anos desde o fato gerador, observado o disposto no art. 5º, § 5º, da IN/TCU 56/2007, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 1º, § 2º, inciso I, 5º, § 5º, e 10 da IN/TCU 56, de 5/12/2007;

Considerando que, conforme a cláusula 2ª, parágrafo único, do Convênio 876/GM/90 c/c a cláusula 2ª do termo aditivo, a prestação de contas deveria ter sido entregue em 6/6/1991 e que as contas foram efetivamente apresentadas em 12/11/1991;

Considerando que o Deliq notificou o responsável em 12/3/2004;

Considerando que transcorreram mais de 13 anos desde a data fixada para apresentação da prestação de contas até a data de notificação do responsável pela autoridade administrativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 1º, § 2º, inciso I, 5º, § 5º, e 10 da IN/TCU 56, de 5/12/2007, arquivar o presente processo;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 371/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.762/2005-3

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Humberto Oliveira da Silva, ex-Prefeito (CPF 087.793.255-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Irajuba/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Ederval Jorge da Silva Cunha (OAB/BA 20.148); Manuela Nery Pereira (OAB/BA 22.437).

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Humberto Oliveira da Silva, ex-Prefeito do Município de Irajuba/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 7391/97, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 8.700,00 em 6/2/1998, com o objetivo de custear supletivamente a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE);

Considerando que o responsável foi citado por este Tribunal;

Considerando que a unidade técnica não acolheu as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;

Considerando que a unidade técnica propôs julgarem-se irregulares as contas, aplicar-se multa ao responsável, autorizar-se a cobrança judicial da dívida e remeter-se cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União;

Considerando que o MP/TCU se manifestou de acordo com as proposições formuladas na instrução;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007-Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, de 5/12/2007;

Considerando que o valor do débito registrado nestas contas perfaz a quantia de R\$ 8.700,00, que a transferência foi realizada em 6/2/1998 e que a atualização do valor alcança a importância de R\$ 15.887,09 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), conforme cálculo realizado em 22/2/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 372/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-026.604/2006-6

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Partes:

3.1. Responsáveis: Mauro Sérgio Salles Abdo (CPF 062.976.278-35); Ricardo Branco (CPF não identificado); e Jonson Lara Júnior (CPF 092.111.558-00).

3.2. Interessado: Oscar Yuiti Kouuti, (CPF 029.528.468-47), Delegado de Polícia Federal.

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação atuada a partir do recebimento do Ofício 025/2006 - CPD/PAD 001/2006-SR/DPF/SP encaminhado pelo Delegado Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, o qual comunica, em atendimento ao art. 15 da Lei 8.429/1992, a instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilidade funcional dos servidores Mauro Sérgio Salles Abdo, Delegado de Polícia Federal, Ricardo Branco e Jonson Lara Júnior, Agentes de Polícia Federal,



Considerando que os fatos objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar 001/2006-SR/DPF/SP dizem respeito a operações particulares de compra e venda de dólares no mercado paralelo, incompatíveis com vencimentos auferidos pelos servidores, operações essas realizadas junto a empresa de turismo e câmbio que se encontrava sob investigação, tendo sido os elementos indiciários de tais operações coletados durante o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão 3/2003 expedido pelo juízo da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo, momento em que foram encontrados documentos em poder da casa de câmbio que supostamente guardariam conexão com os referidos policiais;

Considerando que, após diligências efetuadas pela Secex/SP, constatou-se ter havido proposição de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, acolhida no âmbito da Superintendência, com a imediata abertura de novo processo para apuração dos mesmos fatos;

Considerando, entretanto, que nenhum dos fatos apontados contra os responsáveis noticiados pela Superintendência Regional da Polícia Federal possui correlação direta com uma possível utilização/comprometimento de patrimônio ou recursos de origem federal por parte dos envolvidos;

Considerando que nos termos do art. 15 da Lei 8.429/1992 é dever da comissão processante dar conhecimento a este Tribunal da instauração de procedimento administrativo para apurar atos de improbidade independentemente da existência ou inexistência de prejuízos aos cofres da união;

Considerando que cabe ao Tribunal dar seguimento à representação atuada com base nas informações enviadas em cumprimento ao dispositivo mencionado retro somente quando estiver diante de matéria de competência de sua competência e jurisdição, consoante disposto nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a Secex/SP, após os elementos que constam do processo, conclui que a comunicação e os fatos nela apontados, inclusive durante a instrução processual do Processo Administrativo Disciplinar, não compreendem atos de ilegalidade ou irregularidade passíveis de controle jurisdicional pelo Tribunal de Contas da União, razão pela qual propõe, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Ordem de Serviço Segecex 5/2004, o arquivamento dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos XXVI e XXIX; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação bem como em determinar o seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 373/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-022.214/2007-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Vereadores da Câmara Municipal de São João Batista/MA.
4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de São João Batista/MA acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, em obras de recuperação de estrada ligando a sede do município à estrada MA-14, em percurso de cerca de 13 km,

Considerando que, conforme publicação às fls. 86 e 87 do DOU de 2/8/2004, a obra em questão seria realizada por meio da aplicação de recursos provenientes da CIDE;

Considerando que a essa contribuição destina-se o mesmo tratamento dispensado ao Fundo de Participação dos Estados e ao Fundo de Participação dos Municípios, cuja fiscalização quanto à aplicação compete aos Tribunais de Contas estaduais/municipais, uma vez que os recursos provenientes de transferências constitucionais constituem receitas próprias dos Estados e Municípios, cabendo à União tão-somente o papel de arrecadação e controle dos repasses financeiros efetuados;

Considerando que, à exemplo do Acórdão nº 1442/2007 - Plenário, esta Corte já manifestou sua incompetência para fiscalizar os recursos provenientes da CIDE;

Considerando que o objeto desta Representação trata de matéria estranha à competência do Tribunal, a teor do estatuído no *caput* e parágrafo único do art. 235, c/c parágrafo único do art. 237, do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1 não conhecer do expediente trazido pelos edis signatários como representação, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 237 c/c o *caput* e parágrafo único do art. 235 do RI/TCU, uma vez que se trata de matéria alheia à competência do TCU;

9.2 encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis;

9.3 dar ciência aos interessados desta deliberação; e

9.4 arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 374/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. ANDREIA SANTOS REIS PEMENTA, CPF 265.650.301-97; ANTONIO JOSE TEIXEIRA LEITE, CPF 981.071.277-49; EVI SAMIRA DE ROSA KOERICH, CPF 909.708.709-06; FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA, CPF 089.886.458-55; LUZIA ROCHA DA SILVA, CPF 424.420.446-68; MARCELO TAKEYAMA, CPF 255.964.638-25; MARCIA SUAI-DEN, CPF 145.403.551-04; MONICA MARCIA SILVA SANTOS, CPF 553.208.131-04; RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, CPF 143.893.981-72, regulares e dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. ; ANTONIA DE MARIA ALEXANDRE DE SOUSA, CPF 146.295.181-34xxx ARTHUR BADIN, CPF 252.705.708-07, BARBARA ROSENBERG, CPF 175.861.188-09; DANIEL KREPEL GOLBERG, CPF 278.636.858-85; MAXIMO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 183.047.291-72; NELSON CAMPOS, CPF 042.428.581-91; RICARDO MORISHITA WADA, CPF 062.089.118-18; regulares com ressalva e dando-lhes quitação, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC-013.615/2006-2
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANDREIA SANTOS REIS PEMENTA, CPF 265.650.301-97; ANTONIA DE MARIA ALEXANDRE DE SOUSA, CPF 146.295.181-34; ANTONIO JOSE TEIXEIRA LEITE, CPF 981.071.277-49; ARTHUR BADIN, CPF 252.705.708-07; BARBARA ROSENBERG, CPF 175.861.188-09; DANIEL KREPEL GOLBERG, CPF 278.636.858-85; EVI SAMIRA DE ROSA KOERICH, CPF 909.708.709-06; FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA, CPF 089.886.458-55; LUZIA ROCHA DA SILVA, CPF 424.420.446-68; MARCELO TAKEYAMA, CPF 255.964.638-25; MARCIA SUAI-DEN, CPF 145.403.551-04; MAXIMO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 183.047.291-72; MONICA MARCIA SILVA SANTOS, CPF 553.208.131-04; NELSON CAMPOS, CPF 042.428.581-91; RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, CPF 143.893.981-72; RICARDO MORISHITA WADA, CPF 062.089.118-18

Unidade: Secretaria de Direito Econômico
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há
1. Determinar à Secretaria de Direito Econômico/MJ que:
1.1 com relação à concessão de diárias e passagens:
1.1.1 exija a devolução dos canhotos de embarque ou comprovantes equivalentes, bem como as justificativas para os casos de ausência, anexando-os aos respectivos processos, no prazo previsto no art. 3º da Portaria/MPOG 98/2003;

1.1.2 faça constar dos processos de concessão de diárias com deslocamentos iniciados às sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, a justificativa expressa sobre o necessidade de afastamentos nesses períodos, prevista no art. 5º, §2º, do Decreto 5.992/96;

1.1.3 atente para o completo e correto preenchimento dos formulários de concessão de diárias e passagens, assegurando que os processos sejam constituídos com as informações necessárias à sua apreciação, em observância ao princípio do formalismo;

1.1.4 ao realizar contratações fundamentadas no art. 25 da Lei 8.666/93, faça constar do processo documentação, pareceres, justificativas e/ou informações que comprovem a inviabilidade de competição alegada, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso II, e art.38, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.1.5 abstenha-se de realizar empenho por estimativa para realização de despesa cujo valor seja previamente conhecido, por contrariar o disposto no art. 60, § 2º, da Lei 4.320/64;

1.1.6 não acolha despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do convênio, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, ante o disposto no art. 8º, inciso V, da IN/STN 01/97;

1.1.7 analise, com rigor, e antes da celebração do convênio, a viabilidade de execução das ações propostas no respectivo plano de trabalho, especialmente considerando o cronograma previsto, para evitar ocorrências semelhantes às observadas na execução do Convênio 01/2004, celebrado com o Instituto Brasileiro de Política de Direito do Consumidor - Brasilcon.

2. Determinar à 6ª Secex que acompanhe nas próximas contas da Unidades se as determinações constantes dos itens anteriores vem sendo regularmente observadas.

ACÓRDÃO Nº 375/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

02 - TC-007.465/2002-5
Classe de Assunto : II
Responsável: José Ribamar Fontes Beleza, CPF 075.825.012-68
Unidade: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM
Advogado constituído nos autos: não há
1. Determinar à Secex/AM que:
1.1 exclua da presente relação processual a empresa ASSEC Serviço e Comércio Ltda.;
1.2 encaminhe cópia desta deliberação e dos documentos das fls. 63 a 86 à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ante a Representação PRDC/AM nº 1.13.000150/2000-18, em curso naquela unidade.

ACÓRDÃO Nº 376/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, efetuando-se as determinações sugeridas, e arquivando-se os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir novamente a analisar a matéria em outro processo caso presentes novos elementos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

03 - TC-000.548/2007-9
Classe de Assunto : VI
Interessado: Domingos Savio Pinzon Rodrigues
Unidade: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
Advogado constituído nos autos: não há
1. Recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que providencie os meios tempestivos de entrega dos cartões aos respectivos beneficiários do programa Bolsa Família, no município de Tapauá/AM e em todos os outros municípios em que estejam sendo verificados atrasos, uma vez que o programa tem por finalidade social a promoção da segurança alimentar e a renda mínima associada às ações socioeducativas, nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.836 de 09/01/2004, somente atingidas com o recebimento efetivo dos cartões e por conseguinte dos benefícios.

2. Recomendar à Caixa Econômica Federal que providencie os meios tempestivos e sincronizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de entrega das senhas aos respectivos beneficiários do programa Bolsa Família, no município de Tapauá/AM e em todos os outros municípios em que estejam sendo verificados atrasos, uma vez que o programa tem por finalidade social a promoção da segurança alimentar e a renda mínima associada às ações socioeducativas, nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.836 de 09/01/2004, somente atingidas com o recebimento efetivo das senhas e por conseguinte dos benefícios.

3. Determinar à Secex/AM que encaminhe à Delegacia de Polícia Federal - Superintendência Regional do Amazonas cópia desta deliberação, bem como informa-lhes da confirmação de um caso de desvio de recursos do Programa Bolsa Família no Município de Tapauá/AM, para o qual as providências administrativas já foram tomadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no sentido de que à Prefeitura Municipal de Tapauá/AM restitua diretamente à beneficiária lesada, nos termos do art. 34 do Decreto n.º 5.209/2004, esclarecendo que foram tomadas providências pela Prefeitura do Município, tendo havido afastamento da servidora envolvida, tendo a beneficiária, por seu turno, ingressado com representação junto aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

ACÓRDÃO Nº 377/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.026/2005-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Luiz Barbosa (CPF 023.542.708-01).
4. Unidade: Instituto Zequinha Barbosa.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte em vista de irregularidades identificadas na aplicação de recursos do Convênio nº 041/2003 firmado com o Instituto Zequinha Barbosa,

Considerando que foi efetivada citação para devolução de parcela no valor original de R\$ 33.368,44 via edital uma vez que o responsável não foi localizado;

Considerando que o responsável não atendeu a citação, sendo considerado revel;

Considerando que a análise dos documentos que integram a prestação de contas do referido convênio em conjunto com os relatórios de análise técnica e financeira elaborados pelo órgão instaurador da tomada de contas especial evidencia que a parcela de R\$ 18.200,00 foi incluída indevidamente naquele montante, uma vez que trata de caso de inobservância de formalidade legal que não conduz necessariamente à imputação de débito;

Considerando que não houve questionamentos quanto à utilização daqueles recursos para os fins previstos, nem especificamente quanto à pertinência do valor pago;

Considerando que o saldo remanescente monta em R\$ 15.168,44, com repasse efetuado em 29/8/2003, o qual, atualizado monetariamente para esta data, 25.02.2008, alcança o valor de R\$ 19.110,72;

Considerando as disposições do artigos 5º, inciso III, e 10 da IN-TCU nº 56, de 05 de dezembro de 2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial;

Considerando que por meio do Acórdão nº 2.647/2007- Plenário, de 5/12/2007, foi autorizado o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e ao responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 4/3/2008, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, inciso III e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2 dar ciência deste Acórdão à Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 378/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Fany Alves Domingos do Nascimento, CPF 281.970.111-68; Maria Cristina Magalhães de Queiroz Carreira, CPF 344.783.967-87; Maria da Glória Castanheira Quintans, CPF 338.430.077-72; Naira da Glória Pereira, CPF 364.414.491-53; Raimundo Alves das Neves, CPF 333.583.891-20; Vera Lucia Santana Araujo, CPF 665.007.021-15, regulares e dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Gidel Dantas Queiroz, CPF 001.156.143-20; Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, CPF 404.336.928-04, regulares com ressalva e dando-lhes quitação, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC-006.385/2000-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Fany Alves Domingos do Nascimento, CPF 281.970.111-68; Gidel Dantas Queiroz, CPF 001.156.143-20; Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, CPF 404.336.928-04; Maria Cristina Magalhães de Queiroz Carreira, CPF 344.783.967-87; Maria da Glória Castanheira Quintans, CPF 338.430.077-72; Naira da Glória Pereira, CPF 364.414.491-53; Raimundo Alves das Neves, CPF 333.583.891-20; Vera Lucia Santana Araujo, CPF 665.007.021-15

Unidade: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, que:

1.1 realize convênios somente quando puder expor, de forma inequívoca, o interesse recíproco, de acordo com a IN/STN 01/1997;

1.2 preveja, nos contratos que envolvam serviços de tecnologia, a obrigatoriedade da disponibilização de documentos para subsidiar o processo de transição dos serviços referentes aos contratos da área de informática;

1.3 agilize os procedimentos necessários à realização das licitações, coibindo atrasos injustificados;

1.4 realize as contratações com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 somente de forma excepcional, com as justificativas plausíveis e com os elementos exigidos no parágrafo único do art. 26 da mesma Lei, em especial a justificativa de preço prevista no inciso III; e

1.5 efetue adequado planejamento de suas contratações, evitando a prestação de serviços e o respectivo pagamento sem cobertura contratual, observando o Parágrafo Único do art. 60 e o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 379/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

02 - TC-014.150/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsável: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, CPF 097.518.075-49

Unidade: Prefeitura Municipal de Milagres/BA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 380/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

03 - TC-003.186/2005-5

Classe de Assunto : II

Responsável: JOSE FREITAS DE ANDRADE, CPF 016.883.835-49

Unidade: Prefeitura Municipal de Caém/BA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 381/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal do Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17 e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo assinado no item 2, do Acórdão 2.646/2007-TCU-2ª Câmara, a contar do término do prazo anteriormente concedido

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

04 - TC-017.007/2004-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: LOURIVAL MUSTAFA DE ANDRADE, CPF 359.244.622-34

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 382/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente questões relacionadas ao certame caso presentes elementos que justifiquem essa medida.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

05 - TC-008.987/2007-5

Classe de Assunto : VI

Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA

Interessado: Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA que observe, no trâmite dos recursos administrativos referentes a seus procedimentos licitatórios, os prazos estipulados no art. 109 da Lei nº 8.666/93; e

2. Determinar à Secex/MA que dê ciência desta deliberação ao interessado e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 383/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno desta Corte de Contas, em determinar a conversão destes autos em tomada de contas especial e a realização de citação dos responsáveis, nos termos dos pareceres emitidos nos autos:

MINISTERIO DAS CIDADES

06 - TC-018.316/2006-6

Classe de Assunto : VI

Responsáveis: GERALDO GUIMARAES ALVES (CPF 003.927.218-48)

Interessado: Ouvidoria do TCU

Unidade: Prefeitura Municipal de Nordestina/BA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 384/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) encaminhe as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1042/2007-TCU/SE-CEX-BA, sob pena da aplicação da multa disposta no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

07 - TC-025.144/2006-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA

Interessado: Ouvidoria do TCU

Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 385/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

08 - TC-017.090/2006-2

Classe de Assunto : VI

Responsável: EDIGAR DOURADO LIMA (CPF 025.349.755-87)

Unidade: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/BA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 386/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 4/3/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, e considerá-la prejudicada, em decorrência da anulação posterior do certame e da informação do órgão de que esta cumprido integralmente os termos do art. 50, § 2º, da Lei nº 8.666/93, arquivando-se os autos e informando-se à representante desta deliberação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
09 - TC-021.678/2007-5 Classe de Assunto : VI Responsável: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Interessado: Foc Engenharia Ltda. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) Advogado constituído nos autos: não há
PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (a ser apreciado em relação)
Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 013.865/2006-5.
PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 5, organizada em 26 de fevereiro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 387 a 390, 392 a 406 e 409 a 440, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, Voto Revisor e Voto Complementar, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):
a) Procs. nºs 006.465/1999-4, 000.445/2004-7, 015.334/2004-4, 013.153/2005-8, 016.122/2005-5, 001.922/2006-0 e 011.206/2007-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
b) Procs. nºs 007.713/1994-0, 016.545/1999-0, 002.707/2001-7, 017.634/2003-1, 000.362/2004-2, 008.775/2005-7, 012.907/2005-4, 016.215/2005-6, 010.201/2006-1, 010.217/2006-1, 027.005/2006-5, 021.899/2007-6 e 024.784/2007-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
c) Procs. nºs 003.763/2000-2, 000.411/2004-9, 001.859/2005-7, 009.750/2005-2, 017.234/2005-6, 020.034/2005-7, 010.536/2006-3, 013.214/2006-3, 013.227/2006-1, 013.235/2006-3, 022.828/2006-0 e 016.116/2007-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
d) Procs. nºs 007.807/2004-0, 009.044/2005-7, 010.874/2005-2, 002.165/2006-9, 008.209/2007-0 e 021.231/2007-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
e) Procs. nºs 012.006/2003-1, 007.026/2004-1, 015.037/2004-0, 000.685/2005-1, 015.814/2005-7, 020.315/2005-8, 006.066/2006-9, 006.079/2006-7, 012.841/2006-9, 019.692/2006-9, 001.987/2007-3, 008.392/2007-2, 008.701/2007-0 e 002.216/2008-6, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃOS PROFERIDOS
ACÓRDÃO Nº 387/2008- TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo TC-006.465/1999-4 - c/ 7 volumes, 2 anexos c/ 1 vol.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ 34.405.597/0001-76)
4. Entidade: Município de Aracaju/SE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315)
9. Acórdão: VISTO, relatado e discutido este Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. contra o Acórdão 2.309/2003 – 2ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 2.309/2003 – 2ª Câmara; 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.
10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-05/08-2
13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 388/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo 013.153/2005-8 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Gervasio Bandeira Ferreira (CPF 005.010.002-59)
4. Entidade: Município de Breves/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito do Município de Breves/PA, contra o Acórdão nº 70/2007 - TCU - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e cominando-lhe multa, em razão da omissão no dever de prestar contas e conseqüente não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela extinta SUDAM, por meio do Convênio nº 03/2000. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em: 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-05/08-2
13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 389/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo TC-016.122/2005-5 - c/ 1 volume e 1 anexo.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Armelinda Bueno Soares, representante do espólio de José Lázaro Zico de Almeida Soares.
4. Entidade: Município de Capivari/SP.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Flávio Antunes (OAB/SP 28335).
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio de José Lázaro Zico de Almeida Soares, ex-Prefeito do Município de Capivari/SP, representado pela Sra. Armelinda Bueno Soares, contra o Acórdão 626/2007 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do ex-Prefeito e cominou-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em: 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 626/2007 - 2ª Câmara para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, atribuindo a seguinte redação ao subitem 9.1: <i>"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Lázaro Zico de Almeida Soares, ex-Prefeito do Município de Capivari/SP;"</i> 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 626/2007 - 2ª Câmara; 9.3. dar quitação ao Município de Capivari/SP, em razão do recolhimento do débito imputado por meio do subitem 9.3 do Acórdão 626/2007 - 2ª Câmara, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92 e do art. 218 do Regimento Interno/TCU; 9.4. dar ciência desta decisão à recorrente e ao Município de Capivari/SP.
10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-05/08-2
13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 390/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo nº 007.713/1994-0
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.
3. Interessado: Virgílio Mattos de Andrade e Silva
4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame contra a Decisão n.º 266/2001-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em: 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento; 9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Virgílio Mattos de Andrade e Silva e determinar o registro do ato de fl. 53 (volume principal); 9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao recorrente.
10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-05/08-2
13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 392/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo: TC nº 012.907-2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Moraci Carlos de Oliveira, ex-Prefeito (CPF nº 021.012.138-69)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista (SP)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Luís Paulo Vieira (OAB/SP 175.918).
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 2.447/2007 - 2ª Câmara, por meio do qual as contas do Sr. Moraci Carlos de Oliveira (CPF nº 021.012.138-69), ex-Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista (SP), foram julgadas irregulares, tendo sido imputado débito e aplicada multa ao responsável. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, em face do não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992; 9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado; 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.
10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-05/08-2
13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 393/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo: TC 016.215/2005-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Adi José Pretto, ex-Prefeito do Município de Campo Novo (RS) - CPF nº 180.923.300-34
4. Entidade: Município de Campo Novo (RS)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adi José Pretto, ex-Prefeito do Município de Campo Novo (RS), contra o Acórdão nº 761/2007 - 2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar de contas dos recursos provenientes do Convênio nº 94.552/1998, celebrado por aquele município e pelo Fundo Nacional e Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 761/2007 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 394/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 010.201/2006-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.
3. Interessados: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba e Antônio César de Medeiros
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.540/2006 - TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. considerar legal a alteração de aposentadoria de Antônio César de Medeiros e determinar o registro do ato de fls. 14/19 (volume principal);

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba que encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, novo ato de alteração da aposentadoria Marcos Kleiner, no qual conste corretamente o valor dos proventos devidos à época da alteração, bem assim os respectivos fundamentos legais;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior e represente ao Tribunal, caso necessário;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 395/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 001.859/2005-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Piauí - Funasa/PI.
3.1. Interessado: Aldemar Waldeck e Silva (CPF 041.831.423-34).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Piauí - Funasa/PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Coordenação Regional da Funasa no Piauí contra o acórdão 2174/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Aldemar Waldeck e Silva e ordenar seu registro;

9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e, por intermédio desta última, ao interessado.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0395-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 396/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 009.750/2005-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Prefeitura de Senador Alexandre Costa/MA
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 2617/2006 - 2ª Câmara (fls. 86 do volume principal), que julgou irregulares as contas especiais do responsável revel nestes autos Valdeci César Meneses (CPF 062.138.713-49), ex-Prefeito de Senador Alexandre Costa/MA, condenou-o ao recolhimento de débito no valor original de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo em razão da omissão na prestação de contas do convênio 1654/2001, firmado com o Ministério da Integração Nacional para canalização de córrego no município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o acórdão 2617/2006 - 2ª Câmara;

9.3. restituir os autos ao relator original.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 397/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 017.234/2005-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Raimundo Coelho de Souza, ex-prefeito (CPF 385.525.747-72).
4. Unidade: Prefeitura de Itapiratsins/TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Coelho de Souza, ex-prefeito de Itapiratsins/TO, contra o acórdão 1232/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 398/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 020.034/2005-7 (com 4 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (aposentadoria).
3. Interessado: Lair Lopes dos Santos.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan

Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF: 17.183), Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF: 2238-A) e Luiz Antonio Muller Marques (OAB/RS 3950).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos por Lair Lopes dos Santos contra o Acórdão 37/2008 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo interessado, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 399/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 022.828/2006-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Sérgio Guimarães (CPF 368.109.167-68).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sérgio Guimarães, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, contra o acórdão 1016/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 400/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.874/2005-2 (c/ 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I- Pedido de Reexame (em processo de Admissão)
3. Interessada: Maria José Bezerra da Silva (CPF 421.172.914-49)

4. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan

Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Jonilson Basílio da Silva (OAB/DF 19.038)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Distrito Federal, de Davi Cesar Alves Lima, Fernanda Silva Rodrigues, Francisco Cleiton de Farias Paiva, Ieda Marques Dias e Maria José Bezerra da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria José Bezerra da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 54/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, ao Senado Federal e à Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-05/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 401/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.922/2006-0 - c/ 3 anexos
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Claudiano Ferreira Martins (CPF 448.033.384-34)

4. Entidade: Município de Itaíba/PE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade de Claudiano Ferreira Martins, ex-prefeito de Itaíba/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas da regular aplicação dos recursos financeiros repassados àquela Prefeitura, por meio do Convênio nº 94.799/98-FNDE, tendo por objeto a ampliação de salas de aula da educação pré-escolar e a aquisição de equipamentos necessários às referidas salas de aula.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Claudiano Ferreira Martins, ao pagamento da quantia de R\$ 49.384,00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/10/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, a quantia já devolvida, no valor de R\$ 1.884,00 (hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), em 17/05/2006;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento da dívida do Sr. Claudiano Ferreira Martins em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Município de Itaíba/PE;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas de Pernambuco, para que seja avaliada a regularidade do recolhimento efetuado com recursos do Município de Itaíba/PE;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 402/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 016.545/1999-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Município de Bujari/AC
4. Responsável: Clóvis Alves de Melo e Silva (CPF 197.631.072-53)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas
7. Unidade Técnica: SECEX/AC
8. Advogado constituído nos autos não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada contra o Sr. Clóvis Alves de Melo e Silva, em virtude de irregularidades na execução do Convênio nº 4.675/96, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Bujari/AC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento no inciso I do art. 1º, no inciso II do art. 16 e art. 18, todos da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Clóvis Alves de Melo e Silva;

9.2. recomendar ao município de Bujari/AC que envide esforços para receber as 60 carteiras escolares a que se refere a nota fiscal nº 7, expedida pela Fábrica de Móveis Floresta Ltda., caso a empresa não tenha cumprido o compromisso de entrega firmado no documento de fl. 168;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-05/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 403/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 008.775/2005-7
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial, Grupo I

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cajuru/SP.
4. Responsável: Benedita Margarida do Nascimento (CPF 020.509.488-08).
5. Ministro-Relator: Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Luís Evâneo Guerzoni (OAB/SP 153.337) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP 197.622).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 2.337/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Benedita Margarida do Nascimento, concernentes ao Convênio 2337/2001 (SIAFI 466543), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajuru-SP e a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, condenando-a, solidariamente, com o Município de Cajuru/SP, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à Sra. Benedita Margarida do Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.5. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0403-05/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 404/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 010.217/2006-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima

4. Responsáveis: Gelb Platão Pereira Lima (CPF nº 225.658.092-04), Rogério Ferreira da Silva (CPF nº 216.524.224-04), Terezinha de Jesus da Silva Brandão (CPF nº 112.437.832-49), Ze-neide Gorete Matos Queiroz (CPF nº 112.506.662-87), Elsie Chee a Tow Mesquita (CPF nº 089.663.703-49), Valdete Pinho Rodrigues (CPF nº 149.921.832-04), Edilson Queiroz de Aguiar (CPF nº 074.654.832-04), Alberto Jerônimo Pereira (CPF nº 135.037.821-68), José Calazans dos Santos (CPF nº 150.533.771-20), Mariluce Oliveira Moraes (CPF nº 160.477.702-82), Hildeberto Mário Franca Silva (CPF nº 022.140.593-34), Francisco Cordeiro de Azevedo (CPF nº 049.838.902-20), Lindolfo Dantas Corrêa de Góis (CPF nº 070.299.262-34), Rita de Moraes Botinelly (CPF nº 112.355.272-04), Maria Levina Baraúna Magalhães (CPF nº 112.129.502-91), Jacqueline Pereira Barros (CPF nº 323.043.742-04), e Sandra Cristina de Andrade (CPF nº 381.955.502-15)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/RR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gelb Platão Pereira Lima e Rogério Ferreira da Silva , nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação, considerando que as respectivas contas evidenciaram impropriedade de natureza formal de que não resultou dano ao erário;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas expressaram, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura em Roraima que promova, de acordo com o previsto no art. 40 da Portaria Normativa nº 01, de 06/08/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que possível, a contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel utilizando a modalidade de licitação adequada, haja vista a possibilidade de competição entre as prestadoras do serviço;

9.4. dar ciência aos responsáveis interessados e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima, remetendo-lhes cópias da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0404-05/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 405/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo - TC 027.005/2006-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jurandir Marques Pinheiro (CPF nº 783.891.198-20)
4. Entidade: Município de Caiabu/SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Jurandir Marques Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Caiabu/SP, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força da Portaria MDS/nº 374/2004, destinados ao co-financiamento dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada voltados à Atenção à Criança - SAC/PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; e 58 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Jurandir Marques Pinheiro (CPF nº 783.891.198-20) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Caiabu/SP e ao responsável interessado.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0405-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 406/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 021.899/2007-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sr. Joaquim Matias Valadão (CPF 482.305.701-59)
4. Entidade: Município de Campinas - MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX-MT
8. Advogado Constituído: Não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito do município de Campinas - MT, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Dinheiro Direto na Escola, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito do município de Campinas - MT, ao pagamento da quantia original de R\$ 36.348,80 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescida dos consectários legais a partir de 14.9.2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Matias Valadão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0406-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 409/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.807/2004-0.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Willem Pieter Groeneveld (CPF 285.941.342-15).
4. Entidade: Instituto de Pré-História, Antropologia e Ecologia (Iphae).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Willem Pieter Groeneveld, instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos recebidos, em 28/12/1995, da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por meio do Convênio n.º 178/95, no valor de R\$ 73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais) , para a realização de pesquisa para controle da Malária em assentamento agro-industrial em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Willem Pieter Groeneveld ao pagamento do valor de R\$ 15.240,37 (quinze mil duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 28/12/1995 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Willem Pieter Groeneveld a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor, autorizar a cobrança judicial dos valores devidos, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.5 remeter à Procuradoria da República no Estado de Rondônia cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0409-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 410/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 009.044/2005-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edilson Galdino Rocha (CPF nº 081.786.401-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás (GO)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex (GO)
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DE-LIQ/MP) contra o Sr. Edilson Galdino Rocha, ex-Prefeito, em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pela extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária (SEHAC) à Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás (GO), por meio do convênio SEHAC nº 1973/89,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Edilson Galdino Rocha (CPF nº 081.786.401-63), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia de NCz\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzados novos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 5/10/1989 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.3. encaminhar, com arrimo no § 3º do art. 16 da Lei Orgânica do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0410-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 411/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 002.165/2006-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF 043.368.361-91).
4. Entidade: Município de Petrolina de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 793/99, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Município de Petrolina de Goiás, no valor de R\$ 70.000,00, que teve por objeto o apoio financeiro para a reforma de hospital maternidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/6/2000	31.500,00
28/8/2000	31.500,00

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Gonçalves Ferreira a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0411-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 412/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-012.006/2003-1
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2002).
3. Responsáveis: Jamil Boutros Nadaf (CPF 002.150.901-87) - Presidente; Marcos Amorim da Silva (CPF 146.421.071-34) - Gestor Financeiro; Adélia Daltro de Melo (CPF 155.900.201-82) - Gestora Financeira Substituta; Rita de Cássia Ferreira (CPF 150.932.981-15) - Diretora Administrativa e Financeira; Moyses Feres Zarour (CPF 105.982.781-68) - Diretor Administrativo e Financeiro; e Decílio Alves de Souza (CPF 293.525.338-87) - Contabilista.
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Mato Grosso - Sesc/MT.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Mato Grosso - Sesc/MT referente ao exercício de 2002, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Jamil Boutros Nadaf, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.4. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Mato Grosso - Sesc/MT que:

9.4.1. adote as providências necessárias para que seja obtido, em um prazo de noventa dias, o ressarcimento dos valores das diárias integrais pagas indevidamente aos servidores, a partir da vigência da Resolução Sesc 002/01, em viagens de duração de apenas um dia, sem pernoite, em desacordo com o art. 2º do mesmo instrumento normativo, sem prejuízo da abertura do competente procedimento administrativo com vistas a verificar e apurar a responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade;

9.4.2. cumpra, doravante, em caso de viagens onde não ocorrer o pernoite, o disposto no art. 3º da Resolução 002/2004;

9.4.3. abstenha-se, doravante, de realizar pagamentos de diárias corrigidas monetariamente sob o fundamento do art. 1º da Resolução Sesc 002/2004, bem como de prever nos normativos internos cláusulas contendo permissão para correção monetária de valores de diárias, editando nova resolução sempre que for necessária a atualização desses valores;

9.4.4. atenha-se, na estipulação do valor das diárias, ao disposto nas normas e nos princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública em geral, de forma a não permitir a prática de abusos na definição desses valores;

9.4.5. abstenha-se de conceder novas diárias a servidor cuja prestação de contas da última viagem esteja ainda em aberto, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução Sesc 002/2004;

9.4.6. exija a prestação de contas referentes às diárias concedidas aos colaboradores no prazo regulamentar, acompanhada dos documentos comprobatórios de despesas reembolsáveis, da passagem e dos comprovantes de embarque e desembarque utilizados na viagem, ou, se for o caso, informe o veículo do Sesc/MT utilizado na viagem;

9.4.7. abstenha-se de reembolsar despesas com táxi nos embarques e desembarques sem a devida comprovação por meio de documentos hábeis;

9.4.8. abstenha-se de indicar a marca do objeto a ser adquirido por meio de procedimento licitatório, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução Sesc 1012/2001;

9.4.9. em observância ao princípio da transparência, promova a publicação periódica, em boletins de circulação interna ou por outros meios semelhantes, dos atos que concedem diárias e passagens e de outros atos administrativos, quando for o caso, relativos a empregados e conselheiros, informando o nome do beneficiário, o destino, a motivação e a data da viagem, a quantidade de diárias e o valor total delas;

9.5. recomendar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Mato Grosso - Sesc/MT que envide esforços junto ao Sesc nacional no sentido de regulamentar o compartilhamento das despesas relativas às viagens de colaboradores da entidade regional para a realização de treinamentos ou reuniões na entidade de nível nacional;

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, que verifique o cumprimento das determinações prolatadas nos subitens 9.4.1. a 9.4.6 deste Acórdão, fazendo constar das próximas contas do Sesc/MT as informações acerca das providências adotadas pela entidade para o fiel cumprimento delas.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0412-05/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 413/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.026/2004-1 (com 2 anexos)
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2003).
3. Responsáveis: Bernard Appy (CPF-022.743.238-01) e Otaviano Canutos dos Santos Filho (CPF-120.081.095-34).
4. Unidade: Fundo de Garantia à Exportação (FGE).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, apresentada de forma simplificada, do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), referentes ao exercício de 2003, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Fundo de Garantia à Exportação que adote medidas visando à implantação de indicadores de desempenho que mostrem a efetividade dos resultados alcançados face à missão institucional estabelecida pelo Fundo, de forma a permitir que os órgãos de controle disponham de mecanismos de medição e avaliação do desempenho da unidade; e

9.3. determinar ao Comitê de Financiamento e de Garantia das Exportações (Cofig), da Câmara de Comércio Exterior (Camex/Mdic), que envide esforços no sentido de aprovar seu Regimento Interno, haja vista o prazo inicial previsto para a sua aprovação, de sessenta dias contados da edição do Decreto 4.993/2004, de 18 de fevereiro de 2004, que instituiu o Cofig.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0413-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 414/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 015.037/2004-0 (com 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (CPF 077.546.553-49); e Ernesto Eudes Aragão de Sousa (CPF 283.503.833-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, ex-Prefeito e ex-Secretário de Obras do Município de Timon/MA, respectivamente, instaurada em face da não-aprovação da prestação de contas dos recursos, no valor de R\$

159.334,24, transferidos por força do Convênio 532/98, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, e o citado município, e que teve por objeto a implantação de projeto de irrigação na localidade de Vertente, composto de 3 poços tubulares profundos, instalações de recalque e sistema de microaspersores numa área de 21,6 ha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, ao pagamento das quantias de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e de R\$ 79.667,12 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das parcelas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 9/2/1999 e 17/3/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e Ernesto Eudes Aragão de Sousa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 415/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.685/2005-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Gesseni de Andrade Paiva, ex-prefeito (CPF 397.929.355-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Planaltino/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Gesseni de Andrade Paiva, ex-Prefeito do Município de Planaltino/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da rejeição da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município por força do Convênio 2877/94, em 8/11/1994, objetivando dar cumprimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o Sr. Gesseni de Andrade Paiva ao pagamento da quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/11/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Gesseni de Andrade Paiva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 416/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.814/2005-7
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Erotildes Silva Souza (CPF 391.762.075-87) - falecida.
4. Unidade: Município de Varzedo/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/BA e 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Srª Erotildes Silva Souza, ex-prefeita do Município de Varzedo/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais transferidos ao município em 28/12/1998 por meio do Convênio 95798/98, no valor total de R\$ 100.000,00, objetivando a construção de uma unidade escolar para atender ao ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas da Srª Erotildes Silva Souza (falecida) e condenar o seu espólio, na pessoa de sua administradora provisória, Srª Maria Lúcia Ribeiro Lago, CPF 290.830.795-20, ou caso tenha havido partilha do mesmo, na de seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/12/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, conforme previsto no art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária

Internet: AC-0416-05/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 417/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.315/2005-8 (com 1 volume)

especial. 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas

3. Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF-012.222.103-63).

4. Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Recurso Hídricos do Ministério do Meio Ambiente contra Benedito Ferreira Pires Segundo, ex-Prefeito municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio 061/2000/SRH/MMA, firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério das Minas e Energia e aquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Benedito Ferreira Pires Segundo ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 5/7/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fulcro nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária

Internet: AC-0417-05/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 418/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.066/2006-9

especial. 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas

3. Responsável: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor do Sr. Aurino Vieira Nogueira, ex-Prefeito do Município de Bacuri/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos no valor de R\$ 60.000,00, repassados em 15/02/2001 por meio do Convênio 1940/2000, tendo como objeto a aquisição de Unidade Móvel de Saúde, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Aurino Vieira Nogueira ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/02/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fulcro nos arts. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, e

Data de ocorrência	Valor	Data de ocorrência	Valor
21/02/2001	14.229,20	24/07/2001	14.229,20
22/03/2001	14.229,20	23/08/2001	14.229,20
24/04/2001	14.229,20	03/11/2001	28.458,40
22/05/2001	14.229,20	23/11/2001	14.229,20
21/06/2001	14.229,20		

9.2. aplicar ao responsável, com fulcro nos arts. 19 e 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária

Internet: AC-0419-05/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária

Internet: AC-0418-05/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 419/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-006.079/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo)

especial. 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas

3. Responsável: Bernardo Ramos dos Santos (CPF-037.839.103-82).

4. Unidade: Município de Humberto de Campos/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Walter da S. Rodrigues (OAB/MA 3.629).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Bernardo Ramos dos Santos, ex-Prefeito do Município de Humberto de Campos/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município no exercício de 2001, no valor de R\$ 142.485,00, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, objetivando suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da educação pré-escolar e do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Bernardo Ramos dos Santos ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

ACÓRDÃO Nº 420/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.536/2006-3

especial. 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas

3. Responsável: Daniel Alvarenga (CPF 436.120.087-49).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ) contra o Sr. Daniel Alvarenga, ex-servidor da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), em razão do recebimento irregular de proventos de aposentadoria concedida com base em certidão de tempo de serviço contendo informações inverídicas,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Daniel Alvarenga, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias a seguir especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/08/1993	CR\$	41.026,28	20/07/1995	R\$	253,68	29/02/1996	R\$	1.167,72
30/09/1993	CR\$	44.135,80	01/08/1995	R\$	256,45	20/03/1996	R\$	223,01
29/10/1993	CR\$	49.673,02	21/08/1995	R\$	257,54	29/03/1996	R\$	16,74
30/11/1993	CR\$	138.881,09	31/08/1995	R\$	265,05	16/04/1996	R\$	223,01
30/12/1993	CR\$	71.216,85	20/09/1995	R\$	223,01	30/04/1996	R\$	317,80
31/01/1994	CR\$	208.267,00	29/09/1995	R\$	221,73	20/05/1996	R\$	223,01
28/02/1994	CR\$	232.406,99	20/10/1995	R\$	223,01	31/05/1996	R\$	317,80
30/03/1994	CR\$	361,86	31/10/1995	R\$	328,34	20/06/1996	R\$	223,01
27/04/1994	CR\$	381,29	20/11/1995	R\$	223,01	28/06/1996	R\$	622,58
27/05/1994	CR\$	398,06	30/11/1995	R\$	556,39	19/07/1996	R\$	156,10
23/06/1994	CR\$	160,30	20/12/1995	R\$	223,01	31/07/1996	R\$	222,46
20/06/1995	R\$	203,01	29/12/1995	R\$	1.516,22			
30/06/1995	R\$	232,08	16/02/1996	R\$	223,01			

9.2. aplicar ao Sr. Daniel Alvarenga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-05/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 421/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo TC-012.841/2006-9
- 2. Grupo I - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Claudette da Costa Figueiredo (CPF-386.649.687-72).
- 4. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Humanos - Ministério da Justiça.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade técnica: Secex/RJ.
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª Claudette da Costa Figueiredo, ex-servidora da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), instaurada pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, em razão do recebimento indevido de proventos no período de julho de 1993 a setembro de 1996, decorrentes de sua aposentadoria irregular, conseguida com a utilização de Certidão de Tempo de Serviço falsa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar a Srª Claudette da Costa Figueiredo ao pagamento das quantias relacionadas na tabela a seguir, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
30/7/1993	Cr\$	12.526,39	20/3/1995	R\$	857,77	19/1/1996	R\$	309,86
31/8/1993	CR\$	103.504,31	20/3/1995	R\$	857,77	31/1/1996	R\$	627,58
30/9/1993	CR\$	65.098,11	20/4/1995	R\$	281,43	16/2/1996	R\$	309,86
29/10/1993	CR\$	80.059,35	28/4/1995	R\$	650,47	29/2/1996	R\$	529,57
30/11/1003	CR\$	215.158,89	22/5/1995	R\$	281,43	20/3/1996	R\$	309,86
30/12/1993	CR\$	114.134,28	31/5/1995	R\$	249,34	29/3/1996	R\$	529,57
31/1/1994	CR\$	300.524,42	20/6/1995	R\$	285,68	16/4/1996	R\$	309,86
28/2/1994	CR\$	352.356,46	30/6/1995	R\$	869,34	30/4/1996	R\$	565,21
30/3/1994	CR\$	360.910,03	20/7/1995	R\$	281,43	20/5/1996	R\$	309,86
27/4/1994	CR\$	505.848,78	1/8/1995	R\$	481,71	31/5/1996	R\$	638,08
27/5/1994	CR\$	797.833,91	21/8/1995	R\$	286,22	20/6/1996	R\$	333,49
28/6/1994	CR\$	1.847.602,24	31/8/1995	R\$	551,18	28/6/1996	R\$	890,67
30/7/1994	R\$	644,91	20/9/1995	R\$	286,22	19/7/1996	R\$	333,49
30/8/1994	R\$	630,85	29/9/1995	R\$	544,08	31/7/1996	R\$	360,42
30/9/1994	R\$	696,58	20/10/1995	R\$	286,22	20/8/1996	R\$	333,49
30/10/1994	R\$	697,08	31/10/1995	R\$	558,88	30/8/1996	R\$	260,06
30/11/1994	R\$	679,37	20/11/1995	R\$	286,22	20/9/1996	R\$	22,23
30/12/1994	R\$	1.313,79	30/11/1995	R\$	1.778,94	30/9/1996	R\$	29,21
24/1/1995	R\$	860,12	20/12/1995	R\$	309,86			
22/2/1995	R\$	861,61	29/12/1995	R\$	2.277,18			

9.2. aplicar à responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-05/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 422/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo TC-019.692/2006-9
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Gesi Donato (CPF 106.165.005-72) - falecido.
- 4. Unidade: Município de Morpará/BA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade técnica: 7ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Gesi Donato, ex-Prefeito do Município de Morpará/BA, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento - Deliq/MP, em decorrência da não-localização, por aquele órgão, da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município em 5/9/1989 por meio do Convênio Sehac 00-1193/89, firmado com a extinta Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária, objetivando a aquisição de uma ambulância,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92, considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento, e

9.2. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-05/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 423/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: TC-008.392/2007-2.
- 2. Grupo:I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF-004.351.551-72).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade técnica: Secex/PR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, ex-prefeito do Município de Campina da Lagoa/PR, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Termo de Responsabilidade 1.860-MPAS/SEAS/2001, no valor de R\$ 96.739,85 (noventa e seis mil

setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), celebrado com o então Ministério da Previdência e Assistência, tendo por objeto a construção de centro de geração de renda e aquisição de equipamentos para a instalação de indústria de polpa de frutas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, ao pagamento da quantia de R\$ 96.739,85 (noventa e seis mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da União, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 424/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.445/2004-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Elisabeth Stadnik Lauth (CPF 093.201.309-06) e Venina Esequiel Silva (CPF 029.414.491-91)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de concessão de aposentadoria das Sras. Elisabeth Stadnik Lauth e Venina Esequiel Silva, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de Elisabeth Stadnik Lauth e Venina Esequiel Silva e ordenar o registro dos atos de nºs 1-080500-1-04-1998-000005-9 e 1-080500-1-04-1998-000044-0.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 425/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.334/2004-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Neila Maria Bertoncello Honório (CPF 258.250.460-20)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Paraná
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Neila Maria Bertoncello Honório, ex-servidora da Superintendência Estadual do INSS no Paraná, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Neila Maria Bertoncello Honório e recusar o registro do ato de nº 1-080430-7-04-1998-000173-2;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.3. determinar à entidade que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.4. orientar a Sra. Neila Maria Bertoncello Honório sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 426/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-011.206/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Astrogildo Almeida Melo (CPF 057.511.951-91), Geraldo Pinheiro da Silva (CPF 136.459.513-34) e Orlando Taborda Ribas (CPF 006.024.349-04)
4. Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de aposentadoria a Astrogildo Almeida Melo, Geraldo Pinheiro da Silva e Orlando Taborda Ribas, ex-servidores do Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Geraldo Pinheiro da Silva e Orlando Taborda Ribas e ordenar o registro dos atos de nºs 1-031560-8-04-2001-000392-7 e 1-031560-8-04-2002-000065-3;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Astrogildo Almeida Melo e recusar o registro do ato de nº 1-031560-8-04-2001-000262-9;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato considerado ilegal, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.4. determinar à entidade que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4.4. orientar o Sr. Astrogildo Almeida Melo sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 427/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 002.707/2001-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alcir Peretti, Edinei Rodrigues dos Santos, Eduardo de Oliveira Fonseca, Joana Costa Martins, Lucinete da Conceição Fausto, Luiz Alberto Baumel, Luiz Fernando Costa e Olavo Nogueira Soares
4. Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Edinei Rodrigues dos Santos, Eduardo de Oliveira Fonseca, Joana Costa Martins, Lucinete da Conceição Fausto, Luiz Alberto Baumel, Luiz Fernando Costa e Olavo Nogueira Soares e determinar o registro dos atos de fls. 122/126, 31/35, 117/121, 107/111, 127/131, 137/141 e 132/136;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.2.1. forme apartado com o ato de fls. 112/116, com vistas a verificar se o Sr. Alcir Peretti recolheu a contribuição previdenciária relativamente ao tempo de serviço rural;

9.2.2. caso reste demonstrado que não houve o recolhimento a que se refere o subitem anterior, fica a unidade técnica desde já autorizada a diligenciar o interessado e fixar-lhe o prazo de 90 dias para adoção das providências necessárias junto à Receita Federal do Brasil para proceder ao devido recolhimento, sob pena de este Tribunal considerar ilegal a sua concessão de aposentadoria.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 428/2008- TCU - 2ª CÂMARA	
Pernambuco Marcelo de Oliveira	1. Processo nº 017.634/2003-1 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessado: Maria Edna Pereira da Silva 4. Órgão: Delegacia Regional do Ministério da Educação em Pernambuco 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler. 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal 8. Advogado constituído nos autos: não há
	9. Acórdão: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de Aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução n.º 206/2007, em: 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Maria Edna Pereira da Silva e determinar o registro do ato de fls. 2/3, com a ressalva de que a parcela "opção", indevidamente mencionada no ato, não mais está sendo paga à interessada. 9.2. arquivar o presente processo.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 429/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo nº 000.362/2004-2 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessados: Daniel Dias de Campos e Moysés Placin Rodriguez 4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal 8. Advogado constituído nos autos: não há
	9. Acórdão: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal , em: 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Daniel Dias de Campos e Moysés Placin Rodriguez e negar registro aos atos de fls. 2/7 e 8/13; 9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebida pelos servidores; 9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências: 9.3.1. notificar os interessados do inteiro teor desta decisão; 9.3.2. suspender os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omis- sa, na forma do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 262 do Regimento Interno; 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3 e represente ao Tribunal, caso necessário.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 430/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo TC 000.411/2004-9 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessados: Ary Cavalheiro (CPF 160.361.829-53), Ma- ria Aparecida da Silva (CPF 392.287.039-20), Maria Aparecida Kuchel (CPF 961.907.609-53) e Maria Willig da Silva (CPF 536.232.589-20). 4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR. 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

Agrária - Incra Machado da Costa e Silva Sefip	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria dos servidores da Universidade Federal do Paraná acima arrolados. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992: 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servi- dores em questão; 9.2. aplicar a súmula TCU 106 em relação às quantias in- devidamente recebidas de boa-fé pelos interessados; 9.3. determinar à UFPR, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa: 9.3.1. a sustação imediata, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato de apo- sentadoria de Ary Cavalheiro; 9.3.2. a sustação imediata dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida Kuchel e Maria Willig da Silva tão logo venha a ser desconstituída a tutela antecipada concedida pela 9ª Vara Federal de Curitiba/PR na ação ordinária 2002.70.00.69385-5 ou venha a ter aquele feito judicial desfecho desfavorável àquelas interessadas. 9.4. esclarecer à UFPR que os benefícios considerados ile- gais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, livres da irregularidade ora apontada.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 431/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo TC 013.214/2006-3 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessados: Interessados: Alonso Gabriel da Silva (CPF 013.632.632-34), Artur Rodrigues de Farias (CPF 022.104.872-34), Francisco Gomes (CPF 006.367.202-25), Guilherme Rodrigues de Almeida (CPF 070.250.332-00), Hermes Pinheiro Moreira (CPF 052.160.522-91), Hélia Gomes Moreira (CPF 144.307.464-00), Joa- quim Bernardo de Almeida (CPF 022.886.302-30), Joaquim Fernan- des Figueiredo (CPF 045.003.182-91), Laurindo Gomes da Silva (CPF 011.514.872-87), Linei Sueli Pina de Araújo (CPF 113.514.972-00), Maria das Graças Vieira (CPF 007.287.992-00), Maria de Belém Menezes (CPF 113.298.152-20), Maria de Nazaré Batista Siqueira (CPF 031.443.802-53), Maria Elizabeth Burg Barzzotto (CPF 289.491.102-53), Maria Vilany Coelho (CPF 009.252.762-00), Mi- guel Soares da Luz (CPF 011.660.852-87), Nazaré Barros de Freitas (CPF 122.494.082-20), Walter de Moura Botelho (CPF 011.182.342-00) e Wilmar de Souza (CPF 040.327.132-00). 4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip. 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos ex-servidores do Incra acima arrolados. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em: 9.1. julgar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em exame e negar-lhes registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis- sa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado; 9.4.2. vantagem decorrente de plano econômico não se in- corpora à remuneração, a menos que orientação em sentido contrário esteja expressamente fixada na decisão judicial que a concedeu; 9.4.3. quando sentença judicial determinar expressamente in- corporação de vantagem decorrente de plano econômico à remu- neração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita ex- clusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela; 9.4.4. os atos considerados ilegais poderão ser aceitos se novamente emitidos e encaminhados a esta Corte, livres da irre- gularidade neles apontada.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 432/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo: TC 013.227/2006-1 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria 3. Interessado: Alcenor Francisco Pinto (CPF 023.879.801-15) 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Alcenor Francisco Pinto, servidor do Instituto Na- cional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em: 9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em exame e negar-lhe registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado; 9.4.2. vantagem decorrente de plano econômico não se in- corpora à remuneração, a menos que orientação em sentido contrário esteja expressamente fixada na decisão judicial que a concedeu; 9.4.3. quando sentença judicial determinar expressamente a incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remu- neração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita ex- clusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela; 9.4.4. o ato considerado ilegal poderá ser aceito se nova- mente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 433/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo: TC 013.235/2006-3 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessado: Geraldo José de Souza (CPF 090.815.852-15). 4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas da União, no exercício da competência que lhe é conferida nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em 9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza (fls. 2/6) e negar-lhe registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 dias, cesse os pagamentos decorrente do ato considerados ilegais, sob pena de res- ponsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado;

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.	
ACÓRDÃO Nº 432/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Agrária - Incra Machado da Costa e Silva Sefip	1. Processo: TC 013.227/2006-1 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria 3. Interessado: Alcenor Francisco Pinto (CPF 023.879.801-15) 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Alcenor Francisco Pinto, servidor do Instituto Na- cional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em: 9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em exame e negar-lhe registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado; 9.4.2. vantagem decorrente de plano econômico não se in- corpora à remuneração, a menos que orientação em sentido contrário esteja expressamente fixada na decisão judicial que a concedeu; 9.4.3. quando sentença judicial determinar expressamente a incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remu- neração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita ex- clusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela; 9.4.4. o ato considerado ilegal poderá ser aceito se nova- mente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 433/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo: TC 013.235/2006-3 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessado: Geraldo José de Souza (CPF 090.815.852-15). 4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas da União, no exercício da competência que lhe é conferida nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em 9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza (fls. 2/6) e negar-lhe registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 dias, cesse os pagamentos decorrente do ato considerados ilegais, sob pena de res- ponsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado;
	10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara 11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-05/08-2 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben- jamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro. 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 434/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	1. Processo: TC 013.235/2006-3 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria. 3. Interessado: Geraldo José de Souza (CPF 090.815.852-15). 4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 8. Advogado constituído nos autos: não há.
	9. Acórdão: VISTOS, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas da União, no exercício da competência que lhe é conferida nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em 9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo José de Souza (fls. 2/6) e negar-lhe registro; 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106; 9.3. determinar ao Incra que, no prazo de 15 dias, cesse os pagamentos decorrente do ato considerados ilegais, sob pena de res- ponsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.4. esclarecer ao Incra que: 9.4.1. o pagamento de vantagem decorrente de plano eco- nômico deferida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado;

9.4.2. vantagem decorrente de plano econômico não se incorpora à remuneração, a menos que orientação em sentido contrário esteja expressamente fixada na decisão judicial que a concedeu;

9.4.3. quando sentença judicial determinar expressamente incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remuneração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela;

9.4.4. o ato considerado ilegal poderá ser aceito se novamente emitido e encaminhado a esta Corte, livre da irregularidade nele apontada.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 434/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 016.116/2007-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.
3. Interessados: Interessados: Neide Ferraz de Castro Dias (CPF 036.022.575-68), Petronílio Cruz Santos (CPF 209.289.125-15) e Wilson Batista Lima (CPF 054.871.375-87).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribe.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Universidade Federal da Bahia acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Wilson Batista Lima e autorizar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Neide Ferraz de Castro Dias e de Petronílio Cruz Santos e negar-lhes registro;

9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. alertar a Universidade Federal da Bahia para:

9.3.1. a observância dos critérios definidos na Lei 10.887/2004 no cálculo dos proventos de aposentadoria de servidores enquadrados nos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, de forma a constar dos atos o valor apurado com base na média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições previdenciárias recolhidas a partir de julho de 1994;

9.3.2. a possibilidade de os atos impugnados prosperarem se novamente submetidos a esta Corte com expurgo da irregularidade neles apontada;

9.3.3. a necessidade de dar ciência desta decisão aos interessados, com o aviso de que o efeito suspensivo da eventual interposição de recurso contra esta decisão não exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 435/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC- 008.209/2007-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessado: Paulo Roberto Lynch - CPF 028.634.807-15.
4. Órgão: Arquivo Nacional/PR.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de pensão civil atinente a beneficiário de ex-servidora do quadro de pessoal do Arquivo Nacional/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor do beneficiário Paulo Roberto Lynch, bem como negar o registro do correspondente ato (fls. 2/4);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Arquivo Nacional/PR que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.4. dar ciência ao Arquivo Nacional/PR que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novo ato pertinente ao interessado indicado no subitem 9.1 precedente, livre da irregularidade assinalada, a fim de submetê-lo à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 pregresso, representado ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 436/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-021.231/2007-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Adelia Drago de Carvalho - CPF 073.497.226-13, Arací Lima Soares - CPF- CPF 045.463.567-22 337.982.063-68, Conceição Baroni Guastella - CPF 194.421.858-02, Conchita da Silva Ferreira - CPF 394.046.685-91, Edí Rodrigues Dazzi - CPF 045.204.757-91, Efígenia da Conceição Costa Santos - CPF 436.716.676-72, Francisca Oliveira Lima - CPF 013.022.391-39, Gioconda Vaccarini Pasqualino - CPF 619.422.356-15, Guiomar Pinheiro Alvarenga - CPF 041.461.926-92, Ilza dos Santos Pereira - CPF 426.867.920-00, Izabel Pereira de Melo - CPF 087.116.567-86, Jeronimo Rocha Ferreira - CPF 018.726.056-72, Julieta do Nascimento Peixoto - CPF 344.381.062-49, Maria Angelica Saraiva Alves - CPF 686.317.823-00, Maria Aparecida de Fátima Pinto Guimarães - CPF 448.425.976-15, Maria Aparecida Vilela - CPF 948.090.626-00, Maria da Piedade do Nascimento Cunha - CPF 478.068.264-91, Pedro Ferreira Duarte - CPF 172.809.408-97, Wanderbebe Salim Diniz
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiários de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Adelia Drago de Carvalho, Arací Lima Soares, Conceição Baroni Guastella, Conchita da Silva Ferreira, Edí Rodrigues Dazzi, Efígenia da Conceição Costa Santos, Francisca Oliveira Lima, Gioconda Vaccarini Pasqualino, Guiomar Pinheiro Alvarenga, Ilza dos Santos Pereira, Izabel Pereira de Melo, Jeronimo Rocha Ferreira, Julieta do Nascimento Peixoto, Maria Angelica Saraiva Alves, Maria Aparecida de Fátima Pinto Guimarães, Maria Aparecida Vilela, Maria da Piedade do Nascimento Cunha, Pedro Ferreira Duarte, Wanderbebe Salim Diniz, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 46/49, 50/53, 34/37, 62/65, 14/17, 6/9, 54/57, 10/13, 74/76, 58/61, 70/73, 26/29, 77/80, 18/21, 38/41, 42/45, 30/33, 2/5, 22/25);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.3.3. proceda à imediata proporcionalização da vantagem em todos os atos de concessão deferidos pelo órgão com proventos proporcionais;

9.4. dar ciência ao Ministério das Comunicações de que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.1 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 437/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-001.987/2007-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Irmgard Catarina Ledur (CPF 157.169.700-44).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Instrutiva: SEFIP.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Irmgard Catarina Ledur (fls. 2/6), negando o seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 2/6, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não a eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.3.2. oriente a Srª. Irmgard Catarina Ledur quanto à possibilidade de comprovar o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das contribuições previdenciárias relativas ao período em que exerceu atividade rural; e

9.3.3. caso a interessada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, conforme subitem anterior, emita novo ato concessório, disponibilizando-o imediatamente no Sistema Sisac para exame da Corte de Contas;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 supra;

9.4.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) .

ACÓRDÃO Nº 438/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-008.701/2007-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Jossely Dalva Pierin Scholz (CPF 187.217.459-00) e Neusa Dias Borges (CPF-021.280.949-09).
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PR.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentado-
ria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas
pelo Relator em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Cons-
tituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei
8.443/1992, considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Jos-
sely Dalva Pierin Scholz e Neusa Dias Borges, negando o registro aos
atos de fls. 02/07 e 08/12, respectivamente, nos termos do art. 260, §
1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas
indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste
Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento
nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento
Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a
partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o
inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos de-
correntes dos atos de fls. 02/07 e 08/12, ora impugnados, sob pena de
responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, aler-
tando-as de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual in-
terposição de recursos não as eximem da devolução dos valores
indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem
providos;

9.4. informar à Delegacia Regional do Trabalho/PR:
9.4.1. com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º,
do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emi-
são de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo,
na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por inter-
médio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte
de Contas;

9.4.2. que os valores da Gratificação de Desempenho de
Atividade da Seguridade Social e do Trabalho
(GDASST), instituída pela Lei 10.483/2002, da vantagem
pecuniária instituída pela Lei 10.698/2003 e de outras vantagens da
espécie devem ser proporcionalizados no caso de aposentadorias pro-
porcionais;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no
item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Re-
latório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de
origem.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0438-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente e Re-
visor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-
lator) .

ACÓRDÃO Nº 439/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-024.784/2007-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Entidade: Construtora Gautama Ltda.
4. Interessado: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lu-
cho Ferrão, OAB/DF nº 9.378, Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF nº
600, Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF nº 15.229, Rannery
Lincoln, OAB/DF nº 20.299, Marcelo Leal de Lima Oliveira,
OAB/DF nº 21.932, Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF nº
19.502, Janaina Castro de Carvalho, OAB/DF nº 14.334 e José Rol-
lemberg Leite Neto, OAB/DF nº 23.656.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação
formulada pelo Ministro de Estado Interino de Minas e Energia, Sr.
Nelson José Hubner Moreira, noticiando irregularidades verificadas
em contratos firmados entre a Companhia Energética do Piauí - Ce-
pisa e a Construtora Gautama, decorrentes da Concorrência nº
49/2006, bem como as providências adotadas no âmbito do referido
Ministério, da Eletrobrás e da Cepisa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-
lator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no
art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito,
considerá-la procedente;

9.2. determinar o apensamento do presente feito ao apartado
ao TC-019.395/2007-2, a ser autuado pela Secex/PI, caso acatada a
proposta da Secob formulada naqueles autos, ou à prestação de contas
da Cepisa, relativa ao exercício de 2006 (TC-018.734/2007-4), no
qual foi realizada a Concorrência nº 49/2006 e celebrados os con-
tratos dela decorrentes (350 e 351/2006);

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e
Voto que o fundamentam, ao representante.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0439-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben-
jamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-002.216/2008-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
4. Entidade: Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Segecex.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Luís Teixeira da
Silva (OAB/DF 9.999); Marcone Guimarães Vieira (OAB/DF 9.336);
Sérgio Roberto Roncador (OAB/DF 11.306); e João Pires dos Santos
(OAB/DF 15.399).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação
versando sobre possíveis irregularidades em procedimento licitatório
conduzido pela Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
do Brasil, tendo por objeto a execução de serviços especializados de
manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no
art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei
8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia integral do processo ao Tribunal de
Contas do Distrito Federal;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da
Proposta de Deliberação que o fundamentam, à empresa represen-
tante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/3/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-0440-05/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Ben-
jamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-
lator) .

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do
§ 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 008.701/2007-
0 (v. Ata nº 34/2007 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro
Ubiratan Aguiar, concedeu a palavra ao Relator, Auditor Augusto
Sherman Cavalcanti e a seguir proferiu seus Votos Revisor e Com-
plementar. Tendo a Segunda Câmara proferido, por unanimidade, o
Acórdão nº 438/2008, uma vez que o revisor aderiu à Proposta de
Deliberação do Relator.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos
da Pauta nº 5/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento
Interno, os seguintes processos:

- a) nº 015.362/1999-0 (Ministro Benjamin Zymler); e
- b) nºs 010.213/2000-3, 015.098/2000-2 e 017.387/2005-5
(Ministro Aroldo Cedraz).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs
391, 407 e 408 referentes às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos
processos nºs 015.362/1999-0, 010.213/2000 e 015.098/2000-2, res-
pectivamente.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin
Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Pre-
sidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda
Câmara, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos e eu, Elenir
Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara,
lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será as-
sinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS
SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 5 de março de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Segunda Câmara

Poder Legislativo			
CÂMARA DOS DEPUTADOS			
FUNDO ROTATIVO			
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CGC 26.994.574/0001-16			
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO			
Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2007. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.			
BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES	3.656.617,45	DESPESAS CORRENTES	3.386.061,20
Receita Patrimonial	711.742,74	Outras Despesas Correntes	3.379.323,04
Receita de Serviços	45.393,88	Outras Despesas	3.379.323,04
Outras Receitas Correntes	2.900.468,79	Despesa entre Órgãos do Orçamento	6.738,16
Deduções da Receita	(987,96)	Outras Despesas Correntes	6.738,16
RECEITAS DE CAPITAL	159.044,82	DESPESAS DE CAPITAL	112.130,00
Alienação de Bens	139.369,95	Investimentos	112.130,00
Amortizações de Empréstimo/Finan- ciamento	19.674,87	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁ- RIOS	8.178.554,35
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMEN- TÁRIOS	7.861.083,28	Valores em Circulação	8.126.866,16
Valores em Circulação	7.435.614,53	Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42
Recursos Especiais a Receber	7.435.614,52	Recursos da União	1.069,73
Outros Valores em Circulação			
Obrigações em Circulação	425.468,75	Obrigações em Circulação	51.688,19
Restos a Pagar	425.468,75	Fornecedores	9.676,27
Não Processados a Liquidar	425.468,75	De Exercícios Anteriores	9.676,27
		RP's Não Processados - Inscrição	42.011,92
TOTAL DE INGRESSOS	11.676.745,55	TOTAL DE DISPÊNDIOS	11.676.745,55
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO FINANCEIRO	8.125.796,43	PASSIVO FINANCEIRO	425.468,75
Créditos em Circulação	8.125.796,42	Obrigações em Circulação	425.468,75
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	8.125.796,42	Restos a Pagar Não Processados	425.468,75
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	425.468,75
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(425.468,75)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	423.913,87	Obrigações em Circulação	(425.468,75)
Realizável a Curto Prazo	67.171,76	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(425.468,75)
Créditos em Circulação	67.171,76	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.549.710,30
Outros Créditos em Circulação	67.171,76	Patrimônio/Capital	14.699.678,16
Realizável a Longo Prazo	356.742,11	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.161.966,41)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	356.742,11	Resultado do Período	1.011.998,55
Créditos da União, Estados e Muni- cípios	356.742,11	Situação Patrimonial Ativa	8.549.710,30
ATIVO REAL	8.549.710,30	Situação Patrimonial Passiva	(7.537.711,75)
ATIVO COMPENSADO	2.193.725,83	PASSIVO COMPENSADO	2.193.725,83
Compensações Ativas Diversas	2.193.725,83	Compensações Passivas Diversas	2.193.725,83
Outras Compensações	2.193.725,83	Compensações Diversas	2.193.725,83
TOTAL ATIVO	10.743.436,13	TOTAL PASSIVO	10.743.436,13

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
ORÇAMENTÁRIAS	4.518.254,24	ORÇAMENTÁRIAS	3.498.191,20	Amortizações de Empréstimo/Finan-	571,43		
Receitas Correntes	3.656.617,45	Despesas Correntes	3.386.061,20	ciamento			
Receita Patrimonial	711.742,74	Outras Despesas Correntes	3.379.323,04	INGRESSOS EXTRA-ORÇAMEN-	8.323.066,21		
Receita de Serviços	45.393,88	Despesa entre Órgãos do Orçamento	6.738,16	TÁRIOS			
Outras Receitas Correntes	2.900.468,79	Outras Despesas Correntes	6.738,16	Valores em Circulação	8.125.796,43		
Deduções da Receita	(987,96)	Despesas de Capital	112.130,00	Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42		
Receitas de Capital	159.044,82	Investimentos	112.130,00	Outros Valores em Circulação	0,01		
Alienação de Bens	139.369,95	RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-	396.032,17	Depósitos	2.091,03		
		TÁRIO		Depósitos de Diversas Origens	2.091,03		
Amortizações de Empréstimo/Finan-	19.674,87	Interferências Passivas	290.486,10	Obrigações em Circulação	195.178,75		
ciamento				Restos a Pagar	195.178,75		
Mutações Ativas	702.591,97	Transferências de Bens e Valores Con-	290.486,10	Não Processados a Liquidar	195.178,75		
		cedidos		TOTAL DE INGRESSOS	8.700.177,25	TOTAL DE DISPÊNDIOS	8.700.177,25
Incorporações de Ativos	277.123,22	Decréscimos Patrimoniais	105.546,07				
Aquisições de Bens	277.123,22	Desincorporações de Ativos	105.546,07				
Desincorporação de Passivos	425.468,75	Baixa de Bens Móveis	13.387,12				
RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-	387.967,68	Baixa de Direitos	65.408,95				
TÁRIO							
Acréscimos Patrimoniais	387.967,68	Bens/Direitos a Incorp. pela Inscrição	26.750,00				
		de RP					
Incorporações de Ativos	369.702,05	RESULTADO PATRIMONIAL	1.011.998,55				
Incorporação de Bens Móveis	26.750,00	Superávit	1.011.998,55				
Incorporação de Direitos	342.952,05						
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	18.265,63						
Ajustes de Créditos	18.265,63						
VARIAÇÕES ATIVAS	4.906.221,92	VARIAÇÕES PASSIVAS	4.906.221,92				

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de dezembro de 2007 um superávit de R\$1.011.988,55.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Substituto

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT
Chefe do Serviço de Controle do FRCD

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2008. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	291.650,84	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁ-	8.700.177,25
		RIOS	
Receita Patrimonial	56.947,92	Valores em Circulação	8.274.708,50
Receita de Serviços	2.443,94	Recursos Especiais a Receber	8.274.708,49
Outras Receitas Correntes	233.022,49	Outros Valores em Circulação	0,01
Deduções da Receita	(763,51)	Obrigações em Circulação	425.468,75
RECEITAS DE CAPITAL	85.460,20	RP's Não Processados - Inscrição	425.468,75
Alienação de Bens	84.888,77		

Amortizações de Empréstimo/Finan-	571,43		
ciamento			
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMEN-	8.323.066,21		
TÁRIOS			
Valores em Circulação	8.125.796,43		
Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42		
Outros Valores em Circulação	0,01		
Depósitos	2.091,03		
Depósitos de Diversas Origens	2.091,03		
Obrigações em Circulação	195.178,75		
Restos a Pagar	195.178,75		
Não Processados a Liquidar	195.178,75		
TOTAL DE INGRESSOS	8.700.177,25	TOTAL DE DISPÊNDIOS	8.700.177,25

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	8.274.708,50	PASSIVO FINANCEIRO	197.269,78
Créditos em Circulação	8.274.708,49	Depósitos	2.091,03
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	8.274.708,49	Depósitos de Diversas Origens	2.091,03
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	195.178,75
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	195.178,75
ATIVO NÃO FINANCEIRO	423.913,87	A Liquidar	195.178,75
Realizável a Curto Prazo	67.171,76	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(195.178,75)
Créditos em Circulação	67.171,76	Obrigações em Circulação	(195.178,75)
Outros Créditos em Circulação	67.171,76	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(195.178,75)
Realizável a Longo Prazo	356.742,11	PASSIVO REAL	2.091,03
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	356.742,11	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.696.531,34
Créditos da União, Estados e Muni-	356.742,11	Patrimônio/Capital	8.549.710,30
cípios			
ATIVO REAL	8.698.622,37	Resultado do Período	146.821,04
ATIVO COMPENSADO	2.458.304,14	Situação Patrimonial Ativa	8.698.622,37
Compensações Ativas Diversas	2.458.304,14	Situação Patrimonial Passiva	(8.551.801,33)
Outras Compensações	2.458.304,14	PASSIVO COMPENSADO	2.458.304,14
		Compensações Passivas Diversas	2.458.304,14
		Compensações Diversas	2.458.304,14
TOTAL ATIVO	11.156.926,51	TOTAL PASSIVO	11.156.926,51

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	377.111,04	RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-	259.389,00
		TÁRIO	
Receitas Correntes	291.650,84	Interferências Passivas	29.099,00
Receita Patrimonial	56.947,92	Transferências de Bens e Valores Con-	29.099,00
		cedidos	
Receita de Serviços	2.443,94	Decréscimos Patrimoniais	230.290,00
Outras Receitas Correntes	233.022,49	Incorporação de Passivos	230.290,00
Deduções da Receita	(763,51)	RESULTADO PATRIMONIAL	146.821,04
Receitas de Capital	85.460,20	Superávit	146.821,04
Alienação de Bens	84.888,77		
Amortizações de Empréstimo/Finan-	571,43		
ciamento			
RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-	29.099,00		
TÁRIO			
Acréscimos Patrimoniais	29.099,00		
Incorporações de Ativos	29.099,00		
Incorporação de Bens Móveis	29.099,00		
VARIAÇÕES ATIVAS	406.210,04	VARIAÇÕES PASSIVAS	406.210,04

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de janeiro de 2008 um superávit de R\$146.821,04.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Substituto

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT
Chefe do Serviço de Controle do FRCD

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de março de 2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa IPTG - Instituto de pesquisa e Tecnologia Gerencial, que promoverá o curso PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 4 de março de 2008

Homologo o resultado do Pregão Eletrônico N. 057/2007, com adjudicação do objeto às empresas: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, itens 01, 05, 08 (R\$ 1.127.000,00); Rub-Car Comércio de Auto Peças e Fundição Ltda, itens 02, 06, 10, 12, 13 e 14 (R\$ 18.054,40); Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda, itens 03, 04, 09 e 15 (R\$ 10.575,64); Pefil Comercial Ltda, itens 07 e 11 (R\$ 2.239,52); Global Distribuidora de Combustíveis Ltda, item 16 (R\$ 3.754,98), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 1.161.624,54 (P.A. N. 9.964/2007).

GUILHERME PAVIE RIBEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 10, de 14 de agosto de 2007 - 1T. Processo Administrativo nº 3952/2007. Decisão: Unanimidade - conhecido e improvido. Méd. Vet. Célio Macedo da Fonseca, Relator. Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do CFMV.